

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM HISTÓRIA**

Edinaldo Antonio Oliveira Souza



Lei e Costume:

**Experiências de Trabalhadores na Justiça do Trabalho
(Recôncavo Sul, Bahia, 1940-1960)**

Santo Antonio de Jesus/Ba.

Agosto / 2008

Edinaldo Antonio Oliveira Souza

**Lei e Costume:
Experiências de Trabalhadores na Justiça do Trabalho
(Recôncavo Sul, Bahia, 1940-1960)**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em História na Universidade Federal da Bahia.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Luigi Negro

Santo Antonio de Jesus/Ba.

Agosto / 2008.

Ficha Catalográfica

S729 Souza, Edinaldo Antônio Oliveira
Lei e costume: experiências de trabalhadores na justiça do trabalho
(Recôncavo Sul, Bahia, 1940-1960) / Edinaldo Antônio Oliveira Souza. --
Salvador, 2008.
181 f.: il.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Luigi Negro
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de
Filosofia e Ciências Humanas, 2008.

1. Trabalhadores. 2. Patrão e empregado. 3. Estado. 4. Justiça. I. Negro,
Antonio Luigi. II. Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e
Ciências Humanas. III. Título.

CDD – 331.098142

Edinaldo Antonio Oliveira Souza

**Lei e Costume:
Experiências de Trabalhadores na Justiça do Trabalho
(Recôncavo Sul, Bahia, 1940-1960)**

*Dissertação apresentada como requisito
parcial para a obtenção do título de Mestre,
pelo Programa de Pós-Graduação em
História na Universidade Federal da Bahia.*

Banca Examinadora

Prof. Dr. Antonio Luigi Negro (UFBA) Orientador

Prof. Dr. Fernando Teixeira da Silva (UNICAMP) Examinador

Prof. Dr. Charles d'Almeida Santana (UEFS) Examinador

Agosto / 2008.

*Aos meus pais,
Cornélio Maurício de Souza e
Maria Macária de Oliveira*

AGRADECIMENTOS:

A realização deste trabalho jamais teria sido possível sem a importante participação de algumas pessoas que, direta ou indiretamente, legaram alguma contribuição. A todas elas gostaria de manifestar meus sinceros agradecimentos. Contudo, pelo relevante papel que tiveram ao longo desta trajetória, de forma especial, quero registrar a minha gratidão:

Primeiramente à minha família, pelo apoio e pela compreensão nos momentos de ausência e/ou de angústia e fraqueza. Aos meus pais, meu agradecimento especial, por terem pavimentado com esforço, sacrifícios, integridade e perseverança a minha trajetória, inclusive trocando o campo pela cidade, para que eu e meus irmãos pudéssemos dar continuidade aos estudos. Também, por terem compreendido os momentos da minha relativa ausência, sobretudo durante a escrita da dissertação.

À minha companheira Cristiane, por ter compartilhado comigo as angústias, pelo conforto que me ofereceu nos momentos difíceis e pela ajuda material que prestou ao longo do percurso.

Aos meus irmãos, Edinélia, Edilma, Edilson e Érica, meus cunhados Fábio e Adriana, meus sobrinhos Kaian e Kaique e demais familiares pelas contribuições que direta ou indiretamente prestaram nesta importante fase da minha vida, ajudando a suavizar os momentos mais difíceis. A Edinélia, meu agradecimento especial, por ter sido minha principal incentivadora e colaboradora. A Edilma e Fábio pelo indispensável suporte material em todas as etapas que cumpri na cidade de Salvador.

Ao professor Antonio Luigi Negro, sou profundamente grato, por ter acreditado em mim e pela inestimável contribuição intelectual e desvelado estímulo e apoio durante todo o processo. Além de orientador foi também um grande incentivador.

Aos professores Fernando Teixeira da Silva e Charles Santana, pelas enormes contribuições que prestaram quando do exame de qualificação e por aceitarem o convite para participar da banca examinadora deste trabalho. A este último, agradeço ainda pelo incentivo e pelo aprendizado que me proporcionou desde a época da graduação.

Às juízas da Comarca de Nazaré e da Justiça do Trabalho da cidade de Cruz das Almas, por terem autorizado o meu acesso aos documentos dos acervos das respectivas instituições e à aluna Bianca Silva que me auxiliou na pesquisa no Arquivo Público de Cachoeira, também gostaria de manifestar meus agradecimentos.

Finalmente, agradeço a todos os funcionários das instituições consultadas, pela contribuição que prestaram durante a pesquisa. Pela presteza e dedicação, destaco o Sr. Augusto, no Arquivo Público Municipal de Santo Antonio de Jesus; Fernando de Jesus, no Arquivo Público Municipal de Cachoeira e a Sra. Augusta no Fórum de Nazaré.

Desde o dia distante da criação do vosso Ministério, temos, sem repouso, procurado amparar o obreiro nacional, garantir-lhe direitos e estipular-lhe deveres. A lei dos dois terços, na realidade, da nacionalização do trabalho, a sindicalização unitária, o seguro social, o horário nas indústrias, a regulamentação do salariado de mulheres e menores, as férias remuneradas, os cuidados de assistência médica, os restaurantes e o salário mínimo, são outras tantas etapas vencidas do programa trabalhista.

[...]

Tudo indica, portanto, ser propício o momento para ultimar a grande obra, mantê-la e preservá-la em toda a sua pureza, intransigentemente protegida de descaso e das interpretações apressadas. A Justiça do Trabalho, que declaro instalada neste histórico 1º de Maio, tem esta missão. Cumpra-lhe defender de todos os perigos a nossa modelar legislação social trabalhista, aprimorá-la pela jurisprudência corrente e pela retidão e firmeza das sentenças. Da magistratura outra coisa não esperam o Governo, empregados e empregadores e a esclarecida opinião nacional.

(Trechos do discurso de Getúlio Vargas no 1º de Maio de 1941, ao anunciar a Justiça do Trabalho. *Diário da Bahia*, 3/5/1941)

RESUMO

O tema abordado neste estudo é o processo de regulamentação das relações de trabalho no interior da Bahia, tendo como objeto mais específico de análise as disputas trabalhistas entre patrões e empregados no âmbito de três Comarcas do Recôncavo Sul, entre 1940 e 1960. Para tanto, utilizo como fontes processos trabalhistas, jornais, depoimentos orais, legislações, entre outras. Desde a segunda metade do século XX, a legislação trabalhista (incluindo a justiça do trabalho) tem despertado o interesse de vários estudiosos. Porém, até meados da década de 80, as principais matrizes explicativas tenderam a adotar como viés analítico a perspectiva estatal, minimizando, ou mesmo ignorando o ponto de vista dos trabalhadores. Posteriormente, com o avanço das pesquisas e a renovação dos referenciais teóricos e metodológicos, alguns estudos têm permitido reavaliar os papéis dos operários na conjuntura do trabalhismo. Em lugar de passivos, submissos e obedientes, eles têm se revelado sujeitos ativos, dotados de iniciativas, que interagindo com outros atores políticos e apropriando-se dos discursos e invenções do trabalhismo, lutaram e/ou negociaram a criação, a ampliação e a materialização de direitos sociais. A partir do diálogo crítico com esta recente historiografia e respaldado nos referenciais teóricos e metodológicos das histórias social e cultural busco apreender, através das ações trabalhistas, as articulações entre trabalhadores, patrões e Estado no processo de formalização das relações de trabalho. Ao mesmo tempo, analiso a relação entre a lei, o direito e o costume, bem como os impactos dessa experiência nas práticas de trabalho da região.

PALAVRAS-CHAVES:

Trabalhadores – Patrões – Estado – Justiça.

ABSTRACT

The theme presented at this study is the process of regulation of the relations of work of the interior of Bhatia, having as object more specific of analysis the work disputes between bosses and employees on the ambit of three districts of the South, between 1940 and 1960. So I use as sources, work process, news papers, oral despoilments, legislations, and so on. Since the second half of the 20th century, the work legislation (including the Justice of the work) has provoked the interesting of various studios. However, until the midst of the decade of 80, the main matrixes of explanation tended to adopt as a point of analysis the state perspective, reducing, or even ignoring, the point of view of the workers. After that, with the advance of the researches and the renovation of the theory references and methodological, some study has permitted to see again the importance of the workers on the realm of the work. On the place of passives, submit, and obedient, they have show themselves like actives subjects full of initiatives, that interacting with others politician actors and getting the speeches and inventions of the work, fought and /or negotiated the creation, the enlargement and the materialization of the social rights. From the critical dialogue with this current historiography and based upon on the theory references and methodologies of the social and cultural histories I expect to learn, through the action of the work, the articulations between workers ,bosses, and State on the process of formalization of the relations of work. On the same time, I analyze the relation between the law, the right and the custom and the impacts of this experience on the practice of work on this region.

KEY WORDS: Workers, Bosses, State, Justice

LISTA DE TABELAS:

- Tabela 1 – População de fato, por cor, em 1940 (Municípios).
- Tabela 2 - População presente, por cor, em 1950 (Municípios).
- Tabela 3 - Atividade principal exercida, por sexo, em 1940 (Municípios).
- Tabela 4 - Atividade principal exercida, por sexo, em 1950 (Municípios).
- Tabela 5 - Reclamantes X Instrução Escolar.
- Tabela 6 – Reclamantes X Sexo.
- Tabela 7 – Reclamantes X Atividades.
- Tabela 8 – Direitos Reclamados.
- Tabela 9 – Motivações dos processos abertos nas três comarcas (1940-1960).
- Tabela 10 – Evolução da demanda nacional (1941-1947).
- Tabela 11 – Resultados apurados, em 1947, nas 54 JCJ, por Região.
- Tabela 12 – Resultados das Ações por Comarcas.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS:

APMC - Arquivo Público Municipal de Cachoeira.
APMSAJ - Arquivo Público Municipal de Santo Antonio de Jesus.
AFN - Acervo do Fórum de Nazaré.
BNB - Banco do Nordeste do Brasil
CAPs - Caixas de Aposentadorias e Pensões.
CDP - Comitê Democrático Popular.
CHESF - Companhia Hidroelétrica do São Francisco.
CJT - Câmara de Justiça do Trabalho.
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
CMC - Comissões Mistas de Conciliação.
CNT - Conselho Nacional do Trabalho.
COELBA - Companhia de Energia Elétrica da Bahia.
CRT - Conselho Regional do Trabalho.
DIP - Departamento de Imprensa e propaganda.
DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagens.
DRT - Delegacia Regional do Trabalho.
FGV - Fundação Getúlio Vargas.
IAA - Instituto do Açúcar e do Alcool.
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
JCJ - Juntas de Conciliação de Julgamento.
LIR - Lavoura e Indústria Reunidas.
MP - Ministério Público.
MUT - Movimentos Unificados dos Trabalhadores.
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.
PCB - Partido Comunista Brasileiro.
PTB - Partido Trabalhista Brasileiro.
STIA - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar.
STIF – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo.
SUDENE - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

TRT - Tribunal Regional do Trabalho.

TST - Tribunal Superior do Trabalho.

SUMÁRIO

1	Considerações Iniciais.....	14
1.1	A opção pelo tema.....	14
1.2	A caracterização do objeto.....	15
1.3	A formulação do problema.....	23
2	Capítulo I: Trabalhadores do Recôncavo: experiências, direitos e justiças.....	37
2.1	Um panorama sócio-econômico e histórico do Recôncavo.....	37
2.2	Ecos do trabalhismo no Recôncavo.....	50
2.3	Um perfil dos reclamantes.....	62
2.4	Peculiaridades das ações de trabalhadores rurais e domésticos.....	74
3	Capítulo II: Tensões, conflitos e negociações: os bastidores da disputa jurídica.....	85
3.1	A ação na justiça: um desfecho de tensões produzidas no cotidiano do trabalho.....	87
3.2	Da Justiça à greve, da greve à Justiça.....	102
3.3	A lei, a Justiça, os bacharéis e os magistrados: outras faces do conflito.....	109
4	Capítulo III: Direitos pelos quais valia à pena lutar.....	131
4.1	A popularização e a credibilidade da Justiça do Trabalho.....	131
4.2	Vitórias ou apenas ganhos parciais?.....	137
4.3	A conciliação como estratégia.....	140
4.4	A Justiça, a lei, o direito e o costume.....	154
5	Considerações finais.....	166
6	Fontes.....	173
7	Referências bibliográficas.....	176

1 Considerações iniciais.

1.1 A opção pelo tema.

O itinerário percorrido por este estudo, desde a definição da problemática de pesquisa, encontra-se, de certa forma, imbricado com minha trajetória de vida pessoal. Ainda na década de 1980, a migração do campo para a cidade de Santo Antonio de Jesus e o desdobramento entre os estudos e o emprego no comércio marcariam de forma iniludível a minha forma de encarar a experiência do trabalho.

Igualmente, o ingresso no curso noturno de História no campus V da Universidade do Estado Bahia, o envolvimento na fundação e a participação na diretoria do sindicato dos comerciários, no início dos anos 90, foram grandes aprendizados. Estas vivências tiveram continuidade com o meu ingresso na carreira do magistério, como professor de escolas públicas, juntamente com a participação, por mais de uma gestão, na diretoria da delegacia regional do sindicato da categoria. Todas estas experiências, de algum modo, ajudaram a despertar meu interesse por temáticas políticas e sociais, notadamente pelas questões trabalhistas e, inequivocamente, contribuíram para a definição desta problemática de pesquisa.

Aos poucos, a convivência entre tais experiências e os debates acadêmicos, notadamente com as novas abordagens da história social, me permitiram questionar, de forma mais incisiva, a eficiência de alguns modelos e categorias explicativos, transplantados de realidades externas, para a compreensão das peculiaridades inerentes aos diferentes mundos do trabalho espalhados pelo interior do Brasil.

Contudo, foi com o retorno ao mesmo curso de história em que havia concluído a graduação, na condição de professor substituto, que se avultaram as minhas perspectivas no âmbito da pesquisa. Desde então, me senti mais instigado a tomar tal iniciativa. Foi assim que localizei, no Arquivo Público Municipal de Santo Antonio de Jesus, três caixas de reclamações trabalhistas provenientes da Comarca local. Logo nos primeiros contatos com os processos, percebi naquele tipo de fonte uma possibilidade de investigação no campo da história do trabalho. Paralelamente, ingressei como aluno especial no Mestrado em História da Universidade Federal da Bahia, onde foi possível realizar um diálogo mais profundo com os referenciais teóricos e metodológicos da História Social, notadamente com estudos de Edward Palmer Thompson e com a produção recente da historiografia brasileira.

Foi assim que nasceu o projeto de pesquisa que resultou neste exercício historiográfico. Definida a temática de estudo e acreditando no potencial das reclamações trabalhistas como fonte de pesquisa para a história social do trabalho, mas achando insuficientes os exemplares da Comarca de Santo Antonio de Jesus, para tal intento, saí em busca de acervos provenientes de outras Comarcas do Recôncavo Sul. No Arquivo Público de Cachoeira localizei três caixas de processos daquela Comarca, que foram incorporadas à pesquisa. Na Comarca de Nazaré, também encontrei um expressivo conjunto de processos. Entretanto, devido às condições precárias do local onde estão armazenados e à falta de catalogação dos mesmos, só foi possível consultar o período de 1941 a 1946. Assim, se delineava a temática deste estudo, ou seja, a relação dos trabalhadores com a justiça do trabalho.

Buscando aprender o processo de construção da relação dos trabalhadores com a justiça do trabalho, seus impactos sobre as práticas de trabalho e possíveis reflexos na cultura operária local, optei por um recorte cronológico de aproximadamente duas décadas (1940 a 1960). Assim, a pesquisa procurou contemplar o período compreendido entre o início do funcionamento da instituição e a sua relativa popularização na região.

A abordagem da relação dos trabalhadores com a justiça do trabalho, através das ações movimentadas nas comarcas municipais, apresenta uma importante janela de acesso às experiências de algumas categorias operárias, geralmente de origem rural, que não migraram para os grandes centros urbanos e que raramente produziram movimentos e discursos articulados.

1.2 A caracterização do objeto

Em 1º de maio de 1941, durante as comemorações do Dia do Trabalho, Getúlio Vargas anunciou aos trabalhadores o início do funcionamento da Justiça do Trabalho em todo o Brasil. A medida, a priori, se inseria no conjunto de esforços que o Estado vinha desenvolvendo desde a década de 1930, com a criação de leis e organismos, tendo como objetivo mediar as relações trabalhistas e empreender uma política de controle, manipulação e tutela sobre as classes trabalhadoras. A ocasião escolhida para o anúncio também estava incluída no roteiro da estratégia política estatal.

A comemoração do Dia do Trabalho ocupava um lugar especial no calendário festivo oficial instituído pelo Estado Novo. Pelo conjunto de representações simbólicas que reunia, o evento tornou-se uma peça chave do jogo político trabalhista; uma oportunidade privilegiada

“para a comunicação entre Vargas e a massa de trabalhadores”.¹ Tudo lembrava um ritual cujo roteiro parecia se repetir a cada ano. O Presidente sempre comparecia aos festejos e diante de uma multidão ansiosa e cheia de expectativas, composta por trabalhadores e populares em geral, pronunciava um eloqüente discurso em que destacava as virtudes e qualidades dos “trabalhadores do Brasil” e a importância da missão que lhes cabia realizar, convocando-os a contribuir para o progresso da Nação. Em meio às homenagens, como se estivesse a “presentear-los” pela data comemorativa, anunciava a criação de uma nova lei de proteção social. Como o próprio “Vargas havia deixado bem claro em várias ocasiões, ele esperava gratidão e lealdade como retorno.”²

A primeira comemoração do 1º de Maio, no período do Estado Novo, ocorreu em 1938; foi “apenas um ensaio, uma festa restrita” para poucos convidados, realizada ainda no Palácio da Guanabara, no Rio de Janeiro. Na ocasião, Vargas anunciou a regulamentação da Lei do Salário Mínimo, somente implementado em 1940 e assumiu publicamente o compromisso de todo ano “*presentear* os trabalhadores com uma nova realização na área da política social”.³ Nos anos seguintes as comemorações, geralmente muito concorridas, passaram a ser realizadas no estádio do Vasco da Gama, sempre acompanhadas de um novo anúncio. Em 1939 foi anunciada a criação da Justiça do Trabalho, regulamentada pelo Decreto-Lei 1.237, assinado no dia 02 de maio daquele ano. Todavia, da mesma forma que o salário mínimo, ela foi um “presente” concedido por etapas, até o 1º de maio de 1941 não havia saído do papel.

Desde o início do governo de Getúlio Vargas a causa trabalhista passara a ocupar uma posição central, tanto nos discursos quanto nas práticas políticas estatais. Ao longo das décadas de 1930 e 1940 diversas leis e decretos, além de duas constituições (a de 1934 e a de 1937) legislaram sobre a questão. As principais disposições aprovadas diziam respeito à regulamentação das práticas de trabalho, definição de direitos e obrigações, e mediação dos conflitos entre patrões e empregados. Inseridas neste conjunto de esforços, foram criadas as Comissões Mistas de Conciliação (CMC)⁴, as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ)⁵ e a

¹ GOMES, Ângela de Castro. *A Invenção do Trabalhismo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 217.

² FRENCH, John D. “Proclamando leis, metendo o pau e lutando por direitos.” In: LARA, S. H. e MENDONÇA, J. N. (orgs.) *Direitos e Justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006, p. 380.

³ GOMES, A. C. *A Invenção do Trabalhismo*, op. cit., p. 216.

⁴ Criadas pelo Decreto Nº 21.936 de 12/5/1932, as CMC possuíam composição paritária e tinham atribuições limitadas a soluções de dissídios oriundos de convenções coletivas. Cf. “Memorial: Histórico”. In: *site do TRT5-Bahia*, acessado em 21/2/2007.

⁵ As JCJ, criadas pelo Decreto Nº 22.132 de 25/11/1932, eram compostas por um Presidente (que podia ser advogado, magistrado ou funcionário nomeado pelo Ministro do Trabalho) e por dois vogais (classistas), nomeados,

Carteira de Trabalho, todas em 1932, ainda no período do Governo Provisório. No bojo de tais iniciativas havia a expectativa estatal de garantir a tutela e o controle sobre as classes trabalhadoras.

Não sabemos, entretanto, quais as repercussões que estes organismos antecessores à Justiça do Trabalho tiveram entre os trabalhadores do Recôncavo. Sobre a atuação das CMC e das JCJ, as informações de que dispomos indicam que elas tiveram alcance limitado. Segundo o ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Ives Gandra da Silva Martins Filho, foram instaladas apenas trinta e oito Comissões (em todo o Brasil) e elas tiveram atuação “irrelevante por não poderem impor suas decisões”.⁶ As JCJ, por seu turno, limitavam-se a solucionar dissídios individuais, envolvendo empregados sindicalizados. Considerando-se que poucas categorias de trabalhadores do Recôncavo possuíam sindicato na época, e que, mesmo entre as que possuíam, o número de sindicalizados era reduzido, e tendo-se em conta que esse foi um período de grande repressão e cerceamento à liberdade sindical, é possível inferir sobre o caráter restrito da atuação prática de tais organismos entre os trabalhadores da região.

Situação diversa seria observada com a criação da Justiça do Trabalho já que seu acesso não mais exigia o pré-requisito da sindicalização, além de dispensar a necessidade de contratação de um advogado. Ela representaria, segundo seus idealizadores, um “processo específico, rápido, eficiente e pouco oneroso” de aplicar e fazer cumprir a legislação trabalhista que, até então, vinha perdendo a sua eficiência.⁷

Convém lembrar, porém, que estas não foram as primeiras iniciativas estatais visando mediar as relações trabalhistas. Dorval Lacerda, em 1943, já lembrava que “muito se pensou e discutiu, antes de 1930, no Brasil, sobre o direito do trabalho”.⁸ Durante a República Velha, a despeito da prevalência das disposições liberais preconizadas pela Constituição de 1891, algumas leis e debates legislativos já versavam sobre tal questão. O Código Civil de 1916, por exemplo, já legislava sobre a contratação e dispensa de serviços⁹. Algumas leis reguladoras do mercado de

dentre nomes indicados pelos sindicatos, para exercerem mandatos de três anos, um representando os patrões e o outro os empregados. Cf. “Memoial: Histórico”. In: *site do TRT5-Bahia*, acessado em 21/2/2007.

⁶ FILHO, Ives Gandra da Silva Martins. *Breve História da Justiça do Trabalho*. In: *site do TRT5-Bahia*, acessado em 21/2/2007.

⁷ Cf. Entrevista do Ministro do Trabalho Valdemar Falcão, *Diário da Bahia*, 1/5/1941, p. 2.

⁸ Apud FILHO, Evaristo de Moraes. “Introdução”. In: MORAES, Evaristo. *Apontamentos de direito operário*. 4ª ed. São Paulo: LTr, 1998, p. VI.

⁹ *Código Civil Brasileiro de 1916*, Capítulo IV, Seção II, arts. 1216 a 1236.

trabalho também foram aprovadas, sobretudo na década de 1920.¹⁰ Foi dessa época, por exemplo, a criação dos Tribunais Rurais, primeira tentativa de criação de uma representação coletiva de empregados e empregadores, considerada por alguns uma fase embrionária da Justiça do Trabalho.¹¹

Não podemos descartar, portanto, a possibilidade de alguns trabalhadores terem acessado a justiça antes de 1930, ainda que eventualmente, para resolver questões atinentes às relações de trabalho, conquanto enfrentassem o “forte bloqueio do patronato”.¹² Para isto, poderiam lançar mão da legislação existente, como o Código Civil de 1916 e a lei de acidentes de trabalho de 1919¹³ - freqüentemente citados em processos do início da década de 1940 - e formularem alguma modalidade de processo cível ou crime. Afinal, as ações na Justiça já eram um expediente utilizado por escravos da região contra seus senhores, no século XIX, buscando acessar a liberdade.¹⁴ Segundo Walter Fraga, “nos anos que se seguiram à abolição [...] advogados abolicionistas continuaram a prestar assistência jurídica ou defender ex-escravos na Justiça”.¹⁵ Ora, parece razoável conjecturar que a relação entre trabalhadores e bacharéis tenha sido mantida ao longo da República Velha, alcançando, inclusive, outras categorias operárias.

Temos informações de que em 1924 um grupo de operários da fábrica de charutos Dannemann (em São Félix), insatisfeitos com a iniciativa da empresa de unificar a semana de trabalho - até então diferenciada por setor -, por entenderem que a medida geraria um desconto real em sua semana de trabalho, após ameaçarem uma greve, constituíram um advogado para representá-los junto à empresa. Este realizou assembléias com os trabalhadores e, após longas horas de entendimento com a diretoria da empresa, conseguiu reverter a decisão.¹⁶ Em fevereiro

¹⁰ Ainda em 1919 foi votada a Lei de Acidentes de Trabalho; em 1923 foram aprovados o projeto que criou as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) para os ferroviários e o projeto que criava o Conselho Nacional do Trabalho (CNT); em 1926 foram aprovados a Lei de Férias para os comerciários e operários industriais e o Código de Menores e em 1927 foi criado o Seguro Contra Doença. Cf. GOMES, A. *Invenção do trabalhismo*, op. cit. pp. 144-145 e CASTELLUCCI, Aldrin A, *Industriais e operários baianos numa conjuntura de crise*. Salvador: Fieb, 2004, p. 227.

¹¹ Cf. “Memorial: Histórico”. In: *site do TRT5 – Bahia*, acessado em 23/2/2007.

¹² GOMES, A. C. *A Invenção do trabalhismo* op. cit., p. 145.

¹³ Refiro-me ao Decreto 3.724 de 15/1/1919, que obrigava as empresas a instituir o seguro de acidentes de trabalho para os seus empregados.

¹⁴ Ações de liberdade são comuns em meio à documentação do século XIX de várias Comarcas da região, a exemplo de Cachoeira, Nazaré e Santo Antonio de Jesus. Ver também: SILVA, Ricardo Tadeu Cafres. *Os escravos vão à Justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade. Bahia, século XIX*. Dissertação apresentada ao Mestrado em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA. Salvador, 2000.

¹⁵ FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias e trajetórias de cativos e libertos na Bahia, 1870 – 1910*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006, p. 351.

¹⁶ Cf. SILVA, Elizabete Rodrigues. *Fazer charutos: uma atividade feminina*. Dissertação apresentada ao Mestrado em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA. Salvador, 2001, pp. 127-128.

de 1923, Maria Amélia de Souza, residente na cidade de Nazaré, apresentou uma Ação de Acidente de Trabalho, na Comarca de Santo Antonio de Jesus, contra a Estrada de Ferro de Nazaré. O motivo da ação foi o falecimento do operário Talentino de Araújo, seu marido, vítima de um acidente ocorrido em 4 de janeiro de 1923, enquanto trabalhava para a referida Companhia.¹⁷ Ainda que se tratem de episódios isolados, tais iniciativas, ao menos, sugerem possíveis continuidades históricas na relação dos trabalhadores com a justiça no início do século XX. Contudo, essa hipótese ainda precisa ser testada em futuros estudos sobre a história do trabalho no início da República.

De qualquer modo, parece bastante provável que, ao longo da década de 1930, à medida que novas leis eram aprovadas, tenha havido algum aquecimento na relação dos trabalhadores com a Justiça. Algumas Ações de Acidente de Trabalho¹⁸ e, pelo menos, uma Ação Ordinária¹⁹ foram suscitadas na Comarca de Nazaré em 1940. Um estudo, realizado por Maria Elisa L. N. da Silva, sobre acidentes de trabalho na cidade de Salvador entre 1934 e 1944²⁰, constatou 1.145 processos versando sobre o tema. Embora a autora não especifique o número de casos que antecedem ao 1º de maio de 1941, faz referência a várias ações da década de 1930. A proximidade geográfica e os fortes laços econômicos e sócio-culturais historicamente mantidos entre o Recôncavo e a capital, ao menos, sugerem que a referida relação, ainda que restrita, precede ao anúncio propagandístico da Justiça do Trabalho. Contudo, foi somente a partir da década de 40, com o início do funcionamento desta instituição, que tal iniciativa passou a ocorrer de forma mais regular nas Comarcas da região.

A criação de uma Justiça do Trabalho já estava prevista nas Constituições de 1934 e de 1937²¹, mas o projeto de lei que a estruturava ocasionou uma longa discussão no Congresso Nacional, cujas principais controvérsias diziam respeito à representação classista (inclusive quanto ao custo financeiro), ao poder normativo e, antes de tudo, à resistência dos representantes patronais. Depois de longos debates, sua regulamentação finalmente ocorreria com a publicação

¹⁷ Ação de Acidente de Trabalho, movida por Maria Amélia de Souza, na Comarca de Santo Antonio de Jesus, contra a Estrada de Ferro de Nazaré, entre 1923 e 1929. Arquivo Público Municipal de Santo Antonio de Jesus (APMSAJ), pasta de Ações de Acidente de Trabalho, 1923-1968.

¹⁸ Na Comarca de Nazaré encontramos, pelo menos, dez Ações de acidente de trabalho referentes ao ano de 1940.

¹⁹ Ação Ordinária de Elpídio Manoel dos Santos, contra Mansur Karane, formulada na Comarca de Nazaré, em 11/4/1940. Acervo do Fórum de Nazaré (AFN), documento sem catalogação.

²⁰ SILVA, Maria Elisa Lemos Nunes. *Entre trilhos, andaimes e cilindros: acidentes de trabalho em Salvador – 1934-1944*. Dissertação apresentada ao Mestrado em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA. Salvador: 1998.

²¹ Ver: *Constituição de 1934*, Título IV e *Constituição de 1937*, art. 139.

do Decreto-Lei 1.237, de 1939. Entretanto, a instalação somente se daria dois anos mais tarde, em ato público protagonizado por Getúlio Vargas, durante a comemoração do Dia do Trabalho, realizada no Estádio do Vasco da Gama, no Rio de Janeiro, em 1º de maio de 1941.

De acordo com o referido Decreto, ela seria exercida por três instâncias: as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ) e Juízes de Direito; os Conselhos Regionais do Trabalho (CRT) e o Conselho Nacional do Trabalho (CNT) “na plenitude de sua composição, ou por intermédio de sua Câmara de Justiça do Trabalho (CJT)”. O artigo quinto previa que, nas localidades onde o Governo não provesse sobre a criação de Junta, competia ao juiz de direito da respectiva jurisdição a administração da Justiça do Trabalho.²² Apesar da pouca atenção que tem recebido na maioria das análises, este aspecto se reveste de grande importância na medida em que ampliava consideravelmente o raio de alcance da instituição, promovendo, ainda que precariamente, a sua interiorização territorial.

Para termos uma idéia do papel desempenhado pelos juízes de direito das Comarcas na aproximação entre a Justiça do Trabalho e os trabalhadores de cidades do interior - e até mesmo dos rurais -, basta lembrar que em 1947 existiam apenas 54 JCJ funcionando em todo o Brasil. Apenas três delas estavam localizadas na Bahia, todas em Salvador. Através da Lei Nº 3.492 de 1958²³, foram criadas cinco novas Juntas no Estado, sendo duas em Salvador e as outras três no interior, nas cidades de Itabuna, Valença e Cachoeira - esta última no Recôncavo. Todavia, a jurisdição de cada Junta estava limitada a alguns poucos municípios - a primeira atuava sobre as Comarcas de Itabuna e Ilhéus; a segunda sobre as Comarcas de Valença, Taperoá e Nilo Peçanha e a terceira sobre as Comarcas de Cachoeira, São Felix, São Gonçalo dos Campos e Maragogipe. Permaneceu, portanto, sobre amplo território, a jurisprudência dos Juízes de Direito.

As JCJ eram compostas por um presidente e dois vogais (representantes classistas)²⁴, além dos respectivos suplentes. O presidente e seu suplente eram nomeados pelo Presidente da República, para o exercício de um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos. De acordo com o que estava previsto na lei, “a nomeação recaía em magistrados de primeira instância ou

²² Tal disposição foi mantida na CLT (1943) e na Constituição de 1946.

²³ A referida Lei elevou à Primeira Categoria os Tribunais do Trabalho das 3ª, 5ª e 6ª Regiões, aumentando o número de seus juízes para sete, e criou 20 (vinte) novas JCJ. Seis delas na 5ª Região, sendo duas em Salvador e três no interior, respectivamente nas cidades de Itabuna, Cachoeira e Valença e a outra na cidade de Estância, interior de Sergipe. As demais foram assim distribuídas: doze na 3ª Região, respectivamente nos Estados de Minas Gerais e Goiás; uma na 6ª Região, em Campina Grande, interior da Paraíba e a outra, na 7ª Região, no Município de Parnaíba, interior do Piauí.

²⁴ A participação de representações classistas na composição da Justiça do Trabalho já estava prevista no parágrafo Único do Art. 122 da Constituição de 1934.

em bacharéis em direito de reconhecida idoneidade moral, domiciliados na jurisdição da Junta”. Os vogais - um representando a parte patronal e o outro pelo lado dos trabalhadores - e seus suplentes eram designados pelo presidente do CRT, dentre os nomes constantes das listas que para esse fim lhe seriam encaminhadas pelas associações sindicais de primeiro grau, podiam gozar das mesmas prerrogativas asseguradas aos jurados. Só poderiam ser vogais “brasileiros natos, de reconhecida idoneidade, maiores de 25 anos que se encontrarem no gozo de seus direitos civis e políticos e contem mais de dois anos de efetivo exercício da profissão ou estejam em desempenho de representação profissional prevista em lei”.²⁵

O Decreto-Lei 1.237 de 1939 definiu ainda que as principais competências das Juntas seriam: promover a conciliação e julgamento dos dissídios individuais e das reclamações que envolvam o reconhecimento da estabilidade de empregados e executar as decisões proferidas nos processos de sua competência originária. Cabia-lhes também, dentre outras atribuições, a conciliação e o julgamento dos dissídios em contratos de empreitada em que o empreiteiro seja operário ou artífice. Os dissídios individuais, quando concernentes a salários, férias e indenizações por despedida injusta, de valor igual ou inferior á alçada fixada no art. 95²⁶, seriam julgados em única instância, não sendo admitido, da respectiva sentença, outro recurso, senão na própria Junta. As mesmas atribuições estavam asseguradas aos Juízes de Direito, salvo que, a alçada dos Juízos do interior dos Estados correspondia à metade da alçada das J CJ da respectiva capital.²⁷

Em casos de dissídio individual, o trabalhador poderia apresentar sua reclamação escrita ou verbal ao secretário da Junta ou ao escrivão da Comarca. Quando apresentada verbalmente, ela seria “reduzida a termo” e assinada pelo próprio secretário; se escrita, deveria ser assinada pelo reclamante ou pelo representante do sindicato. Nesse momento já seriam “arroladas” as testemunhas, em número máximo de três por cada parte. Tratando-se de várias reclamações apresentadas por empregados de uma mesma empresa ou estabelecimento e havendo identidade

²⁵ Cf. Arts. 6º, 7º, 8º e 9º do Decreto-Lei 1237 de 1939.

²⁶ O referido artigo fixou, para as Juntas do Distrito Federal e das capitais dos Estados, as seguintes alçadas: 300\$000 (trezentos mil réis) para Rio Branco, Manaus, Belém, São Luiz, Teresina, Natal, João Pessoa, Maceió, Aracajú, Goiânia e Cuiabá; 600\$000 (seiscentos mil réis) para Fortaleza, Recife, Salvador, Vitória, Curitiba, Florianópolis, Porto Alegre e Belo Horizonte; 1:000\$000 (um conto de réis) para o Distrito Federal, Niterói e São Paulo. A alçada dos Juízos do Interior dos Estados seria igual à metade da alçada da Junta da respectiva capital.

²⁷ Cf. Arts. 24, 25, 26, 27, 74 e 95 do Decreto-Lei 1.237 de 1939.

de matéria, poderiam ser acumuladas num só processo. A reclamação poderia ser encaminhada também por intermédio da Procuradoria do Trabalho.²⁸

A princípio a Justiça do Trabalho esteve vinculada ao Ministério do Trabalho, portanto ao Poder Executivo, somente passando a integrar o Judiciário na Constituição de 1946.²⁹ A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), promulgada no primeiro de maio de 1943, apenas ratificou o que já estava previsto na legislação anteriormente aprovada. A Carta de 1946, por seu turno, acatando o que já estava inscrito no Decreto-Lei 9.797 de 9 de setembro daquele mesmo ano, transformou os CRT e o CNT, respectivamente, em Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) e Tribunal Superior do Trabalho (TST) e integrou a Justiça do Trabalho ao Poder Judiciário. As JCI foram mantidas, ficando assegurada também a paridade de representação de empregados e empregadores, bem como, a competência dos Juizes de Direito para substituí-las, “nas Comarcas onde elas não forem instituídas”.³⁰ Até a promulgação da Constituição de 1988, poucas alterações foram processadas no que concerne a tais preceitos.

Embora não fosse suficiente para garantir uma pretensa neutralidade à Justiça do Trabalho, a participação de representantes classistas na composição das Juntas, além de funcionar como um elemento de legitimação da instituição contribuía para o expediente da conciliação, principal tarefa para a qual foi instituída. A combinação desses dois fatores – presença da representação operária e necessidade de legitimidade e prestígio da instituição - pode ter contribuído, ainda, para a realização de sentenças favoráveis aos trabalhadores. Contudo, segundo Fernando Teixeira da Silva, “há registros de que os vogais teriam tido pouco peso no processo decisório, referendavam as decisões dos juizes de carreira e votavam até mesmo contra os interesses da sua classe, solapando, assim, o caráter paritário da justiça trabalhista”.³¹

Nas Comarcas, porém, as decisões competiam exclusivamente aos juizes de direito. Em tais circunstâncias, as diversas estratégias empenhadas pelos reclamantes - a mobilização de provas testemunhais e documentais, a busca de aliados entre advogados, sindicato (quando dispunham), políticos e outras autoridades e a argumentação utilizada - poderiam fazer a

²⁸ Cf. Art. 140, parágrafos 1º e 3º do Decreto-Lei 1.237 de 1939.

²⁹ A inclusão da Justiça do Trabalho no âmbito do Poder Judiciário foi uma das bandeiras defendidas pela bancada comunista que participou da discussão e aprovação do projeto, na Assembléia Constituinte, em 1946. Ver: *O Momento*, 28/04/1946, p.1.

³⁰ Constituição de 1946, Capítulo IV, Art. 122, parágrafo 3º.

³¹ SILVA, Fernando Teixeira. “Justiça do Trabalho e *Magistratura del Lavoro*: apontamentos comparativos”. Manuscrito, s.d., p. 4.

diferença. As práticas de sociabilidade realizadas dentro e fora do local de trabalho e as informações que eram capazes de processar teriam um papel fundamental.

1.3 A formulação do problema

Precisamos compreender de que as relações entre empregadores e empregados devem ser as mais estreitas e cordiais, porquanto da sua reciprocidade vem o progresso e a grandeza da empresa. Quaisquer dissensões quando não fundamentalmente justificadas trazem apenas os germes da desassociação³².

Extraído de uma matéria publicada em 1946, no *Correio Trabalhista*, periódico ligado ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), o trecho acima parece sintetizar, do ponto de vista das relações de trabalho, as intenções do projeto de poder que orientava as diretrizes da política estatal em voga na época. Intervindo de forma crescente nos mundos do trabalho, o Estado buscava mediar as relações trabalhistas e criar as condições para a realização de uma política de “controle” e “tutela” sobre as classes trabalhadoras. Em contrapartida, além da “expectativa de deferência”, presumia “um operariado cidadão restrito e regulado”, capaz de dar suporte ao desenvolvimento econômico, sem ameaças de rupturas à ordem estabelecida.³³ Não obstante, é possível afirmar que, do ponto de vista dos trabalhadores, a realidade “era, não raras vezes, diferente da auto-imagem construída pelas autoridades sobre seus próprios atos e discursos”.³⁴

Contudo, a perspectiva estatal esteve no centro das principais linhas de discussão sobre a relação do Estado com os trabalhadores no pós-1930. Até o final da década de 1970, em que pesem as nuances apresentadas, as principais abordagens que trataram do tema tenderam, geralmente, a maximizarem o papel estatal - tendo em vista suas intenções, projetos e ações - e a minimizarem as iniciativas dos trabalhadores, invariavelmente rotulados de fracos, passivos, desorganizados, inconscientes da sua posição enquanto classe e, por isso, tutelados.

Para os adeptos do projeto trabalhista, tratava-se da existência de um Estado “generoso” e “benevolente” que enfrentando os inimigos dos trabalhadores - tanto no âmbito interno quanto no plano externo - promovia o acesso destes à cidadania, criando um ambiente de harmonia e justiça social e colocando o país nos trilhos do desenvolvimento. Já para os seus opositores, a política

³² *Correio Trabalhista*, 19/3/1946, p.3.

³³ NEGRO, Antonio Luigi. “Ignorantes, Sujos e Grosseiros: uma reinvenção da história do trabalhismo”. In: *Trajetos*. Revista de História UFC. Fortaleza, vol.2, nº 4, 2003, p. 10.

³⁴ SILVA, Fernando Teixeira; COSTA, Hélio. “Trabalhadores urbanos e populismo: um balanço dos estudos recentes”. In: FERREIRA, Jorge (Org.). *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 225.

trabalhista de Vargas não passava de uma ‘farsa’. A acolhida e/ou cumplicidade dos trabalhadores em relação às iniciativas estatais significava, na verdade, um “desvio” de uma trajetória histórica “natural” e previsível que levaria à formação de uma autêntica consciência de classe. Lançando mão de uma fórmula que combinava repressão e manipulação, o Estado teria atraído os trabalhadores para uma armadilha política, tornando-os prisioneiros de um sistema alienígena – o populismo. Repressão, concessão, cooptação, controle, desvio e manipulação constituíam a tônica da principal matriz explicativa da relação do Estado com os trabalhadores.³⁵

Dádiva, generosidade, tutela, sinceridade, para uns. Fraude, ilusão, artificialidade e alienação, para outros. Eis as principais representações predominantes, até a década de 1980, sobre a legislação trabalhista e da justiça do trabalho. Esta última, embora não recebesse um tratamento mais específico, era geralmente incluída entre as estratégias de cooptação e alienação da política populista. Ambas as teses convergiam para a idéia de uma cidadania outorgada e para o não reconhecimento dos trabalhadores como personagens ativos da trajetória de tais organismos. Assim sendo, a cidadania operária seria, antes de tudo, uma concessão estatal, ou mesmo uma troca, em que os trabalhadores teriam aberto mão de sua autonomia e de uma atuação autêntica em troca dos benefícios materiais sinalizados pelo Estado, notadamente a legislação trabalhista (inclusive a Justiça do trabalho). Concomitantemente, consolidava-se uma perspectiva analítica que traduzia de forma pessimista a trajetória do processo de construção da cidadania no Brasil.

Conforme observou Jorge Ferreira, na perspectiva do paradigma explicativo que então predominava, “as tradições econômicas, políticas e culturais dos trabalhadores e a importância da lógica simbólica na vida social” cediam “lugar a um enfoque que privilegiava a lógica material nas relações com o Estado”. Assim sendo, no primeiro governo Vargas, “a partir de cálculos sobre suas perdas e ganhos”, os trabalhadores teriam trocado “os benefícios da legislação (trabalhista) por submissão política”.³⁶

O grande mérito da historiografia desse período, notadamente a partir dos estudos dos brasilianistas, talvez tenha sido o reconhecimento da presença do trabalhador nacional na composição da classe operária brasileira - cuja origem esteve, até então, essencialmente atribuída

³⁵ Para uma leitura crítica sobre as abordagens do populismo e suas nuances, ver: GOMES, Ângela de Castro. “O populismo e as ciências sociais no Brasil: notas sobre a trajetória de um conceito”; FERREIRA, Jorge. “O Nome e a coisa: o populismo na política brasileira.” In: FERREIRA, Jorge (org.). *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

³⁶ FERREIRA, Jorge. *Trabalhadores do Brasil: o imaginário do povo*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1997, p. 15.

ao imigrante estrangeiro e à influência doutrinária do anarquismo -, “ao apontar a origem rural da maioria dos imigrantes, sem experiência industrial anterior, e sem participação política nos seus países de origem.” Contudo, assim, acabou instituindo a idéia de inferioridade do trabalhador rural em relação ao urbano.³⁷

No início da década de 1980, ainda sob a égide da teoria do populismo, as discussões sobre os direitos trabalhistas (incluindo-se a justiça do trabalho) seriam influenciadas pelas teses que preconizavam a heteronomia da história operária no pós-30. Esta configuraria um intervalo entre duas fases de atuação autônoma: a primeira reconhecida na atuação do movimento sob influência anarquista do início da República e a outra representada pelo “novo sindicalismo”, surgido no final dos anos 70. Destarte, a CLT e a Justiça do Trabalho, juntamente com a estrutura sindical corporativista representariam, antes de tudo, a derrota e a capitulação da classe trabalhadora perante o domínio do Estado populista. Nas palavras de Kazumi Munakata, “a legislação trabalhista, no seu espírito e no processo do seu implemento, carrega as marcas das lutas operárias, mas também as de sua derrota”. Para o autor, as alterações posteriormente sofridas pela CLT, sobretudo a partir de 1964, “preservam o essencial desse espírito e apenas aprimoram os dispositivos que expropriaram do trabalhador a capacidade de decisão e controle sobre a sua vida”.³⁸

Os estudos desse período, embora tenham revisado algumas teses há tempos consagradas, como as visões da “passividade” e “acomodação” do operariado brasileiro, mantiveram estes mesmos pressupostos para a análise da conjuntura do populismo. Foi, sobretudo, a partir de meados dos anos 1980 que essas idéias passaram a ser questionadas de forma mais incisiva. Naquela época “o desenvolvimento de pesquisas já indicava, de forma incipiente, que os trabalhadores não haviam se comportado passivamente durante a constituição do Estado corporativo nem, posteriormente, durante o jogo político populista (1945-1964)”.³⁹ Pelas inovações teóricas e metodológicas que introduziram e pelas influências que exerceram nas pesquisas posteriores, destacamos os estudos de Maria Célia Paoli, de Ângela de Castro Gomes e de José Sérgio Leite Lopes.

³⁷ BATALHA, Cláudio H. M. “A historiografia da classe operária no Brasil: trajetória tendências.” In: FREITAS, Marcos Cezar (org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*, 5ª ed. São Paulo: Contexto, 2003, p.150.

³⁸ MUNAKATA, Kazumi. *A legislação trabalhista no Brasil*. Coleção Tudo é história, nº 32. São Paulo: Editora Brasilense, 1981, p.105. Para uma abordagem crítica desta historiografia, ver: FORTES, A. e NEGRO, A. L. “Historiografia, Trabalho e Cidadania no Brasil”. In: FERREIA, J.; DELGADO, L. A. N. (orgs.) *O Brasil Republicano*, v.2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

³⁹ FORTES, A.; NEGRO, A. L., “Historiografia, trabalho e Cidadania no Brasil”, op. cit, p. 187.

Analisando as greves operárias em São Paulo entre as décadas de 1920 e 1945, Paoli identificou na experiência fabril elementos de continuidade, entre o pré e o pós 30. No entremeio de tais conjunturas havia se articulado “um discurso de denúncia da exploração patronal, com base na crença de que as condições de vida e de trabalho deveriam ser protegidas” por um sistema de direitos sociais. A promulgação da legislação trabalhista, obra de um Estado autoritário, teria levado a “uma bifurcação no universo discursivo operário”, em que a lei passou a ser associada à “concessão” de direitos, afastando-se das “greves, autônomas e turbulentas que confrontavam a ordem corporativa sem conseguir superá-la”.⁴⁰ Segundo a autora,

A presença das leis, e sua aplicação real e diária, colocaram o governo, empresários e trabalhadores em um confronto constante, detalhado, variado e desigual sobre a formação de um espaço público, aberto pela regulamentação legal das relações entre capital e trabalho.⁴¹

De acordo com esta linha de interpretação, lei e ação operária, apesar de apontarem “para diferentes interpretações da idéia de direitos”, teriam sido integradas pela experiência histórica, “de maneira tensa e contraditória”.⁴² As leis haviam constituído um “novo cenário para a luta entre os grupos e classes sociais”.⁴³ Portanto, “o desenvolvimento da cidadania aparece como expressão de lutas sociais, assim como os direitos emergem da resistência”.⁴⁴

A abordagem de Paoli sobre “a relação entre lei, direitos e espaço público” abriu “novas perspectivas para o debate sobre a experiência dos trabalhadores na sociedade brasileira”. Contudo, suas análises, “baseadas em pesquisas desenvolvidas no início dos anos 80, tenderam a ver os momentos de mudança do terreno de conflito dos direitos operários, entre 1930 e 1945, como derrota da autonomia e da pluralidade” das ações operárias. Para a autora, na década de 1930, os trabalhadores teriam perdido “a possibilidade de expressão de interesses coletivos e de

⁴⁰ Ibidem, pp. 187-8. Ver também PAOLI, Maria Célia. “Trabalhadores e Cidadania. Experiência do Mundo Público na História do Brasil Moderno”. In: *Estudos Avançados*, vol. 3, nº 7, 1989.

⁴¹ PAOLI, M. C. *Labour, Law and the State in Brazil: 1930-1950*. Tese de Doutorado. Birkbeck College – University of London, 1998, p. 250. Apud SOUZA, Samuel Fernando. “*Coagidos ou subordinados*”: *trabalhadores, sindicatos, Estado e as leis do trabalho nos anos 1930*. Tese de Doutorado apresentada ao Deptº do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2007, p. 17.

⁴² FORTES, A.; NEGRO, A. L. “Historiografia, trabalho e Cidadania no Brasil”, op. cit., p. 188. Ver também: PAOLI, Maria Célia. “Trabalhadores e Cidadania...”, op. cit.

⁴³ PAOLI, M. C. “Trabalhadores urbanos na fala dos outros. Tempo, espaço e classe na história do trabalho brasileira”. In: LEITE LOPES, J. S. (org.) *Cultura e Identidade Operária: aspectos da cultura da classe trabalhadora*. Rio de Janeiro: Marco Zero, Editora da UFRJ, 1987, p. 70. Apud SOUZA, Samuel Fernando. “*Coagidos ou subordinados*”..., op. cit., p. 16.

⁴⁴ FORTES, A.; NEGRO, A. L. “Historiografia, trabalho e Cidadania no Brasil”, op. cit., p. 198.

sua negociação”, visto que esta fora “substituída pelo poder normativo estatal sobre as relações de trabalho.” Ao mesmo tempo, “os meandros burocráticos tendiam a impedir o respeito à legislação” e a constante repressão às lutas sociais levava a “um distanciamento entre a experiência dos trabalhadores e o discurso jurídico do Estado”.⁴⁵

Contemporânea ao estudo de Paoli, a obra *A Invenção do trabalhismo* (1988), da historiadora Ângela de Castro Gomes, abriria um novo viés de discussão para a história da classe operária brasileira. Refutando “a interpretação de ‘1930’ como marco fundador da regulamentação das relações de trabalho”⁴⁶ e avançando seu raio de análise até o início da República, a autora observou continuidades históricas entre a experiência operária da República Velha e do pós-30. Identificou, nas lutas, aspirações, reivindicações e discursos das diferentes correntes operárias, elementos simbólicos e materiais que, apropriados e re-significados pelo Estado intervencionista, encontravam-se no cerne da invenção do projeto trabalhista. Assim sendo, “o que caracterizaria o pós-1930 seria o fato de o Estado ocupar em definitivo o papel de canalizar a constituição de uma classe trabalhadora brasileira”. Da perspectiva estatal, isso “se daria com a outorga de benefícios enquanto dádiva, buscando, ainda, uma participação ativa do operariado e um conhecimento dos direitos que a lei lhe facultava”.⁴⁷

Desse modo, a autora recusava os modelos explicativos muito compartilhados à época, “que destacavam variáveis sociológicas e políticas de cunho mais estrutural, para afirmarem uma ‘heteronomia’ da ação política dos trabalhadores” em tal período. Inauguraria um enfoque teórico que reconhecia “a cidadania dessa classe trabalhadora (entendida como muito plural)” como um “fenômeno histórico apreensível pelo acompanhamento de um longo (e inconcluso) processo de lutas entre propostas distintas, elaboradas por diversos atores (entre os quais o Estado), com pesos variados”.⁴⁸

Embora reconhecendo a participação ativa dos trabalhadores na *invenção do trabalhismo*, Gomes identificou na relação destes com o Estado, a construção de um “pacto”, que “não anulava a experiência dos benefícios do direito social”, mas “tornava muito mais complexa a ‘troca de benefícios’ por ‘obediência política’”.⁴⁹ Em lugar de fraude e manipulação haveria sinceridade e reciprocidade em tal relação. O Estado assimilaria e anteciparia a materialização das demandas

⁴⁵ *Ibidem*, p. 198.

⁴⁶ SOUZA, Samuel Fernando. “*Coagidos ou subordinados*”..., op. cit., p. 14.

⁴⁷ FORTES, A.; NEGRO, A. L. “Historiografia, trabalho e Cidadania no Brasil”, op. cit., p. 191.

⁴⁸ GOMES, Â. C. *A Invenção do trabalhismo*, op. cit., p. 9.

⁴⁹ SOUZA, Samuel Fernando. “*Coagidos ou subordinados*”..., op. cit., p. 16.

dos trabalhadores que, em contrapartida, retribuiriam com apoio político às lideranças trabalhistas. De acordo com a autora, “o discurso trabalhista, articulado em inícios dos anos 40”, teria apropriado e re-significado “o discurso operário construído, de forma lenta e diversificada, nos anos da Primeira República”. Assim sendo, o “pacto trabalhista” teria nele, “de modo integrado, mas não redutível, tanto a palavra e a ação do Estado, quanto a palavra e a ação da classe trabalhadora, ressaltando-se que nenhum dos dois atores é uma totalidade harmônica, mantendo-se num processo de permanente re-construção.”⁵⁰

Cabe ressaltar ainda que, em seu estudo, a autora focalizou os trabalhadores urbanos, com algum tipo de organização associativa e priorizou o processo de *invenção do trabalhismo*, não dando conta das formas com que os diferentes grupos de trabalhadores - especialmente os do interior do Brasil e alheios à participação sindical - se apropriaram das práticas e idéias inerentes a tal política; tampouco das condições e situações em que acionaram seus instrumentos jurídicos ou das formas com que a lei e os costumes se relacionaram em suas experiências cotidianas.

A noção de “pacto trabalhista” seria levada adiante, nos anos 90, em estudos como *Trabalhadores do Brasil*, de Jorge Ferreira, no qual o autor aborda as estratégias discursivas empreendidas pelos trabalhadores, apropriando-se dos discursos políticos estatais, para solicitar benefícios durante o primeiro governo de Getúlio Vargas.⁵¹ Todavia, apesar da significativa contribuição de tais estudos para a compreensão de aspectos relevantes da cultura política dos trabalhadores, por vezes, observa-se um tom de apologia às iniciativas estatais.

Autonomia *versus* heteronomia, fraude *versus* sinceridade, pacto *versus* imposição, constituiriam, por muito tempo, as principais controvérsias que ditavam o tom do debate sobre a legislação trabalhista e, por conseguinte, sobre a Justiça do Trabalho e, de certa forma, são questões que ainda permeiam as discussões contemporâneas. Sem perder de vista essas questões, as pesquisas atuais demonstram-se mais preocupadas em compreender, na prática, como os trabalhadores receberam e se comunicaram com tais organismos. As circunstâncias e as formas como se apropriaram e se relacionaram com eles e as implicações dessas experiências jurídicas na formação da cultura operária.

Essa perspectiva analítica foi preliminarmente apontada pelos estudos de José Sérgio Leite Lopes. Em *A Tecelagem dos conflitos de classe*, o autor acompanhou a trajetória de um

⁵⁰ GOMES, Ângela de Castro. “O populismo e as ciências sociais no Brasil...”, op. cit, p. 48.

⁵¹ FERREIRA, Jorge. *Trabalhadores do Brasil: o imaginário do povo*, op. cit.

grupo operário de origem rural, numa cidade do interior de Pernambuco, no período compreendido entre as décadas de 1920 e 1970, buscando apreender, em tal experiência, o processo de formação de uma cultura operária. Tratava-se de um caso peculiar de dominação, em que os trabalhadores encontravam-se submetidos ao sistema de vila operária e inseridos num universo de práticas paternalistas. Atentando para “a lógica interna desta forma de dominação” e “suas contradições” - particularmente para a forma como era “avaliada pelos dominados”, adquirindo “legitimidade ou não” -, o autor observou que a “lenta autoconstrução” de uma “cultura de classe”, entre os referidos trabalhadores, estaria relacionada com a forma como eles interiorizavam essa dominação, com a “microfísica da resistência” – não somente ao nível de cada seção da fábrica e das grandes greves, mas também com a constante luta judiciária em defesa dos direitos -, com o caráter simbólico por ela assumido e com a interlocução com outros atores sociais - sindicatos, igrejas, políticos, militância, justiça, etc.⁵²

De acordo com Leite Lopes, a partir de 1945 o encaminhamento das questões trabalhistas na Justiça do Trabalho – individuais e coletivas – teria difundido entre os operários as categorias *questão* e *botar questão* contra o patrão. O desenvolvimento de uma “cultura jurídica” entre os trabalhadores, re-significada pela experiência, e inserida num conjunto de referências simbólicas e materiais integraria o processo de formação dessa cultura de classe. Seguindo as pegadas de E. P. Thompson, Leite Lopes apontava para a presença dos trabalhadores no processo do seu *fazer-se* como classe⁵³, reconhecendo-os como sujeitos ativos da relação com os outros atores sociais (incluindo-se os patrões e o Estado), inclusive no período compreendido entre 1930 e 1970, sem, contudo, perder de vista as complexidades conjunturais.

Embora tivesse como foco uma situação muito específica, de um “caso-limite” de uma grande fábrica com vila operária, com presença da atuação sindical e partidária, o trabalho de Lopes abria uma importante perspectiva metodológica para se pensar a relação dos trabalhadores com a legislação trabalhista e com a justiça do trabalho em circunstâncias menos excepcionais; admitindo-os como sujeitos ativos desta relação, e também para se avaliar a forma como tal experiência era apropriada pelos trabalhadores e inserida, como referencial simbólico, na formação da cultura operária.

⁵² LEITE LOPES, José Sérgio. *A Tecelagem dos conflitos de classe na “cidade das chaminés”*, 1. ed.. São Paulo, Marco Zero, 1988.

⁵³ THOMPSON, E. P. *A Formação da Classe Operária Inglesa* (vol. I). Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987, p. 9.

Destarte, Leite Lopes nos entreabre a possibilidade de associar duas interessantes hipóteses de pesquisa.⁵⁴ Se havia, como de fato houve, uma re-interpretação da dominação operária pela cultura operária, por que, a partir desta releitura mesma, não se pode pensar, como defende Negro⁵⁵, que os trabalhadores estavam presentes à “invenção” do trabalhismo dotados de recursos próprios que, de novo, lhes possibilitariam “ler” e entender as propostas do trabalhismo? Neste caso, como sugere Samuel Souza, “expostos aos discursos do governo que apregoava a lógica paternalista do Estado protetor”, os trabalhadores teriam construído “uma ‘matriz discursiva’ que incorporava a ‘filosofia jurídica oficial’ à sua própria cultura. Esta, eivada de noções específicas de direito e justiça, era empenhada nas jornadas judiciais em defesa das garantias em lei”.⁵⁶

Dessa forma, é prudente ponderarmos que a relação dos trabalhadores com a Justiça do Trabalho e com a legislação trabalhista não pode ser explicada apenas em termos de manipulação e submissão, ou de uma simples capitulação perante os discursos e propagandas do projeto trabalhista. Ainda que estas tenham sido (e parece que eram) as intenções estatais, é preciso avaliar as formas como os referidos organismos foram recepcionados e apropriados pelos trabalhadores.

A ampliação dos conhecimentos da cultura operária, “proporcionada pelos estudos do final dos anos 1980, possibilitou a realização de pesquisas inovadoras sobre temas como o corporativismo e o populismo”.⁵⁷ A partir um diálogo crítico com estes estudos e, ao mesmo tempo, buscando avançar os seus limites, atualmente um grupo de historiadores sociais tem revisitado a história do trabalho no Brasil pós-30, buscando perceber “como essa apropriação cultural se desenvolvia na prática social”.⁵⁸ Lançando mão de um apreciável esforço de pesquisa empírica, baseada num amplo leque de fontes primárias; aprofundando o diálogo com os referenciais teóricos e metodológicos da história social e cultural e, sobretudo, demonstrando

⁵⁴ De acordo com LEITE LOPES, a cultura fabril exprime “desde a reação e a resposta ao despotismo da hierarquia da administração fabril até a reinterpretação e reambientação criativas das duras condições de trabalho na fábrica” (p. 81). Assim, essa cultura fabril expressa valores e práticas presentes tanto na delimitação de um espaço dos operários no processo de trabalho e no espaço fabril quanto nas suas concepções de honra e identidade, mesclando-se interiorização e releitura, legitimação e recusa. LEITE LOPES, José S., *A Tecelagem dos conflitos de classe na cidade das chaminés*, 1. ed.. São Paulo, Marco Zero, 1988.

⁵⁵ NEGRO, A. L.. “Ignorantes, Sujos e Grosseiros: uma reinvenção da história do trabalhismo”, op.cit.

⁵⁶ SOUZA, S. F. “*Coagidos ou subordinados.*”, op. cit., p. 18.

⁵⁷ *Ibidem*, p.17.

⁵⁸ FORTES, Alexandre. *Nós do Quarto Distrito...: a classe trabalhadora portoalegrense e a Era Vargas*. Caxias do Sul, RS: Educs; Rio de Janeiro: Garamond, 2004, p.436.

maior sensibilidade na análise das experiências sociais, tornou-se possível rediscutir a questão da cidadania na conjuntura dos dois governos Vargas e da chamada República Populista, buscando incluir o ponto de vista dos trabalhadores.

Os resultados alcançados por recentes pesquisas têm permitido superar as idéias de “fragilidade”, “manipulação”, “tutela”, “desvio”, “cidadania outorgada” e de “ausência de consciência de classe”, por muito tempo, imputadas à experiência dos trabalhadores brasileiros em tal período.⁵⁹ Por um lado, questionam a tese do “pacto trabalhista”, rejeitando a idéia de uma identidade operária forjada a partir de um Estado controlado por líderes carismáticos, capazes de ‘expressar’ os interesses, crenças e valores de suas bases.⁶⁰ Por outro lado, reavaliam o potencial explicativo do conceito de populismo, examinando os limites das políticas de controle baseadas na legislação corporativa e “das medidas paternalistas implementadas pelo Estado e por patrões em troca de obediência”⁶¹ e a forma como eram apropriadas pelos trabalhadores, evitando incorrer no perigo de substituir estigma por apologia.

Desse modo, recolocaram a possibilidade de se pensar o exercício de uma cidadania e/ou de uma subjetividade operária no pós-1930, não numa perspectiva essencialista, mas admitindo-se a possibilidade de alianças. Assim, os estreitos limites e possibilidades permitidos pela conjuntura ao exercício de uma “autonomia operária”, não implicavam “necessariamente em passividade e subordinação dos trabalhadores a líderes carismáticos”.⁶² Na avaliação de Silva e Costa, o sistema político populista definia o enquadramento geral por intermédio do qual “as mediações institucionais, a lei, o direito, a justiça, as encenações e a retórica públicas traçavam muitas vezes os limites do que poderia ser politicamente possível, não apenas para os trabalhadores, mas também para as autoridades públicas e os patrões”, visto que:

o exercício da hegemonia não se define de nenhuma maneira *a priori*, mas está sujeito a constantes rearranjos, submetido a freqüentes negociações e concessões, não impondo uma visão de mundo com total abrangência e persuasão em todos os aspectos, lugares e experiências de vida dos trabalhadores.⁶³

⁵⁹ Refiro-me, dentre outros, aos estudos de Octávio Ianni; Francisco Weffort e Wanderley G. dos Santos.

⁶⁰ Para uma abordagem do debate envolvendo as noções de populismo e de “pacto trabalhista”, ver: FORTES, Alexandre. “Trabalhadores e sistema político populista”. In: *Nós do Quarto Distrito...: a classe trabalhadora portoalegrense e a Era Vargas*, op. cit.; NEGRO, A. L. “Ignorantes, Sujos e Grosseiros: uma reinvenção da história do trabalhismo”, op.cit.; FORTES, A.; NEGRO, A. L. “Historiografia, trabalho e Cidadania no Brasil”, op. cit.

⁶¹ SOUZA, S. F. “*Coagidos ou subordinados.*”, op. cit., p. 17.

⁶² FORTES, Alexandre. “Trabalhadores e sistema político populista”. In: *Nós do Quarto Distrito...: a classe trabalhadora portoalegrense e a Era Vargas*, op. cit., p. 439.

⁶³ SILVA, F. T.; COSTA, H. “Trabalhadores urbanos e populismo: um balanço dos estudos recentes”, op. cit., p. 225

Por conseguinte, ao invés de uma simples “adesão cega e ativa” dos trabalhadores às propostas estatais, “podia funcionar um pragmático realismo, com elevado senso de cálculo em torno dos retornos e benefícios possíveis”⁶⁴. Através de uma linguagem extraída da própria retórica populista, os trabalhadores poderiam impor concessões e deveres ao Estado e aos patrões. De acordo com Antonio Luigi Negro, o projeto trabalhista fora criado com “a possibilidade da reinvenção e ameaça de ruptura” por parte dos trabalhadores.⁶⁵

O presente estudo se insere, portanto, numa vertente de pesquisa que, expandindo algumas perspectivas apontadas em estudos realizados nos anos 1980 - e ao mesmo tempo submetendo-os a uma aguçada avaliação crítica – preocupa-se em apreender como essas questões se manifestavam na prática social de grupos específicos de trabalhadores. Pesquisar as formas como algumas categorias de trabalhadores do interior da Bahia - mais precisamente de alguns municípios do Recôncavo - se relacionaram com a justiça do trabalho e com a legislação trabalhista, oferece mais uma oportunidade de se testar, através da análise de uma experiência social concreta e de uma realidade específica, algumas das hipóteses acima aventadas.

Ao mesmo tempo, pretende dar visibilidade à experiência histórica de algumas categorias de trabalhadores cujas trajetórias não foram ainda suficientemente estudadas. Neste sentido, cabe destacar que os estudos sobre a história do trabalho no Brasil, no período republicano, muitas vezes priorizaram os setores organizados da classe operária, destacando com maior ênfase as militâncias sindicais e partidárias e o universo das grandes fábricas. Deram mais atenção às áreas com maior tradição urbana e industrial, notadamente o Sudeste, onde estariam localizadas as maiores concentrações operárias, às quais se costuma atribuir a dianteira da militância e dos principais movimentos organizados.

Muito ainda há que ser estudado sobre as experiências dos trabalhadores em pequenas cidades e localidades do interior. É preciso, dentre outras coisas, superar os reducionismos inerentes à forma como tradicionalmente os principais modelos explicativos lançaram mão de conceitos como paternalismo e populismo, mas evitando “jogar a criança fora junto com água do banho”. Este estudo comunga, portanto, desse importante processo de atualização teórica e metodológica atualmente em curso na historiografia.

⁶⁴ *Ibidem*, p.225.

⁶⁵ NEGRO, A. L. “Ignorantes, Sujos e Grosseiros: uma reinvenção da história do trabalhismo”, *op. cit.*, p. 10.

Há cerca de duas décadas, José Sergio Leite Lopes já alertava para a importância de expandirem-se os olhares em direção às experiências dos trabalhadores de pequenas cidades do interior, afastadas dos grandes centros urbanos, para uma melhor compreensão da formação da cultura operária no Brasil. O autor lembrava que nas pequenas cidades industriais têxteis, mineiras, metalúrgicas, siderúrgicas e açucareiras espalhadas pelo Brasil, constituíram-se grupos operários, em grande parte de origem camponesa, que construíram a sua identidade no contato permanente com “uma dominação patronal, que extravasa a fábrica para controlar a vida social cotidiana do bairro, da vila operária ou da pequena cidade”.⁶⁶ No caso em apreço, poderíamos também incluir a indústria fumageira e uma variedade de pequenas e médias fábricas – ou simples usinas de beneficiamento –, além de outras atividades urbanas. Ressalte-se que muitos desses trabalhadores tinham origem rural, sobretudo quando ainda jovem, podiam morar num pequeno sítio (com a família) e trabalhar em alguma atividade urbana na cidade mais próxima.

Segundo Leite Lopes, esta cultura operária tem em suas bases materiais a própria dominação exercida pela representação patronal sobre a organização da vida do grupo operário e “constrói-se pela re-interpretação, pela reinvenção ou pela resistência e oposição ao contexto da dominação a que estava submetida”. Nas comunidades operárias, com fortes redes entrelaçando o trabalho, a vizinhança e a família, a luta por melhores condições de trabalho e salário, pela manutenção do emprego e/ou pela permanência nas casas das vilas operárias, “consolida, por oposição à classe patronal, uma cultura operária local”. Formada ao longo dos anos, essa cultura “introduz nesta tradição operária da família e da vizinhança um fortalecimento da identidade social do grupo em oposição à dominação que sobre ele é exercida”.⁶⁷

O presente estudo fundamenta-se, portanto, no diálogo crítico com esta produção historiográfica, amparado num expressivo e diversificado conjunto de fontes primárias - processos trabalhistas, jornais, depoimentos orais, diversificado corpo jurídico, revistas do TST, documentos de empresas, etc. -, e respaldado em referenciais teóricos e metodológicos da história social e cultural.

O entendimento de que a história é feita por “homens (e mulheres) situados em contextos reais (que eles não escolheram) [...] dispondo, apenas, de uma oportunidade muito restrita para

⁶⁶ LEITE LOPES, José Sérgio. “A formação de uma cultura operária”, op. cit., p. 6.

⁶⁷ Ibidem, p.7.

inserir sua própria ação”⁶⁸ e que “a história operária é um assunto multifacetado, embora os níveis de realidade ou de análise: trabalhadores e movimentos, bases e líderes, os níveis socioeconômico, político, cultural ideológico e ‘histórico’, formem um todo”⁶⁹, me aconselharam a tratar a relação dos trabalhadores com outros atores políticos - patrões, Estado, militâncias, advogados, juízes, etc. - numa perspectiva interativa, sem perder de vista a dimensão classista.

Além disso, a compreensão de que os produtos culturais (discursos, idéias, valores, crenças, sentimentos, instituições, etc.) não se encontram aprisionados por fronteiras de classe, mas estão sempre em *circulação*⁷⁰, podendo ser compartilhados por diferentes atores sociais, e que estão sujeitos a processos de *apropriação* e *re-significação* e também o entendimento de que esse processo de *apropriação cultural*⁷¹ está articulado com as *experiências vividas*⁷² e que as experiências dos trabalhadores não estão aprisionadas “dentro do quadro da imposição hegemônica da dominação de classe”⁷³, me possibilitaram pensar o processo de “judicialização”⁷⁴ das questões do trabalho, na perspectiva das articulações entre Estado, trabalhadores e patrões. Isto, sem cair nas armadilhas de certos modelos e categorias explicativos, como o conceito de paternalismo e as teses do populismo e do “pacto trabalhista”. Vistos desse ângulo, os trabalhadores aparecem como sujeitos ativos dessa relação, interagindo com outros sujeitos sociais em situações de enfrentamento, negociação, formação de alianças, e a lei e a justiça se revelam espaços ambíguos, abertos ao conflito.⁷⁵

Assim sendo, as reclamações trabalhistas se apresentaram como um campo rico de possibilidades; abriram uma importante porta de entrada para um universo ainda pouco explorado da experiência dos trabalhadores, que é a luta jurídica por direito. Nas entrelinhas dos processos procurei captar os pontos de vista e as expectativas de patrões e empregados em relação aos direitos trabalhistas e à justiça do trabalho. Ao mesmo tempo, tentei acompanhar os

⁶⁸ THOMPSON, E. P. “As Peculiaridades dos ingleses”. In: NEGRO, A. L.; SILVA, S. (orgs.) *As Peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001, p. 140.

⁶⁹ HOBSBAWM, Eric. “História operária e ideologia”. In: HOBSBAWM, E. *Mundos do Trabalho*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000, p.28.

⁷⁰ GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo, Companhia das Letras, 1987.

⁷¹ CHARTIER, Roger. *À beira da falésia: a história entre certezas e inquietudes*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2002. Ver também CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*, v.1. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

⁷² THOMPSON, E. P. “As Peculiaridades dos ingleses”, op. cit. .

⁷³ Idem. “Modos de Dominação e Revoluções na Inglaterra”. In: NEGRO, A. L.; SILVA, S. (Orgs.), op. cit, p. 211.

⁷⁴ SOUZA, Samuel F. “*Coagidos ou subordinados.*”, op. cit.

⁷⁵ THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores*, op. cit.

comportamentos de advogados e dos magistrados. As ações foram também um cartão de visita a algumas questões do cotidiano do trabalho.

Nos autos das reclamações, procurei, ainda, averiguar as circunstâncias em que as reclamações eram abertas, os principais direitos reclamados e o perfil dos trabalhadores que acessaram a justiça. Além disso, analisei os resultados dos processos e as circunstâncias das conciliações. Busco também compreender as relações entre a lei e o costume e o impacto da judicialização dos conflitos do trabalho nas relações de classe e na cultura política dos trabalhadores. O acesso a um número significativo de processos (125), provenientes de três diferentes Comarcas, me permitiu a realização de um estudo comparativo tentando apreender aspectos comuns e peculiaridades nas reclamações.

Contudo, este tipo de fonte também revelou alguns limites, como o predomínio de uma linguagem jurídica e de questões mais específicas do ambiente de trabalho, além da presença do advogado (em muitas das ações) como articulador das falas de patrões e empregados. Algumas das lacunas puderam ser preenchidas através do cruzamento com outras fontes, especialmente com os jornais. Com este fim, foram consultados os periódicos *O Momento*, ligado à militância comunista na Bahia; *O Correio Trabalhista*, uma espécie de porta-voz do discurso trabalhista; *O Diário da Bahia*, ligado à elite econômica baiana da época; *O Paladio*, do município de Santo Antonio de Jesus e o *Correio de São Félix*; além de revistas do TST, diversos códigos jurídicos, documentos de empresas e alguns depoimentos de trabalhadores. O cruzamento destas fontes me possibilitou, ainda, a articulação da experiência pesquisada com as diferentes conjunturas com as quais interagiu.

O objeto central deste ensaio historiográfico são as articulações do tripé Estado – trabalhadores – patrões no processo de legalização das práticas de trabalho e de “judicialização” das questões trabalhistas, bem como suas implicações na cultura dos trabalhadores. Assim sendo, procuro apreender as formas como os trabalhadores do Recôncavo Sul da Bahia, mais precisamente das localidades representadas pelas Comarcas de Cachoeira, Nazaré e Santo Antonio de Jesus, se relacionaram com a justiça do trabalho e com a legislação trabalhista, no período compreendido entre as décadas de 1940 e 1960. Igualmente, tento analisar as formas como algumas práticas tradicionais de trabalho (acertos verbais, noções costumeiras de direito e de justiça) se articularam com o sistema formal (contratos escritos, legislação e justiça do trabalho), contribuindo, ou não, para a conformação deste último.

A dissertação divide-se em três capítulos. No primeiro capítulo, intitulado *Trabalhadores do Recôncavo: experiência, direitos e justiça*, procuro apreender as circunstâncias em que a legislação trabalhista e a justiça do trabalho foram inseridas na experiência dos trabalhadores do Recôncavo. Com este intuito, proponho-me a abordar algumas peculiaridades históricas das práticas de trabalho na região, ressaltando a formação de noções costumeiras de direito e justiça; busco analisar as formas de acesso dos trabalhadores aos discursos sobre a legislação trabalhista e a justiça do trabalho, bem como as condições em que processavam as informações. Por fim, traço um perfil das principais características dos trabalhadores que aparecem nos processos trabalhistas analisados e discuto as especificidades das ações dos trabalhadores rurais e domésticos.

No segundo capítulo, que leva o título *Tensões, conflitos e negociações: os bastidores da disputa jurídica*, foco a análise no universo de tensões, conflitos e negociações que permeava as disputas jurídicas entre patrões e empregados. Faço um mapeamento dos motivos das reclamações, dos principais direitos reclamados e das circunstâncias em que elas eram abertas. Discuto a relação entre a ação direta e o encaminhamento jurídico da questão trabalhista. Por fim, tento analisar as disputas jurídicas envolvendo trabalhadores, patrões, advogados e magistrados e as tensões provocadas pelas diferentes interpretações que estes conferiam à legislação trabalhista.

No terceiro capítulo, intitulado *Direitos pelos quais valiam à pena lutar*, discuto as formas como patrões e empregados recepcionaram a justiça do trabalho; analiso os resultados dos processos, ressaltando os significados da conciliação; tento discutir a relação entre a lei, o direito e o costume e também os reflexos das disputas jurídicas na cultura dos trabalhadores da região.

Finalmente, na conclusão, tento sintetizar alguns dos resultados alcançados pela pesquisa.

2 Capítulo I: Trabalhadores do Recôncavo: experiências, direitos e justiças

2.1 Um panorama sócio-econômico e histórico do Recôncavo

O Recôncavo compreende uma ampla faixa de terras que circunda a Baía de Todos os Santos, cuja extensão territorial estende-se do litoral ao semi-árido, limitando-se com o sertão. Constitui uma das mais antigas áreas de colonização do território brasileiro e exerceu um papel central na proeminente posição política e econômica que a província da Bahia ocupou nos tempos da Colônia e do Império. A natureza da sua formação histórica foi fortemente influenciada pela dinâmica das múltiplas atividades econômicas que se estabeleceram em diferentes partes do seu território.



Mapa do Recôncavo - [s.n.t.]

Como bem observou Stuart B. Schwartz, “muito embora o Recôncavo fizesse jus à sua reputação de região açucareira, na verdade nunca foi completamente tomado pelos canaviais. O tipo de solo, a topografia e o clima determinaram a distribuição das culturas pela baía”. Destarte, o autor distingue, essencialmente, o desenvolvimento de “três zonas” econômicas:

o açúcar concentrou-se na orla norte, estendendo-se até o rio Sergipe e as terras adjacentes à baía. Os solos mais arenosos e situados em terrenos mais elevados de Cachoeira, no rio Paraguaçu, tornaram-se o centro da agricultura do fumo. Finalmente, no Sul do Recôncavo, predominou a agricultura de subsistência.⁷⁶

⁷⁶ SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p 83.

Além de representar um dos principais núcleos da produção agro-manufatureira de gêneros exportáveis (notadamente o açúcar e o tabaco), o Recôncavo sempre foi o principal celeiro responsável pelo abastecimento da cidade de Salvador, fornecendo-lhe os mais diversos gêneros (alimentos, madeiras, cerâmica, materiais de construção, etc.). De acordo com Schwartz, Salvador “dependia das terras ao seu redor para se abastecer de alimentos, provisões e produtos agrícolas” que fizeram da cidade “um dos centros do comércio transatlântico”.⁷⁷

Referindo-se à dinâmica comercial envolvendo o Recôncavo e a cidade de Salvador, no século XVIII, com base em relatos de Vilhena, István Jancsó anotou que,

Da vila de São Francisco saíam camarão seco e sardinha; de Santo Amaro da Purificação, a aguardente e, a par com o açúcar, também tabaco. De Cachoeira, as cidades do Recôncavo recebiam milho, peixe seco e a cerâmica de Vila Velha. Jaguaripe distribuía, sempre por barco, os produtos de suas olarias (telhas e tijolos), além de muita louça de barro e vidrada, sem falar de taboados, madeira de construção e muita lenha. Maragogipe complementava as produções locais de farinha de mandioca da qual produzia muito excedente, além de recolher e vender mariscos em quantidade.⁷⁸

A presença de um expressivo contingente populacional - tanto nas áreas rurais quanto nos núcleos urbanos – favoreceu ainda, desde os tempos coloniais, o desenvolvimento de múltiplas atividades de subsistência, cujos excedentes ajudaram a fomentar um - não menos importante - comércio local entre suas vilas (depois cidades); e até mesmo com outras regiões. Conforme observou B. J. Barickman, “os agricultores escravistas, adaptando-se às condições locais, às exigências de lavouras específicas e aos mercados externos e locais, criaram e recriaram no Recôncavo rural uma paisagem social e econômica complexa e variada”.⁷⁹

Favorecido pela natureza do seu processo de formação histórica, o Recôncavo experimentou, desde cedo, o desenvolvimento de uma significativa dinâmica urbana. Suas principais vilas (mais tarde cidades) exerciam a função de importantes entrepostos comerciais entre a capital e o interior. Segundo Milton Santos, “a natureza de sua economia de exportação (Recôncavo açucareiro e fumageiro) condicionou a formação de numerosos núcleos urbanos e

⁷⁷ Ibidem, p. 77.

⁷⁸ JANCÓS, István. *Na Bahia contra o Império: história do ensaio da sedição de 1798*. São Paulo, SP/ Salvador, Ba, HUCITEC / EDUFBA, 1996.

⁷⁹ BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 29.

mesmo nas áreas de cultura de subsistência (Recôncavo Sul) pôde-se criar uma vida urbana, em virtude de sua proximidade com Salvador”.⁸⁰

A dinâmica de tais atividades, acrescida da presença de uma incipiente produção manufatureira, permitiu a convivência entre variadas formas de trabalho livre e escravo. Desde o período colonial, o Recôncavo contou com uma significativa presença de trabalhadores livres, que, apesar de minoritários, estiveram presentes nas fazendas e engenhos, na lavoura e nas cidades, exercendo as mais diversas atividades. Conforme observou Schwartz, a escravidão “em geral coexistiu também com várias formas de trabalho assalariado”.⁸¹ Sob os auspícios das relações paternalistas erigiu-se uma sociedade profundamente hierarquizada, atravessada por conflitos de classe e de cor, mas também, por múltiplas estratégias de negociação, cuja experiência deixaria marcas significativas nas práticas de trabalho da região.

A segunda metade do século XIX assinalaria algumas importantes mudanças para a economia do Recôncavo. Os anos que precederam e os que sucederam à abolição compreendem uma conjuntura de crises na região. Esta configuraria um ambiente de tensões, conflitos e também negociações nas relações cotidianas entre senhores, escravos e libertos, que implicaria novos rearranjos nas práticas de trabalho locais. Nessa época, de acordo com Fraga Filho, o Recôncavo ainda era “a região economicamente mais importante da província, a mais densamente povoada e a que concentrava o maior número de escravos”. Contudo, “a proibição do tráfico, mortes, alforrias, leis emancipacionistas e fugas concorriam para a diminuição progressiva da população cativa”.⁸² Ao mesmo tempo, “o contingente livre e liberto, em sua grande parte, negro e mestiço, dispunha de outras alternativas de trabalho que lhe permitiam sobreviver sem precisar empregar-se ostensivamente na lavoura da cana”.⁸³ Segundo avalia o autor,

a população livre foi capaz de se sustentar, com certa independência através da produção de fumo, café e farinha e, dessa forma, pôde evitar o trabalho assalariado e semi-assalariado permanente nos canaviais e nos engenhos da região. Além disso, a economia oferecia a homens e mulheres livres e libertos, a maioria negra e mestiça, outras alternativas para o trabalho permanente nos

⁸⁰ SANTOS, Milton. “A rede urbana no Recôncavo”. In: BRANDÃO, M. A. (org.). *Recôncavo da Bahia: sociedade e economia em transição*. Salvador: Fundação Casa de Jorge Amado; ALBa; UFBA, 1998, p. 66.

⁸¹ SCHWARTZ, S. B., op. cit., p. 215.

⁸² FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias e trajetórias de cativos e libertos na Bahia, 1870 – 1910*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006, pp. 34-36.

⁸³ FRAGA FILHO, W., op. cit., p. 37.

canaviais. Podiam, por exemplo, empregar-se nas fábricas de Cachoeira, São Félix e Maragojipe, na indústria têxtil que se desenvolveu na Bahia, na segunda metade do século.⁸⁴

Para além dessas atividades, também poderiam encontrar emprego em algum armazém de compra, beneficiamento e venda dos referidos artigos ou em alguma outra modalidade de trabalho urbano nas vilas e cidades da região, sobretudo, mediante a prestação de serviços, através dos sistemas de “ganho” ou por “produção”.

Alguns acontecimentos observados nos momentos finais da escravidão antecipariam alguns “arranjos” que definiriam as práticas de trabalho no pós-abolição. Às voltas com o problema da carência de braços, com a “recusa dos antigos cativos em se submeter à velha disciplina, especialmente às longas jornadas de trabalho” e, sobretudo, temendo uma demandada ainda maior dos ex-escravos após a emancipação definitiva, que se mostrava cada vez mais premente, os senhores do Recôncavo empenharam-se em assegurar algum mecanismo de “controle sobre a força de trabalho emergente da escravidão”. Houve os que trataram de alforriar “voluntariamente” seus escravos - antecipando-se à Lei Áurea - numa tentativa desesperada de manter os ex-cativos nas propriedades à força de uma espécie de “dívida de gratidão”. Tentando preservar e ampliar os laços de proteção e dependência, muitos ex-senhores também negociaram “condições para que os antigos escravos permanecessem nos engenhos.”⁸⁵

Conforme observou Fraga Filho, no Recôncavo não houve uma debandada em massa de ex-escravos das propriedades dos seus ex-senhores. Embora muitos libertos tenham buscado o distanciamento físico, como forma da “afastar-se da interferência dos ex-senhores”; outros, entretanto, preferiram negociar condições de permanência nas antigas propriedades. Durante o longo período do cativeiro, eles haviam acumulado “algumas experiências na forma de lidar com o poder senhorial e de tirar proveito do paternalismo senhorial”. Ante as incertezas impostas pela conjuntura, muitos optaram pela preservação da “proteção” do ex-senhor, “desde que tivessem como contrapartida certas obrigações e respeito à condição de livre”. Neste caso, provavelmente esperavam utilizar “o repertório simbólico do paternalismo para viabilizar as próprias aspirações”.⁸⁶

⁸⁴ *Ibidem*, pp. 213-14.

⁸⁵ *Ibidem*, pp. 213-14-52.

⁸⁶ FRAGA FILHO, W., *op. cit.*, pp. 217-53-54.

A manutenção da “relação de dependência com o ex-senhor foi o preço que muitos pagaram para continuar a ter acesso a um pedaço de terra para sobreviver e sustentar a família”, bem como, “uma estratégia para movimentar-se no mundo dos brancos”. Destarte, a permanência representou uma possibilidade de garantir a sobrevivência e de preservar e até mesmo ampliar “direitos” auferidos ainda nos tempos do cativoiro.⁸⁷ Tomadas em conjunto, estas experiências históricas deixariam marcas profundas nas práticas de trabalho do Recôncavo.

Por outro lado, o período assinala a implementação, de forma mais incisiva, de algumas iniciativas no sentido de promover uma maior racionalidade técnica das práticas de trabalho na região. Iniciativas que se materializam, *a priori*, com a organização dos engenhos centrais, posteriormente, das usinas de açúcar e com a implantação das primeiras fábricas de charutos.⁸⁸ O imbricamento de formas “modernas” com as práticas tradicionais de trabalho (baseadas nos costumes) que começava a tomar curso neste momento iria ganhar contornos decisivos, notadamente, com as iniciativas empreendidas pelo Estado no pós-1930, que culminaram na formulação da CLT e na criação da Justiça do Trabalho.

Neste ínterim, o cenário inaugurado pela proclamação da República representaria um duro golpe para a elite local. A já fragilizada economia regional, com seus graves problemas internos, seria fortemente afetada pelas mudanças políticas e econômicas então assinaladas, que consagrariam a proeminência do Centro-Sul, em detrimento da posição ostentada pelo Nordeste. Desde então, “o Recôncavo perdeu progressivamente sua antiga importância econômica e política”, passando a ocupar uma posição marginal “nos processos que então marcariam a vida nacional”.⁸⁹

Originava-se assim o mito do “enigma baiano”, marcando a Bahia com as chagas da involução e do atraso. Projetando um olhar nostálgico sobre o passado, e influenciados pelo desenvolvimento econômico da Região Sudeste, destacados setores da política, da intelectualidade e da imprensa baiana alimentariam um acalorado debate em torno do que avaliavam como um quadro de “retrocesso histórico” da Bahia – e por que não dizer do Recôncavo –, considerando seus indicadores internos e sua posição no cenário nacional na

⁸⁷ *Ibidem*, pp. 253-54.

⁸⁸ A este respeito, ver: COSTA PINTO, Luiz de Aguiar. “Recôncavo da Bahia: Laboratório de uma experiência humana”. In: BRANDÃO, M. A. (org.), op. cit.

⁸⁹ BRANDÃO, Maria de A. “Introdução: cidade e Recôncavo da Bahia”. In: BRANDÃO, M. A. (org.), op. cit., p.34.

primeira metade do século XX. As ambigüidades da época foram tratadas em termos de “atraso”, “estagnação”, “letargia”.⁹⁰

O final da década de 1940 e, sobretudo, os anos 50, marcariam o início de algumas importantes mudanças para o Recôncavo. Juntamente com as iniciativas pela implantação da indústria petrolífera, se iniciaria a abertura de rodovias e a chegada da energia elétrica à região, viabilizada pela construção da Companhia Hidroelétrica do S. Francisco (CHESF); além de outras realizações subvencionadas por instituições estatais como a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e o Banco do Nordeste do Brasil (BNB). Desde então, observa-se “um clima de intenso interesse em melhor conhecer e compreender uma região que procura orientar sua evolução”.⁹¹

Entusiasmados com o que chamavam de “emergência de uma sociedade econômica e politicamente moderna no Brasil”, autores como L. A. Costa Pinto, Milton Santos e Thales de Azevedo lançaram-se à busca “do que ainda restava do velho Recôncavo e dos impactos gerados pela integração dessa região ao mercado interno nacional e pela exploração do petróleo”.⁹² Depararam-se com uma região bastante heterogênea, um “complexo regional” composto por diferentes subáreas, cuja unidade provinha “das relações mantidas de longa data entre suas várias porções, com vocação e atividades diferentes”, coordenadas pela cidade de Salvador.⁹³

De acordo com o geógrafo Milton Santos, as principais mudanças que então se assinalavam no Recôncavo relacionavam-se fundamentalmente com a evolução do sistema de transportes, com a decadência das lavouras tradicionais e com o crescimento da cidade de Salvador, exigindo a abertura de novas áreas de abastecimento. Fatores que impulsionavam importantes alterações na hierarquia da rede de cidades. Ao contrário de outros autores, Santos não fez menção a quaisquer condicionamentos da economia petrolífera. O sociólogo Luiz Aguiar Costa Pinto, por seu turno, identificou um momento de crise das relações de trabalho no Recôncavo. Segundo avaliou, “o cotidiano concreto do homem do Recôncavo” se apresentava,

⁹⁰ Este viés discursivo encontra-se nos escritos de autores como Thales de Azevedo, Rômulo Almeida, Braz do Amaral Clemente Mariani e outros. Entre os setores da imprensa, sobretudo *A Tarde* e o *Jornal da Bahia*.

⁹¹ MATTOSO, Kátia de Queiroz. “Três imagens do Recôncavo da década de cinquenta.” In: BRANDÃO, M. A. (org.), op. cit., p.16-18.

⁹² BRANDÃO, M. A., op. cit., p. 56.

⁹³ SANTOS, Milton, op. cit., pp. 63-65.

profundamente marcado pela presença e pela importância de dois processos sociais básicos que ali se desenrolam: a contratualização das relações de trabalho, crescentemente imposta pela industrialização e pelo declínio do patriarcalismo característico do padrão tradicional; e a secularização da vida social que é acarretada e, ao mesmo tempo, se manifesta de distintas maneiras em todos os setores da convivência humana – pela emergência de novas camadas sociais, pelo declínio dos valores tradicionais, pelo crescimento metropolitano da capital regional, em suma, pelas mudanças estruturais que estão configurando um novo padrão e um novo estilo de estrutura e de relações sociais.⁹⁴

A crise, segundo o autor, decorria da superação do tradicional sistema patriarcal-paternalista - que estaria associada ao processo de contratualização das relações de trabalho e de secularização da vida social - e da inexistência de instituições capazes de substituí-lo. A desestabilização do tradicional modelo de relações sociais não estaria sendo acompanhada pelo desenvolvimento de correspondentes institucionais. Partindo de uma visão dualista da sociedade, cujo nexos estaria na convivência de formas “modernas” e “atrasadas” de práticas econômicas e sociais, o sociólogo não considera a possibilidade de entrecruzamentos entre ambas.

Devemos reconhecer, entretanto, que as práticas de trabalho no Recôncavo, em meados do século XX, guardavam marcas significativas do seu processo de formação histórica. Marcas que se refletem, primeiramente, na cor da população e, por conseguinte, dos trabalhadores da região, conforme indicam os resultados apurados pelos censos demográficos de 1940 e 1950:

Tabela 1 - População de fato, por cor, em 1940 (Municípios).

Município	População de fato	Cor Branca	%	Cor Preta	%	Cor Parda	%	Cor Amarela	Cor Não Declarada
Cachoeira	26.966	3.158	11,71	10.384	38,50	13.422	49,77	1	1
S. A. Jesus	26.466	6.571	24,82	8.518	32,18	11.369	42,96	-	8
Nazaré	24.332	6.130	25,19	7.755	31,87	10.440	42,90	-	7
Totais	77.764	15.859	20,39	26.657	34,28	35.231	45,30	1	16

Fonte: IBGE, censo demográfico de 1940.

⁹⁴ COSTA PINTO, L. A., op. cit., pp. 160-61.

Tabela 2 - População presente, por cor, em 1950 (Municípios)

Município	População presente	Cor Branca	%	Cor Preta	%	Cor Parda	%	Cor Amarela	Cor Não Declarada
Cachoeira	26.979	3.141	11,64	9.527	35,31	14.234	52,76	-	-
S. A.Jesus	29.668	7.238	24,39	8.922	30,07	13.482	45,44	-	-
Nazaré	24.045	5.682	23,63	7.023	29,20	11.290	46,95	-	-
Totais	80.682	16.061	19,90	25.472	31,57	39.006	48,34	-	-

Fonte: IBGE, censo demográfico de 1950.

Os dados apresentados nas duas tabelas apontam um predomínio de pardos e pretos entre os habitantes dos três municípios no período analisado. Tomados em conjunto, indicam uma evolução no processo de miscigenação entre as décadas de 1940 e 1950, visto que, se observa uma ligeira redução no número de indivíduos identificados pela cor preta, acompanhada pelo crescimento numérico entre os de cor parda. Considerando-se o processo de formação histórica do Recôncavo, podemos vislumbrar uma expressiva presença de descendentes de egressos da escravidão entre os trabalhadores estudados.

Todavia, as continuidades com o passado escravista e com os “arranjos” que marcaram o processo de transição para o trabalho livre não se expressam apenas na aparência física dos trabalhadores. Podem ser apreendidas também no vocabulário destes, na forma recorrente com que termos como “escravo”, “cativo”, “cativeiro”, “feitor”, etc., aparecem nos depoimentos orais e nos processos trabalhistas, tomados como parâmetros comparativos, para denunciar as agruras experimentadas nas relações de trabalho e/ou para demarcar os limites das condições aceitáveis enquanto trabalhadores livres. Outros possíveis indícios dessa relação encontram-se na presença de práticas informais de contratação do trabalho, através dos sistemas de “meia”, “terça”, “ajustes”, “arrendamentos de terras” e nos “adjuntórios”, muito comuns no período estudado (e ainda praticados na atualidade), notadamente nas áreas rurais.⁹⁵ Estão presentes, ainda, na manutenção de práticas de natureza paternalista e de compadrio nas relações cotidianas entre patrões e empregados. Por outro lado, em algumas categorias, a disposição, certas vezes demonstrada, para a luta por direitos – seja através de ações diretas ou de ações judiciais – pode

⁹⁵ Situações identificadas também por Edinélia M^a Oliveira Souza, em seu estudo sobre as memórias e tradições de trabalhadores rurais do município de Dom Macedo Costa. SOUZA, Edinélia M^a Oliveira. *Memórias e tradições: viveres de trabalhadores rurais do município de Dom Macedo Costa – Bahia (1930-1960)*. Dissertação apresentada ao mestrado em História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC), São Paulo, 1999; também por Charles Santana, em seu estudo sobre experiências de trabalhadores rurais no Recôncavo Sul da Bahia. SANTANA, Charles d’Almeida. *Fartura e ventura camponesas: trabalho, cotidiano e migrações: Bahia 1950-1980*. São Paulo: Annablume, 1998.

guardar algum vínculo com práticas de sociabilidade, solidariedades, laços de parentesco e possíveis noções de direito desenvolvidas nos últimos anos da escravidão e no pós-abolição. Questões que precisam ser mais exploradas pelos que se interessam pela história do trabalho no início da República.

Na primeira metade do século passado, para além do universo representado pelos trabalhadores rurais, envolvidos em diversas modalidades de relações de trabalho, o setor açucareiro e o fumageiro - representativos das atividades econômicas mais tradicionais do Recôncavo – continuavam sendo responsáveis pelas maiores concentrações operárias na região. No período aqui estudado, as usinas de açúcar, localizadas principalmente em torno do município de Santo Amaro, concentravam cerca de 10.000 operários⁹⁶, ao passo que os fumageiros, distribuídos pelas fábricas de charutos e armazéns de fumo localizados em municípios como Cachoeira, São Felix, Maragogipe, Muritiba, Castro Alves, Afonso Pena, Cruz das Almas, Conceição do Almeida e Santo Antonio de Jesus somavam cerca de 30.000 empregados⁹⁷. Além do peso numérico, as duas categorias apresentavam um certo grau de organização e mobilização coletivas. Organizadas em sindicatos, ambas seriam responsáveis por várias ações individuais e dissídios coletivos na Justiça. A primeira protagonizaria ainda expressivos movimentos grevistas nas décadas de 1940 e 1950.⁹⁸

A micro-região econômica, Recôncavo Sul, tem sido geralmente associada à prática de culturas de subsistência. Entretanto, em meados do século XX, constituía um mosaico de subáreas, ocupadas por diferentes atividades que, além da subsistência dos produtores, abasteciam as feiras locais, ajudavam no provimento da cidade de Salvador e não deixaram de se relacionar com mercados externos, através de pequenas exportações de artigos como fumo, açúcar, café, minérios, madeira, cacau, couro, etc. Ao mesmo tempo, compunha uma importante rede urbana que, além das feiras locais, agregava um conjunto de outras ocupações, oferecidas pelos armazéns de compra e beneficiamento de fumo, café, dendê e cacau; pelas pequenas manufaturas e fábricas de artigos como tecidos, charutos, papelão, fibra vegetal, sabão e velas; pelas padarias, torrefações de café, lojas, cinemas e uma variedade de serviços – incluindo-se aí os ferroviários. Havia ainda os artífices que, empregados ou autônomos, exerciam os ofícios de

⁹⁶ Cf. *O Momento*, 4/3/46, p. 1-8.

⁹⁷ Idem, 5/7/46, p. 2-6.

⁹⁸ Sobre os movimentos dos trabalhadores do açúcar, no referido período, ver: CUNHA, Joaci de Souza. *Amargo açúcar: aspectos da história do trabalho e do capital no Recôncavo açucareiro da Bahia (1945-1964)*. Dissertação apresentada ao Mestrado em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA. Salvador, 1995.

pedreiros, carpinteiros, funileiros, fogueteiros, magarefes, alfaiates, sapateiros, músicos, motoristas, etc. Geralmente mais afastadas dos núcleos urbanos, encontravam-se olarias, pedreiras, minas, curtumes, casas de farinha, engenhos e usinas.

Nessa área do Recôncavo, que assistiu sem grandes expectativas a onda desenvolvimentista impulsionada pelo petróleo, a possibilidade de garantir um salário mensal ou semanal, mais ou menos fixo, e de ter acesso a uma carteira de trabalho assinada, parece ter sido um importante atrativo para muitos trabalhadores rurais. Além das atividades supracitadas, as obras de manutenção e ampliação da malha ferroviária, de abertura das rodovias, de calçamento de ruas e construção civil em geral, de implantação da rede de energia elétrica e do sistema de abastecimento de água, constituíram alternativas de trabalho que atraíram parcelas da população urbana, bem como, muitos trabalhadores rurais que se encontravam às voltas com as dificuldades vivenciadas pelas tradicionais culturas agrícolas, no período estudado.

Para uma melhor avaliação da diversidade de atividades que compunham os mundos do trabalho nos municípios sedes das três Comarcas estudadas, vejamos os dados coletados pelos censos demográficos de 1940 e de 1950:

Tabela 3 - Atividade principal exercida, por sexo, em 1940 (Municípios).

Municípios	Cachoeira		Nazaré		S. A. Jesus		Totais
	M	F	M	F	M	F	
Ramo de atividade* / Sexo	M	F	M	F	M	F	M + F
Agricultura, pecuária, silvicultura.	4.015	352	3.122	172	5.270	1.052	13.983
Indústrias extrativas.	152	8	84	—	26	4	274
Indústrias de transformação.	964	1.161	934	91	708	456	4.314
Comércio de mercadorias.	471	104	596	46	555	239	2.011
Transportes e comunicações.	422	12	777	15	72	5	1.303
Serviços, atividades sociais.	600	593	764	482	414	321	3.174
Atividades domésticas e escolares.	784	7.545	869	8.084	506	7.498	25.286
Condições inativas, atividades não compreendidas nos demais ramos, mal definidas e não declaradas.	1.299	890	1.148	540	1.075	643	5.595

Fonte: IBGE, Censo demográfico, 1940.

* Para uma melhor operacionalidade técnica dos dados supracitados, optamos por excluir da tabela as categorias: comércio de imóveis e valores imobiliários, crédito, seguros e capitalização; administração pública, justiça e ensino público; defesa nacional e segurança pública; profissionais liberais, culto, ensino particular e administração privada, tendo em vista a parca representatividade no conjunto das atividades e a pouca relevância das mesmas para os fins deste estudo.

Tabela 4 - Atividade principal exercida, por sexo, em 1950 (Municípios).

Municípios	Cachoeira		Nazaré		S. A. de Jesus		Totais
	M	F	M	F	M	F	
Ramo de atividade* / Sexo							
Agricultura, pecuária, silvicultura.	3.199	895	2.615	116	5.036	714	12.575
Indústrias extrativas.	264	30	218	2	63	2	579
Indústrias de transformação.	1.073	1.241	940	74	1.226	783	5.337
Comércio de mercadorias	378	73	556	18	519	38	1.582
Prestação de serviços.	617	637	414	530	508	728	3.434
Transportes, comunicações e armazenagem.	643	27	924	26	204	6	1.830
Atividades sociais.	65	112	91	75	57	87	487
Atividades domésticas e escolares.	900	6.547	780	7.835	735	8.585	25.382
Condições inativas	1.262	883	1.529	690	1.262	764	6.390

Fonte: IBGE, Censo demográfico, 1950.

Primeiramente, convém ressaltar que a categoria “atividades domésticas e atividades escolares”, embora mais numerosa, não estava compreendida entre os trabalhos remunerados. Neste caso, as atividades primárias (agricultura, pecuária e silvicultura) constituíam os principais setores empregadores de mão de obra nos três municípios estudados. Em meados do século passado, 52,49% dos habitantes de Cachoeira, 57,39% de Nazaré e 60,09% de Santo Antonio de Jesus viviam na área rural; percentuais bastante superiores aos 37,26% apresentados pelo Estado.⁹⁹ Apesar disso, observa-se também uma expressiva presença de atividades identificadas com o meio urbano: indústrias de transformação, comércio de mercadorias, prestação de serviços, transportes e comunicações, profissões liberais, atividades sociais (incluindo ensino público e particular, assistência médico-hospitalar, saneamento, abastecimento e melhoramentos urbanos, assistência e beneficência, previdência social, instituições culturais, sindicatos e associações de classe). Os censos não estabelecem, contudo, distinção entre empregados, autônomos e patrões. Por outro lado, confirmam a observação do geógrafo Milton

* Para uma melhor operacionalidade técnica dos dados supracitados, optamos por excluir da tabela as categorias: comércio de imóveis, etc.; administração pública, legislativo e justiça; defesa nacional e segurança pública; profissões liberais, tendo em vista a parca representatividade no conjunto das atividades e a pouca relevância das mesmas para os fins deste estudo.

⁹⁹ Dados de IBGE, censo demográfico de 1950.

Santos de que “o Recôncavo é uma região de vida urbana notável e ao mesmo tempo onde as densidades rurais atingem índices bem elevados, os mais altos do Estado”.¹⁰⁰

O setor industrial, representado na tabela pelas categorias “indústrias extrativas e indústrias de transformação”, absorvia, na década de 1940, nos três municípios, um número maior de empregados do que o comércio, apresentando ainda uma tendência de crescimento no censo de 1950. Contudo, seria um exagero falarmos em um processo de industrialização. Tanto as indústrias extrativas como as de transformação abrangiam uma diversidade de atividades, que variavam muito em tamanho, número de empregados e grau de racionalização das relações de trabalho. A primeira categoria abarcava atividades como: beneficiamento de minérios, extração e aparelhamento de pedras e outros materiais de construção, faiscação e garimpagem, produção de carvão vegetal, extração de frutos e sementes oleaginosas, de borracha, de fibras e outros produtos vegetais, além da caça e da pesca. A segunda, além das fábricas de charutos e, pelo menos, três usinas de açúcar localizadas no entorno da Comarca de Cachoeira, compreendiam fábricas de óleos vegetais, de papel, de móveis, de tecidos, além de alambiques, madeiras, curtumes, olarias etc.

Todas essas atividades compunham um universo de mundos do trabalho que dificilmente figurariam nas histórias das militâncias, dos partidos e dos sindicatos operários, mas que protagonizariam intrincadas disputas jurídicas no âmbito da justiça do trabalho. Aquelas duas últimas categorias, juntamente com os trabalhadores empregados noutras atividades urbanas acima citadas, foram responsáveis pela maioria das ações trabalhistas abertas nas três Comarcas, no período estudado.

Outro aspecto que se sobressai nas tabelas acima diz respeito às formas de participação feminina no mercado de trabalho. Conquanto a maioria absoluta das mulheres apareça na categoria atividades domésticas, tendo como principal ocupação as tarefas do lar, não remuneradas, não deixa de ser significativa a participação feminina no setor industrial (indústrias de transformação); situação que se explica, sobretudo, pelo predomínio desse tipo de mão-de-obra na economia fumageira. Na cidade de Cachoeira, que fazia parte do circuito das fábricas de charutos, as mulheres superam os homens, em tal categoria, nos dois censos analisados. Em Santo Antonio de Jesus, apesar de não constituírem maioria, elas também eram numericamente expressivas. Embora não possuísse fábricas de charutos, o município contava com vários

¹⁰⁰ SANTOS, Milton, op. cit., p. 66.

armazéns de beneficiamento do fumo, cujas atividades eram, sobretudo, realizadas por mulheres. Situação diversa é observada em Nazaré das Farinhas, onde se verifica a menor proporção da presença feminina, porquanto não tenha experimentado a mesma dinâmica da economia fumageira.

Outro setor em que as mulheres se sobressaem é o de prestação de serviços. Este compreendia uma variedade de atividades, que abrangiam: serviços de alojamento, alimentação e higiene pessoal (que deve incluir o trabalho em estabelecimentos como hotéis); confecção, conservação e reparação de artigos de uso pessoal (que deve incluir corte e costura), serviços domésticos remunerados, etc. Também as mulheres que indicaram como ocupação principal os serviços domésticos não remunerados, poderiam realizar algum tipo de trabalho domiciliar mediante alguma forma de pagamento. Elizabete R. da Silva observou que a fabricação de charutos, por exemplo, “invadia a maioria das residências da população de baixa renda”.¹⁰¹ Esta parece não ter sido uma especificidade inerente apenas à fabricação de charutos. Outras atividades também poderiam ser realizadas no espaço doméstico, como forma de complementar a renda familiar, ou mesmo de garantir a sobrevivência.

No interior desse universo de experiências constituíram-se grupos operários, em grande parte de origem camponesa, que construíram uma identidade coletiva “no contato permanente com uma dominação patronal”, que geralmente “extravasava os locais de trabalho para controlar a vida social cotidiana do bairro, da vila operária ou da pequena cidade”. Nessas condições, a formação da cultura operária se realiza “pela reinterpretação, pela reinvenção ou pela resistência e oposição ao contexto da dominação a que está submetida”.¹⁰²

Em muitas dessas comunidades de trabalhadores, “com fortes redes entrelaçando o trabalho, a vizinhança e a família, a luta por melhores condições de trabalho e salário, pela manutenção do emprego, pela permanência nas casas das vilas operárias” ou em glebas de terras nas fazendas, provavelmente ajudava a consolidar, “por oposição à classe patronal, uma cultura operária local, formada ao longo dos anos”. Trata-se de uma cultura que “passa tanto pela importância da família - seja na gestão do trabalho dos seus membros, seja no conjunto da vida social local -, quanto pelas redes de vizinhança de colegas operários”. Outrossim, “a luta por

¹⁰¹ SILVA, Elizabete Rodrigues da. *Fazer charutos: uma atividade feminina*. Dissertação apresentada ao Mestrado em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA. Salvador, 2001, p. 63.

¹⁰² LEITE LOPES, José Sérgio. “A formação de uma cultura operária.” In: *Tempo e presença*, nº 220, 06 de junho de 1987, pp. 6-7.

melhorias nas condições de trabalho e de vida, ou mesmo a luta pela sobrevivência”, possivelmente, introduzia “nesta tradição operária da família e da vizinhança um fortalecimento da identidade social do grupo em oposição à dominação que sobre ele é exercida”.¹⁰³ É nesta perspectiva que se insere a deflagração de muitas das questões trabalhistas ora estudadas.

Para compreendermos as circunstâncias em que este complexo universo de mundos do trabalho se relacionou com a justiça do trabalho e com a legislação trabalhista, convém analisarmos a situação dos trabalhadores do Recôncavo na conjuntura em que foram anunciados tais organismos, bem como, as formas como acessaram e processaram as informações veiculadas pelos interlocutores do projeto trabalhista.

2.2 Ecos do trabalhismo no Recôncavo

O 1º de Maio de 1941 também foi comemorado em algumas cidades do Recôncavo, mas a maioria dos trabalhadores da região não deve ter acompanhado naquele momento o anúncio do Presidente sobre a Justiça do Trabalho. Muitos, provavelmente, estavam envolvidos com seus afazeres cotidianos, naquela quinta-feira, e levariam algum tempo para ficarem sabendo da novidade. Afinal, era um tempo de guerra e o período do conflito mundial, assim como os anos que se seguiram ao seu término, foi marcado por uma grave crise econômica, que repercutiu em excessivos aumentos de preços dos gêneros de primeira necessidade, afetando profundamente as já difíceis condições de subsistência dos trabalhadores.¹⁰⁴ Além do mais, os feriados, especialmente quando não se tratavam de dias santificados, eram uma oportunidade de fazer “serviços extraordinários” e ampliar um pouco a parca renda, para os que recebiam salário fixo mensal, semanal ou diário e, mais ainda, para os que trabalhavam por tarefas, ou cuja remuneração combinava diária e produção.

O trabalho por produção era largamente utilizado na região. Mesmo quando o contrato fixava o valor da remuneração, muitas vezes os empregadores condicionavam a quantia contratada ao cumprimento de metas de produtividade. Caso os trabalhadores não conseguissem alcançá-la, poderiam ter alguns “dias cortados”, no ato do pagamento. Este era, provavelmente,

¹⁰³ LEITE LOPES, José Sérgio. “A formação de uma cultura operária.”, op. cit, p. 7.

¹⁰⁴ As altas vertiginosas de preços dos gêneros de primeira necessidade, especialmente dos alimentos, no período da Guerra e nos anos que se seguiram ao seu término, foram amplamente denunciadas pela imprensa, inclusive por periódicos editados em cidades do Recôncavo, como *O Palladio*.

um dos mecanismos utilizados pelos patrões, visando garantir um maior controle sobre o tempo e o ritmo de trabalho dos seus empregados. Nessa situação encontravam-se os operários da Companhia Minas da Bahia, responsável pela extração de manganês no município de Santo Antonio de Jesus. Segundo Sr. Bonifácio Reginaldo dos Santos, ex-operário das minas, “o sujeito trabalhava o dia todo e quando não dava a produção que eles queriam, eles cortavam o dia”.¹⁰⁵ Era também a realidade de muitos dos trabalhadores das usinas de açúcar. Num memorial elaborado pelos trabalhadores do campo da Usina São Carlos, durante uma paralisação que fizeram em janeiro de 1949, eles afirmaram que “o preço de Cr\$ 3,50 por tonelada de cana cortada não compensa ao trabalho e ao nível de vida atual”.¹⁰⁶

Em situação parecida encontravam-se também muitos dos operários que trabalhavam nas fábricas de charutos e nos armazéns de fumo espalhados por vários municípios do Recôncavo. Em 13 de Julho de 1943 as operárias Haidê Barbosa, menor, de 16 anos e Maria de Lourdes Dias formularam, respectivamente, duas reclamações trabalhistas na Comarca de Cachoeira contra a fábrica de cigarros Leite e Alves. Na ocasião, afirmaram que trabalhavam por tarefa, “para ganhar pelo que fizer” e que por mais que se esforçassem, entrando para o serviço e dele saindo nos horários a que estavam sujeitas, não lograram nunca alcançar o salário mínimo de lei, que é de Cr\$ 5,72 diários.¹⁰⁷

O sistema de tarefas, segundo *O Momento*¹⁰⁸, era utilizado pelos armazéns para burlar a lei trabalhista, no que se refere ao salário mínimo. As tarefas deveriam ser fixadas de acordo com a média de produção dos trabalhadores dos armazéns. Porém, isto não acontecia, pois o empregador baseava-se na produção dos operários mais capazes e fortes. Assim, dificilmente os demais operários conseguiam vencer a tarefa necessária para perceber o salário mínimo. Além disso, os empregadores não forneciam o material necessário para o seu cumprimento e os trabalhadores eram fatalmente tarefados¹⁰⁹. Nas fábricas de charutos, por exemplo, quando a

¹⁰⁵ Depoimento do Sr Bonifácio Reginaldo dos Santos, 72 anos, ex-operário das minas de manganês, concedido em 5/8/2006.

¹⁰⁶ *O Momento*, 15/1/1949, p. 5.

¹⁰⁷ Autos das Reclamações Trabalhistas de Haidê Barbosa e de Maria de Lourdes Dias, contra Leite e Alves, abertas na Comarca de Cachoeira, em 13/7/1943. Arquivo Público Municipal de Cachoeira (APMC), pasta de Reclamações Trabalhistas, 1941 a 1949.

¹⁰⁸ Periódico ligado ao Partido Comunista Brasileiro, seção baiana.

¹⁰⁹ Ser tarefado significa o mesmo que não cumprir a tarefa.

operária era tarefaada, por castigo recebia pouco material para trabalhar durante muito tempo, ficando impossibilitada de produzir maior número de charutos.¹¹⁰

Em 1946, de acordo com o referido jornal, os salários percebidos pelos trabalhadores da indústria do fumo ainda eram “os mesmos dos tempos anteriores à guerra, quando tudo era mais barato e acessível”. Apesar disso “os métodos empregados pelos donos dos armazéns e fábricas de fumo, para burlar-lhes o pagamento do salário mínimo e extorquir-lhes maior produção” eram “os mais perversos e astuciosos”. Segundo o *Momento*, os empregadores não queriam mais pagar os operários na indústria do fumo por dia de serviço. A maioria absoluta dos operários ganhava por tarefas executadas. As tarefas eram exaustivas e o material oferecido pelos empregadores para o seu cumprimento era, propositalmente, de péssima qualidade e em quantidade insuficiente, dificultando assim o trabalho e possibilitando um pagamento diário aos trabalhadores, inferior ao salário mínimo estabelecido por lei.¹¹¹

Destarte, a realização de horas-extras nem sempre era avaliada de forma positiva pelos trabalhadores. Para os operários das minas de manganês, uma dessas situações era quando teriam que atravessar a noite carregando o trem de minério. Ao relatar suas experiências no período em que trabalhou como operário numa dessas minas, o Sr. Romualdo Serra lembrou que depois de “trabalhar o dia todo, quando era de noite chegavam dez pranchas para fazer, chegava de tarde para fazer de noite, aí bater até 4:00 h da manhã, carregando as pranchas para de manhã o trem pegar.”¹¹² Nessas ocasiões, segundo outro ex-operário, eles teriam que abrir mão do que estivesse fazendo; “se estivesse pronto para ir para uma festa, tinha que tirar a roupa e voltar para ir carregar as pranchas”, pois “se ele (o gerente) encontrasse a gente, por qualquer coisa a gente dissesse ‘eu não vou trabalhar’, tinha oito dias de suspensão”.¹¹³ Mas a insatisfação maior encontrava-se no fato de que as empresas, em geral, não pagavam as horas extraordinárias e mesmo quando o faziam, não acresciam os vinte e cinco por cento, conforme estabelecido em lei. Tais situações motivaram várias reclamações trabalhistas nas Comarcas da região e foram diversas vezes objetos de denúncia em *o Momento*.

Em matéria de 28 de maio de 1945, o jornal noticiou que na usina de açúcar S. Bento de Inhatá, do município de Santo Amaro, o pessoal “trabalha o dia inteiro e quando chega a hora de

¹¹⁰ *O Momento*, 4/2/1946, pp. 5- 6.

¹¹¹ Cf. *O Momento*, 5/7/1946, pp. 2-6.

¹¹² Depoimento do Sr Romualdo Serra, 97 anos, ex-operário das minas de manganês, concedido em 6/8/2006.

¹¹³ Depoimento citado do Sr. Bonifácio Reginaldo dos Santos.

largar o serviço aparece sempre um trabalho noturno”, e que “os trabalhadores viram pela noite adentro sem as vantagens da lei para o trabalho extraordinário e noturno”.¹¹⁴ Em 12 de novembro, denunciou que na Fábrica de Tecidos de Nazaré não vinha sendo legalmente observado o pagamento de salário mínimo e de serviços extraordinários.¹¹⁵ Já em 31 de dezembro afirmaria que a questão das horas-extras devia merecer a devida atenção da justiça do trabalho, observado que “os operários da Leste são obrigados a fazer extraordinários, quando há uma locomotiva quebrada ou coisa que o valha e no fim do mês nada recebem”.¹¹⁶ Em 6 de abril de 1947 o mesmo periódico voltou a denunciar que grande número dos usineiros não pagava a taxa estabelecida pela lei, de vinte e cinco por cento sobre o salário, nas horas de trabalho que excediam o tempo legal, além do que, o dia de repouso semanal ainda não era pago.¹¹⁷

A questão do não pagamento do trabalho extraordinário ou do acréscimo sobre o valor da hora-extra, conforme estabelecido em lei, também foi objeto de um discurso do deputado comunista João Amazonas na Assembléia Constituinte, em 1946, ao relatar “as atuais reivindicações da classe operária”. Na sua opinião, o projeto de regulamentação da jornada de trabalho que estava em discussão repetia os mesmos termos da Constituição de 1934 quanto à duração normal do trabalho, que por sua amplitude, deu lugar ao prolongamento do mesmo, para até 10 e 12 horas diárias. De acordo com o deputado, embora “aquela letra constitucional” previsse “que a jornada máxima de trabalho é de oito horas, reduzíveis, mas só prorrogáveis nos casos previstos em lei”, ela, na prática, “determinou realmente a jornada de 10 a 12 horas, conforme os artigos 59 e 61 da CLT, que exagerada, por certos padrões, elevou-se mesmo até a 14 horas!”

O deputado observou ainda que,

São inúmeras as grandes e pequenas empresas que assim trabalham, mesmo nos grandes centros como o Rio e São Paulo, onde, bem ou mal, ainda existe alguma fiscalização. Se pensarmos nos pequenos centros, onde nunca apareceu um fiscal do Ministério do Trabalho, o panorama então é absurdo, assumindo o trabalho, a característica de verdadeiro trabalho escravo.

E então propunha,

¹¹⁴ *O Momento*, 28/05/1945, p. 3.

¹¹⁵ *Idem*, 12/11/1945, p.3.

¹¹⁶ *Idem*, 31/12/1945, p.3.

¹¹⁷ *Idem*, 6/4/1947, p.2.

Para que haja uma proteção real ao trabalhador, é necessário e essencial que a lei determine a duração máxima do trabalho em 8 horas diárias, não se admitindo exceções de qualquer natureza, porque delas lançam mão os patrões reacionários e gananciosos, para obrigar o trabalhador ao serviço extraordinário. [...] Pagam pelas 8 horas um salário miserável, e acenam a seguir com as horas extraordinárias, acrescidas de mais alguns centavos. Premidos pelas dificuldades da vida miserável, necessitando ganhar um pouco mais para o sustento da família, vêm-se os trabalhadores obrigados a concordar.¹¹⁸

Portanto, é muito provável que naquela quinta-feira, 1º de maio de 1941, muitos dos trabalhadores do Recôncavo estivessem ocupados demais com suas atividades para acompanharem o anúncio do Presidente. Contudo, numa época em que a propaganda era amplamente utilizada como estratégia do jogo político para alcançar as “massas”, não tardaria para que ficassem sabendo da existência da Justiça do Trabalho e logo a convertessem em possível instrumento a ser empregado nas suas lutas por direitos. Faz-se então necessário, identificarmos os canais através dos quais eles acessavam tais informações, bem como as formas, o ritmo e a intensidade com que elas eram recepcionadas.

Sabe-se que desde 1938 o Estado vinha articulando uma poderosa máquina de propaganda política capitaneada pelo Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), buscando estabelecer uma comunicação direta com os trabalhadores. Para isso, fazia uso dos mais diversos meios disponíveis.¹¹⁹ A imprensa e o rádio foram “os veículos privilegiados para transmissão das mensagens de propaganda”, conquanto o cinema também recebeu atenção especial.¹²⁰ Todavia, embora os referidos instrumentos de comunicação, em geral, já estivessem presentes em muitas cidades do Recôncavo, alguns obstáculos poderiam limitar seu raio de alcance entre os trabalhadores. O rádio ainda era considerado um objeto de luxo em localidades do interior; problemas de ordem técnica e de distribuição de renda limitavam seu acesso a muitos dos operários estudados. O cinema, por motivos culturais e econômicos, provavelmente, também ainda não havia se popularizado na região. A imprensa e a escola, por sua vez, encontravam a forte barreira do analfabetismo.¹²¹ Além disso, como sugere Maria Helena Rolim Capelato,

¹¹⁸ *O Momento*, 17/05/1946, pp. 3-4.

¹¹⁹ Com este fim foram produzidos livros, revistas, folhetos, fotos, cartazes, programas de rádio, cinejornais, documentários cinematográficos, etc.

¹²⁰ CAPELATO, Maria Helena Rolim. “Estado Novo: Novas Histórias”. In: FREITAS, Marcos Cezar (Org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. 5. ed., São Paulo: Contexto, 2003, pp. 203-209.

¹²¹ Situações informadas pela imprensa da época, pelas entrevistas que realizamos com os trabalhadores e pelos censos de 1940 e 1950.

a propaganda política desencadeia uma luta de forças simbólicas, que visa ao reforço da dominação, ao consentimento em relação ao poder e à interiorização das normas impostas através das mensagens propagandísticas. No entanto, como esclarecem De Certau e Chartier, a incorporação da dominação pelo receptor não exclui a possibilidades de desvios. A eficácia das mensagens depende dos códigos de afetividade, costumes e elementos histórico-culturais dos receptores. Por isso, o efeito não é unívoco, e mensagens similares podem ser interpretadas de maneiras diferentes, produzindo ações diferentes.¹²²

Assim sendo, é preciso reconhecer a existência de alguns canais de informações não monitorados pelo DIP e a possibilidade de apropriação e re-significação das mensagens por parte dos trabalhadores. Estas, também poderiam ser acessadas de forma indireta, pois existia uma importante rede de comunicações que extrapolava os limites dos veículos oficiais. Era o sistema do “ouvi dizer”, “fulano me contou”. Uma cadeia que podia iniciar-se com alguém, não necessariamente um trabalhador, que acessara a informação através do rádio, do jornal ou de uma faixa erguida durante uma festividade do Dia do Trabalho ou do aniversário de Getúlio Vargas e daí propagá-la em várias direções. Também não podemos subestimar a atuação de militantes de vários matizes junto a algumas categorias de trabalhadores do Recôncavo.

Notadamente, a partir de 1945, com a criação do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e o retorno do Partido Comunista (PCB) à legalidade, trabalhistas e comunistas iniciaram uma intensa disputa pela conquista de representatividade no meio operário, ambos marcando presença na região. Em comício realizado na cidade de Cachoeira, no dia 30 de dezembro de 1945, o dirigente comunista municipal, José Maria Rodrigues, exortou os trabalhadores a se organizarem em Movimentos Unificados dos Trabalhadores (MUT), a unirem-se em Comitês Democráticos Populares (CDP) e a sindicalizarem-se, conforme os trechos a seguir:

O Partido Comunista do Brasil, vanguarda organizada e consciente da classe operária e do povo, vem trazer-vos sua palavra de esclarecimento pela voz de seus legítimos representantes, apontando-vos os meios de lutardes, eficientemente por vossas reivindicações. É necessário que o povo se organize. [...] Organizai-vos, pois em Movimentos Unificados dos Trabalhadores, reuni-vos em Comitês Populares Democráticos para levantardes as reivindicações mais sentidas deste Município. Trabalhadores! Sindicalizai-vos. Vosso candidato é vosso órgão de classe, é a vossa arma, meio mais eficaz de defenderdes vossos interesses. O P. C. luta pela União Nacional [...]¹²³

¹²² CAPELATO, M. H. R., op. cit., pp. 202-203.

¹²³ *O Momento*, 07/01/1946, p. 6.

Por seu turno, o *Correio Trabalhista*, periódico ligado ao PTB, em 19 de fevereiro de 1946, fazia o seguinte apelo aos trabalhadores do interior:

Trabalhador do Interior,
 Se queres que teu direito seja defendido... Se almejas uma vida melhor...
 Se desejas saúde e instrução gratuita primária, profissional e secundária para os teus filhos... Procure a sede do “Partido Trabalhista” nesse município e faça tua inscrição.¹²⁴

Enquanto os comunistas investiam na criação de CDP, MUT e de Comitês Municipais do PCB; organizavam comícios e disputavam eleições em alguns municípios do Recôncavo, os trabalhistas, por sua vez, utilizavam-se da imagem de Getúlio Vargas e das suas realizações políticas, marcando presença nas festividades, nas inaugurações de obras e em comícios, ao mesmo tempo em que, organizavam diretórios municipais do PTB, promoviam campanhas de filiação e disputavam as eleições, elegendo vereadores, deputados e prefeitos em municípios da região.¹²⁵

As informações que dispomos dão conta de que os dois grupos políticos tiveram uma atuação importante nos municípios de Santo Amaro, Cachoeira e São Félix, onde havia maiores concentrações operárias, representadas, notadamente, pelos setores açucareiro e fumageiro. Os comunistas marcaram presença ainda em municípios como Maragogipe, Muritiba, Nazaré, Amargosa, Santo Antonio de Jesus, Santa Inês e outros. O PTB, por seu turno, tornava-se uma importante força política, elegendo prefeitos, vereadores e até deputados em vários municípios do Recôncavo. Joací Cunha observou que “o período de vida legal do PCB possibilitou a Santo Amaro ouvir, publicamente, pronunciamentos de líderes políticos tidos como subversivos até poucos meses antes” da sua legalização.¹²⁶ Comícios e atos públicos foram realizados também em Cachoeira, São Félix e noutras cidades do Recôncavo. Todavia, com exceção desses três últimos municípios - notadamente entre os operários do açúcar e do fumo - não dispomos de informações mais precisas sobre o nível de envolvimento das militâncias com o conjunto dos trabalhadores da região.

¹²⁴ *Correio Trabalhista*, 19/2/1946, p. 6.

¹²⁵ Sobre a atuação de comunistas e trabalhistas no Recôncavo, ver, respectivamente, *O Momento* e periódicos ligados ao PTB, como *Correio Trabalhista* e o *Correio de São Felix*. Ver também CUNHA, J., op. cit..

¹²⁶ CUNHA, J., op. cit. p.112.

Certo é que, na disputa por representatividade, tanto comunistas quanto trabalhistas buscaram inserir-se em algumas categorias de trabalhadores do Recôncavo e exerceram alguma influência nas suas representações classistas.¹²⁷ Em tais empreitadas, a legislação trabalhista e as instituições criadas para a sua garantia sempre foram temas recorrentes, seja como objeto de contemplação e de exaltação das suas virtudes - no caso dos trabalhistas, ou de crítica aos limites e imperfeições - pelo lado dos comunistas. Ambos acabaram contribuindo para a divulgação das realizações da política trabalhista, *pari passu* à ampliação do clima de tensão entre patrões e empregados. Contudo, não sabemos exatamente qual foi o alcance e o grau de influência do discurso militante sobre o conjunto dos trabalhadores que acessaram a justiça no período estudado.

Muitos dos trabalhadores que acionaram a Justiça contaram mais frequentemente com a assessoria jurídica de advogados, fiscais do trabalho, representantes do Ministério Público e dirigentes sindicais – quando dispunham. Outros contaram apenas com o auxílio do escrivão da Comarca ao formularem suas reclamações. Isso tudo demonstra as múltiplas iniciativas a que se lançavam na luta por direitos. Seja como for, o fato é que, no início da década de 1940, alguns trabalhadores do Recôncavo Sul já demonstravam conhecimento, ao menos da existência, das leis trabalhistas e da Justiça do Trabalho. Em 1941, tão logo esta última entrou em vigor, não tardou para que as primeiras reclamações fossem formuladas em Comarcas da região.

Em 12 de setembro de 1941 o operário Pedro Alfredo do Nascimento, residente na cidade de Cachoeira e identificado profissionalmente como “preseiro”, apresentou uma reclamação trabalhista, na Comarca local, contra a Firma Arnaldo de Sá, armazém de fumo onde trabalhava desde 13 de abril de 1939. Em sua queixa ele alegou ter sido “dispensado do trabalho” no dia 23 de agosto daquele ano, sem receber aviso prévio, “conforme art. 1.221 do Código Civil¹²⁸”, nem a sua indenização “de acordo com o art. 2º, da Lei 62 de 5/6/1935¹²⁹.” Na ocasião, apresentou-se

¹²⁷ CUNHA, (op. cit.), destacou a atuação comunista na mobilização dos trabalhadores do açúcar e junto a outras categorias em Santo Amaro, entre as décadas de 40 a 60, e suas relações com os trabalhistas. De acordo com *O Momento*, os comunistas marcaram presença não somente nos municípios de maior concentração operária: Santo Amaro, Cachoeira e São Félix, mas também em vários outros municípios, como Maragogipe, Muritiba, Nazaré, Amargosa, Santo Antonio de Jesus, Santa Inês, com a criação de CDPs, de Comitês Municipais do PCB e do MUT.

¹²⁸ O Código Civil de 1916, em seu Art. 1.221 já previa que não havendo prazo estipulado, nem se podendo inferir da natureza do contrato, ou do costume do lugar, qualquer das partes, a seu arbítrio, poderia rescindir o contrato, mas “mediante prévio aviso”. Este, de acordo com o parágrafo único, dar-se-ia: com antecedência de 8 (oito) dias, se o salário estivesse fixado por tempo de 1 (um) mês, ou mais; com antecipação de 4 (quatro) dias, se o salário tivesse sido ajustado por semana, ou quinzena; de véspera, quando contratado por menos de 7 (sete) dias.

¹²⁹ Conhecida como a “Lei da Despedida”, assegurava aos trabalhadores da indústria e do comércio o direito ao emprego; estabilidade, após dez anos de trabalho prestados na mesma empresa e instituiu a indenização por

acompanhado de um fiscal do trabalho.¹³⁰ Este não foi o único caso em que os trabalhadores recorreram ao Código Civil de 1916 e à Lei 62, para fundamentarem suas reclamações, respectivamente, nos casos envolvendo descumprimento do aviso prévio e demissão injustificada.

Cerca de dois meses depois, outro operário, chamado Arnaldo do Carmo, também apresentaria, na mesma Comarca, uma reclamação contra o “estabelecimento industrial da firma Lucas Evangelista Cidreira”, onde fora admitido em maio de 1935. Nela afirma ter sido “demitido sem justa causa”, em Junho de 1941, “sem nunca ter gozado férias”. Requer então que “mui respeitosamente”, o juiz da Comarca, “se digne mandar processar a reclamação que ora apresenta”. Como anteparo legal aos direitos reclamados cita, além dos arts. 1º e 2º da Lei 62, os arts. 8º e 27º do Decreto 23.768, de 18/01/1934¹³¹ e o “regulamento a que se refere o Decreto 6.596 de 12/12/1940”.¹³² Esclarece ainda que “não é sindicalizado, por não existir o sindicato da classe neste município”.¹³³

Simultaneamente, na Comarca de Nazaré, outras reclamações eram formuladas. Em 19 de julho de 1941, o operário Juvenal Martins dos Santos, acompanhado por um fiscal da Delegacia Regional do Trabalho (DRT), ingressou com um processo de dissídio individual contra o curtume Drault e Cia Ltda, onde trabalhara desde 1938, alegando demissão injustificada e sem indenização. Segundo o fiscal do trabalho que o acompanhava, o patrão teria afirmado que o havia dispensado “em virtude da lei que fixou o salário mínimo”.¹³⁴ Em 22 de novembro do mesmo ano, foi Humberto Costa e Silva que formulou uma ação de indenização contra a Estrada de Ferro de Nazaré, onde trabalhava desde setembro de 1936, como administrador do 3º Trecho do prolongamento que iria até São Roque do Paraguaçu. Nela, alegou demissão sem justa causa, inobservância da Lei 62 e requereu que sua reclamação fosse julgada com as formalidades previstas nos arts. 6 a 19 do Decreto Federal 22.132¹³⁵ de 25/11/1932.¹³⁶ Ainda em 1941, no dia

despedida injusta àqueles que não haviam cumprido os dez anos. Um estudo realizado pelo Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul demonstra que ela também vigorou de forma destacada naquele tribunal. Cf. DECKER, Elton Luiz. “A importância da Lei 62/35”. *Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul*. Disponível em: <http://iframe.trt4.jus.br/portalttr/htm/memorial/index.htm>.

¹³⁰ Autos da Reclamação trabalhista de Pedro Alfredo Nascimento, contra a firma Arnaldo Pimentel de Sá, formulada na Comarca de Cachoeira em 12/9/1941. APMC, pasta de Reclamações Trabalhistas, 1941-1949.

¹³¹ Regulou a concessão do direito de férias aos empregados na indústria, limitando-o apenas aos sindicalizados.

¹³² O referido Decreto legislava sobre a regulamentação do funcionamento da Justiça do Trabalho.

¹³³ Autos da Reclamação Trabalhista de Arnaldo do Carmo, contra a firma Lucas Evangelista Cidreira, formulada na Comarca de Cachoeira, em 04/11/1941. APMC, pasta de Reclamações Trabalhistas, 1941-1949.

¹³⁴ Autos do Processo de Dissídio Individual de Juvenal Martins dos Santos, contra Drault e Cia Ltda, formulado na Comarca de Nazaré, em 19/7/1941. Acervo do Fórum de Nazaré (AFN), documento sem catalogação.

¹³⁵ Especifica as atribuições das Juntas de Conciliação e Julgamento.

16 de dezembro, foi José da Costa Nascimento que registrou uma ação de dissídio contra o armazém de fumo Luiz Barreto Filho e Cia, onde trabalhara desde 27 de abril de 1940, também alegando demissão injustificada. Por não saber ler nem escrever (o reclamante) a queixa foi formulada por um tal Alfredo Leão da Costa, a seu pedido.¹³⁷

Trata-se de pequenos processos que tiveram curta duração, haja vista que os dois primeiros resultaram em conciliação em primeira instância, logo nas primeiras audiências. Apenas o processo de Juvenal Martins dos Santos foi remetido para a 3ª JCJ, em Salvador, onde foi julgado improcedente. Contudo, são dignos de nota, não somente pela rapidez com que os referidos reclamantes tomaram conhecimento da instituição, mas também pela iniciativa de experimentá-la. Apesar de ainda não ter sido criada uma Junta do Trabalho na região, alguns trabalhadores já tinham conhecimento de que poderiam formular suas reclamações junto ao juiz da Comarca local. Neste caso, convém ressaltar o fato de apenas um dos cinco reclamantes não saber ler nem escrever, tendo-se em conta o alto índice de analfabetismo existente nos três municípios no período em questão. Este e outros aspectos que dizem respeito ao perfil dos reclamantes serão objetos de apreciação na seqüência deste capítulo.

Apesar das agruras inerentes à própria lide cotidiana, os trabalhadores foram (e são) capazes de enxergar muito além do próprio nariz. Problemas tecnológicos, distância dos grandes centros e analfabetismo, não impediram que, mesmo nas pequenas cidades e localidades do interior, eles acessassem informações sobre os discursos e as realizações do projeto trabalhista. Captadas através de diferentes canais, elas eram processadas, decodificadas e re-inventadas a partir da experiência vivida. Subjacente a tal processo havia um passado rico em tradições e costumes que, provavelmente, informavam noções de direito e de justiça - além de possíveis estratégias a serem empreendidas para acessá-los - que poderiam ser utilizados, a depender das circunstâncias, tanto para a legitimação, quanto para o questionamento das experiências presentes.

É preciso ter em conta que algumas noções de direitos e de justiça já poderiam estar historicamente imbricadas na própria cultura dos trabalhadores da região. Estudos sobre o século XIX têm avaliado que mesmo no contexto da escravidão havia “códigos costumeiros” de direito,

¹³⁶ Autos da Ação de Indenização de Humberto Costa e Silva, contra a Estrada de Ferro de Nazaré, formulada na Comarca de Nazaré, em 22/11/1941. AFN, documento sem catalogação.

¹³⁷ Autos da Ação de Dissídio de José Costa Nascimento, contra Luiz Barreto Filho e Cia, formulada na Comarca de Nazaré, em 16 de dezembro de 1941. AFN, documento sem catalogação.

que muitas vezes definiam os limites do que era “justo” ou “injusto” nas relações entre senhores e escravos. Com o tempo, algumas dessas noções teriam sido adaptadas às práticas de trabalho livre e incorporadas ao conjunto de normas que comporiam os contratos informais de trabalho, largamente utilizados no tempo e espaço a que se refere esta pesquisa. Estudando as experiências de trabalhadores rurais do Recôncavo-Sul, na segunda metade do século XX, Charles Santana observou que “nas representações dos lavradores e nas atitudes dos fazendeiros, quanto à CLT, surpreende-se a força das leis consuetudinárias e da oralidade” orientando “os acordos de trabalho no mundo rural”.¹³⁸ Parafrazeando E. P. Thompson, podemos inferir que os trabalhadores, provavelmente, há tempos conviviam “em suas ocupações diárias” com “estruturas legais visíveis ou invisíveis” e com “códigos costumeiros” de direitos que definiam as condições a serem acordadas nos seus contratos de trabalho. Mesmo porque a própria lei, “muitas vezes, era uma definição da efetiva prática”, tal como fora seguida “desde tempos imemoriais.”¹³⁹

Estudos recentes, que tratam das experiências de trabalhadores rurais do Recôncavo Sul, no período em questão, têm avaliado que na esteira de uma tradição paternalista, permeada por redes de proteção e dependência – que tinha como uma das suas marcas mais visíveis as relações de compadrio - construíram-se noções de compromisso e reciprocidade. Estas, não impediam, entretanto, a existência de um intrincado jogo de interesses, de disputas e negociações que caracterizava o cotidiano das relações entre patronos e dependentes. Em tais condições, os termos dos contratos informais de trabalho, por vezes, eram cuidadosamente negociados pelos empregados. Agindo de forma cautelosa, com uma certa dose de astúcia e sagacidade, eles eram capazes de extrair dos patrões algumas importantes vantagens. Estas, com o tempo constituíam noções tácitas de direito, que ajudavam a definir padrões do que seria considerado justo ou injusto nas relações de trabalho.¹⁴⁰

A convivência dos trabalhadores entre experiências do mundo rural e do urbano, a inexistência de limites demarcados entre elas, permitiu que algumas dessas noções fossem re-significadas no universo das relações assalariadas.¹⁴¹ Proteção, favor e compromisso integrariam,

¹³⁸ SANTANA, C., op. cit., p 116.

¹³⁹ THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, pp. 351-352.

¹⁴⁰ A este respeito, ver SANATANA C. A., op. cit.; SOUZA, E. M. O., op. cit.

¹⁴¹ A respeito da convivência de experiências rurais e urbanas entre os trabalhadores do Recôncavo Sul e sobre os possíveis intercâmbios culturais entre ambas, ver: SILVA ASSIS, Cristina da Anunciação. *Os trabalhadores dos armazéns de fumo, Santo Antonio de Jesus: 1970-1980*. Monografia apresentada ao curso de Pós-Graduação em História Regional do DCH, Campus -V, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Santo Antonio de Jesus, 2004. Ver também SILVA, E. R., op. cit.

portanto, o vocabulário de diferentes categorias operárias ao se relacionarem tanto com patrões, como com autoridades públicas e com sindicatos. Geralmente impregnadas por noções de honra, respeito e dignidade, tais expressões poderiam carregar expectativas peculiares de direitos e de justiça.¹⁴²

Mesmo se considerarmos a lei, o direito e a justiça, sob o ponto de vista formal, não podemos esquecer que desde, pelo menos, a segunda metade do século XIX, havia uma tendência de popularização na região estudada, favorecida pelo avanço da campanha abolicionista. A divulgação dos projetos de leis que estavam sendo discutidos e aprovados no Parlamento e a formulação de ações de emancipação baseadas em tal legislação faziam parte das estratégias utilizadas pelos abolicionistas no Recôncavo e logo se configurariam também em iniciativas partidas dos próprios escravos.

Já no cenário republicano, a questão dos direitos sociais e de garantias legais à sua realização, foi uma bandeira levantada por várias categorias operárias que participaram dos movimentos grevistas, especialmente nas décadas de 10 e 20 e resultaram na aprovação de alguns projetos afins. Segundo Aldrin Castellucci, operários de várias cidades do Recôncavo, como Nazaré, São Félix, Muritiba e Cachoeira aderiram à greve geral de 1919, onde lutaram “por salários mais altos e menor jornada de trabalho”.¹⁴³ O recurso à intervenção de advogados e de juízes também fazia parte do repertório de estratégias da luta por direitos empreendida pelos trabalhadores, desde o início da República.

Não pretendo sustentar, com isso, “nenhum postulado quanto à imparcialidade abstrata e extra-histórica” a respeito da lei e da justiça. Afinal num contexto de flagrantes desigualdades de cor e classe “a igualdade da lei em alguma parte sempre será uma impostura”.¹⁴⁴ Tampouco negar que a legislação trabalhista e a Justiça do Trabalho, assim como outros sistemas jurídicos, tivessem sido instituídos com o propósito velado de “mediar as relações de classe existentes” e que isto favorecia os dominantes.¹⁴⁵

¹⁴² Para uma discussão sobre cultura política popular e noções de direito e justiça entre trabalhadores, no pós 1930, ver: REIS, José Roberto F. “Cartas a Vargas: entre o favor, o direito e a luta política pela sobrevivência.”. In: *Locus: Juiz de Fora*, vol. 7, nº 2, 2001. Ver também: FERREIRA, Jorge Luiz. *Trabalhadores do Brasil: o imaginário do povo*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1997.

¹⁴³ CASTELLUCCI, Aldrin A. *Industriais e operários baianos numa conjuntura de crise*. Salvador: Fieb, 2004, p. 230.

¹⁴⁴ THOMPSON, E. P., *Senhores e caçadores*, op. cit., p. 357.

¹⁴⁵ *Ibidem*, p. 356.

Mas, talvez seja oportuno ponderar que os trabalhadores ao recepcionarem os discursos e propostas do projeto trabalhista, provavelmente não estivessem simplesmente endossando uma retórica vazia, ou uma simples panacéia ideológica imposta a partir de cima, sem nenhuma possibilidade de compreensão ou de interferência crítica. Ao referir-se a leis, direitos e justiça, tal discurso poderia encontrar ressonância em experiências passadas ou de vida e, portanto, na própria cultura dos trabalhadores.

Portanto, os papéis da legislação trabalhista e da Justiça do Trabalho não podem ser compreendidos, tomando-se como perspectiva apenas as intenções estatais. Entre aquilo que pretendia o Estado e a forma como foram recebidas pelos trabalhadores aconteceram desvios, apropriações, re-significações dos seus propósitos. Como se sabe, os trabalhadores não eram papéis em branco esperando para ser grafados. Nem garfados.

2.3 Um perfil dos reclamantes

A partir dos dados levantados no conjunto de processos analisados, observou-se que, entre as ações individuais, 66% dos reclamantes sabiam ler e escrever; 28,5% não sabiam e em relação a outros 5,5% não há referências expressas de que não soubessem, porém não constavam assinaturas. Já entre as ações coletivas, em dezoito delas havia a participação, em maior ou menor número, de trabalhadores alfabetizados; noutras quatro não foi possível identificar se eram ou não alfabetizados e em apenas uma, que reuniu quarenta e quatro operários, eles declaram-se analfabetos. Vejamos, na tabela abaixo, uma demonstração do grau de instrução dos reclamantes, conforme o inventário de dados obtidos nos processos consultados das três Comarcas e da Junta do Trabalho, estudadas.

Tabela 5 - Reclamantes X Instrução Escolar.

Comarcas e Juntas	Período Analisado	Processos Analisados	Sabiam ler e escrever ¹⁴⁶	Não sabiam ou não assinaram	Não identificados ¹⁴⁷	% de Alfabetizados
Cachoeira	1941 – 59	61	40	15	06	66%

¹⁴⁶ Incluídas nesta categoria, ações coletivas em que, pelo menos parte dos reclamantes sabia ler e escrever.

¹⁴⁷ Processos em que, embora não haja referências expressas de que os reclamantes não sabiam ler e escrever, não foram identificadas assinaturas dos reclamantes. Em alguns casos, trata-se de ações coletivas assinadas por procuradores, como advogados ou diretores sindicais

Nazaré	1940 – 46	32	23	07	02	72%
S. A. Jesus	1945 – 61	32	22	08	02	69%
JCJ C. Almas	1961- 65	03	02	01	00	66%
Totais	1940- 65	128	87	31	10	67%

Fonte: Inventário realizado a partir dos processos consultados.

De acordo com o censo de 1950, 61,81% dos habitantes do município de Cachoeira, 62,35% de Nazaré e 72,49% de Santo Antonio de Jesus não sabiam ler e escrever; situação que, de certa forma, expressava a realidade do Estado da Bahia cujo índice de analfabetismo chegava a 72,64% da população. Considerando-se os altos índices de analfabetismo predominantes nos três municípios, no período em tela, os dados apresentados na tabela sugerem que os trabalhadores alfabetizados poderiam acessar com mais facilidade as informações sobre a legislação trabalhista e a Justiça do Trabalho. Contudo, ao fim e ao cabo, demonstram também que muitos dos que tomaram tal iniciativa não sabiam ler nem escrever.

Um levantamento realizado por Maria Elisa da Silva, com 1145 processos referentes a acidente de trabalho na cidade de Salvador entre 1934 e 1944, apresentou resultados semelhantes. Entre os casos em que constava a escolaridade dos reclamantes (a autora não esclarece quantos) haveria 276 analfabetos, o que correspondia a 24,1% do total analisado. Os dados apurados pela autora reforçariam, portanto, a tendência indicada pelos processos que analisamos. Ela adverte, entretanto, que em muitos dos processos não constava a escolaridade do trabalhador, sendo somente possível verificar se ele havia assinado ou não as atas, ao final das audiências.¹⁴⁸ De qualquer modo, operários braçais na Bahia, ainda hoje, podem ser pouco afeitos ao mundo das letras; isso sem causar muita surpresa.

Outra tendência apontada nos processos aqui analisados diz respeito ao predomínio de não-sindicalizados entre os reclamantes e a rara presença de diretores ou assessores jurídicos de sindicatos ao lado destes, o que pode indicar que, em geral, a iniciativa de procurar a Justiça do Trabalho partia, voluntariamente, do próprio trabalhador. Isto nos permite concluir ainda que o sindicato era apenas uma das alternativas entre os possíveis aliados a que os trabalhadores recorriam na busca por informações e apoio jurídico na hora de formularem suas reclamações.

¹⁴⁸ SILVA, Maria Elisa Nunes. *Entre trilhos, andaimes e cilindros: acidentes de trabalho em Salvador (1934-1944)*. Dissertação apresentada ao Mestrado em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA, Salvador, 1998.

Os processos em que identificamos acompanhamento sindical foram, quase sempre, algumas das ações de trabalhadores da indústria fumageira e de usinas de açúcar, na Comarca de Cachoeira. Como já vimos, os dois setores compreendiam as maiores concentrações operárias na região e contavam com uma maior tradição na constituição de representação sindical.¹⁴⁹ Além destes, encontramos em dois processos da mesma Comarca: o de um trabalhador da Companhia de Energia Elétrica da Bahia – COELBA, aberto em 1942 e o de um operário da construção civil, de 1947, que teve o acompanhamento do Sindicato da Construção Civil de São Felix, Cachoeira e Muritiba.¹⁵⁰ Em Nazaré, encontramos referências a um sindicato em duas ações coletivas de trabalhadores da empresa Drault e Cia, responsável pelo Curtume Nazaré, embora não tenhamos identificado a presença de nenhum representante sindical no acompanhamento dos processos.¹⁵¹

Mesmo quando se tratavam de ações coletivas¹⁵², nem sempre foi observada a presença de um sindicato. Este é o caso, por exemplo, das reclamações formuladas pelos trabalhadores da Companhia Minas da Bahia, responsável pela exploração de manganês do município de Santo Antonio de Jesus. A categoria não possuía sindicato¹⁵³ e muitos dos que aparecem nos processos não sabiam ler e escrever. Todavia, além de inúmeras queixas individuais, constituíram, pelo menos, três ações conjuntas na Comarca local. Uma, de 1945, reuniu dez operários; outra, de 1950, contou com quarenta e cinco e na terceira, de 1957, aparecem doze trabalhadores.¹⁵⁴

¹⁴⁹ De acordo com CUNHA (op. cit.) o primeiro sindicato dos trabalhadores no açúcar, do Recôncavo, foi fundado em 1935. Até 1943 possuía apenas 400 filiados. Em 1946, já na conjuntura do sistema corporativista, o número de sindicalizados alcançava 10.000. Desde então, a categoria, juntamente com seu sindicato, protagonizaria uma série de mobilizações e movimentos grevistas, até meados da década seguinte. Entre os trabalhadores do fumo, não sabemos exatamente quando surgiram os primeiros sindicatos, contudo, no período deste estudado eles abarcavam vários municípios. Havia, por exemplo, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fumo das Cidades de São Félix e Cachoeira; o STIF das Cidades de Santo Antonio de Jesus, São Miguel das Matas e Amargosa, o STIF das Cidades de Muritiba Conceição do Almeida e Governador Mangabeira.

¹⁵⁰ Refiro-me aos processos de Amando Marques, contra a Cia de Energia Elétrica da Bahia (COELBA) e de Vivaldo Bonifácio Costa, contra o Hotel Colombo; ambos formulados na Comarca de Cachoeira, o primeiro em 18/8/1942 e o segundo, em 9/10/1947. APMC, pasta de Reclamações Trabalhistas, 1941-1949.

¹⁵¹ Cf. Autos da Reclamação Trabalhista de Manoel Salvador de Oliveira, Luiz Antonio de Almeida e outros (71), contra a firma Drault e Cia, formulada na Comarca de Nazaré, em 6 de Julho de 1947 e do Recurso Extraordinário de Manoel Salvador de Oliveira e outros (58), contra a mesma firma, formulado na Comarca de Nazaré, em 11/04/1950. AFN, documentos sem catalogação.

¹⁵² Para efeito dessa discussão, estamos tratando como ações coletivas os processos que envolviam mais de um operário, embora geralmente se tratassem de ações de dissídio individual.

¹⁵³ Em matéria publicada em *O Momento*, em 15/6/1946, um dirigente comunista local afirma que eles teriam formado uma Associação Profissional e lutavam para transformá-la em sindicato, todavia não localizamos nenhum vestígio de que este tenha sido criado, tampouco aparece qualquer referência nas ações trabalhistas.

¹⁵⁴ Refiro-me ao Recurso Ordinário de Bispo Evangelista, Noberto Santos, Sinfrônio Silva e outros, de 4/6/1945; à Reclamação Trabalhista de Vitor Alves Santos e outros, de 8/5/1950 e à Carta de Sentença de Quirino dos Santos e outros, de 1957. Todas, formuladas na Comarca de Santo Antonio de Jesus, contra a Cia Minas da Bahia. Arquivo Público Municipal de Santo Antonio de Jesus (APMSAJ), pasta de Reclamações Trabalhistas, 1909-1958.

Esta mesma característica foi observada em duas ações formuladas na Comarca de Nazaré pelos operários da Companhia Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré. A primeira, reivindicando o pagamento de uma gratificação de fim de ano, reuniu oitenta e cinco operários, em dezembro de 1945.¹⁵⁵ A segunda, de fevereiro de 1947, foi provocada pelo não pagamento do “salário compensação”¹⁵⁶ e contou com a participação de setenta e sete operários.¹⁵⁷ Nelas, aparecem como procuradores dos reclamantes o operário Fernando de Souza Nicori e o advogado Almir Bastos¹⁵⁸; todavia não há nenhuma alusão à existência de sindicato. O mesmo pode ser observado numa ação de dissídio, de 1942, movida por doze operários da Companhia Mercantil Industrial (Olaria Jacaré) e, também, numa ação de 1943, que reuniu oito empregados da Exportadora Bartilotti e Cia, ambas por demissão sem justa causa.¹⁵⁹

Alguns operários, como Juvenal Martins dos Santos e José da Costa Nascimento, que apresentaram reclamações em 1941, na Comarca de Nazaré, contaram com a colaboração de um fiscal da DRT.¹⁶⁰ Outros, em número maior, buscaram a assessoria do Ministério Público (MP). Em 11 de junho de 1954, de uma só vez, um representante do MP formulou, na Comarca de Santo Antonio de Jesus, sete ações individuais em nome de operários da Cia Minas da Bahia.¹⁶¹ Mas, a grande maioria dos reclamantes ou contratava um advogado por conta própria, ou formulava pessoalmente suas reclamações, com o auxílio do escrivão da Comarca.

Os processos analisados indicam ainda um predomínio numérico do sexo masculino entre os reclamantes, embora as mulheres também sejam responsáveis pela formulação de várias reclamações individuais e tenham marcado presença em inúmeras ações coletivas, às vezes em meio a uma maioria masculina e noutras ocasiões sendo elas próprias maioria. Senão, vejamos:

¹⁵⁵ Recurso Ordinário da Cia Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré, contra Manoel Mauro Moura e Outros (84); formulado na Comarca de Nazaré, em 11/7/1950. AFN, documento sem catalogação.

¹⁵⁶ Estabelecido pelo Governo Federal, em função do Estado de Guerra, através do Decreto 5979 de 10 de novembro de 1943.

¹⁵⁷ Recurso Ordinário de Manoel Mauro de Moura e outros (74), contra a Cia Hdro-Elétrica Fabril de Nazaré; formulado na Comarca de Nazaré, em 3/2/1947. AFN, documento sem catalogação.

¹⁵⁸ Residia na cidade de Nazaré, aparece na maioria dos processos abertos nas Comarcas de Nazaré e de Santo Antonio de Jesus, atuando tanto em defesa de trabalhadores quanto de patrões.

¹⁵⁹ Ação de Dissídio de Misael Silva Galvão e outros (12), contra a Cia Mercantil Industrial, de 28/2/42 e Reclamação Trabalhista de Francisco Avelino Santos e outros (8), contra a empresa Exportadora Bartilotti e cia, de 29/3/1943; ambas formuladas na Comarca de Nazaré. AFN, documentos sem catalogação.

¹⁶⁰ Refiro-me ao Processo de Dissídio Individual de Juvenal Martins dos Santos, contra a firma Drault e Cia Ltda, de 19/7/1941 e à Ação de Dissídio de José da Costa Nascimento, contra a firma Luiz Barreto Filho e Cia, de 16/12/1941; ambos formulados na Comarca de Nazaré. AFN, documentos sem catalogação.

¹⁶¹ Refiro-me às Reclamações Trabalhistas dos operários: Valdemar Machado dos Santos e Astério dos Santos; Olimpio Bispo dos Santos; Florisvaldo Sena Ferreira; Damázio Muniz dos Santos; Irênio Silveira Ramos; João Pereira dos Santos; Antonio César Nascimento. Todas contra a Cia Minas da Bahia. APMSAJ, pasta de Reclamações Trabalhistas, 1909 a 1958.

Tabela 6 – Reclamantes X Sexo.

Comarca ou Junta	Nº de trabalhadores identificados	Homens	Mulheres	% Feminina
Stº Antº de Jesus	112	110	02	1,8%
Nazaré	338	323	15	4,5%
Cachoeira	126	95	31	24,6%
JCJ Cruz as Almas	275	64	211	76,7%
Totais	851	592	256	30%

Fonte: Inventário realizado a partir dos processos consultados.

Os números referentes à Comarca de Nazaré e à Junta de Cruz das Almas merecem algumas ponderações. No caso de Nazaré, eles dizem respeito apenas ao período que vai de 1940 a 1946 e incluem quatro grandes ações coletivas. Duas são referentes à empresa Drault e Cia, proprietária do Curtume Nazaré e contaram, respectivamente, com 71 e 58 operários, todos do sexo masculino, sendo que a maioria dos nomes aparece nos dois processos. As outras duas referem-se à Companhia Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré e contaram, respectivamente, com 84 e 74 operários, cuja maioria também aparece nas duas reclamações. Ambas contaram com a participação de apenas seis mulheres. Quanto à Junta de Cruz das Almas, os números dizem respeito a apenas três processos (que escaparam da incineração), dentre eles duas ações coletivas, formuladas, respectivamente em 1963 e 1965. A primeira reuniu 51 trabalhadores “tarefeiros” da Escola Agrônômica da Bahia, sediada na cidade de Cruz das Almas, constando apenas sete do sexo feminino. A segunda, formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fumo das Cidades de Muritiba, Conceição do Almeida e Governador Mangabeira, contra a empresa Carl Leoni, teve a participação de 194 mulheres entre os 212 reclamantes.

A maior ou menor incidência da presença feminina entre os reclamantes, numa ou noutra Comarca, pode estar relacionada com os tipos de atividades que predominavam em cada sub-região. Nas áreas em que havia maior presença de mulheres operárias, como na região de Cachoeira, onde estavam localizados inúmeros armazéns de fumo e fábricas de charutos¹⁶², que empregavam mão-de-obra majoritariamente feminina, elas aparecem com maior frequência entre os reclamantes. Contudo, em Santo Antonio de Jesus, embora representassem uma parcela significativa dos empregados em atividades urbanas - o que pode ser explicado pela presença de

¹⁶² De acordo com Elizabete R da Silva, as mulheres constituíam 70% do universo da mão de obra empregada na fabricação de charutos. SILVA, Elizabete R. *Fazer charutos: uma atividade feminina*, op. cit.,

alguns armazéns de fumo naquele município – as mulheres são menos comuns entre os reclamantes. Em Nazaré, elas pouco aparecem nos processos; porém, neste município, isto pode ser explicado pelo predomínio iniludível da mão-de-obra masculina nas diversas atividades praticadas (conforme tabelas 3 e 4).

Embora minoritária, a expressiva presença feminina entre os reclamantes constitui uma importante manifestação de autonomia da mulher operária, não obstante as restrições sócio-culturais e econômicas impostas pela conjuntura e pela sociedade. Num contexto em que as representações dominantes sobre o sexo feminino carregavam uma enorme expectativa de comportamentos denotativos de fragilidade, dependência, submissão, docilidade e fidelidade, a subalternidade determinada pela condição de pobre e trabalhadora, vinculava-se também ao preconceito inerente à condição de mulher.¹⁶³ Contudo, as mulheres que encontramos nos processos foram muito além dos papéis sociais que lhes estavam reservados no imaginário sócio-cultural da época. Longe da imagem de sexo frágil e submisso, sobressaem-se demonstrações de força, coragem, alteridade, consciência crítica em relação à sua própria condição de mulher e trabalhadora.

Geralmente, tendo que se desdobrar para conciliarem as tarefas da família e da casa com o emprego, para poderem garantir a própria sobrevivência e, não raras vezes, a de parentes - filhos, pais idosos, irmãos mais novos e até mesmo do marido¹⁶⁴ - elas enfrentaram os gerentes, os patrões e seus procuradores jurídicos, cobraram das autoridades suas obrigações e certas vezes contestaram e até desafiaram as decisões dos magistrados. Na luta por direitos, também souberam lançar mão de atitudes de negociação e até mesmo tirar vantagens da própria condição de mulher, pobre e trabalhadora. Por vezes, a pseudo-imagem de sexo frágil, tradicionalmente imputada à condição de mulher, foi convertida em favor da trabalhadora e estrategicamente utilizada, inclusive na argumentação dos advogados, buscando justificar seus atos e até mesmo tentando sensibilizar os magistrados, geralmente do sexo masculino, em favor de suas causas.

¹⁶³ Demonstrações dessas representações encontram-se na própria argumentação empreendida pelos advogados das reclamantes, buscando justificar seus atos ou sensibilizar os magistrados, e na imprensa da época. Ou ainda, na própria CLT, quando concedia ao marido uma espécie de tutela sobre a mulher trabalhadora, igualando-a, neste caso, ao filho menor. Isto se verifica, por exemplo, no Parágrafo Único do artigo 446, que facultava ao marido ou pai, o direito de “pleitear a rescisão do contrato de trabalho, quando a sua continuação for suscetível de acarretar ameaça aos vínculos da família, perigo manifesto às condições peculiares da mulher ou prejuízo de ordem física ou moral ao menor.”

¹⁶⁴ De acordo com Elizabete R. da Silva, a maioria das mulheres charuteiras era chefe de família, cabendo-lhe a manutenção da casa e da família no que diz respeito ao aspecto econômico, assim como a educação dos filhos e outras responsabilidades. SILVA, Elizabete R. *Fazer charutos: uma atividade feminina*, op. cit., p. 73.

Estudando o comportamento de mulheres operárias no Rio de Janeiro no início da República, Sidney Chalhoub já havia observado que a tendência de a mulher pobre exercer atividades remuneradas lhe possibilitava uma “relativa independência em relação a seu homem” e que “ela soube muitas vezes asseverar esta sua condição com altivez e, até, com orgulho”, constituindo-se, portanto, “um aspecto essencial da construção da sua identidade social”.¹⁶⁵ Cristiana Schettini, em livro recente, obteve conclusões semelhantes em sua análise das prostitutas no Rio de Janeiro.¹⁶⁶ Os fatos relatados nos processos indicam que as manifestações de autonomia das mulheres operárias não estavam limitadas ao espaço privado da relação familiar e nem se explicam apenas pela maior participação feminina na gestão econômica da família.

É certo, de todo modo, que os ganhos econômicos e mesmo o prestígio auferido por alguns empregos ou ofícios – como o de charuteira – devem ter influenciado mudanças nas relações de gênero e, provavelmente, na auto-estima feminina, mas não se deve pressupor uma relação mecânica entre o ingresso da mulher no mercado de trabalho e a atuação feminina na luta por direitos. O acesso ao mercado de trabalho provavelmente ampliava as expectativas das mulheres, bem como, as suas perspectivas e possibilidades no que concerne às estratégias de ação. O fato de estarem mais presentes no espaço público, mais expostas ao convívio com outras pessoas - nos espaços da vizinhança, do local de trabalho e do lazer – conferia-lhes uma posição mais autônoma e um maior acesso às informações, facultando-lhes assim uma avaliação da realidade mais impregnada de significados.

O próprio Chalhoub – faça-se justiça – voltando seu olhar para o século XIX observou que mesmo numa sociedade cujos ideais de dominação de classe tenham como fundamento a perspectiva da inviolabilidade da vontade do patriarca, era possível comportar alguma margem de autonomia em favor dos dominados. A ideologia patriarcal-senhorial não era capaz de anular “valores, conceitos, formas de interpretar a realidade que negam, ou pelo menos relativizam” a eficiência de sua ação. Não vedava a possibilidade de que a mulher – assim como os demais “sujeitos subalternos” - se apropriassem dos seus mecanismos de funcionamento e os decodificassem a partir de visões de mundo particulares.¹⁶⁷

¹⁶⁵ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*, 2ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001, pp. 204 e 207.

¹⁶⁶ PEREIRA, Cristiana Schettini. “*Que tenhas teu corpo*”. *Uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

¹⁶⁷ Cf. CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 30.

Neste sentido, a prevalência hegemônica de um sistema de dominação de classe, impregnado de valores patriarcais, em que a condição de mulher e de trabalhadora acumulava as implicações da opressão econômica – geralmente permeada por mecanismos de disciplina – e da subordinação sexual, não anulava a possibilidade de elas atuarem enquanto sujeitos ativos, também nas relações de trabalho. O ato de colocar o patrão na justiça pode ser entendido como uma manifestação multifacetada de independência e coragem da mulher trabalhadora. Uma reação perante uma relação que era, ao mesmo tempo, de exploração econômica e de discriminação sexual. Como trabalhadora lutava pelos direitos instituídos pela legislação trabalhista e como mulher buscava o reconhecimento, em suas peculiaridades, da condição de trabalhadora e de cidadã.

Outra peculiaridade inerente às reclamações femininas diz respeito à questão do direito à licença maternidade¹⁶⁸. Os conflitos em torno da sua realização geralmente explicitavam tensões atinentes às relações de gênero que permeavam o cotidiano de trabalho. Tal foi o caso relatado pela operária Etelvina Santos, solteira, que em 14 de novembro de 1945 reclamou na Comarca de Cachoeira contra a firma L. Barreto Filho e Cia, responsável pelo armazém de fumo onde trabalhava. Na ocasião, ela alegou que, tendo solicitado ao gerente a concessão do auxílio maternidade, teria ouvido como resposta “que ali não era o Banco do Brasil, pois as operárias fabricavam filhos e depois iam lá buscar dinheiro”. Como testemunha, indicou duas outras mulheres, Maria Marta do Nascimento e Maria de Lurdes Ramos, sobre as quais não temos informações se eram colegas de trabalho.¹⁶⁹

Perante o Juiz, a defesa da empresa consistiu na alegação de que a operária havia sido contratada “por safra”, tratando-se assim de “serviço temporário” e que, quando ela requereu o referido direito, seu contrato já havia expirado, em virtude de paralisação nas atividades do armazém. Alegou, também, que na época da solicitação, a reclamante ainda não fazia jus a tal

¹⁶⁸ A Constituição de 1937, em seu art. 137, já previa que a legislação do trabalho observaria, além de outros preceitos: a “assistência médica e higiênica ao trabalhador e à gestante, assegurado a esta, sem prejuízo do salário, um período de repouso antes e depois do parto”. Posteriormente a CLT, em seu art. 392, proibiu o trabalho da mulher grávida, seis semanas antes e seis depois do parto; podendo ainda, em casos excepcionais, os referidos períodos serem aumentados em mais duas semanas, cada um, mediante atestado médico. Já o art 393 definiu que durante este período a mulher teria direito aos salários integrais, calculados de acordo com a média dos últimos seis meses de trabalho, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava. Em parágrafo único, estabelecia ainda que a concessão de auxílio maternidade por parte da instituição da previdência social não isentaria o empregador da referida obrigação. Os termos desta redação perdurariam inalterados até a publicação do Decreto-Lei nº 229 de 28/2/1967.

¹⁶⁹ Cf. Autos da Reclamação Trabalhista de Etelvina Santos, contra L. Barreto Filho e Cia, formulada na Comarca de Cachoeira, em 14/11/1945. APMC, pasta de Reclamações Trabalhistas, 1941 a 1949.

benefício, pois a lei previa sua concessão entre seis semanas antes e outras seis depois do parto, conquanto, passaram-se dois meses e ela ainda não havia dado a luz à criança.¹⁷⁰ A mesma argumentação foi utilizada, pela mesma firma, noutra reclamação, efetuada por Marciana Soares da Conceição, também solteira, na mesma Comarca, em 20 de outubro de 1945.¹⁷¹

No primeiro caso, o Juiz da Comarca, alegando falta de prova por parte da reclamante no que concerne à natureza do contrato de trabalho, acatou a defesa da empresa e julgou improcedente a reclamação. Já no segundo, não foi localizada a conclusão do processo; consta apenas, numa petição - em anexo - que, quando recomeçou o serviço dos armazéns, a operária fora pedir ao gerente que lhe fosse dado trabalho, tendo ouvido deste que não havia emprego para ela, por ter procurado a justiça do trabalho contra seus empregadores, além da “ironia” de que “seu patrão não botou armazém de fumo para ela trabalhar”.¹⁷²

Situação semelhante foi vivenciada por Anatildes de Jesus, também solteira, analfabeta, que, em 12 de março de 1943, reclamou na Comarca de Cachoeira contra Falcão e Cia, responsável pela fábrica de charutos onde trabalhava. De acordo com as alegações da operária, “a firma empregadora, desatenta às determinações das leis sociais”, teria lhe negado o benefício da licença maternidade, “sob a alegação de não ser a reclamante casada”. Na oportunidade, acrescentou ainda que jamais lhe foram concedidas férias, pedindo ao juiz que determinasse providências no sentido de que lhe fosse pago, pela firma empregadora, dois meses de salário, com valor equivalente ao salário mínimo estabelecido para a zona, e três períodos de férias - um em dobro, o outro simples. Como fundamento jurídico, foram citados os arts. 16 e 27 do decreto 23.768 de 1934¹⁷³ e o art. 137 da Constituição Federal de 1937. Não foram localizados a defesa do empregador, nem o desfecho do processo.¹⁷⁴

Apesar de argüido pelos patrões, o alijamento da mãe solteira do direito à licença maternidade não encontrava nenhuma guarida na legislação trabalhista. Trata-se, na verdade, de um pretexto de natureza preconceituosa, então empregado com o intuito de ludibriar a pretensão da trabalhadora. Por isso, perante os tribunais, o argumento utilizado pela defesa, nos casos

¹⁷⁰ Autos da Reclamação Trabalhista, citada, de Etelvina Santos.

¹⁷¹ Cf. Autos da Reclamação Trabalhista de Marciana Soares da Conceição, contra L. Barreto Filho e Cia, formulada na Comarca de Cachoeira, em 20/10/1945. APMC, pasta de Reclamações Trabalhistas, 1941 a 1949.

¹⁷² Autos da Reclamação Trabalhista, citada, de Marciana Soares da Conceição.

¹⁷³ O referido decreto regulava a concessão do direito de férias aos empregados na indústria, mas limitava seu acesso aos trabalhadores sindicalizados.

¹⁷⁴ Cf. Autos da Reclamação Trabalhista de Anatildes de Jesus, contra a firma Falcão e Cia, formulada na Comarca de Cachoeira, em 12/3/1943. APMC, pasta de Reclamações Trabalhistas, 1941 a 1949.

analisados, centrava-se essencialmente na alegação de eventualidade, transitoriedade e expiração do contrato de trabalho. Embora a sonegação dos direitos trabalhistas e a intolerância do chefe, em face de cobranças advindas dos subordinados, independessem do sexo do trabalhador, parece que tais procedimentos se avultavam em relação às mulheres solteiras, mormente quando grávidas e a solicitarem a licença maternidade. Situação que pode configurar uma questão de gênero. Ou seja, o preconceito pela condição de mulher e de mãe solteira aumentava, ou abonava, a intolerância do chefe ao ser interpelado pelo empregado sobre direitos. O recurso à Justiça foi, portanto, uma importante manifestação da atuação da mulher operária, enquanto sujeito ativo na luta por direitos - não apenas trabalhistas, mas também das mulheres - e pela ampliação das noções e práticas de cidadania.

Os trabalhadores que encontramos nos processos eram, em geral, provenientes de categorias diversificadas, conquanto se observe maior incidência de uma ou de outra em cada Comarca. Apesar de muitos dos reclamantes serem identificados, genericamente, como operários, é possível inferir sobre as categorias profissionais a que pertenciam, a partir do tipo de atividade desenvolvida pela empresa em que trabalhavam. Assim chegamos ao quadro a seguir:

Tabela 7 – Reclamantes X Atividades

Atividades	Nº processos	Atividades	Nº Processos
Comarca de S. A. Jesus		Comarca Cachoeira	
Mineração de manganês.....	12	Fumageiros	23
Const. de ferrovias e rodovias.....	07	Usinas e engenhos	12
Fumageiros; Alfaiates; Sapateiros; Empreg. em cinemas e em hotéis.....	02 (cada)	Indústria de couro	04
Comerciários; Servente de fazenda; Protético.....	01 (cada)	Comerciários	03
Comarca Nazaré		Fábrica de Papelão; Hotéis; Cia de Elet. da Bahia	02 (cada)
Indústria de couro	08	Fábrica de calçados; Serraria; St ^a Casa da Misericórdia; Pedreira; Mecânico; Fabrica de ladrilhos; Cinema; Adm. de obras.....	01 (cada)
Indústria (óleos vegetais e sabão)....	06	Não Identificados.....	06
Trabalhadores da Olaria Jacaré.....	03	JCJ de C. Almas	
Comerciários.....	03	Lavradores “tarefeiros”	02
Lavradores; Zelador & Doméstica; Carregadores.....	02 (cada)	Fumageiros.....	01
Fumageiros; Ferroviários; Chofer; Forneiro de padaria e tecelão.....	01 (cada)		

Fonte: Inventário realizado a partir dos processos consultados.

Na Comarca de Santo Antonio de Jesus observou-se um predomínio dos trabalhadores da Companhia Minas da Bahia, responsável pela extração de manganês no município. De acordo com um dos processos, a empresa chegou a empregar “mil e muitos trabalhadores”, constando ainda 246 nas folhas de pagamento de janeiro de 1954, já passado o auge da exploração do minério.¹⁷⁵ As constantes paralisações nas atividades de mineração, geralmente acompanhadas pelo descumprimento ou suspensão dos contratos de trabalho e os freqüentes acidentes de trabalho, foram muitas vezes questionados na Justiça, através de mais de uma dezena de ações, individuais e coletivas. O fato de não haverem constituído uma representação sindical não deve minimizar a expressiva capacidade de mobilização e organização que demonstraram na luta por direitos. Outra categoria que se destaca numericamente nos processos da Comarca é constituída pelos operários da construção de estradas (rodovias e ferrovias). Geralmente contratados por empreiteiras e sujeitos às vulnerabilidades inerentes a tal modalidade de relação trabalhista, eles foram responsáveis pela formulação de outras sete reclamações.

Na Comarca de Nazaré há uma maior incidência, no período estudado, de reclamações formuladas pelos trabalhadores do Curtume Nazaré, de propriedade da firma Drault e Cia e também da Cia Hidro- Elétrica Fabril de Nazaré, fábrica do ramo de óleos vegetais e sabão. Em seguida aparecem os operários da Cia Mercantil Industrial Olaria Jacaré. Além de concentrarem um número significativo de operários, as duas primeiras categorias demonstram um nível bastante aguçado de organização e uma expressiva capacidade de mobilização na luta por direitos, sendo responsáveis pela formulação de ações individuais e coletivas. Em relação aos trabalhadores da indústria de couro há alusão nos processos à existência de um sindicato. Em meados da década de 1940 o setor vivenciava uma grave crise, provocada pelo declínio da produção e do consumo, condenando vários trabalhadores ao desemprego.¹⁷⁶

Em Cachoeira, encontramos uma grande diversidade de categorias entre os reclamantes. Contudo, destacam-se, numericamente, as ações dos trabalhadores dos armazéns de fumo e das fábricas de charutos e dos empregados das usinas de açúcar Vitória do Paraguaçu e Acutinga, localizadas na jurisdição daquela Comarca. Embora já não se encontrassem mais em seus melhores momentos, como vimos, os dois setores continuavam sendo responsáveis pelas maiores

¹⁷⁵ Reclamação Trabalhista de Marcelino Francisco de Sousa, contra a Cia Minas da Bahia, formulada na Comarca de Santo Antonio de Jesus, em 6/6/1945; Folhas de pagamento da Cia Minas da Bahia, de janeiro de 1954. APMSAJ, caixa de Reclamações Trabalhistas, 1909-1958 e caixa de folhas de pagamento da Cia Minas da Bahia.

¹⁷⁶ Cf. *O Momento*, 20/05/1947, p. 2.

concentrações operárias na região. Além do peso numérico, as duas categorias apresentavam um significativo grau de coesão e organização, sobretudo a primeira. Juntas, foram responsáveis, no período em questão, por mais de três dezenas de processos.

Em seu estudo sobre as charuteiras, Elizabete R. da Silva também faz referência a existência de muitas reclamações e ações trabalhistas movidas contra as fábricas de charutos, após 1945. No *Correio de São Felix*¹⁷⁷, ela teria encontrado referência a dois dissídios coletivos, “de grande repercussão”. Um deles, de julho de 1946, teria envolvido trabalhadores das fábricas Dannemann, Costa & Penna e Suerdieck, que reivindicavam aumento de salários. O outro, de março de 1950, “já no contexto de dificuldades financeiras” das duas primeiras firmas, suscitado pelo Sindicato dos fumageiros, exigia o pagamento de férias vencidas dos trabalhadores. Entre as correspondências internas da Dannemann, a autora também tivera acesso a notificações para comparecimento da empresa em cinco audiências trabalhistas a serem realizadas em 4 de maio de 1949.¹⁷⁸

Por seu turno, os trabalhadores das usinas de açúcar - que tinham como núcleo principal o município de Santo Amaro - organizados em seu sindicato, além das inúmeras ações trabalhistas que formularam, foram responsáveis pelos mais expressivos movimentos grevistas ocorridos na Bahia, entre as décadas de 40 e de 50.¹⁷⁹ Os fumageiros também possuíam representação sindical nas principais cidades onde estavam instalados os armazéns de fumo e fábricas de charutos, conquanto o nível de representatividade e de atuação variava muito entre os sindicatos. Diferentemente dos trabalhadores do açúcar, as fontes sugerem que, no período em questão, a categoria não demonstrou muita predisposição para a greve. Aparentemente, elegeu a via jurídica como principal estratégia de luta por direitos, sendo responsável por várias ações - tanto individuais, quanto coletivas.

Uma dessas ações, formulada, em 1965, pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fumo das Cidades de Muritiba, Conceição do Almeida e Governador Mangabeira, agregou 212

¹⁷⁷ Periódico de circulação local na época.

¹⁷⁸ SILVA, *Fazer charutos: uma atividade feminina*, op. cit., p. 128.

¹⁷⁹ Refiro-me ao movimento grevista encabeçado pelos trabalhadores das usinas ligadas à Lavoura e Indústria Reunidas, que durou quase um mês, em 1946; à paralisação dos trabalhadores da Usina Passagem, em virtude da demissão do operário Eduardo Carvalho, delegado sindical da referida usina, também em 1946; à greve dos trabalhadores da Usina Capanema, que durou 76 dias, entre dezembro de 1948 e fevereiro de 1949 e à greve que paralisou 2400 trabalhadores de campo da Usina São Carlos, em janeiro de 1949. Cf. *O Momento*, notas de várias edições.

operários, em sua maioria mulheres.¹⁸⁰ Este foi um dos três processos que localizamos na Justiça do Trabalho de Cruz das Almas, originados na década de 1960, quando a instituição ainda funcionava na cidade de Cachoeira.¹⁸¹ As outras duas ações foram formuladas por trabalhadores da Escola Agrônômica da Bahia, sediada em Cruz das Almas. Uma pelo trabalhador rural, Tiago Pinto da Silva, analfabeto, identificado profissionalmente como “tarefeiro”¹⁸² e a outra pelo presidente da Associação Beneficente dos Trabalhadores da Escola Agrônômica da Bahia, Martins Ambrosio de Jesus, juntamente com mais outros 50 trabalhadores “tarefeiros”, reclamando salários atrasados.¹⁸³

Merece uma menção especial à presença, ainda que em menor escala, de trabalhadores rurais e domésticos entre os reclamantes. Em função das peculiaridades que envolvem a relação dessas duas categorias com a legislação trabalhista e com a Justiça do Trabalho, elas serão tratadas na seção a seguir.

2.4 Peculiaridades das ações de trabalhadores rurais e domésticos

Sabe-se que a política trabalhista, no que concerne à legislação social e à justiça do trabalho, a princípio, alcançou de forma mais incisiva os trabalhadores urbanos, sobretudo os das grandes cidades, onde havia uma maior incidência de sindicalização – pré-requisito exigido para o acesso a alguns dos direitos estabelecidos em lei. Inicialmente, apenas estes lugares foram dotados de alguma infra-estrutura indispensável ao funcionamento de tais organismos. Como já vimos anteriormente, as poucas Juntas estiveram, por muito tempo, localizadas apenas nas capitais e nalgumas importantes cidades industriais. Os TRTs também foram implantados nas capitais estaduais de maior concentração demográfica e industrial.

A primeira JCJ do Recôncavo só foi criada em 1958, na cidade de Cachoeira e, ainda assim, com a jurisdição limitada às Comarcas de Cachoeira, São Felix, São Gonçalo dos Campos

¹⁸⁰ Execução de Sentença de Argentina Oliveira e outras (212) e Sindicato dos trabalhadores na Indústria de Fumo das Cidades de Muritiba, Conceição do Almeida e Governador mangabeira, contra Carl Leoni Ltda, formulada na JCJ de Cachoeira, em 1/4/1965, vol. único, 631 páginas. Justiça do Trabalho de Cruz das Almas, documento sem catalogação.

¹⁸¹ A Junta de Cachoeira foi criada pela Lei nº 3.492 de 18/12/58, posteriormente transferida para Cruz das Almas pela Lei nº 5.840, de 05/12/72.

¹⁸² Trabalhador que não tinha a condição de funcionário público, nem era regido pelos Estatutos destes.

¹⁸³ Processo Nº 73-1961-401-05-00-4, de Tiago Pinto da Silva e Processo Nº 00212-1963-401-05-00-01, de Martins Ambrósio de Jesus e Outros, contra a Escola de Agronomia. Justiça do Trabalho de Cruz das Almas, documento sem catalogação.

e de Maragogipe. Insuficiente e controversa era também a atuação dos fiscais do trabalho, alvo constante de críticas e denúncias na imprensa operária da época, tanto pela insuficiência numérica, quanto por omissão e suposto comprometimento com os setores patronais.¹⁸⁴ Assim sendo, o aparato institucional encarregado de zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista funcionava de forma precária nas cidades do interior. Contudo, havia a possibilidade de os trabalhadores rurais acionarem a justiça do trabalho, buscando acessarem os benefícios da legislação trabalhista, através dos juízes de direito das Comarcas do interior.

Outrossim, existiam outros entraves que poderiam limitar o acesso dos trabalhadores rurais às “benesses” da política trabalhista. Um deles estaria na própria complexidade das práticas de trabalho presentes nas áreas agrícolas no Brasil, que dificultavam a construção de uma identidade de classe entre os trabalhadores rurais.¹⁸⁵ Destarte, no Recôncavo Sul, conforme observou Charles Santana, “dificuldades de lidar com os registros escritos e impessoais, com advogados e juízes do trabalho, provocavam os sujeitos históricos a interpretarem os possíveis avanços com ‘medo’ e como ‘ousadia’”. Segundo o autor, “a inadequação destas leis à cultura das relações de trabalho na região”, baseadas em práticas costumeiras de direitos e em “acertos” verbais, “proporcionou o surgimento de problemas novos e difíceis de serem incorporados ao mundo do trabalhador rural”.¹⁸⁶ Outro entrave se encontrava na forte resistência do patronato rural, que tentava, a todo custo, “entrincheirar” suas propriedades ante o avanço das prerrogativas estatais. De acordo com Santana, “a obrigatoriedade da aplicação das leis trabalhistas e o registro dos empregados inviabilizavam a manutenção de meeiros e rendeiros” na região.¹⁸⁷

Ao mesmo tempo, não podemos desconsiderar que a CLT impôs restrições à participação de trabalhadores rurais e empregados domésticos nas suas disposições jurídicas, visto que seu art. 7º estabeleceu que:

Os preceitos constantes da presente Consolidação, salvo quando for, em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam:

¹⁸⁴ Refiro-me aos periódicos *O Momento* e *Correio Trabalhista*.

¹⁸⁵ Sobre a resistência do patronato rural e a complexidade das práticas agrícolas no interior do Brasil, como dificultadores do acesso dos trabalhadores rurais à legislação trabalhista, ver WELCH, C. *The Seed Was Planted. The São Paulo Roots of Brazil's Rural Labor Movement, 1924-1984*. Pennsylvania: Pennsylvania University Press, 1999; DEZEMONE, Marcus. “Do cativo à reforma agrária: memória, direitos e identidades em terras de café (1888-1987)”. *Anais do XII Encontro Regional de História: usos do passado*. Niterói: Anpuh-Rio, 2006. Ver também: PRIORI, Ângelo. *O protesto do trabalho: história das lutas sociais dos trabalhadores rurais do Paraná: 1954-1964*. Maringá: EDUEM, 1996.

¹⁸⁶ SANTANA, C. A., op. cit., p 116.

¹⁸⁷ *Ibidem*, p.116.

a) aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas;

b) aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais.

Contudo, os resultados atualmente alcançados por algumas pesquisas têm permitido questionar a tese da existência de um “pacto oligárquico”, patrocinado pelo Estado, que teria determinado a “exclusão dos trabalhadores rurais” das diretrizes da política trabalhista. Há indícios contundentes de que, tanto Getúlio Vargas quanto parte da sua burocracia, entendiam que a inclusão do setor rural era uma condição essencial para o êxito de tal projeto político. Para além da retórica presidencial, algumas ações efetivamente realizadas pelo Estado acenavam nessa direção, embora enfrentasse a forte resistência das elites agrárias.¹⁸⁸ A própria CLT, como observou Cliff Welch, “para desgosto dos fazendeiros [...] aplicava aos trabalhadores rurais e urbanos regras gerais parecidas quanto a: salário mínimo, férias, contrato de trabalho, aviso prévio e limitações para pagamentos em bens em vez de moeda corrente”. Estas medidas deram aos trabalhadores rurais um conjunto, embora limitado, de direitos fundamentais.¹⁸⁹

De acordo com Marcus Dezemone, “o exame mais atento dos demais artigos da CLT permite identificar uma tensão entre essa exclusão e a inclusão dos trabalhadores rurais em alguns direitos”. Ademais, “na ausência da norma jurídica específica, o juiz tem autonomia para julgar baseando-se na jurisprudência, na analogia ou nos princípios gerais de direito”. Portanto, “não era a inexistência de uma lei que versasse sobre a matéria que impedia o acesso dos trabalhadores rurais ao Poder Judiciário”. Estudos recentes têm demonstrado que “o impacto da

¹⁸⁸ Sobre a relação do projeto trabalhista com os trabalhadores rurais, ver discursos proferidos por Getúlio Vargas durante as comemorações do 1º de maio de 1941 (quando foi anunciado o início do funcionamento da Justiça do Trabalho) e de 1943 (quando do anúncio da CLT). Ver também DEZEMONE, M., “Do cativo à reforma agrária...”, op. cit.; _____. “Impactos da Era Vargas no mundo rural: leis, direitos e memória”. In: *Perseu: história, memória e política*, vol. 1, nº 1. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2007; WELCH, C., op.cit.; NEGRO, Antonio Luigi. “O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes para o estudo do trabalho no século XX.” *Conferência apresentada no projeto História em Debate*, ciclo I, promovido pelo Deptº de História da UESB. Vitória da Conquista, setembro de 2006.

¹⁸⁹ WELCH, Cliff, op. cit., p.36

CLT no mundo rural foi muito importante na solução jurídica de conflitos” e que “as ações de trabalhadores do campo contra seus patrões foram mais freqüentes do que se imaginava”.¹⁹⁰

Destarte, embora o referido artigo limitasse a participação de trabalhadores rurais e empregados domésticos nos seus benefícios legais, a CLT não os excluiu *in totum*. Em termos práticos, a imprecisão dos contratos informais, a multiplicidade das tarefas geralmente realizadas por tais categorias e a variedade de suas finalidades, acabavam por flexibilizar tais restrições. Explorando as ambigüidades da lei e amparando-se na jurisprudência, alguns deles lançaram-se em acirradas disputas jurídicas e não raras vezes obtiveram êxito. Entre os casos que analisamos, uma das estratégias empreendidas era tentar provar a tácita existência de disposições contratuais que lhes enquadrassem na condição de operários, notadamente ao serem dispensados das propriedades onde trabalhavam. Em contrapartida, a defesa do empregador geralmente consistia em descaracterizar a argumentação dos trabalhadores e contra-provar a pleiteada condição, buscando lançá-los para fora da alçada da legislação trabalhista.

Uma dessas situações foi observada numa reclamação aberta em 12 de outubro de 1961, na Comarca de Santo Antonio de Jesus, por Nelson dos Anjos e Souza, identificado profissionalmente como servente, contra Charles Gerald Jay, cidadão inglês, proprietário de uma fazenda, naquele município, onde trabalhara desde 1944. O empregado afirmou que ordenhava e tratava as vacas, vendia leite, conduzia os animais de uma fazenda à outra, além de outros serviços que realizava, como jardineiro, zelador da casa residencial, da chácara e do curral. Acrescentou ainda que consertava cercas, ferrava e vacinava o gado, fazia viagens para o reclamado, inclusive em sua companhia quando ia comprar “boiada”, para ajudá-lo a contar as reses. De quinze em quinze dias ainda era mandado, em companhia do vaqueiro, para contar o gado da “manga”.¹⁹¹

Nos autos do processo, o empregado alegou que o patrão nunca obedeceu à lei do salário mínimo, pagando-lhe sempre muito menos e que o custo de vida, não mais permitindo suportar o “salário de fome” que percebia, o fez pedir ao patrão, através de carta, que se chegasse a uma solução amigável, ao que não foi atendido, sendo este o motivo porque apresentou a reclamação.

¹⁹⁰ DEZEMONE, Marcus. “Impactos da Era Vargas no mundo rural: leis, direitos e memória”, op. cit., p. 183. Ver também: _____. “Do cativo à reforma agrária: memória, direitos e identidades em terras de café (1888-1987)”, op. cit e WELCH, C., op.cit..

¹⁹¹ Autos da Reclamação Trabalhista de Nelson dos Anjos e Souza, contra Charles Gerald Jay, formulada na Comarca de Santo Antonio de Jesus, em 19/10/1961. APMSAJ, pasta de Reclamações Trabalhistas, 1961 a 1970

Reivindicou, então, diferenças salariais, férias não gozadas e não prescritas, repouso remunerado, juros e custas.¹⁹²

A defesa do patrão consistiu na negação da qualificação de operário aludida pelo trabalhador e na tentativa de enquadrá-lo na condição de empregado doméstico. Afirmou, então, que ele apenas tomava conta da residência durante suas ausências – “que duravam entre dez meses, um ano, ou mais”. Que, nesses períodos, apenas olhava as laranjeiras; “serviço que pode ser feito sem nenhum esforço, usando apenas uma hora por dia”, percebendo por isso um ordenado de dois mil cruzeiros. O trabalhador ainda teria direito ao cultivo de tomates, aipim, cenoura e muitas outras hortaliças em suas terras, vendendo para si, sem nunca ter prestado conta; além de colher laranjas, carambolas, mangas que não foram plantadas por ele. Assim sendo, questionou a condição de operário, aludida pelo empregado, justificando que “nunca lhe foi entregue a Carteira Profissional”, nem realizado o desconto para nenhum Instituto. Por fim, alegou abandono dos serviços por parte do reclamado, que teria ido trabalhar na COELBA, “tendo antes lesado a boa-fé do encarregado do pagamento”, tomando dinheiro adiantado.¹⁹³

Antes de proferir a sentença, o juiz tratou de caracterizar o empregado doméstico conforme preceitua a CLT, demonstrando a condição distinta do caso em questão. Ressalvou que o Art. 7º da referida lei, “só exclui os empregados domésticos que prestam serviços de natureza não econômica e restringem a sua atividade ao âmbito residencial”.¹⁹⁴ Diversa era a situação em apreço, pois:

os trabalhos de zelar de uma residência e uma chácara durante meses e até ano, negociar frutas e leite, conduzir gado para transações comerciais atribuem ao reclamante funções quase autônomas que o excluem das disposições das letras “a” e “b” do Art. 7º e o incluem na regra geral do Art. 3º¹⁹⁵

O magistrado ponderou ainda que não havia, nos autos, comprovação de abandono do emprego nem de gozo de férias pelo trabalhador. Mas julgou a reclamação procedente, em parte, atribuindo ao reclamante o reajustamento da remuneração, na base do salário mínimo, a partir de dois anos àquela data, dois períodos de férias, em igual prazo o repouso remunerado, além dos honorários advocatícios, perfazendo um total de Cr\$ 103.741,40 (cento e três mil, setecentos,

¹⁹² Autos da Reclamação Trabalhista, citada, de Nelson dos Anjos e Souza.

¹⁹³ Idem.

¹⁹⁴ De acordo com o art. 3º da CLT, é considerada empregada toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

¹⁹⁵ Autos da Reclamação Trabalhista, citada, de Nelson dos Anjos e Souza.

quarenta e um cruzeiros e quarenta centavos). Contudo, não admitiu como “contraprestação a habitação, por ser imprescindível e integrada no exercício das suas funções”, mas aceitou “levar em conta a exploração do quintal de hortaliças”. As custas foram divididas à base de dois terços pelo reclamado e um terço pelo reclamante.¹⁹⁶

Inconformado com o resultado da sentença, o fazendeiro decidiu reclamar junto ao TRT, alegando irregularidades no processo (não teria sido ouvido em interrogatório e ausência do juiz à audiência) e, mais uma vez, contestando a qualidade de operário do reclamante. Em 1º de fevereiro de 1963 o recurso foi julgado pelo Tribunal, sendo mantida a sentença proferida pelo juiz da Comarca, apenas excluindo da condenação a parte relativa aos honorários advocatícios, “uma vez que o reclamante não se habilitou ao benefício de Justiça Gratuita”. Sete dias depois foi firmada uma conciliação entre as partes à base de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) em favor do reclamante.¹⁹⁷

No caso em tela, observa-se que a estratégia do empregado consistiu em vincular as tarefas por ele realizadas a finalidades de natureza econômica, assegurando-lhe assim a condição de operário e, por conseguinte, o direito aos benefícios estatuídos na legislação. Em contrapartida, a defesa patronal, percebendo a impossibilidade de desqualificar a finalidade econômica das tarefas que ele realizava como vaqueiro, tentou enquadrá-lo na condição de doméstico. Por fim, é notória a sobreposição de diferentes tarefas nas atividades realizadas pelo reclamante e prevalece, por parte do juiz, o reconhecimento da sua habilitação aos benefícios da legislação.

Cabe ressaltar que este não foi o único caso que encontramos nas Comarcas estudadas, envolvendo experiências de trabalhadores rurais e de empregados domésticos em questões trabalhistas. Em 25 de setembro de 1942, Cassemira Evangelista Santos, analfabeta, casada e identificada profissionalmente como lavradora, abriu uma ação trabalhista, na Comarca de Nazaré, contra Areolinda Gomes, viúva, proprietária do terreno onde morava e trabalhava, no município de Santo Antonio de Jesus. Em sua petição, ela afirmou que no ano de 1933 seu marido, Francisco José dos Santos, havia contratado verbalmente uma “parceria agrícola” com a referida proprietária, para o cultivo de árvores frutíferas em seu terreno. De acordo com tal “contrato”, plantariam mandioca “à meia” e fumo “à terça” e as benfeitorias, tais como árvores

¹⁹⁶ Idem.

¹⁹⁷ Idem.

frutíferas, seriam de propriedade da reclamada, “tendo apenas o senhorio como compensação pelo terreno ocupado a meia da mandioca e o terço do fumo”. Passados nove anos e tendo, durante este período, ficado seu marido louco, a proprietária lhes mandou desocupar o terreno, sem a devida indenização.¹⁹⁸

Como a suplicante não lhe atendera, a proprietária foi à Delegacia de Polícia pedir ao delegado que a despejasse. Intimada a comparecer àquela instituição, diante do delegado e da patroa, ela teria declarado que “não podia sair sem receber a indenização a que tinha direito”, tendo a autoridade policial afirmado que tal questão não era da sua competência e a mandado procurar a justiça. Procurou então o juiz de paz do Distrito, mas, segundo alega, nada foi resolvido. Posteriormente dirigiu-se ao pretor de Santo Antonio de Jesus, que mandou proceder administrativamente uma avaliação das roças e benfeitorias; calculados enfim em três contos e doze mil réis.¹⁹⁹

Chamada em audiência, a proprietária teria acertado com o pretor o pagamento da referida indenização, mas tendo este último viajado à capital do Estado para tratar de questões de interesse pessoal, ela negou-se a indenizá-la nas condições acertadas. Havia constituído um advogado e, sob ameaça de despejo, lhe entregou um conto de réis a título de indenização. Na ocasião, fora lavrada, em cartório, uma escritura que a reclamante afirmou não saber se era “de quitação ou de venda da benfeitoria”, dando-lhe o prazo de trinta dias para retirar-se do terreno. Na petição formulada pelo advogado da operária, alega-se que “coagida, atordoada, amedrontada, analfabeta, desacompanhada”, ela teria sido vítima de um “esbulho” praticado pela proprietária, à sombra de sua ignorância. Que estava ainda com o conto de réis recebido em mãos, intacto, “pois ficou tão atordoada que no momento não pôde recusá-lo, quando lhe meteram nas mãos”.²⁰⁰

Ainda de acordo com a argumentação aludida pela reclamante, os “homens da Justiça de Santo Antonio de Jesus” lhe teriam dito que não tinha nenhum direito a reclamar, razão pela qual estaria ela na rua, lamentando, quando foi aconselhada, por um transeunte, a procurar “a justiça de V. Ex^{aa}”, o juiz da Comarca de Nazaré. Pediu então, a este último, a “reparação do esbulho que sofrera, em virtude de sua timidez de mulher rústica e analfabeta, que só entende de lavoura”; que lhe fosse concedido “o favor legal da assistência judiciária a fim de defender os seus direitos” e

¹⁹⁸ Autos da Reclamação Trabalhista de Cassemira Evangelista Santos, contra Areolinda Gomes, formulada na Comarca de Nazaré, em 25/05/1942. AFN, documento sem catalogação.

¹⁹⁹ Idem.

²⁰⁰ Idem.

que fosse depositada a quantia de um conto de réis “que maliciosamente lhe foi dada”. Jurou ainda “que não anuiu a transação que engendraram, espoliando-lhe nove anos de trabalho ao sol e chuva, ficando com as mãos calejadas pela enxada, espoliada e abandonada com um marido louco”. Por fim, afirmou que se encontrava “em situação precária, proibida de colher suas roças, não sendo indenizada no valor das suas benfeitorias”.²⁰¹

Em sua defesa, a proprietária afirmou que a decisão de mandá-la desocupar seu terreno foi motivada pelo fato de a ocupante não vir lhe dando a parte da meia e que, como não lhe fora entregue o dito terreno, tampouco ocorrido nenhum acordo, promoveu os meios necessários para que a reclamante fosse despejada, conforme ação corrente no termo de Santo Antonio de Jesus. Ouvidas as partes e as respectivas testemunhas, chegou-se a uma conciliação em que a trabalhadora comprometeu-se a entregar o terreno e a casa no prazo improrrogável de trinta dias à reclamada e esta, a pagar-lhe mais seiscentos mil réis, além do conto de réis já pago por intermédio do seu advogado.²⁰²

Aqui, a condição de mulher, combinada com adjetivos como “desacompanhada”, “atordoada”, “amedrontada”, “enganada” e “espoliada”, e a de trabalhadora rural, combinada com “analfabeta”, “rústica”, “ignorante”, “que só entende de lavoura” são estrategicamente utilizadas pela trabalhadora e por seu advogado. As tradicionais retóricas que primavam por uma pseudo-fragilidade feminina e por uma pseudo-ignorância dos roceiros – ambas negadas pela experiência da própria reclamante - foram apropriadas e convertidas em mais um recurso, buscando justificar atitudes da trabalhadora e até mesmo influenciar na decisão do magistrado. Ainda que, para isso, tenha recebido orientação do bacharel, ela não deve ter encontrado maiores dificuldades para entender e representar os referidos papéis.

Também em 1942, na mesma Comarca, Narcisa Ferreira de Jesus, analfabeta, formulou uma reclamação contra o Sr. Antonio Geraldino de Carvalho, que havia contratado seus serviços, em 1940, para tomar conta de um sítio que ele possuía por arrendamento ao reverendo padre Getúlio Carolino Rosa. Conforme haviam combinado, ela deveria cuidar de trinta porcos nos currais e colher dendês para o fabrico de azeite, entregando-lhe o viscoso óleo em latas. Em

²⁰¹ Autos da Reclamação Trabalhista, citada, de Cassemira Evangelista Santos.

²⁰² Idem.

contrapartida, o locador dos serviços se comprometera a pagar-lhe a quantia de cento e vinte mil réis mensais, ou seja, um conto, quatrocentos e quarenta mil réis por ano.²⁰³

Terminado o primeiro ano de serviços prestados, a trabalhadora pediu ao patrão que descontasse pequenas quantias que havia tomado ao longo do tempo e lhe pagasse o saldo, calculado em mais de um conto de réis. Mas fora convencida por ele de que era melhor não recebê-lo, pois o gastaria, e que deixasse em suas mãos, que o depositaria na Caixa Econômica, onde renderia juros, podendo ela depois retirá-lo e comprar uma casinha. Em janeiro de 1942 ela voltou a solicitar ao patrão o saldo - então referente aos dois anos - sendo por isto despedida sem receber “um níquel sequer” dos salários, nem indenização “pela despedida sem prévio aviso” e nem “as férias a que também tem direito”. Pediu, então, que fosse julgada a sua queixa, para condenar o patrão ao pagamento dos ordenados retidos e demais direitos, conforme a Lei 62 de 1935. Estrategicamente, apresentou-se como proletária, não obstante algumas das funções que exercia se enquadrassem entre as que aludem à condição de trabalhador rural.²⁰⁴

Perante o Juiz, a defesa do patrão consistiu na negação da dívida, afirmando que ela recebia todos os sábados a quantia de doze mil e quinhentos réis, “porquanto foi por essa importância que ele havia combinado com ela o serviço”, e que nunca prometera pagar à reclamante a quantia de cento e vinte mil réis mensais. Procurou ainda desqualificar a conduta da operária, alegando atitudes de indisciplina e irresponsabilidade da mesma, pois não obedecendo às suas determinações, procurou pessoas que lhe convinha “para que providenciasse no sentido de ser feita a reclamação”. Em audiência, realizada ainda no âmbito da Comarca, procedeu-se a conciliação entre as partes, à razão de duzentos mil réis em favor da reclamante.²⁰⁵

Os casos relatados corroboram a observação de Ângelo Priori de que a Justiça do Trabalho desempenhou um papel preponderante para colocar os trabalhadores rurais no cenário político a partir dos anos 50 do século XX. Estudando a experiência do Estado do Paraná, o autor também constatou que “muito antes de eles terem uma legislação própria, que intermediasse as relações de trabalho, já concorriam com ações na justiça, reclamando os seus direitos, ou o que entendiam como seus direitos”.²⁰⁶ Portanto, Dezemone provavelmente estava correto ao sugerir que as ações judiciais dos lavradores, que baseavam-se na CLT e no Código Civil de 1916, e o

²⁰³ Autos da Reclamação Trabalhista de Narcisa Ferreira de Jesus, contra Antonio Geraldino de Carvalho; formulada na Comarca de Nazaré, em 24/3/1942. AFN, documento sem catalogação.

²⁰⁴ Idem.

²⁰⁵ Idem.

²⁰⁶ PRIORI, Ângelo, op. cit., p. 27.

acolhimento dessas demandas pela Justiça, tanto a do Trabalho (Especial) quanto pelas Varas Cíveis (Comum) revelam uma circularidade de informações que pode ajudar a melhor compreender o porquê do lugar privilegiado ocupado por Getúlio Vargas na memória de trabalhadores rurais, no período.²⁰⁷ Além disso, teria contribuído para o desenvolvimento de uma “cultura de direitos” entre os trabalhadores rurais.²⁰⁸

Merece nota também a ação trabalhista formulada pela empregada doméstica Hermínia Soares dos Santos, solteira, contra Raimundo Leituga, professor da Filarmônica Euterpe Nazarena. A reclamante teria começado a trabalhar para a família do professor na cidade de Vitória da Conquista, indo parar em Nazaré, em razão de mudança dos patrões para aquela cidade. Segundo alegou, fora despedida, “sem motivo algum que justifique tal atitude”, sem que lhe fossem pagos cinco meses de ordenados. O patrão ainda lhe havia maltratado, injuriado e seviciado, prendendo a sua mala e a sua cama, pois não tinha dinheiro para pagar o carro dos móveis. Por isso, a “modesta e ignorante proletária” encontrava-se “na penúria, em praças desconhecidas” e “agasalhada por caridade em uma loja de um sobrado”.²⁰⁹ Não podemos, entretanto, informar sobre o resultado do processo, pois só foi localizada a sua parte inicial.

Os processos citados permitem entrever as estratégias utilizadas por algumas categorias de trabalhadores que, a priori, estariam excluídos dos benefícios sociais auferidos pela legislação trabalhista, buscando acessá-los através da justiça do trabalho. Notadamente no segundo caso relatado, sobressai-se a multiplicidade de iniciativas empenhadas pela trabalhadora rural, transitando entre as diferentes autoridades, contestando suas ações, se deslocando para a jurisdição de outra Comarca, em busca de uma Justiça menos comprometida e, ao mesmo tempo, lançando mão dos estereótipos de “sexo frágil” e de “caipira ignorante”, visando alcançar seus objetivos. Como recentemente sugeriu Antonio Luigi Negro,

Mais do que geralmente se admite, a legislação trabalhista – cujo zelo e interpretação eram legalmente atribuídos à justiça do trabalho [...] não criou mundos apartados entre os beneficiados e os excluídos. Aqueles que não foram contemplados reivindicaram seu lugar, contando com o apoio dos que haviam sido agraciados, inclusive.

²⁰⁷ DEZEMONE, M., “Do cativo à reforma agrária...”, op. cit., p.8.

²⁰⁸ Idem. “Impactos da Era Vargas no mundo rural...”, op. cit., p. 197.

²⁰⁹ Autos da Reclamação Trabalhista de Hermínia Soares dos Santos, contra Raimundo Leituga, formulada na Comarca de Nazaré, em 11/12/1944. AFN, documento sem catalogação.

Independente do desfecho que tiveram, os casos relatados já seriam dignos de nota pela audácia e astúcia dos referidos trabalhadores. Apesar das ambigüidades da legislação trabalhista quanto ao acolhimento de tais categorias, eles foram à luta, tentaram se aproveitar das imprecisões dos contratos informais e das lacunas do texto legislativo para, através da Justiça do Trabalho, lograr acesso aos direitos estatuídos em lei. Ao contrário “de vítimas passivas ou de fantoches manipulados”, estamos falando de “atores políticos que entram em cena alargando as possibilidades da lei e do direito”, não raras vezes, alcançando “resultados e justiça.”²¹⁰

Portanto, a despeito das restrições impostas pela CLT, trabalhadores rurais e domésticos também empenharam iniciativas com o propósito de inserirem-se no raio de benefícios patrocinados pela política trabalhista. As ações na Justiça e as cartas a Vargas seriam exemplo disso. Outra estratégia empreendida, com este mesmo fim, foi buscar a inserção em atividades que garantissem os requisitos que legalmente configuravam a condição de operários - salário fixo, carga horária e carteira assinada (quando possível). Esta era, provavelmente, uma expectativa cultivada pelos que iam procurar emprego nos armazéns de fumo, nas fábricas de charutos, nas usinas de açúcar, na mineração de manganês, nas obras de construção de ferrovias e rodovias, em pequenas e médias indústrias de tecido, papelão, tijolos, óleos vegetais e sabão, panificação, no comércio, ou mesmo na Escola Agrônômica de Cruz das Almas. Em situação de desemprego, ou mesmo nos momentos de folga, as atividades rurais constituíam uma alternativa que podia ser acionada para ajudar a prover a subsistência.

O certo é que, desde o início da década de 1940, alguns operários do Recôncavo Sul da Bahia não só tomaram conhecimento, mas também se mostraram receptivos à Justiça do Trabalho e à legislação trabalhista. A crescente freqüência com que as ações eram formuladas nas Comarcas traduz um processo de popularização de tais organismos e o prenúncio da formação de uma “cultura jurídica” entre os trabalhadores da região.

²¹⁰ NEGRO, Antonio Luigi. “O que a Justiça do Trabalho não queimou...”, op. cit., p. 11.

3 CAPÍTULO II: Tensões, conflitos e negociações: os bastidores da disputa jurídica.

Na Justiça do Trabalho, julgando somente quando não seja possível conciliar, vêm agora, como cúpula do monumento de nossa legislação social, a harmonia que o governo sempre teve em mente atingir e que conseguiu, graças principalmente ao espírito de solidariedade que é tão vivo no brasileiro de todas as classes e escalas sociais.²¹¹

A Justiça do trabalho, abóbada do nosso sistema de legislação trabalhista, tem provado o acerto da sua criação. Instituída em moldes novos, justifica-se pelos bons resultados colhidos e vem demonstrando o espírito de cooperação existente entre empregados e empregadores que aceitam sem relutância os seus veredictos.²¹²

Peça importante da engrenagem do projeto trabalhista, a Justiça do Trabalho seria o complemento e, ao mesmo tempo, a guardiã do código do trabalho que o governo Vargas vinha implementando desde a década de 1930. Anunciada pelo Ministro do Trabalho Valdemar Falcão como o “organismo máximo do proletariado nacional”, que completaria “todo um ciclo da legislação social brasileira” ela seria, antes de tudo, “um órgão de conciliação e harmonia”.²¹³ Sua principal função consistiria em conciliar os conflitos entre patrões e empregados.

De acordo com o decreto-lei que a regulamentou, “os conflitos, individuais ou coletivos, levados à apreciação da justiça do trabalho, seriam submetidos, preliminarmente, à conciliação”. Somente quando não fosse possível a realização de um acordo é que o juízo conciliatório se converteria, obrigatoriamente, em arbitral, cabendo à Junta, juiz, ou tribunal, proferir a decisão, que valeria como sentença. Já na primeira audiência, após a leitura dos termos da reclamação - ou da sua dispensa - e da arguição da defesa do reclamado, o presidente da Junta - ou o juiz de Direito - formularia uma proposta de conciliação. Esta, caso não fosse aceita, deveria ser renovada, pelo menos uma vez, antes do pronunciamento da sentença. Mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório, ficava salvaguardado às partes, a possibilidade de celebração de acordo, pondo termo ao processo.²¹⁴

²¹¹ Trecho da entrevista do Ministro do Trabalho Valdemar Falcão, por ocasião da instalação da Justiça do Trabalho. *Diário da Bahia*, 1/5/1941, p. 2.

²¹² Trecho do discurso de Getúlio Vargas no 1º de Maio de 1943. *Diário da Bahia*, 1/5/1943, p.2.

²¹³ Outro trecho da entrevista, citada, do Ministro do Trabalho Valdemar Falcão.

²¹⁴ Cf. Art. 30, parágrafos 1º e 2º do Decreto-Lei 1.237, de 1939.

A conciliação foi, sem dúvida, o desfecho de muitas das ações protocoladas nas Juntas e nas Comarcas no lugar e período aqui estudados. Contudo, o número de casos incorrido em arbitral parece ter superado as expectativas dos idealizadores da justiça do trabalho. De acordo com os dados apurados pelo TST, referentes ao ano de 1947, de um total de 67.273 reclamações solucionadas nas 54 Juntas então existentes em todo o Brasil, observaram-se 18.543 conciliações e 28.925 arbitrais. Embora em apenas três das oito Regiões que compunham a Justiça do Trabalho (1ª, 2ª e 8ª) o número de arbitrais tenha superado o de conciliações, observamos que nas outras, em que predominaram os acordos (3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª), a quantidade de casos arbitrados também foi muito expressiva.²¹⁵ Mesmo considerando que estes dados dizem respeito apenas ao ano de 1947 e não contemplam os processos abertos nas Comarcas, nem exponham as especificidades de cada Junta, eles ao menos indicam que o objetivo da conciliação não foi tão facilmente alcançado.

Curiosamente, foi exatamente na 5ª Região – que compreendia as três Juntas de Salvador e uma de Aracaju e onde se situam também as três Comarcas pesquisadas - que, proporcionalmente, o número de conciliações se apresentou mais elevado. Contudo, no levantamento que realizamos a partir dos processos inventariados das Comarcas de Cachoeira, de Nazaré e de Santo Antonio de Jesus, observamos que apenas nesta última o número de acordos apresentou-se superior ao de julgamentos. Ao todo, foram observadas 41 conciliações e 49 arbitrais, além de 12 processos arquivados e 23 inconclusos ou danificados.

Portanto, os dados apurados nos processos provenientes das três Comarcas citadas também apontam para a inexistência de uma expressiva supremacia das conciliações sobre os arbitrais. Assim sendo, embora destoando dos números apresentados pelas Juntas da 5ª Região - na qual estavam inseridas - não discrepam da tendência apontada, em 1947, no âmbito nacional. Ademais, é preciso ter em conta que mesmo nas situações em que se observou o acordo, este dificilmente seria aceito sem hesitações e cálculos da parte dos reclamantes.

Em 1943, a lavadeira Maria de Jesus, analfabeta, ao receber uma proposta de conciliação, proferida pelo juiz da Comarca de Cachoeira, durante uma audiência da ação trabalhista que movia contra o Hotel Colombo (do qual fora demitida), respondeu que não aceitava o acordo,

²¹⁵ Cf. Revista do TST, Ano XXIII, Nº 2, Março e Abril de 1948.

pois a quantia ofertada era “muito aquém da que por lei tinha direito.”²¹⁶ Esta não foi a única vez em que observamos os trabalhadores hesitarem, ou protestarem, antes de aceitar um acordo.

Ao fim e ao cabo, seria um ledó engano acreditar que a legislação trabalhista e a justiça do trabalho conseguiram garantir a “harmonia e a paz social”, tão propaladas nos discursos de seus idealizadores e defensores. Contrariando expectativas, o número de casos levados a arbitral e o trânsito dos processos pelas diferentes instâncias da justiça do trabalho, desaconselham que acreditemos num incólume triunfo dos propósitos conciliatórios do projeto trabalhista. Em contrapartida, revelam uma atmosfera de atritos e negociações subjacentes a tais pretensões. Mesmo quando houve a conciliação, esta geralmente foi precedida por um clima de tensão, envolvendo trocas de acusações, contestações, cálculos e negociações, onde cada lado tentava tirar o máximo possível de vantagens.

3.1 A ação na justiça: um desfecho de tensões produzidas no cotidiano do trabalho

“O aborrecimento de Zé povo não explode; é surdo, é secreto, vive latente como a fervura dentro de um vaso em ebulição, porém fechado”.²¹⁷ Extraído de um periódico de grande circulação no Recôncavo Sul, na época estudada, essa afirmação apresenta uma leitura apenas superficial do comportamento político dos trabalhadores da região em meados do século XX. As ações dos trabalhadores na Justiça representaram, antes de tudo, uma manifestação das tensões e atritos vivenciados no cotidiano das relações de trabalho, notadamente relacionados às disputas por direitos e poderes que, não raras vezes, chegavam às vias de fato. Para além de interesses econômicos, exprimiam também sentimentos e crenças envolvendo questões de trabalho, honra, dignidade e honestidade. A própria lei, objeto de diferentes interpretações, constituía um espaço aberto ao conflito. As audiências trabalhistas quase sempre transcorriam sob um forte clima de tensão. Mesmo nas situações que resultaram em conciliação, esta geralmente foi precedida de conflitos, disputas jurídicas, trocas de acusações, ameaças, etc.

Às vias de fato teria chegado o conflito entre o operário Crispiniano Oliveira dos Santos e o gerente da Olaria Jacaré, que resultou na formulação de um dissídio trabalhista na Comarca de Nazaré, em 10 de outubro de 1944. Nos autos do processo, o reclamante alega que trabalhava

²¹⁶ Autos da Reclamação Trabalhista de Maria de Jesus, contra José Augusto de Avillar, aberta na Comarca de Cachoeira, em 2/10/1943. APMC, pasta de Reclamações Trabalhistas (1941-1949).

²¹⁷ *O Paládio*, 25/10/1945, p. 2.

para a referida empresa desde fevereiro de 1937 e que fora despedido sem justa causa e sem receber a indenização devida “nos termos da CLT”.²¹⁸ O motivo da demissão teria sido um desentendimento de natureza monetária com o gerente da empresa. A origem da discórdia estaria num desconto, injustamente efetuado por este último, na quantia que lhe devia ser paga, relativa ao período de férias. Inconformado, o operário teria se dirigido ao escritório da empresa para questionar o desconto, sendo expulso, pelo gerente, aos gritos, empurrões e pontapés. Este último, irritado com a sua “ousadia”, teria recomendado ainda que não voltasse mais ao trabalho.²¹⁹

A defesa da empresa consistiu na alegação de insubordinação, indisciplina e abandono do trabalho, por parte do reclamante. Este, “sem motivo plausível”, mas somente por ter sido descontado do seu salário “o que prometera” por amortização de um empréstimo, teria se insubordinado, chegando a travar luta física com o gerente. Este último acrescentou que não o despediu, apesar de ter sido autorizado a fazê-lo, por considerá-lo carente de recursos e devido à situação difícilíssima que a firma atravessava. Em sua versão, o operário teria abandonado “espontaneamente e ostensivamente o trabalho”.²²⁰

Geralmente, em tais circunstâncias, as alegações de indisciplina, insubordinação, negligência e abandono do emprego por parte do empregado, integravam a estratégia de defesa patronal. Lançando mão de tais argumentos, tentava-se descaracterizar a acusação de demissão injustificada, para assim provar abandono de emprego ou demissão por justa causa.

Acolhida pelo juiz, a ação foi recorrida pela firma reclamada, que pediu nulidade da sentença, alegando incompetência da comarca para julgar a referida questão. A justificativa do recurso afirmava que a olaria estava subordinada à direção da Companhia Mercantil, sediada na capital do Estado, fora, portanto, dos limites daquela jurisdição. Na verdade, tratava-se apenas de uma estratégia protelatória, visto que o foro a ser considerado, neste caso, “era o do local de trabalho” e não o da sede da empresa. Da conclusão do processo consta apenas a penhora de uma máquina destinada à fabricação de telhas, do tipo “francesa”, avaliada em cinco mil cruzeiros; um “bem imprestável”, segundo o advogado do reclamante.²²¹

²¹⁸ A *CLT*, em seus artigos 477 e 478, dispõe sobre rescisão do contrato de trabalho e, respectiva, indenização.

²¹⁹ Autos da Reclamação Trabalhista de Crispiniano Oliveira dos Santos, contra a firma Drault e Cia, aberta na Comarca de Nazaré, em 12/10/1944. AFN, documento sem catalogação.

²²⁰ *Idem*.

²²¹ *Idem*.

Os acontecimentos relatados nos autos da ação apontam para a convivência de práticas costumeiras - como o empréstimo de dinheiro, pela empresa, ao empregado com a garantia verbal de liquidação à época do pagamento das férias, assim como o recurso à violência física, como forma de resolver os conflitos do trabalho - com a legislação e a justiça formais, como fatores de tensão nas relações de trabalho.

A Lei, segundo Thompson, “anunciou o longo declínio da eficiência dos velhos métodos de controle e disciplina de classe, e sua substituição por um recurso padronizado de autoridade”.²²² Entretanto, a afirmação do domínio da lei não significou a supressão imediata das práticas tradicionais, como às vezes se supõe. Antes, teria sido um processo lento, marcado por conflitos e acomodações.

Outra situação inusitada, envolvendo a troca de agressão física entre trabalhador e chefia, foi observada na reclamação trabalhista movida pelo tratorista Adão de Amorim contra CIB: Importadora e Construtora Ltda, alegando demissão injustificada. A ação foi aberta na Comarca de Santo Antonio de Jesus, em 1959. De acordo com os autos do processo, o motivo da demissão teria sido o envolvimento do reclamante numa luta corporal protagonizada por outro tratorista, Manuel de Souza Lima e pelo encarregado de campo, Leibnitz José de Oliveira. O conflito teria ocorrido em pleno canteiro de obras que a firma realizava, na condição de empreiteira, para o Departamento Nacional de Estradas e Rodagens (DNER).²²³

O desentendimento fora provocado pela recusa de Manoel de Souza em executar uma ordem do encarregado, travando com ele uma discussão. Durante a discussão o tratorista teria sacado uma faca do tipo punhal e investido contra o “superior”. Este último, a fim de defender-se, também teria empunhado outra faca, do mesmo tipo, e entrado em luta corporal com o agressor. Tentando evitar “maiores acontecimentos”, o ajudante de caminhão, Agnaldo Moreira, decidiu interferir, dominando Manoel, até ser interceptado por Adão. O caso foi parar na delegacia de polícia, originando um inquérito policial, no qual Adão Amorim aparece como uma das testemunhas arroladas pela empresa.²²⁴

É nesse momento que o reclamante entra em cena e que surgem as principais controvérsias sobre o caso. De acordo com a versão contada por Agnaldo Moreira e confirmada

²²² THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 282.

²²³ Reclamação Trabalhista de Adão Amorim, contra C.I.B. Importadora e Construtora Ltda, aberta na Comarca de Santo Antonio de Jesus, em 1/9/1959. APMSAJ, pasta de Reclamações Trabalhistas (1961-1970).

²²⁴ Idem.

por outra testemunha, no momento em que este último tentava controlar Manoel, Adão Amorim lhe teria agarrado pela cintura e atirado numa poça d'água, favorecendo assim a ação do agressor. Este seria o argumento utilizado pela empresa para tentar provar a “justa causa” da demissão. A participação de Adão no incidente não visaria apaziguar o conflito e sim favorecer o agressor - neste caso, o tratorista Manoel - contra o encarregado de campo. Além disso, estaria alcoolizado, em horário de serviço.²²⁵

A versão dos acontecimentos, apresentada pela empresa à justiça do trabalho entrou em contradição com o procedimento adotado no inquérito policial. De testemunha, Adão passaria a réu. Em contrapartida, o reclamante negou a ingestão de bebida alcoólica, apesar da insistência do próprio chefe para que bebesse, e afirmou que teria interferido na briga para apartá-la, sendo posteriormente despedido, por negar-se a cooperar com o “superior”, que pretendia dar uma surra no tratorista Manoel.²²⁶

Independente de qual versão esteja correta, mais uma vez o conflito envolveu agressão física entre um trabalhador e o “chefe” imediato do serviço. Provavelmente, devido à maior proximidade e intimidade que geralmente existia entre os trabalhadores e os prepostos patronais - capatazes, cabos de turma, feitores, gerentes ou encarregados – quase sempre recrutados no interior dos próprios plantéis operários - ou até mesmo pelo tipo de autoridade que representavam, a troca de agressões físicas e verbais ocorria, com maior frequência, entre eles. O choque direto com os patrões era mais comum nas empresas menores, que possuíam um número reduzido de empregados, por dispensar a mediação de prepostos e ter o patrão diretamente exposto e envolvido no local de trabalho.

Embora as chefias intermediárias representassem, em tese, uma extensão da autoridade patronal sobre o conjunto dos trabalhadores - tornando-se, por isto mesmo, uma espécie de escudo sobre o qual se abatia a ira destes últimos - nem sempre elas permaneceram fiéis a tal papel. Por vezes, encontramos estes prepostos do patrão - subempreiteiros, cabos de turma, ou feitores - à frente das reivindicações dos subalternos, tanto em ações diretas, no próprio local de trabalho, quanto em reclamações trabalhistas. As mesmas prerrogativas de liderança, autoridade, proximidade e intimidade que os colocavam em constante tensão com os subalternos, em certas

²²⁵ Idem.

²²⁶ Idem.

circunstâncias, poderiam se converter em atributos de atração sobre eles, notadamente quando reconheciam a coincidência de interesses.

Isto foi observado, por exemplo, na reclamação movida, em 1945, por dez operários da Companhia Minas da Bahia. Motivada por uma suspensão temporária dos serviços de mineração, que teria resultado na demissão dos empregados, a ação foi encabeçada pelo feitor Sinfrônio Silva.²²⁷ Em 1951, o subempreiteiro ou administrador Gentil Teixeira Lobo teria liderado uma mobilização dos operários da firma empreiteira Artur Costa.²²⁸ Todavia, na maioria das vezes, quando a categoria não dispunha de sindicato, as ações conjuntas eram lideradas pelos trabalhadores tidos como mais experientes (não necessariamente mais velhos), que demonstrassem aptidões de liderança e que, provavelmente, possuíam maior conhecimento sobre a legislação trabalhista e o funcionamento da justiça do trabalho. Certas vezes, tratava-se de operários que já haviam acessado a Justiça anteriormente. A maioria dos trabalhadores que integraram duas ações conjuntas, contra a Cia. Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré e contra a firma Drault e Cia, entre 1946 e 1950, na Comarca de Nazaré, eram reincidentes em experiências na justiça.²²⁹ Também, em 1956, defendendo-se perante uma ação conjunta, a Companhia Minas da Bahia alegou tratar-se de um “movimento aliciatório”, liderado pelo ex-operário Epaminondas Ferreira que já havia reclamado contra a mesma empresa e obtido um acordo.²³⁰

As punições, freqüentemente denunciadas pelos trabalhadores, constituem outro indicativo das tensões inerentes às relações de trabalho. A própria demissão, circunstância determinante da maioria das ações, certas vezes, adquiria um caráter de punição. Nestes casos, geralmente, era justificada como recurso para a preservação da ordem, da disciplina e das hierarquias de poder. Antes da demissão, descontos de salários e suspensões eram as principais medidas punitivas adotadas pelos patrões nas circunstâncias em que julgavam atos de negligências ou atitudes de insubordinação e indisciplina da parte do empregado. Tal foi a situação observada na ação movida pelo operário Simplício Moura contra o Curtume Nazaré, em 1944, na Comarca de Nazaré. Nela, o trabalhador afirmou que há mais de sete anos trabalhava

²²⁷ Recurso ordinário, citado, de Bispo Evangelista, Norberto Santos, Sinfrônio Silva e outros, contra Cia. Minas da Bahia Ltda.

²²⁸ Autos da Reclamação Trabalhista de Brasilino Costa, Durvalno José da Silva e outros, contra Artur Costa; aberta na Comarca de Santo Antonio de Jesus em 11/6/1951. APMSAJ, pasta de Reclamações Trabalhistas (1909-1958).

²²⁹ Refiro-me às duas ações movidas por Manoel Salvador de Oliveira e outros, na Comarca de Nazaré, em 1946 e em 1950, contra Drault e Cia; também às duas ações movidas por Manoel Mauro e outros, em 1947 e em 1950, contra a Cia. Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré, na mesma Comarca.

²³⁰ Autos da Carta de sentença, citada, de Quirino Santos e outros, contra a Cia. Minas da Bahia.

para a referida empresa, “com sua folha de serviços absolutamente limpa”, sendo “ela injustamente manchada por ato arbitrário do gerente”. Este lhe teria aplicado uma multa e, em seguida, uma suspensão por tê-la questionado.²³¹

Sem prévio aviso, ao receber seu salário da semana, o operário teria constatado a anotação e o desconto, referente a uma multa no valor de Cr\$ 5,00. Questionado sobre o motivo da referida penalidade, o gerente da firma teria afirmado que havia sido o esquecimento de uma chave na porta da seção de ‘drogaria’. Ele ainda tentou justificar-se, alegando que não havia trabalhado na referida seção na data do incidente; mas o chefe, contrariado, teria retrucado que isso não lhe interessava, pois a multa não seria dispensada e que caso estivesse insatisfeito, pedisse demissão. Para evitar maiores aborrecimentos o reclamante teria deixado o envelope com o dinheiro que lhe seria pago, sobre a mesa, para tentar um novo entendimento no dia seguinte. De volta, teria ouvido do gerente que, além da multa, receberia oito dias de suspensão, por tê-la questionado. Como retrucara que seria uma injustiça, teve a punição ampliada de oito para 15 dias; pois, segundo o gerente, nenhum operário reclamava contra as penalidades sofridas, sendo ele o primeiro.²³²

Em face do exposto, o reclamante pretendia que a empresa fosse condenada a desfazer as referidas penalidades, por serem injustas, ilegais e terem sido aplicadas de forma discricionária (quando a jurisprudência trabalhista há muito firmava o princípio de que cabe à justiça do trabalho apreciar as penalidades impostas aos empregados em geral). Logo, pleiteava o pagamento dos valores referentes aos dias de suspensão e à multa, indicando como testemunhas, três colegas de trabalho. Em contrapartida, a defesa apresentada pela empresa afirmou que a multa tinha sido causada por negligência e que recaía também sobre outros dois operários, da mesma seção, e que somente o reclamante a teria refutado, dirigindo-se ao escritório para questioná-la. Motivo pelo qual teria recebido uma suspensão de oito dias, posteriormente aumentada para quinze, por ter voltado no dia seguinte “para insultar a pessoa do gerente”, acusando-o de ficar com o dinheiro da multa.²³³

Multas e suspensões eram aplicadas pelos mais diversos motivos e foram também, muitas vezes, questionadas pelos trabalhadores na justiça. Em 1946 o operário Florêncio Anastácio da

²³¹ Cf. Recurso Ordinário de Simplício Moura, contra Drault e Cia, expedido na Comarca de Nazaré, em 27/12/1944. AFN, documento sem catalogação.

²³² Idem.

²³³ Idem.

Luz reclamou, na Comarca de Nazaré, contra uma suspensão que lhe fora aplicada pela Companhia Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré. O motivo da punição teria sido a recusa do reclamante em executar uma tarefa, por considerá-la alheia ao seu contrato de trabalho. Contratado desde 1929, para realizar serviços internos da fábrica de óleos vegetais e sabão da referida empresa, teria recebido ordem do chefe de serviço para acompanhar um carregamento que seguiria de barco com destino à capital. Além de considerar o serviço estranho ao seu contrato de trabalho, o reclamante alegou não dispor de agasalhos para realizar a referida viagem, em tempo de inverno, acrescentando que havia dois empregados contratados especialmente para este fim. Ressaltou ainda, que noutras duas ocasiões, quando as condições do tempo permitiam e lhe era conveniente, havia atendido, porém desta vez teria recusado “para não fazer hábito”. Diante da resistência encontrada, o “superior” fora impelido a mandar outro empregado em seu lugar, aplicando-lhe, porém, uma suspensão “por desobediência”.²³⁴

Perante o exposto, algumas questões se sobressaem. Primeiramente, a percepção de que, embora se mostrassem freqüentemente dispostos a cooperarem com seus chefes, os trabalhadores eram capazes de discernir, com precisão, a diferença entre cooperação, costume e obrigação. Sentiam-se, portanto, no direito de definir em tal ou qual circunstância era conveniente ou não cooperar. Depois, a observação de que as punições impostas, arbitrariamente aos trabalhadores, pelos chefes, mediante multas, suspensões e demissão, passavam a ser, freqüentemente, questionadas na Justiça.

Em geral, para os trabalhadores, a ação da Justiça tornava-se um meio legítimo de tentar assegurar direitos sonogados, reaver direitos subtraídos ou resguardar direitos ameaçados. Tal foi a situação observada na ação movida em 1952 pelas charuteiras Bárbara Silva, Luzia Conceição, Leolina Santos Moreira, Lúcia Pascoal Ferreira, Maria Mercês, Etelvina Veloso, Laurentina Silva e Clara Evarista Nunes, na Comarca de Cachoeira, contra a fábrica de charutos Suerdieck. O motivo da queixa teria sido uma tentativa do gerente da empresa de transferi-las da função de charuteiras para o “serviço de banca”, considerado de categoria inferior. Na ocasião, afirmaram que há 16 anos trabalhavam, ininterruptamente, como charuteiras, na referida empresa, sendo surpreendidas, ao retornarem de férias, com a transferência de suas funções para o “serviço de banca”. Este era geralmente exercido por quem não se especializou na manipulação de charutos.

²³⁴ Reclamação Trabalhista de Florêncio Anastácio da Luz, contra a Companhia Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré S/A, aberta na Comarca de Nazaré, em 9/1/1947. AF N, documento sem catalogação.

Além de pleitearem a reintegração à antiga função, reivindicaram o pagamento de vinte dias de férias, já que haviam gozado apenas oito. Na ocasião, contaram com a assistência do advogado do sindicato da categoria, Fortunato da Costa Dória.²³⁵

De acordo com a defesa apresentada pela empresa, a transferência teria ocorrido devido ao grande estoque de charutos existente na fábrica, consoante ao fato de que na seção de “distalação”, para a qual foram transferidas, somente havia operárias novas, com pouca experiência. A medida visaria, ainda, assegurar-las o valor do salário mínimo, já que trabalhavam por produção.²³⁶ Os passos seguintes e o desfecho desses dois últimos processos serão abordados adiante, na seção que trata dos conflitos jurídicos envolvendo advogados e magistrados.

Diferentemente de outros casos anteriormente citados, a abertura destes dois processos não foi precedida de nenhuma situação grave, como a troca de agressão física entre chefe e empregado, nem ocorreu em circunstância de demissão. No cerne das duas questões encontra-se a resistência dos reclamantes em face de decisões unilateralmente adotadas pelos chefes, consideradas abusivas e transgressivas ao contrato de trabalho, que teriam implicações, sobretudo, de natureza moral. No segundo caso, por exemplo, não foi observada, nas alegações das operárias, nenhuma referência a redução de salário, em consequência da transferência de setor e sim ao fato de tratar-se de “serviço de natureza inferior”. Do ponto de vista jurídico, a medida implicava uma violação das regras trabalhistas, enquadrada como alteração unilateral do contrato de trabalho.

A mesma circunstância motivou, cerca de dois meses mais tarde, outra reclamação contra a Suerdieck. Desta feita, o reclamante Cosme Souza, que contava com mais de quinze anos de serviço prestados à firma, recusou a transferência da função de “capoteiro” para a de “preenseiro”. Segundo alegou, “o capoteiro, além de melhor remunerado, é um mister de categoria mais elevada que o preenseiro”. Assim sendo, iria sentir-se “diminuído perante os seus companheiros de trabalho”.²³⁷ Neste caso, a mudança de função refutada pelo reclamante, implicaria tanto perda econômica quanto prejuízos morais. Questões de caráter econômico e de natureza moral quase sempre estiveram lado a lado nos conflitos do trabalho e foram, muitas vezes, conjuntamente questionadas na Justiça.

²³⁵ Autos da Reclamação Trabalhista de Bárbara Silva e outras, contra Suerdieck S/A., aberta na Comarca de Cachoeira em 29/8/1952. APMC, pasta de Reclamações Trabalhistas (1947-1959).

²³⁶ Idem.

²³⁷ Reclamação Trabalhista de Cosme Souza, contra Suerdieck S/A., aberta na Comarca de Cachoeira, em 30/12/1952. APMC, Pasta de Reclamações Trabalhistas (1947-1959)

O fato de tratar-se de uma matéria idêntica à da queixa anterior, contra a mesma empresa e com uma distância de tempo de menos de dois meses, sugere a existência de outras possíveis relações entre os dois processos. Ambos tiveram o acompanhamento do advogado do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Félix e Cachoeira, Dr. Fortunato da Costa Dória; embora apenas no segundo caso exista referência expressa à filiação do reclamante à entidade. Contudo, independente deste aspecto, são indicativos de que a iniciativa de um trabalhador em levar o patrão à justiça e os possíveis êxitos alcançados, poderia iluminar o caminho a ser percorrido por outros colegas.

O descumprimento de uma determinação do chefe de serviço, por considerá-la arbitrária, teria motivado também a demissão do ferreiro Ozório Pimenta Santana, que, em 1954, moveu uma ação contra a firma Artur Costa, na Comarca de Santo Antonio de Jesus. O motivo da punição teria sido a recusa do reclamante a assinar um documento constando um valor diferente do que percebia como salário, “por considerá-lo prejudicial”. Além de demitido, segundo alegou, tivera sua carteira profissional apreendida pelo gerente da empresa. As irregularidades contratuais cometidas pelas firmas empreiteiras que atuavam nas obras de abertura, ampliação e manutenção de ferrovias e rodovias motivaram várias outras reclamações trabalhistas.²³⁸

Contra a mesma firma Artur Costa, pesam outras ações. Em 1951 outros cinco operários haviam denunciado transgressões, praticadas pela empresa, em relação aos seus contratos de trabalho. Na ocasião, reclamaram diferenças de pagamentos, abusivamente deduzidas de seus salários, férias não gozadas, não pagamento de indenizações por rescisão do contrato de trabalho, além de outras prescrições legais.²³⁹

A maioria absoluta dos processos analisados (cerca de 73%) foi aberta em circunstância de demissão do trabalhador. A este respeito, é preciso ter em conta que a efetivação e a suspensão do contrato de trabalho constituem matérias sobre as quais o Estado há tempos procurava intervir. O Código Civil de 1916 já regulamentava os casos em que se configuraria a demissão injustificada e a necessidade do aviso prévio. A Lei 62 de 1935, conhecida como a “lei da despedida”, por sua vez, assegurou aos trabalhadores da indústria e do comércio a estabilidade no emprego, após dez anos de serviços prestados na mesma empresa, e instituiu a indenização por despedida injusta àqueles que não haviam cumprido os dez anos.

²³⁸ Reclamação Trabalhista de Ozório Pimenta Santana, contra Artur Costa, formulada na Comarca de Santo Antonio de Jesus, em 16/3/1954. APMSAJ, pasta de Reclamações Trabalhistas (1909-1958).

²³⁹ Autos da reclamação trabalhista, citada, de Brasilino Costa, Durvalno José da Silva e outros, contra Artur Costa.

Contudo, a antiguidade das legislações que versam sobre a matéria não justifica, por si só, o predomínio da circunstância da demissão na formulação da maioria das reclamações trabalhistas. Afinal, havia outros direitos, há tempos regulamentados em lei, que também eram sonegados pelos patrões, mas, com exceção da lei de acidentes de trabalho, dificilmente motivaram ações na justiça antes do rompimento do contrato de trabalho. A lei de férias, por exemplo, é de 1925; a carteira de trabalho, de 1932; a jornada de oito horas de trabalho, o repouso semanal remunerado e o salário mínimo - este último regulamentado em 1940 - já estavam previstos nas Constituições de 1934 e de 1937, mas poucas vezes foram questionados na Justiça desvinculados do ato da demissão.

Provavelmente, pelo fato de já estarem demitidos, os trabalhadores se sentissem menos sujeitos às sanções patronais e, portanto, mais livres para tomarem tal decisão. Todavia, deviam pesar também os traumas e ressentimentos inerentes à própria demissão do trabalhador, que além de prejuízos econômicos, envolvia questões de honra, dignidade, moral, afetividade, etc. A suspensão do contrato de trabalho não representava apenas o rompimento de uma relação econômica, também envolvia valores e sentimentos; quando decidida unilateralmente, dificilmente deixaria de provocar traumas, ressentimentos e conflitos, geralmente difíceis de serem contornados. Nessas circunstâncias, direitos até então não reclamados, como férias, horas extras, salário mínimo, descanso semanal remunerado, etc., podiam ser cobrados sem ressalvas.

Com base no levantamento que realizamos, a partir dos processos inventariados das três Comarcas estudadas, chegamos ao seguinte quadro dos principais direitos reivindicados pelos trabalhadores reclamantes:

Tabela 8 – Direitos Reclamados

Direitos Reclamados	Incidências	Direitos Reclamados	Incidências
Indenização por Antiguidade.	79	Recondução ao antigo cargo.....	01
Aviso Prévio.....	68	Gratificações.....	01
Férias.....	64	Insalubridade.....	01
Salários atrasados ou descontados.....	30	Complementação da jornada semanal de trabalho.....	01
Estabilidade: reintegração, compensação de prejuízos causados pela demissão.....	13	Cumprimento de dissídio.....	01
Pgtº Auxílio ou Licença Maternidade.....	08	Folga.....	01
Repouso Semanal Remunerado.....	07	Auxílio alimentação, moradia e vestuário.....	01
Horas Extraordinárias.....	04	13º Salário.....	01
Regularização da Carteira de Trabalho...	04	Devolução de desconto irregular da contribuição referente ao IAPI.....	01
Revogação de punições (como multa e suspensão) e respectiva indenização.....	02	Não especificado.....	02
Salário Compensação.....	02		
Salário Mínimo.....	02		
Aumento de salário.....	02		

Fonte: Inventário realizado a partir dos processos consultados.

Embora a maioria absoluta das reclamações tenha sido formulada em circunstância de demissão, o conjunto de direitos reclamados constituía um repertório bastante diversificado. Ressalte-se, contudo, o predomínio da indenização por antiguidade, do aviso prévio e de férias, direitos geralmente relacionados ao próprio ato da demissão. À medida que novas leis – notadamente a CLT - e decretos governamentais, como as medidas compensatórias pelo estado de guerra, iam sendo aprovados, ampliava-se o repertório de direitos reclamados.

Na maioria dos casos em que foi alegada “demissão injustificada” os trabalhadores não pleiteavam a reintegração e sim o pagamento de indenização por antiguidade, aviso prévio, férias vencidas, diferença de salários e, algumas vezes, anotações da carteira profissional e pagamento do descanso semanal remunerado. Isto talvez se explique pelo fato de muitos terem sido demitidos antes de alcançarem o direito à estabilidade²⁴⁰, por preverem futuras retaliações em virtude da reclamação trabalhista, ou por alguma outra circunstância que justificasse o fim do vínculo, como o acesso a um novo emprego.

²⁴⁰ De acordo com o artigo 10º da lei 62 de 1935 e, posteriormente, com o artigo 492 da CLT, a estabilidade seria alcançada pelo trabalhador que completasse dez anos de serviços, prestados à mesma empresa.

A demissão foi, certas vezes, também um artifício utilizado pelos patrões para evitar o acesso dos trabalhadores a alguns direitos regulamentados em lei, notadamente a estabilidade por tempo de serviço, férias, licença natalidade e até mesmo para eximirem-se das responsabilidades em casos de doença ou acidente de trabalho. Em dezembro de 1946, a comerciária Joelita Marques de Souza reclamou, na Comarca de Cachoeira, que foi demitida pela firma Alfredo Matos & Filho, onde trabalhava há nove anos e dois meses, por estar perto de alcançar o direito à estabilidade.²⁴¹ Outra demissão em situação semelhante foi alegada pelo operário Gregório Dias dos Reis, contra a firma Arnaldo Pimentel de Sá, na mesma Comarca, em maio de 1947. O operário contava com nove anos e quatro meses de trabalho na referida firma, quando fora demitido e pedia a reintegração ao emprego.²⁴²

Reintegração, pagamento dos dias em que ficou afastado e férias não gozadas também foram direitos reclamados por Adalgiso Gonçalves dos Santos numa ação formulada em 1948, na Comarca de Cachoeira, contra a Destilaria Água Doce.²⁴³ Os mesmos direitos foram reclamados por Bárbara Silva e outras seis operárias, noutra ação, de 1956, contra a fábrica de charutos Suerdieck.²⁴⁴ Mesmo quando pleiteavam a reintegração, os reclamantes não perderam a oportunidade de cobrar outros direitos previstos em lei, mas sonegados pelos patrões.

A investida patronal, por meio da demissão, visando impedir o acesso da empregada gestante à licença maternidade, ou ao auxílio natalidade, também foi reclamada na Justiça. A situação foi questionada pelas operárias Maria Cristina e Honorina Conceição em duas ações formuladas em 1946, na Comarca de Cachoeira, contra a firma Mario da Silva Cravo, armazém de fumo onde trabalhavam.²⁴⁵ O mesmo motivo foi alegado por Almerinda da Cruz, em 1946, na mesma Comarca, contra a firma Arnaldo Pimentel de Sá, também do ramo fumageiro.²⁴⁶ Em fevereiro de 1963, Maura dos Santos, analfabeta, reclamou na Comarca de Santo Antonio de Jesus que o proprietário do Hotel Central, no qual trabalhava como copeira, lhe havia demitido,

²⁴¹ Autos da Reclamação Trabalhista de Joelita Marques de Souza, contra a firma Alfredo Matos e Filho, aberta na Comarca de Cachoeira, em 27/12/1946. APMC, pasta de Reclamações Trabalhistas (1941-1949).

²⁴² Autos da Reclamação Trabalhista de Gregório Dias dos Reis, contra Arnaldo Pimentel de Sá, aberta na Comarca de Cachoeira, em 29/5/1947. APMC, pasta de Reclamações Trabalhistas (1941-1949).

²⁴³ Autos da Reclamação Trabalhista de Adalgiso Gonçalves dos Santos, contra Permínio Ferreira de Cerqueira (Destilaria Água Doce), aberta na Comarca de Nazaré, em 1946. AFN, documento sem catalogação.

²⁴⁴ Autos da Reclamação Trabalhista, citada, de Bárbara Silva e outras, contra Suerdieck.

²⁴⁵ Reclamações Trabalhistas de Maria Cristina e de Honorina Conceição, ambas contra Mário da Silva Cravo; formuladas na Comarca de Cachoeira, em 25/05/1946. APMC, pasta de Reclamações Trabalhistas (1941-1949).

²⁴⁶ Reclamação Trabalhista de Almerinda da Cruz, contra Arnaldo Pimentel de Sá, formulada na Comarca de Cachoeira, em 22/5/1946. APMC, pasta de Reclamações Trabalhistas (1941-1949).

sem justa causa, quando retornou da licença maternidade, sob alegação de que ia vender o estabelecimento.²⁴⁷

Também, um dos cinco operários que abriram uma ação conjunta, em 1951, contra a firma Artur Costa, afirmou que “por perseguição e para que ele não atingisse o direito de férias” fora impelido a trabalhar apenas três dias em um mês, embora permanecendo no local de serviço.²⁴⁸ Mário Alves Andrade, em 1953, reclamou que “depois de muito sofrer em seu estado de saúde” decidiu pedir ao patrão, Josué Esdras Diniz, que lhe “encostasse ao Instituto”, mas em lugar do atendimento do pedido, teria recebido um aviso prévio de demissão. Em contrapartida, o patrão argumentou que nunca fora procurado pelo reclamante, que ignorava o aviso, o qual não havia assinado, e que “suas portas continuavam abertas para o empregado”; este, porém, teria abandonado voluntariamente o emprego, dando lugar à rescisão do contrato. Depois de amplo debate entre os representantes jurídicos das duas partes, o processo resultou em conciliação.²⁴⁹

Certas vezes, a alegação de “demissão injustificada” poderia ser também uma estratégia utilizada pelos trabalhadores e por seus assessores jurídicos, para tentar reaverem alguns direitos, em face de circunstâncias peculiares, como de falência da empresa, paralisação temporária das atividades (principalmente em casos de sazonalidade); alterações no contrato de trabalho (notadamente com a mudança de função); ou ainda em razão de uma suspensão do trabalhador. Esta última situação foi observada no caso do zelador Teodoro da Costa Fonseca que, em 1943, moveu uma ação trabalhista, na Comarca de Nazaré, contra as irmandades Nossa Senhora Nazaré e S. S. Sacramento, após ter recebido uma suspensão por tempo indeterminado. Além da reintegração, ele reivindicou também o pagamento de salários e férias referentes ao período de suspensão.²⁵⁰

Para além dos casos envolvendo alegação de demissão e das ações de acidentes de trabalho - também muito numerosas - que não são objeto deste estudo, outras situações em que, freqüentemente, os trabalhadores acionaram a justiça do trabalho, nas três Comarcas estudadas, foram: a sonegação do auxílio e da licença maternidade; rebaixamento de função, geralmente

²⁴⁷ Reclamação Trabalhista de Maura dos Santos, contra Raimundo Nunes da Silva (Hotel Vitória), aberta na Comarca de Santo Antonio de Jesus, em 11/2/1963. APMSAJ, pasta de Reclamações Trabalhistas (1961 - 1970).

²⁴⁸ Reclamação Trabalhista, citada, de Brasilino Costa, Durvalino José da Silva e outros, contra Artur Costa.

²⁴⁹ Reclamação Trabalhista de Mário Alves Andrade, contra Josué Esdras Diniz, aberta na Comarca de Santo Antonio de Jesus, em 4/5/1953. APMSAJ, pasta de Reclamações Trabalhistas (1909-1958).

²⁵⁰ Reclamação Trabalhista, citada, de Teodoro da Costa Fonseca, contra as Irmandades N. Senhora de Nazaré e S. S. Sacramento, formulada na Comarca de Nazaré, em 14/7/1943. AFN, documento sem catalogação.

acompanhada de redução do salário e a falta de anotações na carteira de trabalho e de repasse ao instituto de aposentadorias e pensões. Senão, vejamos o quadro a seguir:

Tabela 9 – Motivações dos processos abertos nas três comarcas (1940-1960)

Motivações	Incidências	Motivações	Incidências
Demissão injustificada.....	94	Não pgtº Salário Compensação.....	02
Sonegação do auxílio maternidade.....	07	Dedução abusiva do salário e férias não gozadas.....	02
Falta de anotação na Carteira profissional e de repasse ao I. A. P.....	03	Falta de repasse ao Instituto.....	01
Rebaixamento de função.....	03	Multa e suspensão.....	01
Atraso de salários.....	02	Descumprimento de Dissídio.....	01
Salário inferior ao mínimo.....	02	Falta de pgtº de diárias.....	01
Falência ou encerramento de negócio com penhora de bens.....	02	Indenização de salubridade.....	01
Suspensão por recusa a tarefa alheia à contratada.....	02	Inquérito Administrativo por abandono de serviço	01

Fonte: Inventário realizado a partir dos processos consultados.

Não obstante a maioria das ações tenha se originado no ato da demissão, elas permitem acessar um universo amplamente diversificado de conflitos que permeavam o cotidiano do trabalho. Senão, vejamos outras duas situações. A primeira originou-se de uma circunstância aparentemente trivial. Por trás da acusação de demissão injustificada, encontrava-se uma suspensão de 22 dias, provocada por um desentendimento entre o trabalhador e o chefe do serviço. O motivo da discórdia teria sido a repulsa do reclamante em face de uma crítica do “superior” sobre o estado das suas ferramentas de trabalho. Na outra, que também envolveu alegação de demissão injustificada, a reclamação foi igualmente precedida de um período de suspensão, mas o motivo da punição, pelo que foi possível apurar, foi a acusação de furto.

A primeira situação encontra-se nos autos de uma ação trabalhista movida pelo carpinteiro José Rodrigues, contra a Empresa de Pavimentação Ltda (EMPEL), na Comarca de Santo Antonio de Jesus, em 1960. Nela, o reclamante alegou ter sido despedido sem justa causa, após ter cumprido uma suspensão de 22 dias, motivada por um desentendimento que tivera com o administrador da obra. Esclareceu, ainda, que prestava serviços para a referida empresa com suas próprias ferramentas, mediante contrato verbal, na construção de uma ponte sobre o rio Jiquiriçá.

O dissídio teria sido causado por uma reclamação do chefe em relação ao estado das suas ferramentas de trabalho, mandando-lhe “amolá-las”. Como não admitiu a crítica do “superior”, fora punido com a suspensão. Decidiu, então, procurar a justiça, alegando demissão injustificada, e peticionar o pagamento do aviso prévio, dos dias de suspensão, além de trabalhos extraordinários.²⁵¹

Como já vimos, a alegação de insubordinação e indisciplina era, certas vezes, utilizada pelos patrões para tentar justificar a aplicação de medidas punitivas contra os empregados, como multas, suspensões e demissões. Porém, não se tratava apenas de uma retórica vazia, pois, na prática, a relação dos trabalhadores com os chefes - sobretudo com os prepostos patronais - comportava evidentes situações de tensão e conflito.

No caso em questão, havia ainda a prerrogativa de o reclamante não ser um simples operário, pois se tratava de um carpinteiro, que prestava serviços para a firma reclamada. O fato de possuir um ofício e de trabalhar com as próprias ferramentas, provavelmente lhe conferia uma sensação de autonomia e uma menor predisposição para representar a demonstração de subalternidade que a ocasião lhe exigia. Além disso, a própria crítica do “superior” em relação ao estado das ferramentas de trabalho do carpinteiro - seu “ganha-pão”, como se diz na região - deve ter implicado, ainda, um sentimento de ofensa, de natureza moral.

A segunda situação foi relatada na reclamação trabalhista movida por Darino Ferreira Abreu, em 1951, na mesma Comarca, contra a exportadora de fumos Suerdieck. Também envolveu suspensão e demissão, mas por motivos diferentes. Na versão apresentada pelo reclamante, ele havia sido demitido injustamente. Todavia, a empresa replicou que ele vinha “praticando irregularidades no serviço”, principalmente a retirada repetida de fumo que não lhe pertencia, ou seja, a prática de furto. Por esse motivo, fora suspenso do trabalho de escolhedor de fumo no armazém, ao que teria se recusado e pedido sua caderneta para retirar-se do trabalho. Depois retornou, em companhia de um promotor, que interferiu para que ele voltasse ao trabalho até completar a tarefa, antes de retirar-se, como desejava. Posteriormente, teria abandonado o acordo mediado pelo promotor, quitado com a empresa a quantia que lhe cabia e deixado o

²⁵¹Autos da Reclamação Trabalhista de José Rodrigues, contra a Empresa de Pavimentação Ltda (EMPEL); aberta na Comarca de Santo Antonio de Jesus, em 30/11/1960. APMSAJ, pasta de Reclamações Trabalhistas, (1961-1970)

emprego, levando consigo sua caderneta. Oito dias depois, decidira retornar ao serviço, mas não foi mais aceito pelo mestre do armazém. Diante disso, o juiz decidiu arquivar o caso.²⁵²

A acusação da prática de furto, tal como a alegação de insubordinação, indisciplina e de negligência, poderia ser utilizada pelos patrões para tentar provar a demissão por justa causa, objetivando descaracterizar a acusação de demissão injustificada. Mas, também, poderia configurar efetivamente um delito cometido pelo reclamante. Pelo que foi possível apurar dos autos, esta parece ter sido a situação observada no caso em questão. Contudo, nessas situações, a demissão por justa causa só seria admissível após a prévia realização de um inquérito administrativo, não verificado no caso em questão.

Independente de qual dos lados estava com a razão ou do desfecho das ações, os casos relatados ilustram o universo de conflitos vigentes no cotidiano de trabalho, geralmente envolvendo disputas por direitos e poderes que, muitas vezes, culminaram em reclamações na justiça. Tensões que poderiam ter início com uma discórdia de natureza econômica, moral, ou algum desentendimento de ordem pessoal e desaguar em ofensas verbais e, até mesmo, em agressões físicas. Em geral, abarcavam também questões de honra, dignidade e honestidade, implicando mágoas e ressentimentos de ambas as partes.

Portanto, a legislação trabalhista e a justiça do trabalho jamais foram capazes de garantir a harmonia nas relações de classe, tão propalados pelos seus idealizadores e realizadores; antes, constituíram novos cenários da luta por direitos e poderes entre empregados e patrões. Não seria, mesmo, nenhum exagero afirmar que, na prática, representaram novas arenas da luta de classes. Como vimos, a manifestação do domínio da lei não implicaria a eliminação definitiva dos tradicionais métodos de luta e negociação, tampouco seria capaz de suprimir o papel da greve como instrumento de ação direta.

3.2 Da Justiça à greve, da greve à Justiça

Greves e disputas judiciais foram, certas vezes, estratégias complementares utilizadas pelos trabalhadores na luta por direitos. A utilização de uma forma de ação não implicava necessariamente a negação da outra. A greve também poderia ser realizada com o único propósito

²⁵²Autos da Reclamação Trabalhista de Darino Ferreira Abreu, contra a exportadora de Fumos Suerdieck, apresentada na Comarca de Santo Antonio de Jesus, em 15/05/1951. APMSAJ, pasta de Reclamações Trabalhistas (1909-1958).

de pressionar os tribunais em circunstância de um dissídio coletivo, ou ainda, em virtude do descumprimento de algum acordo ou sentença judicial, por parte do empregador. Ao mesmo tempo, retaliações e arbitrariedades cometidas pela empresa, em virtude de uma greve, poderiam resultar em futuras reclamações na justiça. Por outro lado, segundo Frank Luce, a justiça do trabalho serviu também para diminuir conquistas obtidas em greves, atendendo apelações patronais.²⁵³

É certo que as diferentes conjunturas políticas: as mudanças nas linhas de ação orientadas pelas militâncias, o “esforço de guerra”, a promulgação da Constituição de 1946, a política repressiva do governo Dutra, o retorno de Getúlio Vargas à presidência e o suicídio, os efeitos da política nacional-desenvolvimentista do governo JK, as tensões que marcaram o governo João Goulart, ajudam a explicar a maior ou menor frequência com que um ou outro instrumento foi acionado. Contudo, não há como negar que ambos os expedientes integraram o repertório de estratégias empreendidas pelos trabalhadores na luta por direitos e que, por vezes, foram acionados conjuntamente. Isto pode ser observado no contexto que ficou marcado pelas mobilizações dos trabalhadores das usinas de açúcar do Recôncavo, nas décadas de 1940 e 1950. Notadamente, durante o movimento paredista que mobilizou cerca de 10 mil operários no ano de 1946.²⁵⁴

O movimento teve início com uma disputa jurídica entre o sindicato dos trabalhadores e os usineiros, responsáveis pelas quatro usinas - Aliança, São Carlos, Terra Nova e Itapetingui - integrantes do grupo monopolista Lavoura e Indústria Reunidas (LIR). O impasse começou em fevereiro de 1944, quando as usinas decidiram aplicar o chamado “desconto para utilidades”²⁵⁵ sobre o montante total dos salários pagos aos operários e não sobre o valor do salário mínimo, como estava previsto em lei. Da forma como estava sendo feito, o desconto praticamente anulava o aumento de salário que acabara de ser concedido pelo governo.²⁵⁶

Antes da ação direta, a primeira iniciativa adotada pelo sindicato da categoria foi a apresentação de um protesto junto à Delegacia Regional do Trabalho (DRT). Posteriormente, em 22 de dezembro de 1944, o presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar

²⁵³ LUCE, Frank, “Rural Unionism, Labour Justice, and Labour Rights in Brazil: the Estatuto do Trabalhador Rural (Rural Worker’s Statute) and the Ilhéus Labour Junta, 1963-1973”. York University, Manuscrito, 2007.

²⁵⁴ *O Momento*, 4/3/1946, p.1-8 e 11/3/1946, p. 4-5.

²⁵⁵ O “desconto para utilidades” compreendia duas taxas: 16% de habitação e 8% de higiene a serem cobradas sobre o valor do salário mínimo regional.

²⁵⁶ Cf. *O Momento*, 4/3/1946, p. 1-8 e 11/3/46, p. 4-5.

(STIA) encaminhou um memorial ao Ministro do Trabalho chamando a atenção para esse problema. Em 6 de março de 1945, o delegado do trabalho na Bahia, Domingues Uchoa, chamou a direção da LIR para um entendimento, comunicando-lhe que, de acordo com a interpretação do Tribunal de Justiça e Trabalho, o desconto para utilidades devia ser feito como pediam os trabalhadores. Todavia, o referido desconto continuou sendo efetuado de forma ilegal; segundo *O Momento*, “porque a LIR não costuma respeitar os direitos líquidos de seus trabalhadores, nem tampouco as leis que os garantem.”²⁵⁷

Desde então, seguiram-se quase dois anos de disputas jurídicas e negociações, medidas pelas autoridades do Ministério do Trabalho, sempre acompanhadas pela ameaça de paralisação das atividades. Em fins de agosto de 1945, inconformados com a protelação por parte da empresa, os trabalhadores da Usina Aliança procuraram forçar uma solução, ameaçando não dar início à moagem. Pressionada pela ameaça de greve, a direção da LIR decidiu firmar um documento particular com o sindicato dos trabalhadores, mediante o qual as partes se comprometiam a dirigir-se à sede da justiça do trabalho, em Salvador, onde buscariam “conforme expresso desejo de ambas as partes, uma fórmula satisfatória de solucionar amigavelmente a pendência”. O documento foi assinado pelo presidente do STIA, Otávio Nunes da Silva e pelos gerentes das usinas Aliança, Terra Nova e São Bento, tendo como testemunhas os prefeitos de Santo Amaro, José Raimundo Fortes do Rego, e de São Sebastião, Manoel da Silva Ribeiro.²⁵⁸

Entretanto, no dia seguinte, a direção da LIR teria proposto aos representantes dos trabalhadores a assinatura de outro documento de acordo particular, no qual comprometia-se a reembolsar, na primeira folha de pagamento, a diferença do desconto, mas, somente se vencida, após a decisão definitiva. Entendendo que seria “apenas mais uma manobra protelatória”, a proposta foi rechaçada pelo sindicato. Este decidiu, então, suscitar um dissídio coletivo, instruído pela justiça do trabalho, “pedindo que seja fixada a interpretação da lei, a fim de ser evitada qualquer ameaça de greve.”²⁵⁹

Desde o início do impasse, passaram-se quase dois anos sem que a questão fosse resolvida. Enquanto isso, os trabalhadores ficaram aguardando uma resposta da justiça, “confiando com paciência na atitude das autoridades”. Igualmente, esperavam que os patrões cumprissem a palavra empenhada no documento supracitado, em que se comprometeram a

²⁵⁷ Cf. *O Momento* de 11/3/1946, p. 4-5.

²⁵⁸ Idem.

²⁵⁹ Idem.

“respeitar e cumprir a decisão que a justiça do trabalho proferisse no pleito”. Finalmente, em 11 de fevereiro de 1946, o dissídio foi resolvido, atendendo ao pleito dos reclamantes, por tratar-se de “jurisprudência firmada em todos os casos surgidos no Brasil”. Entretanto, ao invés de reembolsar aos operários os valores descontados irregularmente, os diretores da LIR decidiram interpor “um recurso para o Rio de Janeiro pedindo a anulação da decisão da Justiça do Trabalho na Bahia.”²⁶⁰

Desconfiados de que os referidos empregadores, “acostumados a burlar as leis”, pretendiam usar a influência que tinha como grande empresa, para mais uma vez sonegar “um direito legítimo dos seus trabalhadores”, os operários se levantaram em greve. Esta, segundo alegaram, “não era contra a Justiça do Trabalho, como insinuaram capciosamente os dirigentes da LIR, mas em defesa de uma decisão dela”.²⁶¹

A greve terminou em 7 de março de 1946, através de um acordo, mediado pelo então delegado do trabalho Sebastião Marinho Muniz Falcão, durante uma exaustiva reunião, realizada na sede da DRT, em Salvador. Além dos usineiros, do presidente do STIA no Estado da Bahia e dos respectivos assistentes jurídicos, fizeram-se presentes delegações de operários das usinas Terra Nova, São Carlos, São Bento, Aliança e Santa Elisa e do III Congresso Sindical dos Trabalhadores Baianos; representantes do Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA) e o presidente do PTB baiano.²⁶² O movimento foi considerado vitorioso pelos trabalhadores. Os principais termos do acordo foram: o pagamento por parte dos empregadores das diferenças descontadas dos salários de forma irregular, a partir da data em que se iniciaram os descontos; caso a firma fosse vitoriosa na solução final do dissídio coletivo não voltaria a reaver a importância paga; os descontos passariam a ser feitos com base no salário mínimo, como reclamavam os trabalhadores. Contudo, a empresa não abriu mão do “seu direito de discutir nas vias do dissídio coletivo ora em juízo nesta ou em outra instância”.²⁶³

O principal impasse ficou por conta do pagamento dos dias parados. Para a empresa, o não-pagamento representaria uma questão moral com o fim de salvaguardar o direito à hierarquia e à disciplina. Os trabalhadores decidiram abrir mão, mas exigiram em troca a elevação do período de restituição de 18 (como previa a proposta inicial) para 24 meses, abarcando assim

²⁶⁰ Cf. *O Momento* de 11/3/1946, p. 4-5.

²⁶¹ *Idem.*

²⁶² Cf. *Correio Trabalhista* 19/3/1946, p. 1; *O Momento* 11/3/1946, p. 1-8.

²⁶³ *Idem.*

todo o período descontado. Aceitas tais condições, ficava “vedado à parte patronal exercer qualquer forma de coação moral ou material” sobre os trabalhadores em virtude da greve. Por conseguinte, estes últimos comprometeram-se a trabalhar “com o mesmo espírito de ordem, disciplina, respeito às instituições e à coletividade”.²⁶⁴ Contudo, nos anos seguintes os conflitos não somente prosseguiram como também intensificaram-se, tanto no âmbito da Justiça quanto através de ações diretas.

Ainda que circunstâncias conjunturais influenciassem na priorização de um ou do outro expediente, eles foram, muitas vezes, acionados simultaneamente. No caso analisado, a realização da greve somente foi cogitada depois de frustradas as expectativas depositadas pelos trabalhadores numa solução judicial. Podemos mesmo afirmar que a gestação e o amadurecimento do movimento grevista foram favorecidos pela disputa jurídica e seus desdobramentos. Concomitantemente, ações avulsas eram abertas em Comarcas da região, contando, inclusive, com a assistência jurídica sindical.²⁶⁵

É certo que a conjuntura em que se desenrolaram os referidos acontecimentos fora marcada por um forte apelo conciliatório e legalista. Tal era a orientação seguida pela militância comunista²⁶⁶, que atuava junto à categoria, e pela diretoria do sindicato, cujo presidente Otavio Nunes mantinha fortes ligações com o Ministério do Trabalho e com o PTB, pelo qual mais tarde seria eleito vereador de Santo Amaro.

Porém, mesmo na conjuntura tida como mais acerba, de 1948 a 1952, em que, segundo Joacé Cunha, foram registradas as mais expressivas mobilizações da história dos trabalhadores do açúcar do Recôncavo, a luta por direitos continuou a ser travada nas duas frentes. Se as medidas repressivas adotadas pelo governo Dutra – cerceamento do direito de greve, intervenções nos sindicatos – podiam, por um lado, induzir a busca do caminho jurídico como meio de solução das demandas trabalhistas, por outro, implicaria uma radicalização do movimento operário, liderada pela militância comunista, que adotou a ação direta como principal instrumento de luta.²⁶⁷

Com a intervenção sofrida pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no início de 1947, tivera início a organização de comissões de usinas e fazendas, coordenadas por

²⁶⁴ Idem.

²⁶⁵ Embora não se tratasse das mesmas usinas que estiveram à frente do referido movimento, entre 1945 e 1946 foram abertas, pelo menos, quatro ações individuais na Comarca de Cachoeira, contra as usinas Acutinga Ltda e Vitória do Paraguaçu Ltda. Contra a mesma Usina Acutinga, foram abertas, em 1947, outras duas ações.

²⁶⁶ Ver *O Momento*, exemplares dos anos de 1945 e 1946.

²⁶⁷ A respeito da referida conjuntura entre os trabalhadores do açúcar, ver: CUNHA, J., op. cit.

uma associação civil ou sindicato paralelo. Estes acontecimentos culminariam no acirramento das tensões entre os trabalhadores e os usineiros, resultando numa seqüência de movimentos paredistas nos anos seguintes.²⁶⁸ Simultaneamente algumas ações trabalhistas avulsas eram movimentadas na Justiça.

Para além da atuação da militância comunista, o aumento do custo de vida - que vinha se verificando desde a Segunda Guerra - e a conseqüente deterioração dos salários, problemas financeiros vividos por algumas usinas²⁶⁹, a insistência dos usineiros em burlar a legislação trabalhista e outros dispositivos legais - como os reajustes de salários concedidos pelo governo -, sem falar das perseguições e retaliações contra os que se levantavam²⁷⁰, teriam contribuído para aumentar o clima de tensão e medo junto à categoria. A combinação de reivindicações econômicas com a defesa de direitos legais e a própria necessidade de anteparo jurídico em face das retaliações impostas aos insubordinados, convergiam favoravelmente à utilização das duas estratégias de luta, a saber, a greve e a ação na justiça.

A justiça do trabalho foi a alternativa adotada pelos empregados da Usina Acutinga, em dezembro de 1948, para tentar fazer valer um aumento de salário que havia sido conquistado durante um movimento realizado pela categoria em janeiro de 1947, que ficou conhecido como “greve geral dos trabalhadores”. Na época, os trabalhadores das usinas alegaram que a remuneração percebida era insuficiente para atender às suas necessidades pessoais e à manutenção de suas famílias. Em circunstância do movimento, o sindicato da categoria suscitou, junto ao TRT, um dissídio coletivo contra o Sindicato da Indústria do Açúcar. Na audiência de conciliação, realizada em 31 de janeiro de 1947, teria ocorrido a assinatura de um “termo” entre as partes, através do qual as usinas de açúcar obrigaram-se a conceder uma majoração de 35% sobre os salários dos operários “a título provisório de participação nos lucros das empresas e

²⁶⁸ Cf. CUNHA, J., op. cit.

²⁶⁹ CUNHA identificou o fechamento de dez usinas entre 1945 e 1957. Na safra de 1960/61, segundo o autor, somente dez unidades fabris continuavam produzindo açúcar. Problemas financeiros também eram vivenciados pela Usina Capanema no final de 1948, quando seus empregados se levantaram em greve por 76 dias para tentar fazer valer um aumento de 35%, conquistado em junho de 1947 e ainda não pago pela proprietária. Com uma dívida acumulada de Cr\$ 13.200.000,00, a usina acabou sofrendo uma intervenção do instituto do Açúcar e do Alcool. CUNHA, J., op. cit, p.172.

²⁷⁰ Segundo Joaci Cunha, o próprio Otávio Nunes, presidente do sindicato da categoria, por ocasião da intervenção, além de afastado, foi submetido a um Inquérito Administrativo e proibido, pela Justiça de Santo Amaro, de retornar aos quadros da Lavoura e Indústria Reunidas, onde trabalhava. Como possuía estabilidade, a empresa foi condenada a pagar em dobro a indenização por tempo de serviço, tendo ainda impetrado recurso. Ao término da greve de 1949 da usina São Carlos, a reação da LIR consistiu na demissão de “*numerosos trabalhadores*”, tidos como líderes ou cabeças do movimento. Além disso, teria cuidado para que não conseguissem um novo emprego. CUNHA, J, op. cit.

pagamento antecipado do descanso semanal remunerado.”²⁷¹ Porém, o acordo não vinha sendo cumprido pelos proprietários da usina Acutinga.

A via judicial foi também a alternativa utilizada pelos trabalhadores da Usina Capanema, em 1949, após fracassar uma greve de 76 dias, que tentou forçar a proprietária a pagar os 35% de aumento garantidos no movimento de 1947. Esta, segundo Cunha, era “uma usina pequena, endividada e sob intervenção” do IAA, que aparentemente não contava com uma atuação mais ativa da militância comunista.²⁷²

Além de denunciarem a prática comum do descumprimento de acordos e determinações legais, pelos patrões, os episódios abordados demonstram como a ação direta e a via judicial às vezes eram acionadas simultaneamente e de forma complementar pelos trabalhadores. Embora a justiça do trabalho se caracterizasse, muito mais, por exercer um papel defensivo do que propriamente expansivo, em relação aos direitos trabalhistas, as jurisprudências criadas pelo seu poder normativo acabavam atribuindo-lhe uma função legislativa. Além disso, para muitas categorias, poderia representar uma possibilidade efetiva de acesso aos direitos formalmente conquistados, mas que na prática não se realizavam.

Destarte, a ação trabalhista representava a alternativa mais viável para os trabalhadores das usinas menores, geralmente acometidas por problemas financeiros, cujos quadros não eram suficientemente fortes, seja do ponto de vista numérico ou organizacional, para dar cabo de um movimento grevista. Este parece ter sido o caso dos trabalhadores das usinas Acutinga e Vitória do Paraguaçu, que ao longo das décadas de 1940 e 50 moveram várias ações na Comarca de Cachoeira, ao passo que não encontramos referências de participação direta nos principais movimentos grevistas do período.

Portanto, a contraposição entre conjunturas de mobilização e ação direta *versus* momentos de afluxo das ações na justiça, parece não se aplicar adequadamente à experiência ora estudada. Com exceção dos trabalhadores das principais usinas de açúcar, que demonstraram um expressivo potencial de organização e mobilização coletiva e que, em certos momentos, mantiveram ligações mais estreitas com a militância comunista, para as demais categorias - inclusive a também numerosa categoria dos fumageiros - e até mesmo para os que trabalhavam em usinas de menor porte, independente da linha de ação orientada pela militância, a via judicial

²⁷¹ Autos da Reclamação Trabalhista de 19 trabalhadores, mensalistas e diaristas, contra a Usina Acutinga; aberta na Comarca de Cachoeira, em 30/12/1948. A.P.M.C., pasta de Reclamações Trabalhistas (1941-1949)

²⁷² CUNHA, op. cit., p. 173/174.

parece ter sido o principal expediente empreendido na luta por direitos, para além das estratégias cotidianas.

3.3 A lei, a Justiça, os bacharéis e os magistrados: outras faces do conflito

As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.²⁷³

A despeito dos propósitos conciliatórios que nortearam a criação da legislação trabalhista e da justiça do trabalho e por mais que seus idealizadores e executores acreditassem na possibilidade de um consenso em torno de tais organismos, na prática, eles não apenas foram insuficientes para harmonizar as relações entre patrões e empregados, como também a própria lei constituía um espaço de conflito.

Por mais criterioso que se pretenda o texto legislativo, além de apresentar omissões e imprecisões ele sempre comporta diferentes interpretações; mormente quando confrontado por interesses divergentes. Convidados de honra desta trama, advogados e magistrados do trabalho acabavam protagonizando disputas particulares, que se desenvolviam nos interstícios do processo trabalhista.

Concebida como uma justiça de fácil acesso, que se notabilizava pelos princípios da gratuidade, da oralidade e da informalidade, a justiça do trabalho, *a priori*, dispensava a contratação de um advogado. O próprio trabalhador podia apresentar pessoalmente a sua reclamação, de forma oral ou escrita, perante o escrivão da Comarca ou secretário da Junta; ou ainda, por intermédio de um procurador do trabalho.²⁷⁴ Entretanto, a CLT facultava aos empregados e empregadores o direito de constituírem representação nos dissídios individuais, por intermédio do sindicato, de um advogado ou provisionado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).²⁷⁵

²⁷³ Art. 8º da CLT.

²⁷⁴ Cf. Art. 40 do Decreto-Lei 1.237 de 1939 e Art. 839 e 840 da CLT.

²⁷⁵ Cf. Art. 791 da CLT.

Apesar de facultativo, o acompanhamento jurídico de um advogado constituiu um recurso muitas vezes utilizado pelos trabalhadores nos processos trabalhistas. A presença de um especialista certamente representava, para os reclamantes, uma maior garantia de que não seriam facilmente enganados por desconhecerem os meandros do texto legislativo, mormente em se tratando de uma área do Direito ainda pouco explorada. Com o decorrer do tempo, a despeito das especificidades de cada caso, com a experiência acumulada e à medida que as peças iam se repetindo, provavelmente os advogados já podiam antever a estratégia que seria adotada pela parte adversária e até mesmo a sentença a ser proferida pelo juiz.²⁷⁶

Assim sendo, o conhecimento jurídico angariado pelo bacharel, sua habilidade argumentativa e a experiência na lide com tais questões, provavelmente funcionavam como atrativos para os reclamantes. Contudo, poderia também haver alguma reciprocidade de interesses em tal relação. A partir de meados da década de 1940, com a inserção da disciplina direito do trabalho nos cursos de Direito, aos poucos foi se formando um grupo de jovens causídicos engajados na política trabalhista, não raras vezes aderindo à militância sindical e partidária, tanto de orientação comunista como petebista, ou socialista. Nem todos, entretanto, se filiaram a tais doutrinas, a exemplo do professor e advogado Dr. José Martins Catharino. Muitos viram, qualquer que tenha sido a filosofia política, uma oportunidade de trabalho e de satisfação dos ideais.²⁷⁷ Em Salvador, nomes como Edgar Matta e Dante Leonelli ganhariam destaque na causa trabalhista.

Mesmo quando não estavam diretamente envolvidos com a militância, nem vinculados a alguma empresa ou representação patronal, ao atuarem em causas trabalhistas, os bacharéis podiam tomar partido em favor de um ou de outro lado. Afinal, num campo demarcado pela disputa entre classes, o reconhecimento da condição de aliado, provavelmente passava pela avaliação dos pré-requisitos da confiança e da cumplicidade. Um advogado que atuasse na defesa de uma empresa poderia encontrar dificuldade para obter a confiança dos trabalhadores; o oposto também podia acontecer. Mas nem sempre esta distinção era possível, sobretudo, devido ao número reduzido de causídicos que, geralmente, atuavam em comarcas do interior.

²⁷⁶ Sobre a atuação dos advogados em causas trabalhistas, ver: CORRÊA, Larissa Rosa. “Trabalhadores e os doutores da lei: direitos e Justiça do Trabalho na cidade de São Paulo.” In: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br>. Edição nº 26, outubro de 2007.

²⁷⁷ A este respeito, ver: CORRÊA Larissa Rosa. “Trabalhadores e ou doutores da lei: direitos e Justiça do trabalho na cidade de São Paulo – 1953 a 1964.”, op. cit.

Seja como for, advogados de patrões e de empregados travavam um duelo particular no interior das disputas trabalhistas. Os embates, além de expressarem as próprias vicissitudes da legislação e os interesses divergentes que estavam a representar, poderiam comportar demandas particulares. Afinal, para além da defesa dos interesses de seus clientes, de cujo êxito dependiam os próprios honorários, geralmente estavam em jogo motivações de natureza ideológica, busca de prestígio profissional e, até mesmo, influência e vaidades.

Os autos dos processos revelam que as disputas entre os advogados constituíam um ingrediente a mais no universo de tensões e relações que permearam as questões trabalhistas. O debate jurídico que travavam, além de explorar as múltiplas interpretações que o texto legislativo poderia comportar, procurando compatibilizá-lo com os interesses representados, buscava tirar proveito de suas omissões ou imprecisões. Tal pode ser observado nas situações em que o reclamante alegava despedida injustificada e a defesa patronal contra-argumentava abandono de serviço ou demissão por “justa causa”.

Como já foi visto, a acusação de demissão injustificada, certas vezes não ocorria efetivamente em circunstância de despedida do trabalhador, mas em razão de suspensões, alteração de função, desentendimentos com os chefes, interrupção das atividades da empresa e falência. Tais situações eram utilizadas pelos trabalhadores para alegarem demissão indireta e pleitear a respectiva indenização, notadamente quando não mais lhes interessava a manutenção do vínculo empregatício. Nessas ocasiões, a estratégia adotada pelo advogado do reclamante consistia em provar o rompimento tácito do contrato de trabalho, para o que lançavam mão de algum dos dispositivos previstos no art. 483 da CLT.²⁷⁸ A forma evasiva como este definia algumas das situações em que o empregado poderia considerar-se demitido e pleitear a respectiva indenização era explorada pelos advogados com o intento de configurar a demissão indireta do trabalhador.

O direito à indenização por demissão sem justa causa, a bem da verdade, já estava previsto na Lei 62 de 1935 e era reivindicado antes mesmo da promulgação da CLT. Nesse aspecto, o que a nova legislação teria introduzido de novidade era a possibilidade de o

²⁷⁸ Art. 483: O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando: a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato; b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo; c) correr perigo manifesto de mal considerável; d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato; e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama; f) o empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; g) o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários.

trabalhador reclamar a demissão indireta, já que a lei anterior apenas se referia às circunstâncias em que o empregado poderia deixar o emprego ou rescindir seu contrato de trabalho e não exatamente considerar-se demitido.²⁷⁹

Ao substituir a passagem “o empregado poderá deixar o emprego ou rescindir o contrato”, pelo trecho “o empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização”, o artigo 483 da CLT promoveu uma importante alteração na redação dada pelo artigo 8º da Lei 62. Enquanto esta última apenas definia as condições em que o trabalhador poderia romper o contrato de trabalho, a CLT referia-se às situações em que o empregado poderia considerar-se demitido pelo empregador, ou seja, a demissão indireta, e assim auferir a respectiva indenização legal. Abria-se, portanto, uma importante prerrogativa jurídica em favor dos trabalhadores.

Tal prerrogativa foi, freqüentemente, utilizada pelos advogados dos reclamantes, buscando provar uma tácita demissão do trabalhador, mesmo em algumas situações em que a dispensa não havia formalmente ocorrido, ou que, tendo efetivamente acontecido, era contestada pela defesa patronal, como forma de eximir-se das respectivas obrigações legais. Para isso, o arrolamento das testemunhas teria um papel fundamental.

Esta parece ter sido a situação em que se processou, em 1946, a reclamação de Florêncio Anastácio da Luz contra a Companhia Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré, já citada. Após cumprir suspensão, por ter se recusado a realizar uma tarefa considerada alheia ao seu contrato de trabalho, o trabalhador abriu uma ação na Comarca local alegando demissão injustificada e reivindicando a respectiva indenização, fundamentada no artigo 483 da CLT. A defesa patronal consistiu em negar a demissão. Para tanto, apegou-se ao fato de o trabalhador ter retornado e permanecido no serviço após o cumprimento da punição. Embora admitisse a suspensão, alegou que seus efeitos já tinham cessado, havia uns cinco meses, quando o reclamante fora reintegrado ao trabalho. Desde então, estaria comparecendo normalmente. Sendo assim,

o reclamante, ou quem quer que fosse, teria enxergado no ato da Companhia, de suspensão do operário, uma fonte de indenização sobre a invocação daquele artigo 483 [...] Pedir indenização sob pretexto de que sua suspensão importaria em rescisão do contrato de trabalho não é outra coisa que emulação, desejo de tirar partido de uma situação por ele próprio criada.²⁸⁰

²⁷⁹ A este respeito, ver art. 8º da Lei 62 de 1935.

²⁸⁰ Autos da Reclamação Trabalhista, citada, de Florêncio Anastácio da Luz, contra a Companhia Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré.

Esta não foi a única ocasião em que o artigo 483 da CLT fora invocado para tentar provar a demissão indireta do trabalhador. Geralmente, em condições análogas, a estratégia utilizada pela defesa do empregador consistia em negar a demissão do reclamante ou provar a “justa causa” da despedida. Com este fim, contestava o motivo alegado pela acusação para justificar a demissão indireta e tentava enquadrar o caso num dos dispositivos previstos no artigo 482 da CLT, que caracterizavam a demissão por “justa causa”. A alegação de abandono de emprego era a mais freqüentemente utilizada.²⁸¹

Todavia, a mesma legislação, em seu artigo 494, previa que o empregado, acusado de falta grave, poderia ser suspenso de suas funções, mas que sua despedida só poderia se efetivar após inquérito, apurando-se a procedência da acusação. A ausência de tal procedimento, muito freqüente em tais ocasiões, seja por descuido do empregador ou por falta de veracidade da sua peça de defesa, era geralmente utilizada, com êxito, pelo advogado do trabalhador. Isto acabava por intervir no “direito de gerenciar” arrogado pelos patrões.

As situações que configuravam a despedida por justa causa, segundo o artigo 482 da CLT, eram praticamente as mesmas já previstas no artigo 5º da Lei 62. A principal alteração introduzida parece ter sido a exclusão do último quesito previsto nesta última, a saber, “força maior que impossibilite o empregado de manter o contrato de trabalho”; haja vista que tal dispositivo, dado seu caráter impreciso, ampliava significativamente a possibilidade de demissão em benefício do empregador.

Este foi o motivo alegado pela defesa patronal, em face de uma ação movida por Misael Silva Galvão e outros, em 1942, na Comarca de Nazaré, contra a Companhia Mercantil Industrial, que acabou sendo acatado pelo juiz. Na ocasião, a empresa afirmou que não havia demitido os reclamantes, conquanto, dada “a situação atual, não lhe foi possível manter diariamente o número de operários que vinha mantendo, de vez que foi forçada a cancelar a sua

²⁸¹ Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador: a) ato de improbidade; b) incontinência de conduta ou mau procedimento; c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço; d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena; e) desídia no desempenho das respectivas funções; f) embriaguez habitual ou em serviço; g) violação de segredo da empresa; h) ato de indisciplina ou de insubordinação; i) abandono de emprego; j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; l) prática constante de jogos de azar.

produção de tijolos”, mas, mesmo assim, não teria dispensado os operários, posto que a qualquer momento todos deveriam ser chamados de volta ao serviço.²⁸²

A ação foi julgada improcedente, quanto à indenização pleiteada pelos reclamantes, pelo juiz da Comarca. Este, ao proferir a sentença, ponderou que atendia ao fato de que a firma havia dispensado os operários “devido a causa de força maior”, visando realizar economia “aconselhada pelas suas condições econômicas e financeiras”. Tal situação estaria prevista “nos termos do parágrafo décimo do artigo 5º da Lei 62”. Acrescentou ainda, que a firma se comprometera “a readmitir os reclamantes no trabalho logo que cessem os motivos que determinam a dispensa dos mesmos”, já tendo, inclusive, chamado dois deles de volta.²⁸³

Ao suprimir o dispositivo que tratava da “força maior”, prevista na Lei 62, a CLT avançava sobre uma prerrogativa patronal, que, criada pela imprecisão das normas jurídicas, ampliava as possibilidades de demissão. Mas esta não era a única ambigüidade existente no referido artigo e na legislação como um todo; inúmeras outras continuaram a ser exploradas pelos assistentes jurídicos de empregadores e empregados.

Além de abastecer as disputas e debates entre especialistas (juízes, advogados, professores), as imprecisões da legislação também constituíam um elemento de discórdia entre os magistrados. Mesmo tratando de idêntica matéria jurídica, algumas reclamações trabalhistas obtinham distintos resultados, quando julgadas por juízes diferentes. Outra situação bastante comum era a reformulação, anulação ou reversão de sentenças quando submetidas às instâncias superiores. Tais oscilações poderiam refletir também a posição do magistrado, sua maior ou menor vulnerabilidade às influências patronais, ou mesmo a predisposição para aceitá-las.

Inúmeras vezes a conduta dos magistrados foi questionada, tanto pela militância operária quanto pelos reclamantes e por seus assistentes jurídicos. As queixas recaíam, principalmente, sobre os juízes de primeira instância. A maior proximidade e os possíveis laços mantidos com os empregadores eram, possivelmente, as principais razões da suspeição. Ao mesmo tempo, longe das manifestações e protestos que os trabalhadores podiam expressar, os juízes das instâncias superiores podiam diminuir os ganhos processuais dos trabalhadores (em caso de apelação patronal) ou ainda ratificar os pronunciamentos de seus colegas de primeira instância, quando

²⁸² Autos da Ação de Dissídio de Misael Silva Galvão e outros, contra Companhia Mercantil Industrial, aberta na Comarca de Nazaré, em 7/3/1942. AFN, documento sem catalogação.

²⁸³ Idem.

examinavam apelos de trabalhadores contra empregadores. Contudo, nem todos agiam dessa forma.

De todo modo, recordemos o caso narrado, no primeiro capítulo, da lavradora Cassemira Evangelista Santos que, em setembro de 1942, decidira procurar o juiz da Comarca de Nazaré, depois de ter ouvido dos homens da justiça de Santo Antonio de Jesus “que não tinha direito nenhum a reclamar”, ao ser despedida e ameaçada de despejo pela proprietária do sítio onde trabalhava. Sua iniciativa acabou resultando numa elevação de 60% sobre a quantia que já lhe havia sido paga pela patroa.²⁸⁴ Também, em 12 de março de 1947, o operário Salvador Benício Velasco, analfabeto, mediante ofício, pediu ao juiz da Comarca de Nazaré, Dr. Germano Monteiro, providências a respeito de uma reclamação que ele havia apresentado naquela jurisdição, em 23 de julho de 1946, contra a firma Correia Ribeiro e Cia, alegando demissão injustificada. Segundo o reclamante, até aquela data, já passados quase oito meses e “nenhum andamento” havia sido verificado.²⁸⁵

Em 1952 o advogado Fortunato da Costa Dória, que atuava junto ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Félix e Cachoeira, ao recorrer, junto ao TRT, de uma sentença proferida pelo juiz da Comarca de Cachoeira, queixou-se da morosidade e da denegação com que as reclamações dos trabalhadores eram tratadas naquela jurisdição. Na ocasião, o bacharel atuava em favor de Bárbara Silva e outras seis charuteiras que reclamaram, contra a fábrica de charutos Suerdieck, alteração no contrato de trabalho, não obtendo êxito na primeira instância. Segundo ele, o trabalhador de Cachoeira, além de penar com as injustiças impostas pelo patrão, “sofre da Justiça, que o castiga na demora injustificável com que lhe ouça o clamor”. Justificando sua queixa, acrescentou:

Acabamos de arazoar um recurso de processo trabalhista em que a queixosa esperou 91 dias até que lhe desse o juiz uma audiência. As reclamantes agora tiveram, que esperar menos, mas ficaram de plantão 42 dias [...] Estas, porém, como Ambrosina Ferreira dos Santos sofreram clamorosa denegação de justiça, que esta é a sorte de quem luta contra a prepotência do dinheiro em Cachoeira.²⁸⁶

²⁸⁴ Autos da Reclamação Trabalhista, citada, de Cassemira Evangelista Santos, contra Aurelina Gomes.

²⁸⁵ Autos da Reclamação Trabalhista de Salvador Benício Velasco, contra Armazém Correia Ribeiro e Cia, aberta na Comarca de Nazaré, em 23/7/1946. AFN, documento sem catalogação.

²⁸⁶ Autos da Reclamação Trabalhista de Bárbara Silva e outras, contra Suerdieck; aberta na Comarca de Cachoeira, em 29/8/1952. APMC, pasta de reclamações trabalhistas (1947-1959).

De acordo com a crítica esboçada pelo advogado, haveria na atuação do juiz uma tendência deliberada em dificultar o andamento das ações trabalhistas e, até mesmo, em proferir sentenças favoráveis aos empregadores. Tal predisposição se explicaria pela influência que o poder econômico exercia sobre o magistrado.

Mas também poderia ocorrer de o próprio juiz declarar-se em suspeição perante o julgamento de uma causa, por manter algum vínculo de natureza familiar, econômica, ou de amizade com a parte acusada. Quando isso acontecia, ele poderia remeter a questão para ser julgada em outra Comarca. Assim teria agido o juiz da Comarca de Nazaré, Dr. Milton Costa, que em 1959 declarou suspeição para julgar a reclamação trabalhista movida por Antonio do Espírito Santo Menezes e outros cinco trabalhadores, contra Geraldo Rocha Souza, proprietário do Vitória Bar e da Loja Nazarena da cidade de Nazaré. Decidiu, então, remeter o processo para a Comarca de Santo Antonio de Jesus, pela qual respondia o Dr. José Efreem Barreto Pereira.²⁸⁷

As vicissitudes do texto jurídico, suas múltiplas interpretações e os possíveis comprometimentos – seja de natureza ideológica ou de ordem pessoal - ajudam a explicar as discrepâncias observadas nas sentenças proferidas pelos juízes ao julgarem situações homólogas. Para isto, também contribuía o freqüente sentido de complementaridade conferido à legislação trabalhista pelo poder normativo da justiça do trabalho. Seja como for, é preciso reconhecer, na própria atuação da referida instituição, um possível fator de tensão.

São inúmeras as situações relatadas nos autos dos processos em que se observam contradições nos julgamentos efetuados pelos diferentes magistrados, no que concerne à interpretação da lei e ao conteúdo das sentenças. A título de exemplo, retornaremos ao processo de Florêncio Anastácio da Luz, de 1947. A opção por esse caso se justifica ainda por envolver algumas situações bastante freqüentes nos processos analisados, quais sejam, a alegação de alteração unilateral do contrato de trabalho, a aplicação de pena disciplinar - neste caso a suspensão - por parte do empregador e, por fim, a tentativa do reclamante de provar a demissão indireta em face de tais circunstâncias.

Dentre as questões suscitadas no processo, caberia aos julgadores apreciarem, primeiramente, se os serviços que foram exigidos do reclamante eram efetivamente alheios ao seu contrato de trabalho. Da resolução deste quesito decorreria a definição quanto à legalidade da

²⁸⁷ Cf. Autos da Reclamação Trabalhista de Antonio do Espírito Santo Menezes e outros, contra Geraldo Rocha Souza; aberta na Comarca de Santo Antonio de Jesus, em 29/7/1959. APMSAJ, pasta de Reclamações Trabalhistas (1961-1970).

suspensão. Em segundo lugar, caberia ponderar ainda sobre a caracterização ou não da demissão, tendo em vista o seu retorno e permanência no trabalho após o término da suspensão.

Em primeira instância, a reclamação foi julgada improcedente pelo juiz da Comarca de Nazaré, Dr. Germano Monteiro dos Santos. De acordo com a justificativa da sentença, não teria ficado provado que a empresa houvesse exigido do reclamante “serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao seu contrato”. Igualmente, ressaltou que não caberia o pagamento de indenização por despedida injusta, uma vez que o empregado continuava no trabalho. Além disso, segundo o magistrado, o reclamante não pleiteava indenização por despedida injusta e sim “a rescisão do contrato de trabalho, por achar a suspensão injusta e ofensiva aos seus brios”; mas não procedia tal argumento, “porquanto o reclamante voltou ao trabalho decorrido o prazo da suspensão”. Por fim, observou que “a finalidade da legislação trabalhista é conciliar empregadores e empregados e não incentivar discórdias”.²⁸⁸

Portanto, na interpretação do magistrado, não se configuraria nenhuma das situações previstas no artigo 483 da CLT, que implicavam a demissão indireta. Em contrapartida, a suspensão teria se caracterizado como “uma medida disciplinar da empregadora” em face da resistência do empregado em realizar uma tarefa designada pelo chefe. Esta, se por acaso tivesse sido injusta e humilhante, ele não teria retornado ao trabalho depois de ter ajuizado a reclamação.²⁸⁹

Diante disso, o juiz acatou o argumento proferido pela defesa, a saber, que não poderia se configurar a despedida injusta, pois o reclamante teria retornado e permanecido no emprego depois de cumprida a suspensão. Ao mesmo tempo, parece ter ignorado os termos apresentados pelo reclamante na inicial, ao afirmar que ele não pede indenização por despedida injusta, mas a rescisão do contrato de trabalho, por achar a suspensão injusta e ofensiva aos seus brios. Ora, claro está na inicial apresentada pelo reclamante que ele peticionava a indenização por demissão sem justa causa, embora seja evidente que o ato da empresa também tivera implicações morais.²⁹⁰

Se considerarmos os argumentos expostos na justificativa da sentença, somos levados a acreditar que o julgamento foi realizado sobre bases eminentemente subjetivas. O mesmo

²⁸⁸ Autos da Reclamação Trabalhista, citada, de Florêncio Anastácio da Luz, contra Cia. Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré.

²⁸⁹ Idem.

²⁹⁰ Idem.

argumento utilizado para descaracterizar a demissão injustificada seria empregado para justificar a suspensão, qual seja, o retorno e a permanência do trabalhador no serviço. Apesar disso, recorrida pelo reclamante, tal decisão seria ratificada, *ipsis litteris*, pela Procuradoria Regional do Trabalho. Esta apenas acrescentaria que,

A suspensão disciplinar só importa em rescisão do contrato de trabalho quando sua duração excede o prazo máximo de 30 dias consecutivos, fixado no art. 474 da Consolidação.

A desobediência de ordem pessoal, recebida de superior hierárquico na empresa, que não ofende a lei, o contrato ou a moral, nem é perigosa ou de insuperável dificuldade de execução, configura insubordinação, falta disciplinar que, autorizando até mesmo a despedida, autoriza, com maioria de razão, uma simples suspensão.²⁹¹

Entretanto, o TRT discordou do parecer emitido pela Procuradoria e decidiu, mediante acórdão, reformar o mérito da sentença, para dar provimento parcial ao pleito do trabalhador. Conforme o entendimento do Tribunal, a empregadora “usou indevidamente e abusivamente do discutido direito de punir com a pena de suspensão”. A própria defesa teria confessado, nos autos, que se tratava de “um dia invernoso”, o que justificava a recusa do empregado em viajar; entretanto fora punido com a pena disciplinar. Desse modo, concluiu que:

A alteração unilateral está, porém, devidamente caracterizada e prova mais soberba não existirá do que a Carteira Profissional do reclamante, onde expresso está seu cargo de “prensador”, incompatível, portanto, com viagens em balsas e barcas condutoras de mercadorias.

Manter-se a penalidade seria, no reverso, o reconhecimento de um poder diretivo discricionário do empregador, perante o qual as normas contratuais nenhum valor teriam.

A lei exige o respeito à qualificação profissional do trabalhador e em defesa dela todo ato que ele pratique será lícito. A suspensão do recorrente pelo suposto não cumprimento das condições do contrato de trabalho carece de fundo jurídico, podendo o Tribunal decretar a sua nulidade.²⁹²

O pronunciamento do tribunal primou pela defesa da qualificação profissional do trabalhador, perante a qual se incompatibilizariam os serviços que lhe foram exigidos. Conseqüentemente, se justificaria a sua resistência perante a deliberação patronal, sendo, portanto, injusta e inoportuna a suspensão a que foi submetido. Portanto, a situação caracterizava sim a alteração unilateral do contrato de trabalho, visto que a empregadora teria se utilizado de

²⁹¹ Autos da Reclamação Trabalhista, citada, de Florêncio Anastácio da Luz.

²⁹² Idem.

forma indevida e abusiva do poder disciplinar que lhe incumbia. Temos assim uma clara demonstração de desarmonia no posicionamento de dois organismos de Segunda Instância da Justiça do Trabalho.

A decisão demonstra ainda que os pronunciamentos das instâncias superiores nem sempre convergiam no sentido de amainar as conquistas obtidas pelos trabalhadores. No caso em tela, conquanto admitisse a ocorrência de alteração unilateral do contrato de trabalho e, conseqüentemente, a injustiça da suspensão, o tribunal indeferiu a tentativa do reclamante de enquadrar a sua situação na condição de demissão indireta. Mas também descartou a tese de abandono de serviço, alegada pelo empregador, posto que, “a aceitação da renúncia de contrato e a conseqüente resiliação iriam de encontro ao desejo objetivo do recorrente em continuar a relação de emprego, desde quando prosseguiu e prossegue no mesmo mister.”²⁹³

Sendo assim, o tribunal decidiu-se pela “solução de equidade”, qual seja,

a decretação da ilegitimidade da pena aplicada e sua anulação, volvendo as partes ao estado que se encontravam antes dela, para isso devendo a recorrida efetuar o pagamento dos dias em que esteve compulsoriamente afastado do serviço o recorrente, e esclarecida a incompatibilidade daquele serviço exigido com a sua verdadeira função, cuja natureza a carteira profissional não deixa dúvida, como sendo a de “prensador”.²⁹⁴

O acórdão atacava, de modo iniludível, a prerrogativa do poder disciplinar, que era utilizada praticamente de forma discricionária pelo empregador, posto que a CLT não havia definido, claramente, as circunstâncias em que ela seria admitida.²⁹⁵ Destarte, ratificou a competência do tribunal “para conhecer do conflito surgido, taxando a medida de inoportuna e injusta”, justificando que “contrário senso seria deixar ao talento do empregador a aplicação de penalidades e, por conseguinte, delegar-lhe poderes de julgar seus próprios atos”. Acrescentou ainda que “o reconhecimento da suspensão, indiretamente, colidiria com os textos expressos nos artigos 468 e 456, parágrafo único”, da CLT²⁹⁶; ressaltando “a circunstância de estabilidade do empregado”.²⁹⁷

²⁹³ Autos da Reclamação Trabalhista, citada, de Florêncio Anastácio da Luz, contra Cia. Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré.

²⁹⁴ Idem.

²⁹⁵ Em seu artigo 474, a CLT apenas fixou o prazo máximo de duração da referida punição que, caso excedesse 30 dias consecutivos importaria na rescisão injusta do contrato de trabalho.

²⁹⁶ De acordo com o art. 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho, só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. Já o art. 456, definira que a prova do contrato individual do trabalho será feita pelas anotações constantes da carteira profissional ou por instrumento

O poder disciplinar, que a lei facultava ao empregador e a competência ou não da justiça do trabalho para dirimir questões inerentes à sua aplicação, não são jurisprudência pacífica. Em 1944 estas mesmas questões já haviam sido levantadas, nos autos da supracitada reclamação movida por Simplício de Moura contra a firma Drault e Cia., mediante a qual o reclamante contestava a aplicação de uma multa, seguida de suspensão, aplicada pelo gerente. Entretanto, interessa observar que a referida ação não pretendeu questionar o mérito do poder disciplinar em si, mas as circunstâncias da sua aplicação.²⁹⁸

Na ocasião, o juiz da Comarca de Nazaré, onde foi suscitada a reclamação, julgou incompetente a justiça do trabalho, para examinar a referida matéria. A decisão motivou um recurso, por parte do reclamante. Na justificativa, assinada pelo próprio Simplício, embora aparentemente orientada por algum profissional, a decisão do juiz foi contestada, de forma bastante incisiva. Conforme alegou, não era pacífica “a jurisprudência sobre incompetência da justiça do trabalho para dirimir questões sobre penalidades aplicadas pelos empregadores contra seus empregados”, posto que, a este respeito, “muito se tem discutido, e a melhor doutrina é a que manda o contrário, isto é, que ela conheça e decida sobre a espécie”.²⁹⁹

Após citar alguns casos em que os Tribunais se manifestaram favoravelmente à competência da Justiça do Trabalho para julgar tal matéria, o recorrente emendou que:

[...] seria de admirar que, com o constante aperfeiçoamento do nosso já bem aperfeiçoado direito social, permanecesse imune de exame a faculdade dos empregadores punirem seus empregados, pois essa imunidade perigosa vinha sendo utilizada por muitos empregadores que não havia ainda alcançado, como em verdade muitos não alcançaram, a salutar finalidade da Justiça do Trabalho, como um desabafo contra os cerceamentos do seu arbítrio, expressamente regulados por lei.

[...] a pena, aliás, só podia ser aplicada após a necessária sindicância, e não arbitrariamente, como foi, atingindo o reclamante que sempre foi zeloso no cumprimento de seus deveres, tanto que no decurso de mais de sete anos de trabalho na empresa, jamais fora ao menos repreendido por seus superiores, em serviço ou fora dele.³⁰⁰

escrito e suprida por todos os meios permitidos em direito. O Parágrafo único determinava que a falta de prova, ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.

²⁹⁷ Autos da Reclamação Trabalhista, citada, de Florêncio Anastácio da Luz, contra Cia. Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré.

²⁹⁸ Autos da Reclamação Trabalhista, citada, de Simplício de Moura, contra Drault e Cia.

²⁹⁹ Idem.

³⁰⁰ Idem.

Note-se que o que estava sendo questionado não era exatamente o mérito do poder disciplinar, mas a forma discricionária como vinha sendo aplicada pelos empregadores, contra a qual, reivindicava-se a faculdade da justiça do trabalho para apreciação das medidas punitivas. Em contrapartida, o advogado de defesa argumentaria incompetência da instituição “para conhecer do caso dos autos, pois a disciplina interna do estabelecimento exigia que fosse tomada (tal medida) ante a insubordinação do reclamante.”³⁰¹

Em 10 de janeiro de 1945, mediante acórdão, o Conselho Regional do Trabalho (CRT) decidiu não tomar conhecimento do recurso, mas devolveu a ação para o juiz de Direito da Comarca, haja vista que o valor da sentença não comportava recurso ordinário para instância superior e sim o de embargo. Quanto ao mérito da questão, ponderou que o ponto de vista prevalecente no Conselho era “o mesmo sustentado no parecer da Procuradoria, ou seja, o da competência da justiça do trabalho para apreciar suspensões disciplinares, mesmo de duração inferior a 30 dias.”³⁰²

As decisões proferidas pelas instâncias superiores da justiça do trabalho parecem indicar uma tendência no sentido de fechar questão em torno da competência da referida instituição para arbitrar as questões atinentes ao uso do poder disciplinar. Alguns magistrados questionavam, inclusive, o próprio mérito de tal poder. Afinal, num momento em que a Justiça do Trabalho buscava demarcar posição, condição essencial à sua própria afirmação e sobrevivência, enquanto instituição, parecia inconcebível a permanência de um poder praticamente discricionário como prerrogativa patronal.

Dos autos dos processos pesquisados sobressaem-se ainda as divergências inerentes à interpretação das normas jurídicas e à própria atuação da justiça do trabalho, notadamente, envolvendo os advogados das partes e os magistrados das diferentes instâncias.

O processo citado das operárias charuteiras contra a fábrica de charutos Suerdieck, oferece outra oportunidade para vislumbrarmos os desentendimentos jurídicos atinentes à atuação de advogados e magistrados, desta vez envolvendo alteração do contrato de trabalho. Na primeira instância, o juiz de Direito da Comarca de Cachoeira, Dr. Osvaldo Caeté, julgou a ação improcedente, considerando que, “sem desrespeito ao que estatui a CLT no concernente às garantias resultantes do contrato de trabalho, não se poderá contestar que quando houver

³⁰¹ Autos da Reclamação Trabalhista, citada, de Simplício de Moura, contra Drault e Cia.

³⁰² Idem.

necessidade imperiosa de serviço o empregador pode transferir o empregado”, reportando-se aos artigos 469 e 470.³⁰³

De acordo com o artigo 469 da CLT, citado pelo juiz, ficava vedado ao empregador transferir o empregado, “sem a sua anuência, para localidade diversa da que resultar do contrato”, posto que, “não se considerando transferência a que não acarretar necessariamente a mudança do seu domicílio”. No entanto, o artigo 470, da mesma legislação, ponderava que, “em caso de necessidade de serviço, o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da que resultar do contrato, não obstante as restrições do artigo anterior”.³⁰⁴ Era neste ponto que buscava se apoiar a sua decisão. Contudo, o magistrado não mencionou que, em tal circunstância, o empregador ficava obrigado a efetuar um pagamento suplementar, “nunca inferior a 25% dos salários que o empregado percebia naquela localidade, enquanto durar essa situação”. Além disso, a passagem final do artigo parece sugerir que se trataria de uma situação transitória e não definitiva, como a princípio parece que pretendia o gerente da firma.³⁰⁵

No que diz respeito à transferência, segundo o magistrado, o mesmo princípio seria confirmado pela jurisprudência. A este respeito, citou alguns acórdãos pronunciados pelos TRTs e pelo TST. Um deles, de 24 de janeiro de 1946, de autoria deste último Tribunal, havia concluído que “desde que a mudança do local de trabalho não acarrete a de domicílio, entende-se no sentido técnico jurídico não ter havido transferência”. Outro, de 5 de agosto de 1949, de mesma autoria, ponderava que:

O artigo 469 de Consolidação estabelece a regra geral para a transferência, isto é, a regra de não poder o empregador transferir o seu empregado sem a sua anuência. As exceções vêm na 2ª parte do mesmo art., isto é, quando a transferência não acarreta, necessariamente a mudança de domicílio.³⁰⁶

Esta seria, na avaliação do magistrado, a situação observada no caso sob júdice, considerando que a atitude da gerência da fábrica não contrariava o princípio de que “a transferência de uma seção para outra, dentro do mesmo estabelecimento, é lícita desde que não altere a situação econômica, nem fira condições básicas do contrato de trabalho”, citando um acórdão do TRT da 4ª Região. Também, segundo afirmou, não cabia a alegação de que se trataria de serviço “baixo”, “inferior”, nem “depreciável”, pois as operárias que confeccionavam

³⁰³ Autos da Reclamação Trabalhista, citada, de Bárbara Silva e outras, contra Suerdieck.

³⁰⁴ Arts. 469 e 470 da CLT.

³⁰⁵ Refiro-me ao artigo 470 da CLT.

³⁰⁶ Autos da Reclamação Trabalhista, citada, de Bárbara Silva e outras, contra Suerdieck.

os charutos (charuteiras) trabalhavam “ao mesmo nível daquela que lhe coloca a capa, tendo a mesma classificação de ‘tarefeiras’ e ganhando conforme produzem”.³⁰⁷

Todavia, o juiz simplesmente desconsiderou a prova testemunhal apresentada pelas reclamantes, que atestava a ocorrência de prejuízos econômicos e morais com a transferência. A decisão se apoiava apenas na argumentação da defesa patronal, segundo a qual, a transferência das empregadas atendeu a exigências do processo produtivo e não lhes causou prejuízos. Ao contrário, representaria um benefício, por lhes garantir a percepção do salário mínimo, que estaria ameaçado pelas circunstâncias da produção, caso permanecessem na antiga função.

Ressaltou ainda que, segundo o jurista J. Pinto Antunes, o empregador era “o juiz inapelável da conveniência das transferências dos seus empregados, seja de função ou lugar” e, portanto, “a desobediência do empregado” constituía “indisciplina que justifica a despedida, sem os ônus impostos por lei”. Este mesmo jurista teria concluído que o princípio da liberdade de transferência era “fundamental à natureza do contrato individual de trabalho” e “essencial à própria ordem econômica nacional”. Lembrou ainda que Oliveira Vianna, em parecer aprovado pelo Ministério do Trabalho, concordou que “a transferência do empregado dum estabelecimento para outro, do mesmo empregador, não é proibido por lei, é ato lícito.” Assim sendo, “o ato contra o qual se rebelam as reclamantes” era “de todo ponto justo, acertado e legal.”³⁰⁸

A forma incisiva com que o juiz justificou a sentença parecia indicar que se tratava de uma questão de jurisprudência pacífica. Contudo, o desenrolar do processo demonstraria que a situação era bem mais complexa, expressando uma importante controvérsia jurídica. A decisão foi recorrida, junto ao TRT, pelo advogado das reclamantes. Este, primeiramente, questionou o tratamento que vinha sendo dado pelo juiz da Comarca às reclamações dos trabalhadores. Depois, procurou demonstrar que a prova testemunhal deixava evidente a existência de prejuízos, tanto morais quanto materiais, na transferência das reclamantes da função de charuteiras para a “banca de capas”, tornando-a, portanto ilegal.

Assim, segundo o bacharel, a sentença proferida pelo juiz “confundia deliberadamente transferência de localidade com alteração de contrato de trabalho”, a jurisprudência em que se apoiara se referia à mudança de local de trabalho e não à alteração das condições de trabalho como se trata no caso em voga. O artigo 469 trataria da primeira situação, ao passo que, a

³⁰⁷ Autos da Reclamação Trabalhista, citada, de Bárbara Silva e outras, contra Suerdieck.

³⁰⁸ Idem.

alteração do contrato seria disciplinada pelo artigo 468³⁰⁹. Além disso, o artigo doutrinário de J. Pinto Antunes - no qual a sentença recorrida procurara amparar-se - se referia à lei 62 de 1935 (anterior à CLT) e nenhuma aplicação teria no caso em debate, pois trataria de transferência e não de alteração do contrato de trabalho. Ademais, o próprio “catedrático mineiro” contrariava a referida sentença, dentre outras passagens, ao afirmar que:

Está consagrado na doutrina e na jurisprudência brasileiras do trabalho o princípio da autoridade e liberdade do empregador no transferir os empregados de estabelecimento, de local e de função, desde que não lhes rebaixe o salário e não lhes fira a dignidade por inferiorização desairosa de categoria.³¹⁰

Porém, esta não era a situação observada no caso das charuteiras. Além do mais o jurista Mozart Victor Russomano teria assinalado que:

O contrato individual de trabalho é de natureza consensual, dependendo, portanto, do consentimento de duas vontades livres que resolvam a formação do pacto.

Dessa natureza bilateral do contrato decorre uma consequência lógica: qualquer alteração no contrato só poderá ser feita desde que coincida, nesse particular, a deliberação das duas partes. Se não houver esse acordo não será possível a alteração, conquanto o artigo 468 é claríssimo.³¹¹

Para o advogado, era este o princípio que se aplicaria à situação em apreço, visto que, a mudança de função fora rechaçada pelas reclamantes, por considerarem o trabalho na “banca de capas” menos qualificado e de menor status que o de charuteira. A esse respeito, um acórdão do TRT da 1ª Região, de 14 de dezembro de 1949, teria sido ainda mais incisivo, ao concluir que “não é permitida a transferência de funções, ainda que respeitada a situação econômica do empregado, quando o mesmo tem caráter punitivo, ou atenta contra a dignidade humana ou profissional do empregado”.³¹²

No caso em tela, segundo alegou, a transferência implicava prejuízos tanto de natureza econômica quanto de natureza moral para as trabalhadoras. Além do rebaixamento de categoria, as charuteiras sofreriam redução de salário, conforme confirmaram todas as testemunhas. Porém, o que estava sendo questionado não era a inferioridade de um serviço em relação ao outro, mas a

³⁰⁹ De acordo com o art. 468 da CLT, só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado.

³¹⁰ Autos da Reclamação Trabalhista, citada, de Bárbara Silva e outras, contra Suerdieck.

³¹¹ Idem.

³¹² Idem.

alteração de um contrato de trabalho vigorante há 16 anos; visando-se, “por perseguição”, rebaixar o serviço especializado de charuteiras para o rudimentar de destaladeiras de folhas de fumo, na banca de capa. Na conclusão de seus argumentos, o bacharel foi ainda mais provocativo, tomando como exemplo de caso a própria profissão dos magistrados para justificar a defesa da qualificação e das hierarquias profissionais, em contraposição à alteração do contrato de trabalho:

Todo serviço, todo trabalho honesto é honroso e por isto deveriam se submeter as recorrentes ao arbítrio do recorrido?

Mas quererá o juiz aceitar o cargo de Pretor? Aceitaria que o mandassem andar por estas ruas de Cachoeira e fazer intimações e efetuar penhoras? Não, porque há uma hierarquia nos quadros do trabalho honesto, determinada pela especialização de cada qual. E se não, como pretende a sentença, quando um juiz tiver reduzida a sua capacidade de trabalho pelo transcurso do tempo de serviço que o envelheceu, ou por outra causa qualquer, vê-lo-emos a fazer pregões, procurando quem mais dê nas vendas de bens nos leilões judiciais...³¹³

Em contrapartida, o advogado da empresa, Luiz Rebouças Soares, saiu em defesa da sentença judicial. Primeiramente, endossou a conduta do juiz, questionada pelo representante das reclamantes, considerando-o “um magistrado digno, talentoso e culto, conceituado por um longo tirocínio judicante, de reputação ilibada, sobretudo pela inatacável probidade dos seus julgados”. Em seguida, afirmou que a reclamação teria incorrido em equívoco desde o seu início, quando se referiu à transferência das reclamantes, pois se tratava apenas de “uma mudança das mesmas de uma seção para outra de igual categoria, dentro da mesma atividade profissional, no mesmo estabelecimento”, não acarretando “mudança de domicílio, como expresso no artigo 469 da CLT”. Conforme alegou, ainda que pudesse ser classificado como tal, não caberia a reclamação, visto que “a suposta transferência” seria “uma condição implícita do contrato de trabalho dos empregados na indústria de charutos” e nenhum prejuízo teria causado às transferidas, e sim vantagens econômicas.³¹⁴

Segundo a defesa, a “mudança” das empregadas de uma função para a outra poderia ser realizada, “de acordo com as necessidades da empresa, ou nos casos de diminuição da capacidade produtiva das charuteiras”. Mesmo porque, o serviço da banca de capa, por ser “menos pesado”, poderia assegurar uma certa estabilidade aos ganhos das operárias, evitando os

³¹³ Autos da Reclamação Trabalhista, citada, de Bárbara Silva e outras, contra Suerdieck.

³¹⁴ Idem.

riscos de “diminuição legal do salário” e permitindo férias mais elevadas. Além disso, não seria inferior ao da charuteira e sim um complemento, de igual categoria. Ambos eram remunerados por tarefa, conforme a produção das operárias. Isto poderia ser confirmado por antigas charuteiras que foram mudadas para a banca de capa e que, longe de sentirem diminuídas, estariam plenamente satisfeitas. Como prova, apresentou uma suposta declaração da operária Maria Silva, citada no depoimento de uma das testemunhas das reclamantes.

A este respeito, o advogado das reclamantes replicou que poderia ocorrer de o patrão se aproveitar da situação econômica do empregado, via de regra precária, para o apertar no dilema de aceitar a mudança ou perder o emprego. Que geralmente, em tais circunstâncias, o trabalhador preferia aceitar a nova condição, embora sabendo que lhe era prejudicial, porque maior seria o ônus, para ele e para os que dele dependem, caso fosse despedido. Assim sendo, para não perder o emprego, a declarante teria aceito a transferência para um posto menor do que o de sua profissão de charuteira. As recorrentes, entretanto, teriam sido “mais corajosas, não se sujeitando a essa alteração maliciosa do contrato de trabalho vigorante há dezesseis anos, recusando-se a esse rebaixamento”. Outrossim, a própria lei prevenia essa possibilidade, ao postular que:

Mesmo que haja expressa manifestação das duas vontades na alteração do contrato em vigor; mesmo que o empregador não esteja agindo com má fé; mesmo que o empregado, no primeiro momento, não sofra nenhum ônus com a retificação do contrato, a alteração será nula de pleno direito, uma vez que direta ou indiretamente, dela resultem prejuízos para o trabalhador (Apud Russomano, vol. II, p. 666 e 667).³¹⁵

Em 2 de dezembro de 1952, mediante acórdão, o TRT decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, julgando a reclamação procedente nos termos da sua inicial, ou seja, conforme pleiteavam as reclamantes. De acordo com o pronunciamento do tribunal, a tese sustentada pela sentença recorrida e pela defesa da firma “não se coaduna em nada com a matéria do fato e da prova, constantes dos autos”. Posto que, somente as reclamantes teriam produzido prova testemunhal, cuja “eloquência, absoluta unanimidade e afinamento” levavam a crer que tratava-se de “uma transferência daquelas que a lei fulmina de nula e, por isso, sem nenhum efeito”. As testemunhas teriam sido unívocas ao declarar que na seção da banca de capa as operárias iriam perceber remuneração menor e sofrer rebaixamento, “dada a inferioridade do trabalho, só atribuído a quem não sabe fazer charutos” e, nesse aspecto,

³¹⁵ Autos da Reclamação Trabalhista, citada, de Bárbara Silva e outras, contra Suerdieck.

“sequer foram contrariadas por prova testemunhal adversa”. Portanto, reportando-se ao artigo 468 da CLT, concluiu que:

a alteração em espécie atingiu uma das condições essenciais do contrato de trabalho, o salário, além de afetar a moral das recorrentes, obrigadas a prestarem trabalho de categoria inferior ao que antes desempenhavam. E tal deliberação foi unilateral. Sob todos os pontos de vista, portanto, condenável e abusiva.³¹⁶

Assim sendo, as reclamantes poderiam, até mesmo, considerar rescindidos seus contratos de trabalho, mas preferiram agir de forma ponderada e cautelosa, pedindo apenas o retorno à situação anterior.

Para o fim da discussão que ora realizamos, a trama desenvolvida ao longo do processo supracitado nos permite observar a natureza das tensões que permeavam as disputas jurídicas envolvendo advogados e magistrados, na arena da justiça trabalhista. Advogado *versus* advogado, advogado *versus* magistrado, magistrado *versus* magistrado; no centro do debate estava a legislação trabalhista - com suas imprecisões e omissões -, as jurisprudências que tentavam preencher as suas lacunas e as diferentes interpretações que delas se poderia extrair, buscando compatibilizá-las com interesses e idéias divergentes.

O conflito recaía, inclusive, sobre as convicções do próprio magistrado, perante algumas situações, antes de emitir uma sentença. Mesmo na mais alta instância da justiça do trabalho, os juízes, volta e meia, hesitavam quanto à solução mais justa a ser adotada, quando se deparavam com as imprecisões da legislação e com suas convicções em relação às jurisprudências criadas pela própria magistratura. Uma dessas situações nos foi relatada pelo Ministro do TST, Astolfo Serra, ao redigir um acórdão, por ocasião do julgamento de um recurso, proveniente de uma sentença proferida pelo TRT da 5ª Região.³¹⁷

O recurso fora impetrado por Manoel Salvador de Oliveira e outros 58 operários, que reclamaram o pagamento de indenização por insalubridade, contra a firma Drault e Cia., proprietária do curtume onde trabalhavam. Depois de sofrer longa instrução, em primeira instância a ação foi julgada procedente pelo juiz de Direito da Comarca de Nazaré. Este condenou a firma reclamada a pagar a diferença de salários nos termos do artigo 4º do decreto-lei

³¹⁶ Idem.

³¹⁷ Cf. Autos do processo de Manoel Salvador Oliveira e outros, contra Drault e Cia, movido na Comarca de Nazaré, em 11/4/1950. AF N, documento sem catalogação.

nº 5.473, segundo o qual, as percentagens incidiriam sobre o valor do salário mínimo da indústria na zona.³¹⁸

A sentença foi apelada pela empresa em 2ª instância. Destarte, a Procuradoria Regional do Trabalho opinou pelo provimento em parte do recurso, para que fosse paga a diferença de salário apenas aos operários que, trabalhando em seções insalubres, percebessem remuneração inferior à soma do salário mínimo com a taxa de insalubridade. Tal posição seria ratificada, por unanimidade, mediante acórdão, pelo TRT. Na prática, a decisão excluía do referido benefício os empregados que percebessem remuneração superior ao valor do salário mínimo.³¹⁹

Ambas as partes recorreram da decisão. Os reclamantes alegaram divergência jurisprudencial entre Juntas e Tribunais Regionais quanto à matéria e reivindicaram a adição da taxa de insalubridade, independente do valor do salário percebido pelo empregado. Embora a Procuradoria Geral opinasse pelo não conhecimento dos dois recursos e pela confirmação da sentença recorrida, o TST decidiu acolher o apelo dos reclamantes.³²⁰

Entretanto, a decisão do TST não se realizou de forma pacífica. Conquanto tenha havido unanimidade pelo não-conhecimento do recurso da empresa, o mesmo não se verificou em relação ao dos reclamantes. Apesar de deferido, o recurso dos empregados teve contra si os votos de quatro dos Ministros: Delfim Moreira, Oliveira Lima, Waldemar Marques e Rômulo Cardim. Os demais acompanharam o voto favorável do relator, Astolfo Serra.³²¹

Na ocasião, este último fez questão de confessar as angústias e hesitações que, há tempos, lhe afligiam em face da referida matéria, notadamente por envolver conflitos entre a jurisprudência e suas próprias convicções. Conforme entendia, todos os trabalhadores que atuassem em atividades consideradas insalubres faziam jus a essa taxa legal, “seja qual for a importância do seu salário”. Porém, pela jurisprudência consagrada naquele tribunal, somente teriam direito ao adicional-insalubridade o operário que percebesse “apenas salário mínimo”, nada mais cabendo ao que, “mesmo trabalhando em atividade insalubre, tenha ultrapassado o mínimo regional”. Confessando-se angustiado com a situação, o magistrado declarou que:

Sem nenhuma irreverência à tradição deste Tribunal, confesso que vezes sem conta, também segui a nossa jurisprudência, em matéria de adicional-

³¹⁸ Cf. Autos do processo de Manoel Salvador Oliveira e outros, contra Drault e Cia, movido na Comarca de Nazaré, em 11/4/1950. AF N, documento sem catalogação.

³¹⁹ Idem.

³²⁰ Idem.

³²¹ Idem

insalubridade, verdade verdadeira é também, no entanto, que jamais me libertei de grandes dúvidas sobre a matéria, ficando-me, após cada julgado, escrúpulos que no dizer dos teólogos são como pedras minúsculas num calçado – escrúpulos bem acentuados a maltratar-me a paz da consciência.

Por mais simples que parecessem, não me satisfaziam *in totum*, como ainda hoje não me satisfazem, os imperativos criados pela jurisprudência trabalhista, em torno do assunto, razão porque, em dúvidas crescentes, pretendi, como pretendo, um reexame da matéria, não visando com isto desrespeito algum aos critérios de verdade criados por este Egrégio Colegiado, mas tão somente, a tranqüilidade de meu espírito que, por ser humano, é de sua natureza insatisfeito...³²²

Segundo o magistrado, não pairava nenhuma dúvida ou controvérsia de que a insalubridade “impõe um salário mais alto”, entretanto, a sua “grande dúvida” era se o adicional insalubridade não devia ser pago também aos que percebem salários acima do mínimo regional, e por que não devia. Afinal, questionou ele, “se a insalubridade é cientificamente um perigo à saúde do operário; será que apenas para os que percebem salário mínimo esse perigo existe?” Ademais, conforme observou, as tendências do direito moderno do trabalho já se manifestavam em favor do que ora defendia. Também, neste mesmo sentido, numerosas vezes, as antigas Câmaras da Justiça do Trabalho teriam se pronunciado.³²³

Dentre as opiniões que corroboravam a tese que ora defendia, citou um “recente e fundamentado artigo”, do renomado jurista Costa Neves, publicado em outubro de 1952, que teria destacado “esse movimento de renovação em prol do trabalhador que exerce atividades em meios insalubres”. Ainda de acordo com o Ministro, um despacho do Presidente da República já havia determinado que fosse “estudada uma forma justa de remuneração adicional para o trabalhador que exerce a sua atividade em condições permanentes de periculosidade ou insalubridade.” Assim sendo, justificou a sua mudança de conduta, passando a votar pelo pagamento do adicional insalubridade, independente do salário “percebido pelos trabalhadores em ambiente dessa natureza”.³²⁴

O quadro esboçado parece corroborar a observação de E. P. Thompson, segundo a qual:

[...] aqueles momentos em que as instituições governantes aparecem como órgãos diretos, acentuado e imediatos da “classe dominante” são excessivamente

³²² Cf. Autos do processo de Manoel Salvador Oliveira e outros, contra Drault e Cia, movido na Comarca de Nazaré, em 11/4/1950. AF N, documento sem catalogação.

³²³ Idem.

³²⁴ Idem.

raros, bem como transitórios. Mais freqüentemente, estas instituições operam com uma boa margem de autonomia (e, algumas vezes, com interesses bem definidos e próprios), em um contexto geral de poder de classe que não só prescreve os limites além dos quais esta autonomia não pode ser estendida sem maiores riscos como também, muito geralmente, revela as questões que surgem para decisão executiva.³²⁵

Ao fim e ao cabo, os casos analisados reforçam a noção de que a própria lei constitui um espaço em aberto, passível de conflito. Além das disputas entre os advogados, os próprios profissionais responsáveis pelo funcionamento da Justiça do Trabalho freqüentemente se debatiam com os problemas relacionados à interpretação da legislação e com as lacunas do texto jurídico. Se algumas vezes foi possível notar, em alguns magistrados, uma certa predisposição para dificultarem o andamento dos processos e/ou para decidirem, sobretudo em situações de dúvida, favoravelmente aos empregadores; noutras ocasiões observamos uma preocupação deliberada em fazer valer o texto jurídico e em primarem por soluções de razoabilidade, perante as dificuldades de interpretação geradas pelas omissões e imprecisões da lei.

³²⁵ THOMPSON, E. P. “As peculiaridades dos ingleses”. In: NEGRO, Antonio Luigi & SILVA, Sérgio (orgs.) *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001, pp. 100-101.

4 CAPÍTULO III: Direitos pelos quais valia a pena lutar

4.1 A popularização e credibilidade da Justiça do Trabalho

Naquele tempo, aqui, não tinha Justiça não. Não tinha justiça aqui, de jeito nenhum. Se fosse dar queixa lá perdia o tempo, que Ardite (o patrão) ia lá, tapeava, tapeava, vinha embora; dava lá um cala a boca ao cara, na certa, vinha embora e você não ganhava nada.³²⁶

A verdade é que o empregador quase nunca se dá ao trabalho de pleitear, perante a Justiça do Trabalho, os seus direitos. Com o empregado a cousa já é bem diferente. Daí, parecer que a justiça só existe para o empregado, quando na realidade existe para ambos.³²⁷

Desde que a Justiça do Trabalho foi instituída, nas Constituições de 1934 e de 1937, começaram a surgir as primeiras controvérsias em torno do papel que ela desempenharia. Para os seus idealizadores e executores, seria a “guardiã” do código trabalhista, um complemento essencial, capaz de garantir a sua materialização. Todavia, trabalhadores e patrões receberam-na com desconfiança.

Entre os empregadores, não faltaram os que não viram com bons olhos a criação de um organismo destinado a intervir em questões que costumavam ver como prerrogativas exclusivas do seu poder particular. Prova disso, entre outras, foi o longo período de discussão que antecedeu a aprovação do projeto de regulamentação da Justiça do Trabalho, no Congresso Nacional.³²⁸ Mesmo depois de ter sido regulamentada, em 1939, só seria implantada em 1941. As principais polêmicas diziam respeito à representação classista e ao poder normativo que ela exerceria.

Como bem observou John French, “seria um erro supor que o sistema CLT era bem acolhido entre os empregadores, mesmo sendo completa e rotineiramente viciado, na prática, em razão do seu não-cumprimento”. Os próprios industriais paulistas, sobre os quais pesavam as acusações de serem seus principais beneficiários, longe de serem gratos, “eram abertamente desdenhosos da CLT”, vendo-a como “um símbolo da visão irreal e ridícula do governo em relação ao trabalho e à indústria”. Frequentemente, “reclamavam das restrições legais” que,

³²⁶ Depoimento citado do Sr. Bonifácio Reginaldo dos Santos.

³²⁷ *Diário da Bahia*, 23/1/1946, p.2.

³²⁸ Prevista nas Constituições de 1934 e de 1937, ela só seria regulamentada em 1939, pelo decreto-lei 1.237.

segundo entendiam, a legislação “impunha à sua liberdade e autoridade, e também dos custos que o cumprimento daquelas demandas irreais implicaria.”³²⁹

É possível conjecturar que os empregadores cultivassem algum tipo de sentimento bastante parecido em relação à justiça do trabalho. Ainda que anteviessem um papel ilusório para a referida instituição e que vislumbrassem a possibilidade de cooptação, não podiam deixar de reconhecer que se tratava de um canal legítimo de reivindicação que estava se abrindo aos trabalhadores, e que estes, provavelmente, exerceriam forte pressão sobre ela.

Entre estes últimos, a desconfiança era ainda maior. Não faltaram críticas, tanto da militância operária quanto dos próprios trabalhadores, em relação ao papel da instituição ou à conduta dos seus representantes. Frequentemente acusavam os juízes de conluíus com os patrões. Também denunciavam a própria instituição de servir aos interesses dos empregadores. Porém, na prática, o que se observou foi uma crescente procura dos trabalhadores por tais organismos. De forma individual ou coletiva, sindicalizados e não-sindicalizados, alfabetizados ou não, trabalhadores urbanos e rurais, de ambos os sexos, protagonizaram vários processos na justiça. A própria militância comunista, geralmente acusada de adversária do projeto trabalhista, manteve uma posição dúbia em relação à legislação trabalhista e à justiça do trabalho. A depender da conjuntura, adotou um discurso de condenação ou de defesa de tais instituições, exigindo a correção das irregularidades e, inclusive, recomendando-as aos trabalhadores.³³⁰

As controvérsias em torno dos papéis que cabiam aos referidos organismos também alimentaram os debates teóricos, sobretudo entre sociólogos e cientistas políticos, nas décadas de 1960 e 1970. Embora a justiça do trabalho não recebesse um tratamento mais específico, esteve inserida nas abordagens envolvendo a legislação trabalhista e a relação do Estado com as classes sociais. Contudo, afora o discurso apologético, nascido no interior do próprio governo, segundo o qual os referidos organismos seriam as principais realizações da política social do “pai dos pobres”, do “protetor dos trabalhadores”; em linhas gerais, até a década de 1970, as principais matrizes discursivas estiveram afinadas com a teoria do populismo e, de certa forma, acabaram adotando, em suas análises, a perspectiva estatal.³³¹

³²⁹ FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 16.

³³⁰ Esta análise do discurso da militância comunista em relação à CLT e à Justiça do Trabalho tem como base publicações de *O Momento*.

³³¹ No Brasil, sem desconsiderar suas peculiaridades, os principais expoentes dessa vertente teórica seriam os autores Otavio Ianni e de Francisco Weffort.

Deste modo, as referidas instituições foram, quase sempre, tratadas de forma pejorativa, em termos de artificialidade, fraude, “tapeação”, tendo como principais propósitos a ilusão, a tutela, o controle e a manipulação da classe trabalhadora. Como observou Larissa Corrêa, era muito difundida a idéia de que “a Justiça do Trabalho representava uma instituição a serviço da burguesia industrial, afundada em procedimentos burocráticos e manipulada pelo Estado”. Representaria “um meio de pulverizar os interesses dos trabalhadores”.³³²

Nos anos 1980, as controvérsias seriam alimentadas pelo debate envolvendo a noção de “autonomia operária”, por um lado e a tese de “pacto trabalhista”³³³, por outro. Para uns, a legislação trabalhista e a justiça do trabalho simbolizavam, em última análise, a derrota da classe trabalhadora e sua capitulação perante as investidas do Estado populista. Comporiam o arcabouço da política corporativista, responsável por uma profunda cisão na trajetória operária, pondo fim numa fase de atuação autônoma, sob influência “anarquista”, no início da República, e iniciando uma era de submissão e manipulação, no pós 30, sob domínio do Estado populista.³³⁴ Para outros, seriam a materialização de um acordo tácito entre o Estado e os trabalhadores, uma sincera relação de reciprocidade. O Estado assimilaria e anteciparia a materialização das demandas dos trabalhadores que, em contrapartida, retribuíam com apoio político às lideranças trabalhistas. De acordo com Ângela de Castro Gomes, que preconizou esta tese, “a idéia de pacto procurava enfatizar a relação entre atores desiguais, mas onde não há um Estado todo-poderoso nem uma classe (operária) passiva porque fraca numérica e politicamente”.³³⁵

Autonomia *versus* heteronomia, fraude *versus* realidade, pacto *versus* imposição, constituíam as principais controvérsias que ditavam o tom do debate sobre a legislação trabalhista e, por conseguinte, sobre a Justiça do Trabalho. Convém ponderar, que as nuances apontadas nas abordagens, além do enfoque teórico e metodológico, das orientações políticas, do contexto em que foram produzidas e da própria subjetividade dos analistas, também dizem respeito às peculiaridades das diferentes conjunturas focalizadas por cada autor: o início do primeiro

³³² CORRÊA, Larissa Rosa. “Trabalhadores e os doutores da lei:”, op. cit., p.1.

³³³ A idéia de pacto trabalhista foi preconizada, no final da década de 1980, por Ângela de Castro Gomes. GOMES, A. C. *A Invenção do Trabalhismo*, op. cit. Nos anos 90, seria sustentada por Jorge Ferreira. FERREIRA, J. *Trabalhadores do Brasil: o imaginário popular*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1997.

³³⁴ Para uma análise crítica sobre o debate envolvendo as noções de autonomia e de heteronomia operárias, ver: FORTES, Alexandre e NEGRO, Antonio Luigi. “Historiografia, Trabalho e Cidadania no Brasil”. In: FERREIRA, J.; DELGADO, L. A. N. (orgs.) *O Brasil Republicano*, v.2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

³³⁵ GOMES, Ângela de Castro. “O populismo e as ciências sociais no Brasil: notas sobre a trajetória de um conceito”. In: FERREIRA, Jorge (org.). *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 47.

governo Vargas e sua curta fase constitucional; a ditadura do Estado Novo e o desgaste do regime ditatorial; a redemocratização e o autoritarismo do governo Dutra; o segundo governo Vargas e o período JK; as crises que marcaram os governos Jânio Quadros e João Goulart e o golpe de 1964.

Sem pretender descartar os propósitos de controle, tutela e manipulação que o projeto trabalhista, instituído por Vargas, nutria em relação aos trabalhadores, nem negar a função ideológica desempenhada pela CLT e pela Justiça do Trabalho; também sem desconsiderar que o caráter conciliatório de tais agências contribuía para a manutenção de um ambiente favorável aos interesses capitalistas, e mesmo reconhecendo que, nas décadas de 1940 e 50, elas ainda funcionavam de forma muito deficitária, somos levados a crer que, na prática, os papéis desempenhados por esses organismos extrapolaram as intenções e expectativas tanto dos idealizadores quanto dos opositores. Sendo assim, convém indagarmos sobre as formas como foram recepcionadas pelos trabalhadores.

A partir das experiências relatadas nos autos dos processos, é possível afirmar, com alguma segurança, que, para muitos trabalhadores, a legislação trabalhista e a justiça do trabalho apresentaram novas oportunidades e representaram, efetivamente, novos instrumentos da luta por direitos. De tal perspectiva, certamente, também compartilhavam alguns dos magistrados e advogados do trabalho. A evolução do número de processos movimentados pelas Juntas e pelos TRTs entre 1941 e 1947, em todo o Brasil, apontam para um processo de popularização e ampliação da credibilidade das referidas instituições, no período. Senão, vejamos:

Tabela 10 – Evolução da demanda nacional (1941-1947)

Ano	Reclamações recebidas nas JCJ	Reclamações solucionadas	Processos Julgados pelos TRTs
1941	18.703	8.089	1.790
1942	21.570	22.765	2.698
1943	24.302	25.782	3.266
1944	36.402	34.610	3.161
1945	45.916	39.195	3.364
1946	62.110	59.680	4.037
1947	60.568	67.263	4.377

Fonte: Revista do TST, Ano XXIII, N° 2, Março e Abril de 1948.

Convém salientar que os números apresentados na tabela referem-se apenas à movimentação das 54 Juntas então existentes, não incluindo, portanto, os processos abertos nas Comarcas - objetos da nossa pesquisa - certamente, também muito numerosos. É preciso esclarecer também que aqueles dados não nos informam sobre a movimentação específica das três Juntas da Bahia, todas situadas na capital. Contudo, não deixa de ser significativo que a quantidade de novas ações abertas e movimentadas na justiça do trabalho, no período, apresentava-se crescente.

Comentando os dados supracitados, o presidente do TST, Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes, ao apresentar o relatório geral das atividades desenvolvidas no ano de 1947, alertou que as 54 Juntas, que continuavam a funcionar em todo o país, se evidenciavam “cada vez mais insuficientes para atender ao grande volume de serviço, que vem sobrecarregando muitos desses órgãos básicos da Justiça do Trabalho”.³³⁶ Já em 1968, após comparar a evolução do número de processos movimentados nas Juntas e nos Tribunais de todo o Brasil entre 1948 e 1965 com a evolução do quadro de servidores no mesmo período, o então presidente do TST, Hildebrando Bisaglia, reivindicou “um acréscimo acima de uma centena de servidores”, dada a distorção constatada. Acrescentou ainda que se tornara mister “o aparelhamento adequado do Tribunal”, para o que já havia providenciado um projeto de lei e encaminhado ao Congresso Nacional. Convém lembrar que, na época, o número de Juntas já havia sido elevado de 54 para 187.³³⁷

Embora a retórica dos dois magistrados estivesse inserida num campo de disputas pela afirmação e construção do prestígio da Justiça do Trabalho³³⁸, não deixa de fazer sentido as observações de ambos em relação às dificuldades que a instituição vinha encontrando para atender à crescente demanda apresentada pelos trabalhadores.

Também em 1968, José Albertino Rodrigues teria observado que a CLT era “o mais amplamente divulgado documento legal do Brasil” e seu texto era de longe “mais conhecido do que a Constituição Federal” de 1946³³⁹. Não seria exagero emendar que a Justiça do Trabalho, paulatinamente, se tornava um dos organismos estatais mais conhecidos e requisitados pelos trabalhadores, ao lado dos serviços de saúde. Provavelmente, para algumas das categorias que ora estudamos, passaria a configurar o principal instrumento empreendido na luta por direitos.

³³⁶ Cf. *Revista do TST*, Ano XXIII, Nº 2 – março e abril de 1948, p. 13.

³³⁷ Cf. *Revista do TST*, período de 1962 a 1966, p. XX.

³³⁸ Para uma análise acerca da visão dos magistrados sobre a Justiça do Trabalho, ver: GOMES, Ângela de Castro. “Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão dos magistrados”. In: *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, nº 37, 2006.

³³⁹ Citado em FRENCH, John D., op cit., p. 7.

O crescimento continuado do número de ações abertas e de casos resolvidos, no período analisado, aponta para um processo de evolução da credibilidade depositada pelos trabalhadores na instituição. Não parece sensato supor que tal fenômeno se devesse, apenas, aos efeitos do aparato propagandístico da política populista. Este, para se mostrar eficiente, precisaria encontrar ressonância na experiência vivida. Sendo assim, como observou E. P. Thompson, “o direito pode ser retórico, mas não necessariamente uma retórica vazia”³⁴⁰; caso contrário, jamais conseguiria desempenhar o papel ideológico a que se propunha. Além disso, “é inerente ao caráter específico da lei, como corpo de regras e procedimentos, que aplique critérios lógicos referidos e padrões de universalidade e igualdade”³⁴¹, mesmo porque,

A maioria dos homens tem um forte senso de justiça, pelo menos em relação aos seus próprios interesses. Se a lei é manifestamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para a hegemonia de classe alguma. A condição prévia essencial para a eficácia da lei, em sua função ideológica, é a de que mostre uma independência frente a manipulações flagrantes e pareça ser justa.³⁴²

Não parece factível que a procura dos trabalhadores pela justiça do trabalho tenha percorrido uma curva ascendente se eles não tivessem nenhuma convicção de que, através dela, poderiam ter seus pleitos atendidos, ainda que parcialmente. Portanto, seria mais razoável conjecturar que a tenham percebido, como uma possível ferramenta, dentre outras, a ser empreendida na luta por direitos. Também não faz sentido supor que os juízes fossem invariavelmente desonestos, comprometidos com os interesses empresariais e coniventes com as irregularidades cometidas pelos patrões ou que todos os advogados fossem uns mercenários, comprometidos apenas com as recompensas materiais e com suas carreiras profissionais.

As experiências relatadas nos autos dos processos nos permitem afirmar que, embora tudo isso muitas vezes acontecesse, em graus e arranjos variados, era possível encontrar também - entre os bacharéis e entre os magistrados - profissionais imbuídos de convicções não necessariamente hostis aos trabalhadores e efetivamente comprometidos com as competências dos cargos em que foram investidos. Incorre em equívoco, portanto, qualquer pretensão de generalização, a exemplo da suposição de que todos estivessem, efetivamente, comprometidos com uma grande farsa populista. Nessa perspectiva, no terreno da hegemonia, os interesses e as

³⁴⁰ THOMPSON, E. P. Senhores e caçadores, op. cit., p. 354

³⁴¹ Ibidem, p. 353.

³⁴² Ibidem, p. 354.

práticas em jogo na justiça do trabalho estão além da estratégia de ludibriação. Havia sinceridade na intenção do funcionamento da máquina política do trabalhismo, nos seus próprios termos, da parte de seus inventores e curadores. Como observou Samuel Souza, “a necessidade de estabelecimento da legitimidade de todo o edifício legal do assim chamado período populista” implicava “no funcionamento, embora relativo, dos direitos legais”.³⁴³

Ao mesmo tempo, da parte dos trabalhadores, não há uma massa de manobra que se apresenta – de modo ingênuo ou cínico – à posição do engano e da manipulação. Caso a legislação trabalhista e a justiça do trabalho representassem uma obra de ficção ou uma grande ilusão, como pretenderam alguns analistas, provavelmente não conseguiriam convencer os trabalhadores da legitimidade do domínio da lei. Afinal, eles dificilmente iriam se converter a um conjunto de regras que avaliassem injustas ou fictícias, apenas porque alguém dissera que lhes seria benévolo; mesmo que esse alguém fosse Getúlio Vargas. Tais organismos devem ter encontrado, na própria experiência dos trabalhadores, terreno para sua disseminação e podem ter sido endossadas “por normas tenazmente transmitidas”, de geração para geração, através das práticas tradicionais de trabalho.³⁴⁴

Nesse sentido, é preciso ponderar que os trabalhadores provavelmente possuíam certas noções de direito e de justiça que orientavam as práticas tradicionais de trabalho, essas tanto poderiam contrariar, quanto endossar, o sistema formal. Como vimos no primeiro capítulo, alguns estudos sobre experiências de trabalhadores no Recôncavo Sul permitem presumir que as noções de proteção, negociação e de conciliação, que passaram a ser preconizadas pela Justiça do Trabalho, não lhes eram absolutamente estranhas, do mesmo modo que os conflitos com os “chefes”, envolvendo disputa por direitos, não representaram uma novidade das ocasiões de audiências trabalhistas.

4.2 Vitórias ou apenas ganhos parciais?

Não há como negar que muitas das ações que analisamos resultaram em conciliação e que, muitas vezes, os êxitos dos trabalhadores foram apenas parciais. Também não restam dúvidas de que sempre existiram advogados desonestos e negligentes e juízes comprometidos

³⁴³ SOUZA, S. F. “*Coagidos ou subordinados*”..., op. cit., p.18

³⁴⁴ THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores*, op. cit., p. 352.

com os interesses patronais; que a própria lei comportava lacunas e imprecisões e que a Justiça do Trabalho, em muitas localidades, funcionava de forma totalmente precária. Igualmente, não se pode ignorar que tudo isso podia ser reforçado numa conjuntura adversa para os trabalhadores, como por exemplo, durante o governo Dutra. Mas não podemos deixar de reconhecer que, apesar disso, os referidos organismos representaram, na prática, para uma quantidade sem precedentes de trabalhadores, importantes mecanismos de luta pela ampliação e materialização dos direitos sociais. Pelo menos, para esta direção apontam os resultados auferidos na maioria dos processos, tanto a nível nacional quanto nas três Comarcas pesquisadas, senão vejamos:

Tabela 11 – Resultados apurados, em 1947, nas 54 JCJ, por Região.

TRTs	Unidades da Federação	Conciliações	Procedentes	Procedentes em parte	Improcedentes	Não conhecidas e Arquivadas
1ª Região	RJ e ES	5.772	6.300	831	2.074	3.095
2ª Região	SP, PR e MT	5.724	4.835	3.250	5.983	7.705
3ª Região	MG e GO	1.120	434	219	292	546
4ª Região	RS e SC	2.037	1.071	299	445	1.180
5ª Região	BA e SE	1.562	512	87	346	1.136
6ª Região	PE, AL, PB e RN	1.244	545	119	271	834
7ª Região	CE, PI e MA	457	129	52	152	324
8ª Região	PA e AM	627	271	75	333	483
Totais		18.543	14.097	4.932	9.896	15.303

Fonte: Revista do TST, Ano XXIII, Nº 2, Março e Abril de 1948.

Os números apresentados na tabela acima, embora se refiram apenas a 1947, ano que marca o amargo mergulho dos comunistas na ilegalidade e que assinala o início do desmonte do arrojado movimento operário do pós-guerra (com reflexos conservadores sobre os procedimentos existentes na justiça do trabalho), e também não incluem informações referentes aos processos movimentados nas Comarcas, permitem observar que, ao nível nacional, a despeito do grande número de conciliações, os resultados das ações apresentam-se majoritariamente favoráveis aos trabalhadores. Entre os processos que incorreram em julgamento, se desconsiderarmos os casos não conhecidos e arquivados (muitas vezes, por desistência do reclamante, não comparecimento à audiência, ou por falta de consistência do alegado) veremos que a soma das ações que foram

julgadas procedentes e parcialmente procedentes supera, em todas as Regiões - até mesmo com uma certa folga - a quantidade numérica das que foram consideradas improcedentes.

No que concerne às decisões parcialmente favoráveis aos reclamantes, ainda que possa haver situações em que os juízes tenham atendido apenas à parte da reclamação cujas provas não deixavam dúvidas e decidido contra o trabalhador nas questões mais ambíguas, é preciso considerar também a possibilidade de, em algumas ocasiões, os reclamantes terem pedido mais do que realmente poderiam provar, justamente por preverem a negociação de um acordo. Além disso, não podemos desconsiderar que, muitas vezes, esta vitória parcial - ou “justiça com desconto”, nas palavras de John French³⁴⁵ - poderia representar um ganho maior - tanto no sentido econômico quanto no moral - do que haviam conseguido negociar diretamente com o patrão, ou mesmo, em face da impossibilidade de negociar. Portanto, parece razoável admiti-las entre os resultados favoráveis aos trabalhadores.

A mesma ponderação parece fazer sentido em relação ao quesito conciliação. Se incluirmos os acordos entre as soluções favoráveis aos reclamantes, os resultados dos processos se revelam ainda mais positivos para os empregados; mesmo inserindo-se as queixas não conhecidas e arquivadas entre desfechos contrários a estes. O levantamento que realizamos com os processos provenientes das três Comarcas pesquisadas corrobora esta afirmação, como podemos ver a seguir:

Tabela 12 – Resultados das Ações por Comarcas

Resultados /Comarcas	S. A. Jesus	Cachoeira	Nazaré	Total
Conciliação em 1ª Instância	17	20	04	41
Procedentes, parcialmente procedentes e condenações à revelia.	07	17	10	34
Improcedentes, com recurso parcialmente favorável ao reclamante.	01	–	02	03
Improcedentes.	–	05	07	12
Arquivamento.	02	09	01	12
Inconclusos ou danificados.	06	09	08	23

Fonte: Inventário realizado a partir dos processos consultados.

A propósito da tabela acima, convém ponderar que os números referentes à Comarca de Santo Antonio de Jesus e à de Cachoeira foram extraídos dos processos que se encontram

³⁴⁵ FRENCH, John D. *Afogados em leis*, op cit., p. 19.

depositados nos arquivos públicos municipais, não sendo possível, afirmar se correspondem ou não à totalidade das ações que foram movimentadas nas duas Comarcas no período. Já os processos de Nazaré, embora referentes apenas ao período de 1940 a 1946, compreendem o conjunto de exemplares, referentes a cada ano, que ainda se encontram nos acervos da própria Comarca. Porém, mesmo neste caso, sempre há a possibilidade de extravios, avarias, etc.

A despeito disso, se somarmos as conciliações com os casos que foram julgados procedentes e parcialmente procedentes, teremos uma avaliação significativamente positiva da relação dos trabalhadores com a justiça do trabalho. Mesmo porque, não parece sensato considerar que a realização de acordo, por via de regra, representasse uma derrota para os trabalhadores. Isto sugere que, independente dos propósitos que guiaram seus idealizadores e executores, a legislação trabalhista e a justiça do trabalho, na avaliação dos trabalhadores, representaram “direitos pelos quais valia à pena lutar.”³⁴⁶

4.3 A conciliação como estratégia

É certo que muitos dos reclamantes, que encontramos nos processos, cederam à primeira proposta de conciliação e que, certas vezes, os acordos implicavam perdas econômicas para os trabalhadores, mas é preciso observar que isto não constituía regra. Além disso, convém ressaltar que a iniciativa do acordo também poderia partir do próprio reclamante, ou encontrar guarida nas suas expectativas. Contudo, dificilmente os trabalhadores se dispunham a tal intento sem uma prévia avaliação, ou sondagem, sobre suas possíveis vantagens e desvantagens. Para isto, utilizavam como parâmetro noções - nem sempre convencionais - de direito, honra, mérito, justiça, injustiça e razoabilidade, que podiam variar, de acordo com as circunstâncias.

Portanto, antes de manifestarmos qualquer juízo de valor sobre os comportamentos dos trabalhadores, talvez seja prudente avaliar as circunstâncias em que, geralmente, era tomada a decisão de procurar a Justiça, bem como, depois de tomada tal decisão, analisar as condições em que se processavam os acordos. De antemão, convém ressaltar que a decisão de colocar o patrão na justiça, ou “botar no pau” (como se diz, ainda hoje, na região), não era fácil de ser tomada.

³⁴⁶ LARA, Silvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. “Apresentação”. In: LARA, S. H e MENDONÇA J. M. N. (Orgs.) *Direitos e Justiças no Brasil*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006, p. 12.

Antes, pressupunha um cálculo das possíveis perdas e ganhos, cujo saldo nem sempre se mostrava favorável ao trabalhador queixoso.

Primeiramente, havia o risco de represália; visto que, do ponto de vista patronal, uma ação do empregado na Justiça poderia ser considerada uma atitude tão inaceitável quanto uma greve, ou ser vista como grave ato de indisciplina e ingratidão. São inúmeros os casos relatados nos processos em que os trabalhadores eram punidos com suspensões, demissões, ofensas verbais e, até mesmo, agressões físicas, por questionarem algum direito diretamente aos patrões. Semelhante tratamento poderia ser dispensado aos que acionavam a Justiça.

Uma dessas situações foi experimentada pelas operárias Marciana Soares Conceição e Faustina Santos. A primeira foi dispensada do trabalho por ter reclamado o pagamento do auxílio maternidade contra o armazém de fumo onde trabalhava e a outra, por ter testemunhado a seu favor. O fato motivou a apresentação de uma nova reclamação, por parte de Marciana, na Comarca de Cachoeira, em 18 de dezembro de 1945. Nesta, a operária afirmou que “tendo recomeçado os serviços dos armazéns”, solicitara que “lhe fosse dado trabalho”, mas teria ouvido do Sr. Carlos, “que se diz gerente”, que não havia serviço para ela, pois “havia procurado a justiça do trabalho para reclamar contra seus empregadores”. A mesma afirmação teria ouvido Faustina, por ter testemunhado em favor da companheira.³⁴⁷

As represálias sofridas pelos trabalhadores que acionavam a Justiça foram discutidas pelo III Congresso Sindical dos Trabalhadores Bahianos, realizado em 1946, que aprovou uma resolução com o objetivo de coibi-las. O documento afirmava que os empregados, “por falta de garantias legais”, muitas vezes se negavam a servir de testemunhas na justiça do trabalho e que este ato constantemente causava “prejuízos a um melhor e mais perfeito esclarecimento do processo”. Por esse motivo, decidiu pleitear que fossem “concedidas garantias, equivalentes aos estabilidade, aos operários com qualquer tempo de serviço”, que depusessem na justiça do trabalho contra o empregador, “fixando-se em cinco anos o prazo, dentro do qual gozarão dessas imunidades, a contar da data do depoimento.”³⁴⁸

Isso talvez ajude a explicar porque a maioria das ações que analisei foi aberta em circunstância de demissão. Provavelmente, pelo fato de já estarem demitidos, os trabalhadores se sentissem menos coagidos pelas retaliações patronais. Todavia, mesmo nesse caso, havia o risco

³⁴⁷ Autos da Reclamação trabalhista de Marciana S. Conceição, contra a firma Luiz Barreto Filho e Cia, aberta na Comarca de Cachoeira, em 18/12/1945. APMC, pasta de Reclamações Trabalhistas (1941-1949).

³⁴⁸ *O Momento*, 30/08/1946, p. 3.

de “ficar marcado” perante os patrões, ou seja, de encontrar dificuldades para obter um novo emprego, principalmente em cidades do interior, onde as pessoas geralmente se conhecem e os circuitos das redes de relações sociais são necessariamente menores.

O tempo poderia configurar outro obstáculo. Mesmo considerando-se que a Justiça do Trabalho foi concebida com a previsão de maior agilidade do que a Justiça Comum, a duração de uma ação trabalhista não era assim tão previsível. Lançando mão de medidas como recursos, pedidos de vistas, embargos, agravos e penhora de bens, o empregador poderia protelar ao máximo a execução de uma sentença; sem falar dos contratempos involuntários que também poderiam retardar os trâmites do processo. Uma questão na Justiça poderia se estender por meses, anos, até mesmo mais de uma década, tempo que os trabalhadores nem sempre estavam em condições de esperar. Afinal, precisavam garantir a própria sobrevivência e, quase sempre, a de outros dependentes - filhos, cônjuges, pais, irmãos menores, etc., – o que, muitas vezes, exigia o deslocamento para outras localidades e demandava a possibilidade de mobilidade. Tal foi a situação vivenciada pelo Sr. Bonifácio Reginaldo, ex-operário das minas de manganês no município de Santo Antonio de Jesus, conforme nos relata:

No final eu tinha que sair para trabalhar fora, não podia sair com a carteira assinada. Eu fui no escritório, aí o escriturário disse: “bom eu posso fazer isso, dar baixa com você assinando o documento como que você recebeu tudo”. Nesse tempo eu tinha cinco anos (de trabalho), aí eu disse é! mas eu precisava, não podia sair com a carteira assinada, senão podia arranjar um trabalho em outro lugar e não podia assinar a carteira, aí voltei, dei baixa. Fui lá pro Sul [da Bahia], pro lado do cacau, esse negócio, fazenda de cacau. [...] Aí foi que ele [o patrão] deu baixa em tudo, na carteira, e me deu um documento assinando como eu recebi. Aí é que é dor disso aí agora; eu tive que assinar para não sair com a carteira sem ter dado baixa, que eu podia arranjar um trabalho lá, né! Eu não arranjei nada, trabalhei em fazenda, mas de qualquer jeito se eu fico com ela assinada perdia sempre.³⁴⁹

A mobilidade regional era provavelmente uma das estratégias utilizadas pelos trabalhadores do Recôncavo, buscando garantir, ou até mesmo melhorar, as condições de sobrevivência. Por outro lado, era motivo de reclamação por parte dos patrões, que segundo alegavam, interferia na produtividade da empresa. Em 1945, a propósito de defender-se de uma acusação de demissão sem justa causa, o representante da Companhia Minas da Bahia contra-argumentou alegando abandono do serviço por parte do empregado e afirmou ser este um “fato

³⁴⁹ Depoimento citado do Sr Bonifácio Reginaldo dos Santos.

muito comum na vida do nosso operário”. Ponderou ainda que a empresa reclamada pagava “um preço muito alto por esse verdadeiro nomadismo.”³⁵⁰ Embora tenhamos conhecimento de que, no caso específico da referida empresa, a debandada dos trabalhadores ocorria, sobretudo, durante as paralisações dos serviços - ocasiões em que ficavam sem salários, aguardando o reinício das atividades – parece haver algum sentido na alusão a um certo nomadismo dos trabalhadores.

Além disso, conforme observou John French, “até o final dos anos 60, o montante eventualmente ganho não era corrigido monetariamente”³⁵¹, o que implicava expressivos prejuízos para o trabalhador, sobretudo se considerarmos os altos índices de inflação, observados em tal conjuntura. Portanto, sem condições de esperar, muitos acabavam optando por acordos, tendo para isso que abrir mão de parte significativa dos direitos que lhes cabiam.

Para habilitar-se a alcançar êxito numa ação na justiça, seria necessário, ainda mais, acessar informações e adquirir algum entendimento das práticas jurídicas, arrolar provas e conseguir testemunhas capazes de dar legitimidade ao direito reclamado. Com esse fim, os trabalhadores geralmente buscaram a colaboração de colegas de trabalho, de sindicatos, de advogados, de promotores públicos, de fiscais do trabalho, dos escrivães das Comarcas, de funcionários das Juntas, ou de alguém que considerassem mais informado. Conseguir testemunhas nem sempre era tarefa fácil, lembremos o caso da operária Faustina. Assim sendo, os laços de solidariedade cultivados dentro e fora dos locais de trabalho poderiam fazer a diferença, mas mesmo nesse caso, não era todo mundo (mesmo sendo solidário) que estava disposto a encarar os riscos de se posicionar, publicamente, contra o patrão.

Por fim, era preciso superar alguns obstáculos de natureza cultural, sobretudo a desconfiança que as camadas populares cultivavam em relação às instituições, notadamente em localidades do interior do Brasil. Mesmo considerando-se as possíveis permanências de noções costumeiras de direito e de justiça entre os trabalhadores da região, estes freqüentemente suspeitavam que a Justiça não existia para os pobres e que, portanto, se “fosse dar queixa lá, perdia o tempo”, pois o patrão “dava um cala a boca ao cara (refere-se ao juiz), vinha embora e você não ganhava nada”.³⁵²

³⁵⁰ Autos da Reclamação Trabalhista de Marcelino Francisco Sousa, contra a Companhia Minas da Bahia, aberta na Comarca de Santo Antonio de Jesus, em 6/6/45. APMSAJ, pasta de Reclamações Trabalhistas (1909-1958).

³⁵¹ FRENCH, John D., *Afogados em leis*, op. cit., p. 19.

³⁵² Depoimento citado do Sr Bonifácio Reginaldo dos Santos.

Tal pensamento certamente tinha suas raízes históricas; basta lembrarmos que as relações de trabalho, especialmente no interior do Brasil, carregam fortes marcas de uma tradição fincada em estruturas de mando de molde privativo, personalista e arbitrário. Além disso, a própria experiência mostrava que a legislação trabalhista raramente era respeitada pelos patrões; situação que muitas vezes contava com a conivência das autoridades, conforme denunciavam os próprios trabalhadores em matérias veiculadas na imprensa militante³⁵³. Alguns empregadores, além de desrespeitarem muitos dos direitos garantidos em lei, faziam questão de afirmar que “esse negócio de legislação trabalhista foi feito para ficar no papel”.³⁵⁴

O sentimento de desconfiança em relação à Justiça era também alimentado pela própria militância que se propunha a falar em nome dos trabalhadores. O discurso militante, ao criticar os limites e imperfeições na aplicação da legislação trabalhista e a cumplicidade de algumas autoridades - geralmente ligadas ao Ministério do Trabalho -, ajudava a alimentar o receio dos trabalhadores em relação à atuação das instituições. Isto evidentemente não minimiza a relevância do papel que desempenhou, denunciando o desrespeito às leis, cobrando a sua aplicação e divulgando direitos já aprovados e projetos que estavam em discussão no Parlamento. Este foi o caso, dentre outros, do jornal *O Momento*. Em diversos exemplares do periódico, matérias foram publicadas com este teor. Numa delas, de 18 de abril de 1946, encontra-se o título “as leis de Getúlio não protegem os pobres”; mais adiante, num subtítulo da mesma matéria afirmava-se que “Getúlio faz leis de proteção aos ricos”.³⁵⁵

Convém ressaltar ainda, que negociações e acordos desde sempre fizeram parte das estratégias costumeiramente adotadas por trabalhadores e patrões nas práticas de contratação e nas relações cotidianas de trabalho na região. Muitas vezes, a decisão de levar o patrão à Justiça era tomada depois de tentativas frustradas de negociação. Este foi o caso, por exemplo, do trabalhador rural Nelson dos Anjos e Souza, que em 1961 abriu uma reclamação trabalhista contra Charles Gerald Jay, cidadão britânico, que segundo o reclamante, “nunca obedeceu à lei do salário mínimo, pagando-lhe sempre menos”. Percebendo “que o custo de vida não lhe permitia mais suportar o salário de fome” que recebia, teria pedido, através de carta, que o patrão

³⁵³ Refiro-me aqui ao jornal comunista *O Momento*.

³⁵⁴ Frase atribuída a um usineiro de Santo Amaro, citada em *O Momento*, 4/3/1946, p. 8.

³⁵⁵ *O Momento*, 18/4/1946, pp. 2- 6.

solucionasse amigavelmente a questão, mas como não obtivera resposta, decidiu recorrer à Justiça.³⁵⁶

Sendo assim, ao formular uma reclamação, possivelmente o trabalhador já devia carregar alguma expectativa de conciliação e, também, de justiça. O momento em que seria celebrado o acordo, os termos do acerto, ou mesmo a sua não-realização é que dependiam muito de circunstâncias ditadas por interesses, necessidades e conveniências de ambas as partes. Prevendo que teria de ceder durante as negociações, o reclamante, provavelmente, já pedia um pouco mais do que considerava razoável; como geralmente ocorre na arte de negociar. Destarte, as distorções observadas entre o pedido inicial e os termos finais do acordo poderiam não representar perdas tão aviltantes para o trabalhador.

Um claro exemplo de como a circunstância do acordo variava de caso a caso, encontra-se na ação movida pelos operários Brasilino Costa, Durvalino José da Silva, José Loula Oliveira, Roque Barbosa dos Santos, Mário de Almeida Costa e Roque Ferreira dos Santos, contra a firma Artur Costa, citada no capítulo anterior. A reclamação foi apresentada na Comarca de Santo Antonio de Jesus, em 1951, e contou com a assessoria jurídica do Dr. Almir Bastos, advogado que mais aparece nos processos trabalhistas naquela Comarca e na de Nazaré, atuando tanto na defesa de trabalhadores quanto de patrões. O motivo da queixa, segundo os reclamantes, encontrava-se no fato de não mais agüentarem “as transgressões do contrato de trabalho”; ressaltando diferenças de pagamentos abusivamente deduzidas de seus salários e férias não gozadas. Exigiram, então, indenizações por rescisão dos contratos de trabalho, além de outras cominações legais.³⁵⁷

Em contrapartida, a defesa patronal contestou a rescisão dos contratos de trabalho e alegou abandono de serviço por parte dos reclamantes. Estes teriam se levantado em greve, chefiados pelo subempreiteiro ou administrador, Gentil Teixeira Lobo, motivando uma suspensão dos serviços, “por determinações superiores” e não a demissão, como alegavam. Em seguida, tanto negou a existência de débitos referentes a diferenças de salários, quanto refutou as datas de entrada no serviço indicadas pelos trabalhadores.³⁵⁸

³⁵⁶ Reclamação Trabalhista de Nelson dos Anjos e Souza, contra Charles Gerlad Jay, aberta na Comarca de Santo Antonio de Jesus, em 19/10/1961. APMSAJ, pasta de Reclamações Trabalhistas (1961-1970).

³⁵⁷ Autos da Reclamação Trabalhista, citada, de Brasilino Costa, Durvalno José da Silva e outros, contra Artur Costa.

³⁵⁸ Idem.

Já na primeira audiência, realizada em 17 de julho de 1951, um dos operários não compareceu, pois já havia efetivado um acordo com a empresa. Os outros reclamantes rechaçaram a proposta de conciliação apresentada pelo juiz, que passou, então, a ouvir os depoimentos das partes. Em nova audiência, realizada quase um ano depois, para audição das testemunhas, a empresa apresentou alguns recibos que atestavam a celebração de acordos com mais quatro reclamantes. Restava apenas um deles, Roque Ferreira dos Santos, que daria prosseguimento à ação; ficando nova audiência marcada para 9 de maio de 1952.³⁵⁹

Não encontramos a complementação do processo, possivelmente por ter ocorrido, mais tarde, a conciliação com o último dos reclamantes. De todo modo, o desenrolar dos acontecimentos nos permite conjecturar que, embora a ação fosse aberta de forma conjunta, cada operário deve ter avaliado individualmente as propostas de conciliação. Os diferentes momentos em que definiram-se pelo acordo foram, provavelmente, ditados por circunstâncias particulares, envolvendo conveniências, vantagens ou simplesmente necessidades.

Todavia, as iniciativas conciliatórias promovidas pelos juízes e pelas Juntas nem sempre eram facilmente acolhidas por empregados e patrões. Para estes últimos, aceitar um acordo em audiência implicava admitir o direito reclamado pelo trabalhador e sua razão em tê-lo questionado. Isso, segundo avaliavam, poderia arranhar a sua autoridade, pondo em risco a hierarquia, a disciplina e a ordem no local de trabalho. Em 1946, acusada de demissão injustificada pelo operário Claudionor Manoel dos Santos, a Companhia Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré, após aceitar, em juízo, uma proposta de conciliação comprometendo-se a indenizá-lo e readmiti-lo no emprego, voltou atrás da decisão, alegando que a realização do acordo comprometeria “a disciplina, a ordem e a economia” da empresa.³⁶⁰ Em 1947, perante outra reclamação, movida pelo operário Florêncio Anastácio da Luz, que também alegou demissão injustificada, em circunstância de uma suspensão, a mesma firma rejeitou a proposta de conciliação lançada pelo juiz da Comarca de Nazaré, alegando que a sua aceitação implicaria prejuízos à “ordem e a disciplina” da empresa.³⁶¹

Porém, muitas vezes, mediante um cálculo de custo-benefício, para o que geralmente contavam com a orientação de um advogado, tornava-se preferível o acordo ao aguardo de uma

³⁵⁹ *Idem.*

³⁶⁰ Ação de dissídio de Claudionor Manoel dos Santos, contra Companhia Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré, aberta na Comarca de Nazaré, em 12/3/1946. AFN, documento sem catalogação.

³⁶¹ Recurso ordinário de Florêncio Anastácio da Luz, contra Companhia Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré, apresentado na Comarca de Nazaré, em 9/1/1947. AFN, documento sem catalogação.

sentença final. Notadamente, quando presumiam uma eminente derrota. Este parece ter sido o caso da ação, já referida, movida por Nelson dos Anjos de Souza, contra Charles Gerald Jay, proprietário da fazenda onde trabalhava, no município de Santo Antonio de Jesus. Curiosamente, a conciliação foi efetivada sete dias após o pronunciamento da sentença, favorável ao trabalhador, pelo TRT, e com um valor expressivamente inferior ao da condenação. Antes, porém, o empregador já havia rejeitado a proposta de conciliação do juiz da Comarca, aceita pelo reclamante, na base de Cr\$ 100.000,00 e foi condenado a pagar uma indenização de Cr\$ 103.741,40. Inconformado, recorreu da decisão, mas o Tribunal manteve os termos da sentença, excluindo apenas a parte relativa aos honorários advocatícios, calculada em Cr\$ 9.431,00. Curiosamente, em 8 de fevereiro de 1963, sete dias depois, foi celebrado um acordo à base de Cr\$ 65.000,00, valor muito aquém do que havia sido decidido em juízo e também bastante inferior ao da primeira proposta de conciliação rejeitada pelo patrão.³⁶²

Para este último, depois de duas derrotas consecutivas, cabia ainda lançar mão de algum expediente protelatório e assim adiar a execução da sentença; contudo dificilmente tivesse alguma chance de reverter seu resultado. Em tais condições, a conciliação se tornaria uma alternativa que, nos termos propostos, reduziria o valor da indenização e dispensaria novas despesas – inclusive com honorários advocatícios.

Entre os trabalhadores, as propostas conciliatórias também poderiam encontrar resistência. Primeiro, porque a iniciativa de levar o patrão à Justiça, certamente implicava em acirramento das tensões, tornando-as, portanto, mais difíceis de serem contornadas. Depois, porque, antes de abrirem uma reclamação, eles geralmente tratavam de se informar sobre os direitos que possuíam e dificilmente aceitariam qualquer proposta, sem uma prévia avaliação se seria “justa” ou “injusta”. Ademais, para além dos fatores econômicos, quase sempre também estavam em disputa questões de honra, de dignidade, e a própria honestidade do trabalhador. Aspectos nem sempre fáceis de serem conciliados.

Portanto, no caso em tela, não deixa de ser curioso que o empregado tenha aceito o acordo em tais condições, ainda que a legislação salvaguardasse às partes o direito de realizarem a conciliação em qualquer fase do andamento do processo. Inicialmente, poderíamos aventar a hipótese de desconhecimento da sentença, que poderia ser justificado por ato de negligência ou má fé do seu advogado, Dr. Almir Bastos. Sobre este, temos pouca informação; sabemos apenas

³⁶² Autos da Reclamação Trabalhista, citada, de Nelson dos Anjos e Souza contra Charles Gerald Jay...

que era o mais solicitado em causas trabalhistas, nas Comarcas de Nazaré e de Santo Antonio de Jesus, nas décadas de 40 e 50 e que atuava tanto na defesa de trabalhadores quanto de patrões. Mas esta parece ter sido uma situação muito comum à época, sobretudo quando os trabalhadores não contavam com assessoria jurídica sindical.

Realizando semelhante estudo com processos da Justiça do Trabalho de Jundiaí (interior de São Paulo) entre 1940 e 1960, Rinaldo Varussa observou que até o início da década de 50, devido à carência de advogados - tanto em quantidade quanto em especialidade - alguns causídicos “transitavam e alternavam-se na defesa de empregados e empregadores”.³⁶³ Todavia, a frequência com que o referido bacharel era requisitado pelos trabalhadores, e os próprios resultados auferidos em muitas das ações, talvez ajudem a abonar a sua conduta profissional.

Sem pretender descartar as hipóteses aventadas acima, outra possível explicação para a conciliação supracitada talvez se encontre numa eventual iminência de adoção de um novo recurso ou de alguma outra medida protelatória, por parte do patrão. Assim sendo, para o trabalhador, a decisão de aceitar o acordo, abrindo mão de parte significativa da indenização a que tinha direito, pode ter sido uma maneira de poupar o tempo e o desgaste que uma nova apelação poderia lhe exigir. Neste sentido, cabe ressaltar que já havia transcorrido mais de um ano, desde o início da ação, sem que houvesse uma solução definitiva e que, durante este período, o reclamante já havia ingressado em um novo emprego. Nessas condições, ele deve ter avaliado que seria melhor aceitar o acordo.

Convém ressaltar que este não foi o único caso em que um trabalhador acabou aceitando acordo em condições inferiores ao valor da sentença judicial. O mesmo desfecho foi observado em duas reclamações trabalhistas apresentadas, simultaneamente, pelas operárias Haidê Barbosa e Maria de Lourdes Dias contra a fábrica de cigarro Leite e Alves, na Comarca de Cachoeira, em 5 de julho de 1943. Acusada de reduzir os dias de trabalho semanais - impedindo assim que as operárias, remuneradas por tarefa, alcançassem o valor do salário mínimo regional -, de descumprir o direito de férias e de efetuar demissão sem aviso prévio, a empresa foi notificada, pelo juiz da Comarca, a indenizar as operárias com as quantias Cr\$ 1.692,88 e de Cr\$ 2.300,42, respectivamente. Entretanto, no dia 3 de agosto de 1943 verificou-se a realização de conciliações, à base de Cr\$ 300,00 para a primeira e Cr\$ 500,00 para a segunda (valores muito inferiores aos

³⁶³ VARUSSA, Rinaldo J. *Legislação e Trabalho: experiências de trabalhadores na Justiça do Trabalho (Jundiaí-SP, décadas de 1940 a 1960)*. Tese apresentada ao Doutorado em História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2002, p. 70.

recomendados pela justiça). Nestes dois casos não foi verificado o acompanhamento de nenhum advogado.³⁶⁴

Analisando os processos da Justiça do Trabalho de Jundiaí, Varussa concluiu que “o índice de conciliação era maior nas ações movidas diretamente pelos trabalhadores” do que nos processos “que envolviam advogados e sindicatos”.³⁶⁵ Caso essa hipótese tenha validade para além do objeto por ele estudado, os menores índices de conciliações apresentados pela 1ª e pela 2ª Regiões, na tabela 11, poderiam estar relacionados com o fato de nelas se encontrarem as Juntas de Estados com maior concentração urbana e industrial, como São Paulo e Rio de Janeiro, onde deveria haver uma maior atuação de sindicatos e de advogados junto aos reclamantes. Contudo, o mesmo critério talvez não seja válido para a 8ª Região, onde os arbitrais também superaram as conciliações, haja vista que as Juntas de Belém e de Manaus não apresentavam estas mesmas características.

De todo modo, convém salientar que na maioria dos casos aqui analisados não havia qualquer referência à presença de sindicatos de trabalhadores, como já vimos no primeiro capítulo. Já a assistência de advogados, embora mais comum no conjunto dos processos, não parece ser, por si só, suficiente para explicar o prolongamento das ações. É certo que muitas das reclamações movidas diretamente pelos trabalhadores resultaram em conciliação, mas é preciso reconhecer também que o mesmo desfecho foi observado em diversos casos que contaram com a assistência de advogados. Poderia acontecer, ainda, da busca pela assessoria jurídica só ocorrer depois de fracassada a primeira tentativa de acordo. Portanto, não podemos afirmar em que medida a presença de um advogado ou de um sindicato interferia, ou não, na realização do expediente da conciliação.

Buscando compreender melhor as circunstâncias das conciliações, analisaremos uma ação conjunta, movida por um grupo de operários da Companhia Minas da Bahia. Trata-se de uma carta de sentença, referente a três ações de idêntica matéria³⁶⁶ abertas na Comarca de Santo Antonio de Jesus, em 1956. O processo em questão reuniu, ao todo, doze operários: Quirino Santos, Manoel Augusto dos Santos, Laurêncio José Vieira, Sancho Quirino de Almeida,

³⁶⁴ Autos das Reclamações Trabalhistas de Haidê Barbosa e de Maria de Lourdes Dias, contra Leite e Alves; abertas na Comarca de Cachoeira em 6/7/1943. APMC, pasta de Reclamações Trabalhistas (1941-1949).

³⁶⁵ VARUSSA, Rinaldo J. *Legislação e Trabalho: experiências de trabalhadores na Justiça do Trabalho (Jundiaí-SP, décadas de 1940 a 1960)*, op. cit., p. 71.

³⁶⁶ O Art 40 do Decreto-Lei 1237, de 1939, em seu § 3º, definiu que sendo várias as reclamações, e havendo identidade de matéria, poderão ser acumuladas num só processo, se tratar-se de empregados de uma mesma empresa ou estabelecimento.

Teodoro Santos, Felix Ramos Garcia, Otílio Oliveira, Benedito Borges dos Santos, Antonio Bispo dos Santos, Nestor Bispo dos Santos, Gregório Batista Santana e Jerônimo Silva, cujas datas de admissão, na empresa, variavam entre 1941 e 1952. Os reclamantes alegaram demissão sem justa causa e pediram o pagamento de salários atrasados, indenização por tempo de serviço, aviso prévio, férias, além de juros e mora. Desta vez, o Dr. Almir Bastos atuou na defesa da empresa, ao passo que os trabalhadores contaram com a assessoria jurídica do Dr. Barnabé Gutemberg Bandeira de Melo, que também aparece em outros processos atuando em favor dos patrões.³⁶⁷

De acordo com os autos do processo, a situação teria sido causada por uma paralisação na extração de manganês, determinada pela empresa. A suspensão dos serviços teria ocorrido em 18 de dezembro de 1954 e, como de costume, a empresa teria orientado aos operários para que aguardassem a reabertura dos trabalhos - que não demoraria de ocorrer - quando então lhes seriam pagos os salários atrasados, “correspondentes aos meses de outubro, novembro e dezoito dias de dezembro”. Seriam também chamados de volta para que retomassem os seus postos. Porém, arrendadas a um novo proprietário, as minas só seriam reabertas em outubro de 1956.³⁶⁸

Conforme alegaram os reclamantes, com a reabertura dos serviços, eles teriam sido chamados pela empresa para quitarem os saldos de salários referentes aos últimos meses trabalhados antes da paralisação, sendo, então, surpreendidos com a dispensa do trabalho, sob alegação de que não havia mais vagas. O que caracterizaria a demissão injustificada.³⁶⁹

Em contrapartida, a defesa patronal argumentou que a Companhia estaria sendo vítima de um “movimento aliciatório”, chefiado por um ex-empregado chamado Epaminondas Ferreira, que já havia reclamado contra a empresa, obtendo um acordo. Aproveitou a ocasião para pedir ao juiz que interpusesse “sua autoridade para fazer cessar tais abusos”, pois como se verificava no correr das reclamações, vinham sendo “aliciados até empregados aposentados que haviam deixado o serviço em virtude de moléstia e outros que abandonaram sem nada comunicarem à empresa”. Alegou ainda que, com a retomada dos serviços, todos os operários, sem exceção, foram conclamados, através do serviço de alto-falantes *A Voz das Palmeiras* - “único órgão de

³⁶⁷ Cf. Carta de Sentença de Quinino Santos e outros, contra Companhia Minas da Bahia, emitida pela Comarca de Santo Antonio de Jesus, em 1957. APMSAJ, pasta de Reclamações Trabalhistas (1909-1958).

³⁶⁸ Idem.

³⁶⁹ Idem

publicidade do Município” - para receberem seus saldos de salários e retornarem ao trabalho. Os reclamantes, entretanto, por motivos particulares, não haviam retornado.³⁷⁰

Quirino Santos já estaria empregado na Estrada de Ferro de Nazaré; Antonio Bispo dos Santos e Nestor Bispo dos Santos, irmãos, compareceram e receberam os saldos, mas pediram um prazo de alguns dias para retomarem o trabalho, sob alegação de que precisavam visitar a progenitora, e não mais retornaram. De acordo com a defesa apresentada pela empresa, os dois teriam montado um fabrico de sabão e estariam comercializando o produto, motivo pelo qual não pretendiam retornar.³⁷¹

Manoel Augusto teria alegado não mais resistir ao trabalho de mineração, devido à sua idade e, apesar de ser atendido no pedido de transferência para o “serviço de britagem”, não mais retornara. Félix Ramos Garcia e Gregório Batista Santos haviam comparecido, recebido o saldo, mas disseram não poder reassumir, de logo, por se acharem doentes, em gozo do “benefício enfermidade”.³⁷²

Sancho Querino de Almeida teria comparecido para receber o saldo, mas, convocado para voltar ao serviço, não mais compareceu, nem mesmo para dar satisfação; Lourenço José Vieira sequer compareceu para receber o saldo de salários. Teodoro Santos e Otílio Oliveira não teriam aceitado a transferência da mina de “Pedras Pretas” - cujos serviços permaneciam paralisados - para as minas do “Sapé”, onde haviam sido retomados. Benedito Borges dos Santos e Jerônimo Silva teriam abandonado o serviço antes mesmo da paralisação. Em tempo, o representante da empresa fez questão de ressaltar que ainda necessitava de trabalhadores e estava com dificuldade para obtê-los e emendou: “como, portanto, haveria de despedir trabalhadores conhecedores do serviço e ainda criando ônus para si?”. Afirmou ainda que o objetivo da reclamação seria, unicamente, a obtenção de indébitas indenizações.³⁷³

As paralisações e as retomadas dos serviços, juntamente com os referidos procedimentos adotados em relação aos empregados, constituíam situações comuns nas minas de manganês, conforme alguns ex-operários assinalaram em seus depoimentos, sendo motivo para a abertura de várias outras reclamações na Comarca de Santo Antonio de Jesus contra a Companhia Minas da Bahia. A entrada de processos geralmente coincidia com os períodos de paralisação e reabertura

³⁷⁰ Cf. Carta de Sentença de Quirino Santos e outros, contra Companhia Minas da Bahia, emitida pela Comarca de Santo Antonio de Jesus, em 1957. APMSAJ, pasta de Reclamações Trabalhistas (1909-1958).

³⁷¹ Idem.

³⁷² Idem.

³⁷³ Idem.

dos serviços de mineração. Em 1945, uma ação conjunta, movida por nove operários, teve semelhante motivação. A mesma circunstância motivou também uma ação conjunta que reuniu quarenta e quatro operários em 1950.³⁷⁴

No Recôncavo Sul, nas décadas de 40 e 50, situações semelhantes, envolvendo suspensão temporária do contrato de trabalho - geralmente provocadas pela sazonalidade de algumas atividades ou por dificuldades econômicas das empresas - atingiam também outras categorias de trabalhadores. Esse era o caso dos trabalhadores contratados pelas firmas empreiteiras que atuavam na construção e manutenção das ferrovias e rodovias. Não muito diferente era a realidade das duas maiores categorias de trabalhadores do Recôncavo - a fumageira e a açucareira -, cujos contratos, freqüentemente, eram rescindidos ao término da safra de fumo ou da cana. Quando isto não acontecia, teriam que ficar aguardando, sem salário, o reinício das atividades, tendo que criar, nestes intervalos, outras estratégias de sobrevivência. A modalidade de contratação, por safra, era freqüentemente questionada na Justiça por diferentes categorias de trabalhadores.

Nada mais natural que durante os períodos de suspensão das atividades - muitas vezes prolongados - os trabalhadores experimentassem certas circunstâncias que tornavam pouco factível o retorno ao antigo emprego. Quando isso acontecia, os tradicionais acordos informais, que mantinham os vínculos durante a paralisação, poderiam ceder espaço às disputas judiciais. Nestas ocasiões, os reclamantes geralmente alegavam demissão injustificada e além de cobrarem os salários correspondentes aos meses em que ficaram à disposição da empresa, exigiam a respectiva indenização, o pagamento referente ao aviso prévio e outros direitos que julgassem pendentes.

Assim sendo, retornemos ao processo de Quirino Santos e outros, contra a Companhia Minas da Bahia, para analisarmos o seu resultado. Rejeitada a proposta de conciliação, o juiz da Comarca promoveu a instrução do processo e julgou a reclamação procedente, em parte, reconhecendo a demissão dos trabalhadores na data da paralisação das atividades e não no retorno como eles pleiteavam. A sentença foi publicada em 12 de junho de 1957 e o valor total da condenação ficou em Cr\$ 291.000,00. Em 4 de julho o advogado dos trabalhadores interpôs um

³⁷⁴ Refiro-me à reclamações trabalhistas de Bispo Evangelista, Norberto Santos, Sinfrônio Silva e outros, aberta 4/6/1945 e à reclamação de Vitor Alves e outros, aberta em 8/5/1950. Além destas, várias ações avulsas também foram abertas, nos anos de 1945, 1950, 1954 e 1956, contra mesma empresa, na Comarca de Santo Antonio de Jesus. APMSAJ, pasta de Reclamações Trabalhistas (1909-1958).

pedido de execução da sentença, junto ao juízo da Comarca. Nela reivindicava o pagamento do valor da condenação no prazo de quarenta e oito horas ou a penhora de bens “quantos bastem para garantia do valor fixado”, além da expedição de uma “carta precatória ao Juízo da Comarca de Maragogipe com o fito de ser penhorado o manganês existente no porto de São Roque do Paraguassu”, distrito daquele município.³⁷⁵

Em face do exposto, a empresa, embora ameaçando embargar a execução e interpor um recurso ordinário contra a sentença, apresentou uma relação de bens para serem penhorados. Estes incluíam as quatro fazendas em que estavam localizadas as jazidas do minério, dispondo de rodovia própria e de um ramal ferroviário; diversos equipamentos e motores utilizados na mineração, no total de Cr\$ 2.700.000,00; além dos “decretos de lavra” no valor de Cr\$ 15.000.000,00. De posse do laudo de avaliação dos referidos bens, em 19 de setembro de 1957, o juiz expediu um “Mandado de Penhora em execução provisória de sentença”, mas somente em 28 de abril de 1958 o auto de penhora seria entregue ao representante da empresa. Curiosamente, em 13 de maio de 1958, seria homologado um acordo entre as partes, à base de Cr\$ 100.000,00, praticamente um terço do valor da condenação.³⁷⁶

Apesar de cansativa, essa seqüência de datas e valores ajuda a explicitar melhor as circunstâncias da conciliação. A longevidade do processo, a penhora de bens, o embargo da sentença e a possibilidade de um novo recurso, aventada pelo advogado da empresa, certamente impeliram os trabalhadores a aceitarem o acordo, ainda que outros fatores também passam ter colaborado. Os dados que dispomos não nos permitem avaliar, por exemplo, as condutas dos dois advogados. Mas nos ajudam a refletir sobre as circunstâncias em que, muitas vezes, os acordos eram negociados pelos trabalhadores.

A prática de negociar acordos com chefes e patrões, desconfiança em relação à Justiça, instabilidade sócio-econômica vivenciada pela maioria dos trabalhadores, o receio de adoção de expedientes protelatórios por parte do patrão, falta de tempo e condições para aguardar o resultado do processo, são fatores que ajudam a explicar porque muitos trabalhadores preferiam celebrar acordos, mesmo sob condições desfavoráveis. Quando decidiam acionar a Justiça, os mesmos fatores certamente pesariam na hora de avaliar as propostas conciliatórias proferidas pelos juízes e pelas Juntas, nas audiências trabalhistas.

³⁷⁵ Cf. Carta de Sentença, citada, de Quirino Santos e outros, contra a Companhia Minas da Bahia.

³⁷⁶ Idem.

Destarte, parece mais seguro asseverar que a decisão de aceitar ou não a conciliação geralmente partia do próprio reclamante e provavelmente acontecia após a realização de um cálculo, envolvendo noções do que poderia ser considerado justo, possível, vantajoso, admissível; contando, ou não, para isso com a participação de advogados ou de sindicalistas. Portanto, sem desconsiderar que os termos dos acordos variavam muito de caso a caso, parece mais apropriado incluí-los entre os resultados, ainda que parcialmente, favoráveis aos trabalhadores.

4.4 A Justiça, a lei, o direito e o costume

A ação na Justiça pode ser ainda uma porta de entrada para a análise da complexa relação entre o direito e o costume. Ela tanto poderia expressar uma situação de conflito entre ambos, como a tentativa de acomodá-los sob o domínio da lei. A própria CLT, em vários de seus artigos, procurou, expressamente, compatibilizar tal relação. Em seu artigo 8º, por exemplo, ela previa que na falta de disposições legais ou contratuais, conforme o caso, as decisões das autoridades administrativas e da Justiça do Trabalho, deveriam ser pautadas,

pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.³⁷⁷

Neste caso, vemos que os usos e costumes encontravam-se expressamente inseridos entre os princípios que deveriam nortear as decisões da Justiça do Trabalho. Noutras passagens da CLT também encontramos alusões expressas ao costume como fundamento ou critério para a legitimação de algum direito. Tal pode ser observado, por exemplo, no artigo 443, quando definiu que o contrato individual de trabalho poderia ser “acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito”.³⁷⁸ O mesmo pode ser notado no artigo 78, ao tentar acomodar o direito ao salário mínimo às diversas práticas de trabalho existentes. Nele ficou definido que quando o trabalho “for ajustado por empreitada, ou convencionado por tarefa ou peça, será garantida ao trabalhador uma remuneração diária nunca inferior à do salário mínimo por dia normal da região, zona ou

³⁷⁷ CLT, art. 8º.

³⁷⁸ Cf. CLT, art. 443.

subzona”.³⁷⁹ A lei procurou contemplar ainda o fornecimento *in natura* de parcelas do salário mínimo, como era comum em várias atividades, notadamente entre os trabalhadores rurais.³⁸⁰

Essas não foram as únicas circunstâncias em que a CLT procurou compatibilizar o direito e o costume. Para além das situações previstas na legislação, em muitas ocasiões, em face das imprecisões e das lacunas do texto legislativo, o costume constituiu o fundamento jurídico que orientou as decisões dos magistrados do trabalho. Por vezes, foi o principal argumento utilizado pelos trabalhadores visando a legitimação do direito pleiteado.

Foi este o caso, por exemplo, de numa reclamação aberta em 26 de abril de 1946, na Comarca de Nazaré, por Manoel Mauro Moura e outros 85 operários, contra a Companhia Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré, sediada em Salvador. Nela, os referidos operários pleiteavam o pagamento de uma gratificação, “à razão de um mês de ordenado para cada empregado”, que não havia sido efetivado, “como de costume”. De acordo com os autos do processo, era hábito da empresa gratificar os trabalhadores em ocasiões dos festejos juninos e das festividades de fim de ano, ou ainda, de acordo com os resultados apurados no balanço anual. O não-pagamento da gratificação, em dezembro de 1945, motivou a abertura da ação. Amparados no artigo 457 da CLT, os reclamantes alegaram que tal recompensa encontrava-se “incorporada ao salário”, tornando-se um “direito adquirido”, e só podendo ser descontinuada “mediante acordo ou contrato coletivo”.³⁸¹

Do ponto de vista jurídico, o referido artigo, em seu parágrafo primeiro, definia que para todos os efeitos legais, além da “importância fixa estipulada”, também integrariam o salário “as comissões, percentagens e gratificações pagas pelo empregador”. Todavia, de acordo com o parágrafo segundo, ficavam excluídas, apenas, “as gratificações que não tenham sido ajustadas, as diárias para viagem e as ajudas de custo”.³⁸²

Foi justamente neste último quesito que se apoiou, a princípio, a defesa da empresa. Esta, primeiramente alegou que os empregados da sucursal de Nazaré percebiam “salário fixo” - salvo o valor correspondente às horas extraordinárias - e que a Companhia não havia ajustado ou obrigado-se a lhes pagar “aquele salário que se pode chamar de móvel, constante de comissões gratificações, gorjetas, ou porcentagens”. Em seguida justificou que apenas em certos anos,

³⁷⁹ Cf. CLT, art. 78.

³⁸⁰ Cf. CLT, art. 82.

³⁸¹ Autos do Recurso Ordinário da Cia Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré S/A, contra Manoel Mauro Moura e outros, formulado em 11/7/1950. AFN, documento sem catalogação.

³⁸² Cf. Art. 457 de CLT e respectivos parágrafos 1º e 2º.

quando havia a combinação de circunstâncias favoráveis, como “lucros maiores, menores despesas gerais, mais facilidade na venda de produtos, maior safra de matéria-prima, melhores condições de transporte, etc.”, teria dado aos seus empregados, como incentivo, “presentes em dinheiro” nas festas de São João e de Natal e Ano Bom. Mas se tratariam de “meras liberalidades” ou “presentes”, não sendo, portanto, “muito moral que aquele que recebe presentes se volte contra o ânimo liberal que os deu para querer obrigá-lo, a fina força, a reconhecer essa liberalidade como dever”.³⁸³

Igualmente, argumentou que, em 1942 os dividendos da firma não haviam sido grandes, mas que, ante “várias circunstâncias felizes”, a reclamada pôde dar esses “presentes” aos seus empregados pelo São João e pelo Ano Bom. Em 1943, dividendos de 50% e despesas gerais não avultadas, possibilitaram, novamente, a concessão das referidas “dávivas”. Em 1944, tendo continuado a situação do ano anterior, a reclamada, “realizou tais dávivas aos seus empregados” em várias praças e também em Nazaré. Em 1945, nos meses de maio, junho, agosto e dezembro a Companhia também teria distribuído “essas dávivas”. Entretanto, seria apenas um “incentivo”, concedido “sempre por liberalidade”, não estando, portanto, incorporadas ao salário.³⁸⁴

Os argumentos da defesa foram acompanhados pela apresentação de documentos para fins comprobatórios. Estes mostrariam que os “presentes”, “agrados”, ou “dávivas”, teriam sido maiores em 1945 do que nos anos anteriores. Segundo justificou-se, isso teria ocorrido porque a assembléia geral dos acionistas havia decidido que constasse do balanço de 1944 uma “gratificação pessoal” de cem mil cruzeiros, a ser distribuída, “a critério da diretoria”, aos empregados, agentes e demais pessoas que prestaram serviços ou ajuda à Companhia. Portanto, os reclamantes estariam “representando contra sua liberal empregadora”, justamente em relação ao “ano em que mais foram beneficiados por ela”.³⁸⁵

Além disso, de acordo com a defesa, os estatutos da empresa eram contrários ao pagamento de quaisquer salários, salvo de diretores, de outra maneira senão de forma fixa. Os referidos “agrados ou presentes” sempre teriam sido distribuídos “da maneira que a diretoria bem entendia, a seu juízo e conforme o critério que adotou em cada caso pessoal, dentro e fora do Estado”. Variavam sensivelmente, de pessoa para pessoa e de ano para ano, nos modos em que

³⁸³ Autos do Recurso Ordinário, citado, da Cia Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré S/A, contra Manoel Mauro Moura e outros.

³⁸⁴ Idem.

³⁸⁵ Idem.

foram feitas e os próprios reclamantes saberiam “que se tratavam de meras liberalidades, dádivas, bonificações, de caráter transitório e precário”.³⁸⁶

Observa-se que a estratégia da defesa vacila entre o não-reconhecimento do referido direito e a tentativa de comprovar a sua quitação. A priori, consistiu em negar que as gratificações constituíssem um direito, argumentando que se tratava de uma “dádiva”, que a concessão tinha ocorrido em condições excepcionais e que a decisão de concedê-las ou não, bem como o critério de distribuição, eram prerrogativas exclusivas da diretoria da Companhia. Todavia, prevendo a possibilidade de acolhida da reclamação pela Justiça, procurou demonstrar que, no ano em questão, elas já haviam sido pagas. Assim, segundo entendia, estava-se diante de um dilema: ou os reclamantes não teriam nenhum direito a gratificações anuais, por se tratarem de “meras liberalidades transitórias”, ou, tendo esse direito, a dívida já lhes teria sido paga, em quantia mais avultada que em anos anteriores. Nesse caso, por demandarem uma dívida já paga, estariam praticando um ato ilícito, devendo, pois, restituir à reclamada, em dobro, o que dela receberam, conforme previa o Código Civil, em seu artigo 1531.³⁸⁷

Por fim, a defesa concluiu que tinha como certa a primeira parte do “dilema”, ou seja, “que as liberalidades da Companhia não a obrigariam a distribuir, dali em diante, bonificações, gratificações ou agrados todos os anos” e nem mesmo se poderia alegar que “a distribuição de tais bonificações” tivesse alterado o padrão de vida dos reclamantes, ou que sua vacância pudesse comprometer seus orçamentos domésticos. Outrossim, durante uma conciliação mediada pelo presidente do Conselho Regional do Trabalho, em que obtiveram da empresa um aumento considerável de salário, os reclamantes teriam afirmado “que seus antigos salários não lhes permitiam fazer face ao custo de vida”, mas não haviam “computado a gratificação a que se dizem com direito”.³⁸⁸

Em primeira instância, a ação foi julgada procedente pelo juiz da Comarca de Nazaré. Este justificou que um parecer do assistente técnico do Ministério do Trabalho, publicado na *Revista do Trabalho* de dezembro de 1943, definira como “principio pacífico na doutrina e na jurisprudência trabalhista que as gratificações expressamente ajustadas ou normalmente pagas - e,

³⁸⁶ Idem.

³⁸⁷ De acordo com o referido artigo, “aquele que demandar o devedor por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas, ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que ele exigir.” (citado no processo)

³⁸⁸ Autos do Recurso Ordinário, citado, da Cia Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré, contra Manoel Mauro Moura e outros.

portanto, tacitamente estipuladas – constituem salário”. Tal seria também o “conceito de remuneração estabelecido pela CLT³⁸⁹”. Por fim acrescentou que o magistrado Cesarino Júnior também teria anotado que “a gratificação paga continuamente, muito embora com caráter determinado, constitui salário” e que, ao tentar retirá-la, o empregador estaria contrariando o imperativo legal previsto no artigo 11 da Lei nº 62 de 1935.³⁹⁰

A decisão do magistrado teve como base ainda a declaração de rendimentos apresentada pela Companhia, correspondente ao exercício de 1946, na qual constaria que em 1945 a empresa havia pago Cr\$ 96.893,60 como gratificações, dos quais Cr\$ 70.793,60 teriam sido distribuídos a “diversos empregados e operários do departamento da Bahia, Nazaré e Santo Antonio de Jesus”. Constava ainda uma reserva de Cr\$ 70.000,00 para ser distribuída no ano de 1946; não especificando, entretanto, quais seriam os beneficiários.³⁹¹

Nesse caso, a jurisprudência e a própria legislação trabalhista admitiram o costume como fundamento jurídico do direito reivindicado pelos trabalhadores. Ainda que a gratificação não se encontrasse expressa no contrato formal de trabalho e não constituísse explicitamente em um dos preceitos da CLT, o fato de ter sido costumeiramente paga pela empresa, ano após ano, constando, inclusive, na sua declaração de rendas, caracterizaria a existência de um acerto tácito entre as partes, conferindo, portanto, legitimidade ao direito reclamado.

Inconformada, a firma recorreu da decisão. Embora insistindo na tese de que as gratificações não compreendiam parte do salário, mas apenas “agrados” e que “não estaria obrigada a dar aos seus empregados, todos os anos, uma gratificação e, menos ainda, uma gratificação certa e determinada, de um mês de salário, como pretendiam os reclamantes”, a estratégia da defesa pareceu mais preocupada em provar que a tal gratificação, referente ao ano de 1945, já havia sido paga; talvez por vislumbrar uma iminente derrota.³⁹²

Assim, na contestação, fez questão de discriminar as gratificações auferidas pelo operário Fernando Nicorí - que estivera “à frente de tudo quanto foi dissídio imaginável entre a empresa e alguns de seus empregados” e por Manoel Mauro Moura, primeiro signatário da reclamação.

³⁸⁹ Referindo-se ao parágrafo primeiro do artigo 457.

³⁹⁰ De acordo com o referido artigo, a redução do salário só seria permitida em situações em que o empregador tivesse prejuízos reais, devidamente comprovados e nos casos de força maior que justifiquem medida de ordem geral. Mas mesmo nestes casos o empregador seria obrigado a notificar previamente o empregado, com uma antecedência de trinta dias da data em que teria de efetuar a redução.

³⁹¹ Autos do Recurso Ordinário, citado, da Cia Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré, contra Manoel Mauro Moura e outros.

³⁹² Idem.

Ambos teriam recebido, em 1945, como gratificação, uma quantia maior do que os valores que haviam sido pagos nos anos anteriores. O mesmo teria ocorrido com os demais reclamantes. Todavia, equivocadamente teriam entendido que “os dois meses de salários que tiveram de presentes” naquele ano, seria uma gratificação extra, prometida por um dos diretores da firma, Severo de Albuquerque, ao sair da direção. Contudo, “inexplicavelmente teriam desistido de que ele fosse ouvido” e que se procedesse ao exame do livro das atas das assembléias da Companhia, pois, “em verdade, não podiam provar coisa alguma”.³⁹³

Ainda de acordo com a contestação, ninguém de bom senso acreditaria que um dos diretores de uma Sociedade Anônima, “da qual não era sequer um dos maiores acionistas”, poderia distribuir ou prometer gratificações e dádivas ao operariado da empresa “por seu arbítrio e pelo motivo personalíssimo de retirar-se de um dos cargos da diretoria”. Ademais, o Dr. Severo seria “um homem equilibrado” e, portanto, “incapaz da leviandade de querer fazer cortesias com o chapéu alheio e de dispor, como liberalidade, daquilo que não é seu”; não teria prometido coisa alguma, pois “se assim fizesse estaria sendo leviano”. Mesmo porque, desde janeiro de 1945, já estaria afastado da diretoria e assim, quando esteve em Nazaré para despedir-se do operariado, em março de 1946, não mais respondia pela empresa. Assim sendo, como os reclamantes, não puderam negar que em 1945 haviam recebido “bonificações” maiores do que nos anos anteriores, teriam inventado tardiamente que se trataria de “gratificações-extras”.³⁹⁴

Além do mais, nada provaria que a quantia destinada a “gratificações” no balanço de 31 de dezembro de 1945, constante na declaração de rendas da empresa, se destinasse efetivamente ao pagamento aos reclamantes. O fato de haver a rubrica de “gratificações”, no balanço da empresa, não significaria que elas se destinassem forçosamente aos seus empregados, nem a todos eles, sem exceção. Ainda que assim fosse, uma quantia reservada num balanço encerrado no último dia do ano, “pela força mesma do calendário”, não poderia ser distribuída antes desta data. Ou seja, os reclamantes estariam reclamando uma gratificação referente a 1945, porém a quantia reservada no balanço do último dia daquele ano só poderia ser distribuída no ano subsequente. Neste caso, não devia lhes servir de argumento.³⁹⁵

³⁹³Autos do Recurso Ordinário, citado, da Cia Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré, contra Manoel Mauro Moura e outros.

³⁹⁴ Idem.

³⁹⁵ Idem.

O advogado dos reclamantes replicou que pouco importava que os estatutos da empresa proibiam o pagamento de salário em forma de gratificação - conforme alegado pela recorrente -, pois, no caso em tela, não era disso que se tratava e sim de gratificação de fim de ano. Além disso, nos autos não teria ficado demonstrado que os reclamantes obtiveram maior gratificação em 1945, como pretendia a defesa da recorrente. Os pagamentos efetuados naquele ano correspondiam a prestações relativas à “gratificação pessoal” referente ao ano anterior. Esta teria sido intencionalmente fracionada pela diretoria, com o intuito de “burlar os operários, excluindo o abono de São João e a gratificação normal de fim de ano”. Uma das parcelas, inclusive, fora paga intencionalmente no dia 23 de junho de 1945, suprimindo assim o abono que todos os anos, nesse dia, a Companhia costumava dar aos seus empregados. Ou seja, em 1945 os reclamantes teriam recebido as “gratificações dadas por liberalidade”, referentes ao ano anterior, mas “não a contratual, de um mês de ordenado, tacitamente contratada”.³⁹⁶

Ainda segundo o bacharel, os reclamantes não entendiam que os dois meses de salário “que tiveram de presente” se deviam à não reeleição do referido diretor; mesmo porque tais gratificações, nos anos anteriores, sempre tinham sido pagas depois do balanço, “sem que jamais se cogitasse de estabelecer qualquer dúvida sobre o assunto”. Apenas a administração então vigente é que estaria suscitando questão a respeito, por ter ficado descontente com o dissídio coletivo negociado pelos empregados; afirmando a estes que não mais lhes pagaria a referida gratificação.³⁹⁷

Percebe-se nesse intrincado debate os diferentes significados que patrões e empregados, juntamente com seus respectivos advogados, atribuíam às tais gratificações. Do ponto de vista patronal elas representariam um ato de benevolência, uma demonstração de generosidade que deveria ser retribuída em forma de gratidão, lealdade, dedicação e obediência por parte dos trabalhadores. Contrariando as expectativas patronais, os empregados, encararam-na como uma conquista, um direito; não mais aceitando que, sob qualquer alegação, lhes fosse subtraída. A situação refletia, ainda, a forma contraditória com que os “de baixo” e os “de cima” encaravam as regras do jogo de uma relação fundada em práticas paternalistas.

A situação permite observar ainda que os trabalhadores puderam tirar proveito do poder normativo da justiça do trabalho para transformar em leis, mediante a criação de jurisprudências,

³⁹⁶ Autos do Recurso Ordinário, citado, da Cia Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré, contra Manoel Mauro Moura e outros.

³⁹⁷ Idem.

direitos assegurados no cotidiano de trabalho, que, a princípio, não haviam sido contemplados pela legislação trabalhista. Direitos que tinham origem no costume e que, inseridos no repertório de práticas paternalistas, tornaram-se, com o tempo, tradições e passaram a ser reivindicadas com a força de leis.

Atendendo ao recurso impetrado pela empresa, o TRT anulou o julgamento e devolveu o processo à primeira instância para que se procedesse em novo arbitral. O motivo da anulação não estaria ligado, entretanto, ao conteúdo da matéria, mas ao descumprimento de uma formalidade durante o julgamento: a renovação da proposta de conciliação. De volta à primeira instância, a reclamação teve a sentença ratificada pelo juiz da Comarca.³⁹⁸

A Companhia apresentou um novo recurso, junto ao CRT, alegando incompetência do juiz de Direito para apreciação da referida matéria, por tratar-se de “matéria dissídio coletivo de ordem jurídica”, e não de um dissídio individual. Como justificativa, argumentou que não eram “apenas interesses concretos de indivíduos” que estavam em discussão, “mas interesse abstrato de saber se a norma legal do parágrafo 2º, do artigo 457 da CLT, estava sendo respeitada em seu espírito restritivo”.³⁹⁹ A nova estratégia da defesa era claramente evasiva, visto que, a matéria já havia sido submetida a dois julgamentos em primeira instância e um recurso junto ao TRT, sem que houvesse nenhum questionamento acerca da competência do juiz de Direito para julgá-la. O objetivo era, provavelmente, fazer a ação subir à instância superior para tentar uma melhor sorte junto ao Tribunal.

Além de refutar a justificativa do recurso, o advogado das reclamantes ressaltou que a jurisprudência sobre o assunto era pacífica e que o TST sempre havia decidido que “a habitualidade do pagamento de gratificações, em épocas determinadas, faz prova de um ajuste tácito, perdendo aquela o seu caráter de mera liberalidade”, conforme constaria da Revista do Trabalho de outubro de 1945. O mesmo princípio teria acabado de ser consagrado pelo II Congresso Brasileiro de Direito Social. Ademais, o que estava sendo reclamado não era “a parte correspondente às gratificações concedidas por liberalidade, mas tão somente, a parte fixa, de um mês de salário para cada operário”. Também não viria ao caso “os abonos ou férias de São João e

³⁹⁸ Autos do Recurso Ordinário, citado, da Cia Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré, contra Manoel Mauro Moura e outros.

³⁹⁹ Idem.

Natal, que igualmente não foram computados da reclamação; vindo aos autos só para confundir”.⁴⁰⁰

Temos um típico caso envolvendo a complexa relação entre a lei, o direito e o costume. A prática da empresa de gratificar os empregados nas comemorações juninas e natalinas, talvez objetivando garantir a assiduidade e a produtividade dos trabalhadores em conjunturas de festividades tradicionalmente populares na região. A possível promessa de um diretor, aparentemente afeito às práticas paternalistas, de “presentear” os empregados por ocasião da sua saída da empresa. A chegada de uma nova administração, provavelmente refratária a tal modelo de relacionamento com os empregados e, aparentemente, contrária às concessões da antiga diretoria. O conhecimento de alguns trabalhadores, ainda que parcialmente, dos direitos previstos na legislação trabalhista e da atuação da justiça do trabalho – que poderia ser ampliado pela presença de um advogado. Tudo isto concorre para uma circunstância de tensão nas relações de trabalho.

O recurso foi rejeitado pelo TRT, por inobservância de formalidades na sua elaboração. A firma, então, apelou ao TST. Este determinou que procedesse ao julgamento. Em 17 de março de 1950 a Procuradoria Regional do Trabalho, em parecer sobre a matéria, afirmou ser unanimidade entre os tratadistas do Direito do Trabalho que as gratificações, em princípio, “têm caráter facultativo, são uma dádiva, de modo que não assiste ao empregador a obrigação de concedê-las, nem aos empregados o direito de reclamá-las”. Entretanto, esses mesmos tratadistas ensinariam que, mediante o preenchimento de certos requisitos, as gratificações poderiam “se converter de liberalidade em obrigação do empregador, passando a integrar o salário”, corroborando o princípio consagrado no parágrafo 1º do artigo 457 da CLT.⁴⁰¹ Tal seria o caso das gratificações prometidas no momento da estipulação do contrato de trabalho.

Ressaltou ainda que o professor mexicano Mario De La Cueva⁴⁰², partindo do ponto de vista de que o uso e o costume - enquanto práticas da empresa – constituíam fontes formais do direito do trabalho, teria chegado à conclusão de que se integrariam ao salário do trabalhador, não somente as vantagens que se tenha pactuado no contrato, mas também as que posteriormente lhe sejam concedidas. Ou seja, quando o trabalhador percebe gratificação “de maneira constante e em compensação do seu salário ordinário, para o futuro ela deve ser considerada parte integrante do

⁴⁰⁰ Idem.

⁴⁰¹ Idem.

⁴⁰² Mario De La Cueva é autor de *Derecho Mexicano del Trabajo*. Tomo I, p. 557-558, citado no processo.

salário”. O mesmo princípio seria compartilhado pelo jurista Dorval Lacerda, segundo o qual, “a habitualidade do pagamento da gratificação, o seu caráter continuativo e determinado, fazem-na um acessório dos salários, com aspecto de aumento permanente, tendo destarte os empregados, o direito a reclamá-la, quando não concedida”.⁴⁰³

O próprio TRT e o Conselho de Justiça do Trabalho, da 5ª Região, mediante acórdão, confirmado pela Câmara de Justiça do Trabalho, também já teria considerado “integrantes do salário, dado o seu pagamento habitual, as gratificações concedidas, em épocas pré-determinadas, semestralmente à razão de um mês de ordenado, em junho ou dezembro, por ocasião das festas de São João e de Natal”. O mesmo entendimento estaria expresso num pronunciamento do TST de 12 de agosto de 1949, que teria considerado integrante do salário, “por sua habitualidade, a gratificação denominada abono de Natal”. Neste último caso, tratava-se de uma matéria idêntica à que estava sob apreciação, já que a própria contestante havia confirmado a distribuição das gratificações de São João e fim de ano aos seus operários, durante os anos de 1942, 1943 e 1944, comprovando assim a habitualidade desses pagamentos e, portanto, a integração ao salário.

Depois de citar vários pronunciamentos de especialistas brasileiros e estrangeiros e inúmeros acórdãos, a Procuradoria concluiu que “a despeito da oposição de certos autores a que se considere a habitualidade da gratificação como promessa tácita de gratificar”, a jurisprudência, tanto estrangeira quanto nacional vinha se manifestando neste sentido, “reconhecendo como integrante do salário as gratificações, desde que se revistam do caráter de habituais”.⁴⁰⁴ Tal seria também a posição do TST, expressa numa decisão publicada no Diário da Justiça de 12 de março de 1947, na qual se lê:

A ausência de cláusula expressa impondo ao empregador a obrigação de conceder a gratificação não o exime do seu pagamento, quando haja acordo tácito, cuja existência possa ser inferida, senão da prova dos autos, sobretudo da prática habitual e constante do pagamento da gratificação.⁴⁰⁵

Com base no exame do livro de atas das reuniões da diretoria da empresa, a Procuradoria concluiu também que, apesar da coincidência das datas, nada confirmaria que as ditas gratificações se relacionavam com o afastamento do ex-diretor Severo de Albuquerque. Antes,

⁴⁰³ Cf. Autos do Recurso Ordinário, citado, da Cia Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré S/A., contra Manoel Mauro Moura e outros.

⁴⁰⁴ Idem.

⁴⁰⁵ Diário da Justiça, 12 de março de 1967, p. 480, citado nos autos do processo.

seria uma gratificação “prevista dentro da verba constante do balanço de 1944, a ser paga a critério da diretoria”; “uma nova gratificação”, diversa daquela de Natal, mesmo porque teria sido “paga muito antes dessa festa”. Finalmente, ponderou que os reclamantes já haviam recebido parte do “abono de Natal” de 1945 e decidiu que fariam jus à diferença entre a parte recebida e o valor correspondente a um mês de salário em dezembro daquele ano.⁴⁰⁶ Contudo, sequer cogitou de alguma compensação para a defasagem salarial observada no quinquênio 1945-1950. Ainda assim, a decisão consagraria uma importante jurisprudência em favor dos trabalhadores.

Praticamente isolada em sua posição, a empresa ainda tentou, mais uma vez, apelar ao TRT, provavelmente lançando mão de uma estratégia protelatória. Na ocasião reafirmou a sua posição quanto ao caráter das gratificações:

Por equívoco se tomou a gratificação que era dada por simples ou mera liberalidade, como parte integrante do salário. Simples agrado, festas de São João e Natal foram simplesmente esquecidos pelos reclamantes que passaram a exigí-las como um direito que se tivesse negado. Deturparam os reclamantes a liberalidade da Companhia empregadora para compreendê-la como obrigação, a ponto de vir reclamá-la, trazendo a Cia. à justiça, como empresa faltosa aos seus deveres de empregadora.⁴⁰⁷

Segundo entendia, os reclamantes haviam deturpado o caráter das gratificações. Estavam exigindo por direito o que fora concedido como presente. Tentavam transformar em obrigação um ato de generosidade da Companhia. A reclamação na justiça, por fim, não passaria de um gesto de ingratidão dos empregados.

No caso em tela, temos uma situação de conflito entre a visão dos “de baixo” e a visão dos “de cima” em torno dos significados cultivados no interior de uma relação paternalista. Na argumentação da Companhia percebe-se um sentimento de frustração em face do comportamento dos empregados; provavelmente por carregar a expectativa de gratidão, respeito, resignação e obediência destes últimos, como retorno pelas “liberalidades” concedidas. Dessa forma, estariam sendo injustos (ou ingratos) ao levarem o patrão à Justiça, tal qual um filho que se volta contra o próprio pai. Como poderiam estar exigindo, como direito, algo que, segundo entendia, devia ser traduzido como um ato de benevolência patronal?

⁴⁰⁶ Autos do Recurso Ordinário, citado, da Cia Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré S/A., contra Manoel Mauro Moura e outros

⁴⁰⁷ Idem.

Todavia, ainda que, para o empregador, a referida gratificação representasse uma “mera liberalidade”, do ponto de vista dos empregados, a situação era interpretada em outros termos. Embora não constasse explicitamente do contrato formal de trabalho, pela habitualidade e persistência com que era concedida, estaria incorporada ao salário. Tratava-se, portanto, de um direito adquirido; qualquer tentativa de descontinuí-la seria rechaçada, mormente sabendo que poderiam encontrar subsídio nos auspícios da lei. Em última instância, a questão nos remete ainda tanto a uma situação de conflito quanto de acomodação envolvendo a relação entre a lei e o costume.

Mediante acórdão, datado de 2 de agosto de 1950, os juízes do TRT decidiram, por unanimidade, acolher o parecer da Procuradoria. Justificaram, então, que era “princípio universal incontroverso que as gratificações pagas habitualmente, com caráter de continuidade, integram os salários dos trabalhadores, enquadrando-se como um ajuste tácito do contrato de trabalho”. A situação estaria prevista “no artigo 443 da CLT e, subsidiariamente, no artigo 1.079 do Código Civil”, o qual determinaria “que a manifestação da vontade nos contratos pode ser tácita”. Assim, concluiu que “as gratificações habituais, dadas aos empregados”, não poderiam ser reduzidas, a não ser em caso de força maior, devidamente comprovado, “do que não se tem notícia nos presentes autos”.⁴⁰⁸

Finalmente, no dia 13 de março de 1952, a Companhia liquidaria o valor da sentença, pondo fim a uma batalha jurídica de sete anos. Antes, porém, ainda tentou embargar o mandato de penhora para execução de sentença, expedido pelo juiz da Comarca de Nazaré. Ao fim e ao cabo, a decisão consagrou o princípio, segundo o qual, para além do que estava preceituado na legislação, o direito trabalhista comportaria ainda uma dimensão tácita, informal, representada pelo costume. Este representaria um fundamento jurídico essencial nas circunstâncias de omissões e ambigüidades do texto legislativo, subsidiando o poder normativo da Justiça do Trabalho. O mesmo fundamento se aplicaria para a definição do contrato de trabalho. O caso sugere, portanto, que o processo de institucionalização das relações de trabalho não prescindiu dos costumes, nem se fez de forma pacífica, sob os auspícios de uma suposta unanimidade jurídica. Antes, representou um fenômeno complexo; implicou disputas, negociações e tentativas de acomodação de práticas informais de trabalho sob o domínio da lei.

⁴⁰⁸ Idem.

5 Considerações finais.

Os resultados alcançados nesta pesquisa reafirmam o entendimento de que o papel da Justiça do Trabalho não pode ser suficientemente compreendido tomando-se como perspectiva apenas as intenções estatais, nem tampouco considerando tal organismo apenas uma máscara do domínio de uma classe. É certo que ao “mediar as relações de classe” a instituição tendia a favorecer os interesses dos dominantes, porém ela não era uma propriedade dos patrões, “tinha sua própria história e lógica de desenvolvimento independente”.⁴⁰⁹ Também, não é menos verdade que ao fazer isso “através de formas legais, ela continuamente impunha restrições às ações dos dominantes”.⁴¹⁰

Na perspectiva do funcionamento da instituição, a situação se mostrou bem mais complexa. Na prática, sua atuação contrariou expectativas, tanto de idealizadores quanto de opositores. Recebida com desconfiança e pessimismo por patrões e empregados, estes últimos logo a converteriam num instrumento legítimo da luta por direitos. As ambigüidades da lei e das práticas jurídicas foram exploradas por empregados, patrões e advogados transformando os tribunais em novas arenas de disputas. Ao invés de enquadrados, submissos ou indiferentes, os trabalhadores se mostraram sujeitos ativos, lançando mão do próprio sistema, tanto para forçar a negociação, quanto realizando o enfrentamento no campo jurídico, visando preservar, materializar e até ampliar direitos. Assim sendo, os propósitos conciliatórios da justiça do trabalho não foram satisfatoriamente atingidos.

Portanto, a “judicialização”⁴¹¹ dos conflitos trabalhistas não ocorreu de forma pacífica. Tratou-se, antes, de um processo interativo que envolveu a acomodação de interesses nem sempre convergentes. Às intenções estatais de controle e submissão, os trabalhadores responderam com suas próprias expectativas. Apesar dos propósitos propagandísticos, ideológicos e de controle social que orientaram a criação do organismo e em que pese o fato de que seu caráter conciliatório se adequava à lógica dos interesses capitalistas, no plano da experiência, apropriada pelos trabalhadores, ela teve seus papéis re-significados.

⁴⁰⁹ THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, pp. 353, 356.

⁴¹⁰ *Ibidem*, p. 356.

⁴¹¹ Ver: SOUZA, Samuel Fernando de. “Coagidos ou subordinados”: trabalhadores, sindicatos, Estado e as leis do trabalho nos anos 1930, op. cit, p. 215.

Apesar de cautelosos, os trabalhadores não ficaram indiferentes à presença da justiça do trabalho. Ao longo das décadas de 1940 e 1950 observou-se um expressivo crescimento numérico da abertura de processos, tanto ao nível nacional quanto nas Comarcas estudadas. Isto pode indicar um processo de popularização da instituição. Para tanto, teria contribuído não somente as campanhas públicas de divulgação, mas, sobretudo, uma espécie de efeito multiplicativo provocado pelo êxito de alguns reclamantes. Dificilmente os trabalhadores iriam se converter a um conjunto de regras que avaliassem injustas ou fictícias. Mesmo porque, “a condição prévia essencial para a eficácia da lei, em sua função ideológica, é a de que mostre uma independência frente a manipulações flagrantes e pareça justa”, pois se ela for “manifestamente parcial e injusta, não irá mascarar nada, legitimar nada”.⁴¹²

Além disso, a perspectiva de conciliação e algumas noções costumeiras de direito e de justiça integravam as práticas tradicionais de trabalho do Recôncavo, compondo os termos das negociações e dos “acertos” verbais entre patrões e empregados. Portanto, os propósitos anunciados para a justiça do trabalho não eram absolutamente estranhos à cultura dos trabalhadores da região.

Destarte, o imbricamento entre práticas formais e informais também constituía um fator de tensões nas relações de trabalho, no período estudado. Contratos verbais, confiança na palavra, formas de remuneração não-monetárias, indefinição das tarefas e regras de trabalho, pareciam ser aceitos no primeiro momento sem maiores ressalvas pelas partes contratantes. Para o empregador, representavam meios de assegurar uma maior dependência da parte do trabalhador, reforçar as práticas de poder e de mando, ao mesmo tempo em que poderia eximi-lo dos custos trabalhistas. Já para os trabalhadores, a aceitação de tais condições, num primeiro momento, poderia ser uma estratégia para assegurar o emprego, numa conjuntura em que as alternativas eram poucas, sobretudo, para os que não dispunham de um pedaço de terra próprio. A relação informal permitia-lhe ainda certas liberalidades, como, no caso de trabalhadores rurais, o direito de cultivar sua própria roça e/ou em relação de meação com o proprietário, criar seus próprios animais, colher frutos, madeiras e congêneres, na propriedade do patrão. Além da desobrigação de cumprir certos protocolos impostos pela racionalidade dos contratos formais.

Contudo, numa conjuntura em que os benefícios da legislação trabalhista tornaram-se um assunto cada vez mais anunciado, divulgado e debatido nos meios públicos, os termos dos

⁴¹² THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores*, op. cit., p. 354.

contratos informais estariam cada vez mais vulneráveis e sujeitos a questionamentos, por ambas as partes, tanto mais numa conjuntura marcada por forte crise inflacionária e elevação do custo de vida. Porém, convém ressaltar que, nesse período, a instituição ainda funcionava de forma bastante deficitária, sobretudo no interior do Brasil, onde a sua realização ficava a critério dos juízes de Direito das Comarcas. Ademais, nem sempre os trabalhadores se depararam com juízes e advogados sinceros e descomprometidos com interesses patronais.

Por outro lado, em graus e arranjos variados, era possível encontrar também - entre os bacharéis e entre os magistrados - profissionais imbuídos de convicções não necessariamente hostis aos trabalhadores e efetivamente comprometidos com as competências dos cargos em que foram investidos. Igualmente, não podemos negligenciar que “é inerente ao caráter específico da lei, como corpo de regras e procedimentos, que aplique critérios lógicos referidos a padrões de universalidade e igualdades”, pois, caso contrário, não alcançaria a legitimidade.⁴¹³ Também, é possível conjecturar que houvesse, da parte do Estado, um real interesse no funcionamento, ainda que parcial, da justiça do trabalho. Afinal, no momento da sua implantação, a ditadura do Estado Novo começava a ser questionada de forma mais incisiva e, nessas condições, uma maior aplicação do código trabalhista representaria um importante trunfo para a legitimação do governo.

De todo modo, as experiências relatadas nos autos dos processos analisados desaconselham que julguemos a relação dos trabalhadores com a justiça do trabalho apenas em termos de cinismo e manipulação. Os resultados dos processos, na maioria dos casos consultados, mostraram-se favoráveis aos trabalhadores, contrariando a tese de que os direitos trabalhistas serviram apenas “para inglês ver”.⁴¹⁴ A evolução da quantidade de novas ações abertas a cada ano e os resultados apurados no conjunto de processos analisados, permitem afirmar que, na prática, do ponto de vista dos trabalhadores, significaram “direitos pelos quais valia à pena lutar” e/ou negociar.

Nas três Comarcas analisadas, apesar dos obstáculos que dificultavam o acesso dos trabalhadores às informações (sobretudo tecnológicas e o analfabetismo) e da forma precária com que, a princípio, a justiça do trabalho funcionava, não tardou para que fossem abertas as

⁴¹³ THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores*, op. cit., p. 353.

⁴¹⁴ Expressão utilizada por John D. French, em *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*, op. cit., p. 35.

primeiras ações trabalhistas. Os trabalhadores que acionaram a justiça compunham um plantel bastante heterogêneo, conquanto algumas características se sobressaíam.

Do ponto de vista ocupacional, observou-se o predomínio de diferentes categorias em cada Comarca. Em Santo Antonio de Jesus verificou-se a supremacia numérica dos operários das minas de manganês e da construção de rodovias e ferrovias entre os reclamantes. Em Nazaré, sobressaíram-se as ações dos operários do Curtume Nazaré e de uma indústria de óleos vegetais e sabão. Em Cachoeira verificou-se uma maior incidência de trabalhadores da indústria do fumo e das usinas de açúcar. Cabe mencionar, ainda, a presença de trabalhadores rurais e domésticos entre os reclamantes, apesar das restrições impostas pela legislação.

Ao mesmo tempo, identificou-se uma preponderância masculina entre os reclamantes, o que pode se explicar pela sua supremacia numérica no mercado de trabalho. Contudo, é significativa a presença de mulheres, sobretudo na Comarca de Cachoeira, onde estavam localizadas algumas fábricas de charutos e armazéns de fumo, que empregavam, majoritariamente, mão de obra feminina.

Apesar dos elevados índices de analfabetismo, verificados no censo de 1950, nos municípios sedes das três Comarcas estudadas (61,81% em Cachoeira, 62,35% em Nazaré e 72,49% em Santo Antonio de Jesus), constatou-se que 67% dos reclamantes sabiam ler e escrever, o que sugere que a alfabetização poderia facilitar o acesso aos canais de informação. Outro aspecto observado foi a não sindicalização e a inexistência de assistência sindical na maioria das ações. Muitos dos reclamantes relataram pessoalmente sua queixa perante o escrivão da Comarca, outros contrataram advogados e alguns tiveram acompanhamento de um promotor público ou de um fiscal do trabalho. Em tese, isto sugere que a iniciativa de procurar a justiça geralmente partia do próprio trabalhador, contando ou não, nessa hora, com o apoio de diferentes aliados.

Contudo, essa não era uma decisão fácil de ser tomada. Antes, pressupunha uma avaliação sobre as possíveis perdas e ganhos, cujo resultado nem sempre favorecia o trabalhador. Primeiramente, havia o risco de represálias de diversas naturezas. Depois, a abertura de um processo demandava tempo para acompanhar o seu andamento, acessar informações jurídicas, arrolar provas e conseguir testemunhas; tarefas nem sempre fáceis de serem cumpridas, sobretudo em virtude da instabilidade vivenciada pelos trabalhadores. Ao mesmo tempo, havia desconfiança em relação à eficiência e à honestidade da instituição. Isso talvez ajude a explicar porque a maioria das ações que analisei foi aberta em circunstância de demissão. O fato de já estarem

demitidos, provavelmente fazia com que os trabalhadores se sentissem menos coagidos pelas retaliações patronais.

Além disso, a suspensão do contrato de trabalho não representava apenas o rompimento de uma relação econômica, também envolvia valores e sentimentos; quando decidida unilateralmente, dificilmente deixaria de provocar traumas, ressentimentos e conflitos, geralmente difíceis de serem contornados. Nessas circunstâncias, direitos até então não reclamados, como férias, horas extras, salário mínimo, descanso semanal remunerado, etc., podiam ser cobrados sem ressalvas. Ainda assim, havia o risco de o empregado “ficar marcado” perante os patrões, ou seja, de encontrar dificuldades para obter um novo emprego.

Por via de regra, a decisão de procurar a justiça era tomada em situações de conflitos. Estes, quase sempre, envolviam questões de honra, dignidade, honestidade, além da disputa por direitos e poderes. Além da demissão, as situações mais comuns de abertura das ações foram suspensões, multas, alterações de função, troca de agressões físicas e insultos. Estas, porém, muitas vezes, carregavam outros conflitos vivenciados no cotidiano do trabalho, geralmente envolvendo trabalhadores e prepostos patronais. A busca pela justiça também poderia ocorrer depois de esgotadas várias tentativas de negociação, ou ainda em virtude de um impasse decorrente de algum antagonismo entre a lei e o costume.

Greves e disputas judiciais foram muitas vezes alternativas complementares utilizadas pelos trabalhadores. Uma disputa jurídica, mormente quando coletiva, poderia estreitar laços de solidariedade, explicitar contradições, criar ressentimentos. Nessas circunstâncias, a demora da justiça, o descumprimento de uma decisão judicial e até retaliações, podiam ocasionar um movimento paredista. Por outro lado, o descumprimento de acordos, realizados durante uma greve, e a aplicação de medidas retaliatórias pela participação no movimento, também podiam motivar ações na justiça.

Invariavelmente os processos transcorriam sob um forte clima de tensão, posto que, no interior dos tribunais, a disputa passava a ser travada no âmbito jurídico. Durante as audiências, trabalhadores, patrões e advogados se digladiavam nos interstícios do texto legal, aproveitando-se das omissões, imprecisões e apelando para as inúmeras jurisprudências, tentando tirar proveito das vicissitudes jurídicas e dos desentendimentos que elas causavam na interpretação dos próprios magistrados. Assim, dificilmente as disputas jurídicas deixariam de provocar traumas,

de causar mágoas e ressentimentos. Isto talvez ajude a explicar a inexistência de uma larga supremacia dos acordos sobre os arbitrais.

Em que pesem seus propósitos conciliatórios, a legislação trabalhista e a justiça do trabalho não conseguiram harmonizar as relações de trabalho. A conciliação foi, sem dúvida, o desfecho de muitas das ações analisadas, contudo, o número de arbitrais parece ter superado as expectativas dos idealizadores da justiça do trabalho. Mesmo quando houve a conciliação, esta geralmente foi precedida por um clima de tensão e negociações, mediante cálculos, onde cada lado tentava tirar o máximo possível de vantagens.

Portanto, a justiça do trabalho não foi suficiente para pôr termo aos conflitos de classe. Atitudes de indisciplina, pequenos atos de rebeldia nos locais de trabalho e até mesmo as greves, não deixaram de acontecer entre os trabalhadores do Recôncavo, no período estudado. Os próprios tribunais eram palcos de enfrentamentos; alguns processos se tornaram verdadeiras batalhas jurídicas, que se arrastariam por décadas, passando por todas as instâncias da instituição. Empresas tiveram seus bens penhorados para pagar dívidas trabalhistas e, por outro lado, muitos operários morreram antes que seus processos fossem concluídos.

A criação da justiça do trabalho foi, sem dúvida, uma das principais realizações da política trabalhista. Além de criar condições efetivas de aplicação dos direitos instituídos em lei, as disputas no interior dos tribunais poderiam também ter um importante significado sob o ponto de vista simbólico. A oportunidade de estar cara-a-cara com o patrão, podendo acusá-lo e vê-lo ter que se defender, perante um representante da justiça, em condições aparentemente de igualdade, não deixaria de representar uma importante vitória moral e uma demonstração de poder entre os trabalhadores. Poder este, que em algum momento podia ser utilizado, como forma de ameaça, para pressionar, ou mesmo chantagear o patrão em futuras negociações.

Os embates travados no interior dos tribunais, sobretudo em ações coletivas, ajudavam a estreitar laços de solidariedade, a ampliar noções de direito e de justiça, reforçando a identidade coletiva entre os trabalhadores. Mesmo quando individuais as reclamações trabalhistas não deixavam de ter repercussão entre os trabalhadores da empresa e, até mesmo, fora dela, possibilitando, assim, a construção de uma “cultura jurídica” operária. O fato de um peão levar o patrão à justiça, exigir dele seus direitos e sair vitorioso então, constituía um ato de insubordinação que dificilmente deixaria de arranhar a autoridade patronal, mormente numa pequena cidade ou localidade do interior, onde as notícias rapidamente se propagam.

Assim sendo, ao contrário de uma simples adesão consensual ou submissão ao projeto trabalhista, ou de uma capitulação em face dos apelos populistas, a relação dos reclamantes com a Justiça do Trabalho envolvia conflitos, negociações e implicava cálculos acerca dos procedimentos, constituindo, enfim, uma demonstração de alteridade. Enquanto lutavam e negociavam por direitos, os trabalhadores desenvolviam práticas de cidadania, construía uma cultura classe.

Fontes:

Arquivos e Instituições Consultados:

Arquivo Público Municipal de Santo Antonio de Jesus – APMSAJ.

Arquivo Público Municipal de Cachoeira – APMC.

Biblioteca Central do Estado da Bahia.

Fórum de Nazaré.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

Junta de Conciliação e Julgamento de Cruz das Almas.

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT-5.

Fontes Impressas:

Arquivo Público Municipal de Santo Antonio de Jesus:

Reclamações trabalhistas, caixas (1909 a 1958); (1961 a 1970).

Ações de acidentes de trabalho (1943 a 1963).

Acordos Trabalhistas (1945 a 1966)

Folhas de Pagamento da Companhia Minas da Bahia – Janeiro / maio de 1954.

Jornal *O Paladio* (1939-1950).

Arquivo Público Municipal de Cachoeira:

Reclamações trabalhistas, caixas (1941 a 1949); (1946 a 1952); (1947 a 1959).

Ações de acidente de trabalho (1940-1958).

Jornal *A Cachoeira* 17/02/1957 a 06/09/1959 – exemplares avulsos.

Jornal *Correio de São Félix* 03/09/1955 a 05/05/1956 – exemplares avulsos.

Biblioteca Central do Estado da Bahia:

Setor de Jornais Raros:

O Momento (1945 a 1949)

Diário da Bahia (1941 a 1946)

Correio Trabalhista (1946)

Fórum de Nazaré:

Reclamações trabalhistas (1940-1946), doc. sem catalogação.

Ações de acidente de trabalho (1940 – 1946), doc. sem catalogação.

IBGE:

Censos demográficos do Estado da Bahia – 1940 e 1950.

Junta de Conciliação e Julgamento de Cruz das Almas:

Processo 00073-1961-401-05-00-04, arquivo 006925 – A, 04 vols., 596 p.

Processo 00009-1970-401-05-00-4, arquivo 007112 – A, vol. único, 631 p.

Processo 00212-1963-401-05-00-1, arquivo 006926 – A, 03 vols.

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT-5:

Revista do Tribunal Superior do Trabalho, nº 2. Rio de Janeiro, 1948.

Revista do Tribunal Superior do Trabalho, período de 1962 a 1966. Rio de Janeiro, 1968.

Leis e decretos:

Código Civil de 1916.

Constituição Federal de 1934.

Constituição Federal de 1937.

Constituição Federal de 1946.

CLT.

Decreto-Lei 1.237 de 02/05/1939.

Decreto Nº 21.936 de 12/5/1932.

Decreto 23.768, de 18/01/934.

Decreto Nº 22.132 de 25/11/1932.

Decreto 6.596 de 12/12/1940.

Decreto 5.979 de 10 /11/1943

Lei 62 de 05/06/1935.

Lei Nº 3.492 de 18/12/1958.

Outros documentos:

Livro de atas do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fumo das Cidades de Santo Antonio de Jesus, São Miguel e Amargosa (1960-1984).

Entrevistas:

Bonifácio Reginaldo dos Santos, operário, 72 anos. Realizada em 5/8/2006; duração: aprox. 45 min.

Martinho Galdino Azevedo, operário, 72 anos. Realizada em 29/7/2006; duração: aprox. 30 min.

Romualdo Serra, operário, 98 anos. Realizada em 6/8/2006; duração: aprox. 40 min.

Sebastião Bispo dos Santos, operário, 73 anos. Realizada em 5/8/2006; duração: aprox. 35 min.

Fontes acessadas em meio eletrônico:

Site do TRT5: <http://www.trt5.jus.br/>

Site TST: <http://www.tst.jus.br/>

Site Senado Federal: <http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/>

Site TRT4: <http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/home>

Site FGV/CPDOC: <http://www.cpdoc.fgv.br/comum/htm/>

Referências Bibliográficas:

BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BATALHA, Cláudio H. M. “A historiografia da classe operária no Brasil: trajetória tendências.” In: FREITAS, Marcos Cezar (org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*, 5ª ed. São Paulo: Contexto, 2003.

BRANDÃO, Maria de A. “Introdução: cidade e Recôncavo da Bahia”. In: BRANDÃO, M. A. (org.). *Recôncavo da Bahia: sociedade e economia em transição*. Salvador: Fundação Casa de Jorge Amado; ALBa; UFBA, 1998.

CAPELATO, Maria Helena Rolim. “Estado Novo: Novas Histórias”. In: FREITAS, Marcos Cezar (Org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*, 5ª ed. São Paulo: Contexto, 2003.

CASTELLUCCI, Aldrin A. *Industriais e operários baianos numa conjuntura de crise*. Salvador: Fieb, 2004.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*, v.1. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*, 2ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.

_____. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

CHARTIER, Roger. *À beira da falésia: a história entre certezas e inquietudes*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2002.

CORRÊA, Larissa Rosa. “Trabalhadores e os doutores da lei: direitos e Justiça do Trabalho na cidade de São Paulo.” In: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br>. Edição nº 26, outubro de 2007.

COSTA PINTO, Luiz de Aguiar. “Recôncavo da Bahia: Laboratório de uma experiência humana”. In: BRANDÃO, M. A. (org.). *Recôncavo da Bahia: sociedade e economia em transição*. Salvador: Fundação Casa de Jorge Amado; ALBa; UFBA, 1998.

CUNHA, Joaci de Souza. *Amargo açúcar: aspectos da história do trabalho e do capital no Recôncavo açucareiro da Bahia (1945-1964)*. Dissertação apresentada ao Mestrado em História, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, 1995.

DECKER, Elton Luiz. “A importância da Lei 62/35”. In: *Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul*. Disponível em: <http://iframe.trt4.jus.br/portalttr/htm/memorial/index.htm>.

DEZEMONE, Marcus. “Do cativo à reforma agrária: memória, direitos e identidades em terras de café (1888-1987)”. *Anais do XII Encontro Regional de História: usos do passado*. Niterói: Anpuh-Rio, 2006.

_____. “Impactos da Era Vargas no mundo rural: leis, direitos e memória”. In: *Perseu: história, memória e política*, vol. 1, nº 1. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2007.

FERREIRA, Jorge Luiz. *Trabalhadores do Brasil: o imaginário do povo*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1997.

_____. “O Nome e a coisa: o populismo na política brasileira.” In: FERREIRA, Jorge (org.). *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FORTES, Alexandre. *Nós do Quarto Distrito...: a classe trabalhadora portoalegrense e a Era Vargas*. Caxias do Sul, RS: Educs; Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

_____; NEGRO, Antonio Luigi. “Historiografia, Trabalho e Cidadania no Brasil”. In: FERREIRA, J.; DELGADO, L. A. N. (Orgs.). *O Brasil Republicano*, v.2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias e trajetórias de cativos e libertos na Bahia, 1870 – 1910*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006.

FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

_____. “Proclamando leis, metendo o pau e lutando por direitos.” In: LARA, S. H. e MENDONÇA, J. N. (orgs.) *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo, Companhia das Letras, 1987.

GOMES, Ângela de Castro. *A Invenção do Trabalhismo*, 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

_____. “O populismo e as ciências sociais no Brasil: notas sobre a trajetória de um conceito”. In: FERREIRA, Jorge (org.). *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. “Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão dos magistrados”. In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, nº 37, 2006.

HOBBSBAWM, Eric. “História operária e ideologia”. In: HOBBSBAWM, E. *Mundos do Trabalho*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

JANCSÓ, István. *Na Bahia contra o Império: história do ensaio da sedição de 1798*. São Paulo, SP/ Salvador, Ba, HUCITEC / EDUFBA, 1996.

LEITE LOPES, José Sérgio. *A Tecelagem dos conflitos de classe na “cidade das chaminés”, 1ª ed.*. São Paulo, Marco Zero, 1988.

_____. “A formação de uma cultura operária.” In: *Tempo e presença*, nº 220, 06 de junho de 1987.

LUCE, Frank, “Rural Unionism, Labour Justice, and Labour Rights in Brazil: the Estatuto do Trabalhador Rural (Rural Worker’s Statute) and the Ilhéus Labour Junta, 1963-1973”. York University, *Manuscrito*, 2007.

MATTOSO, Kátia de Queiroz. “Três imagens do Recôncavo da década de cinqüenta.” In: BRANDÃO, M. A. (org) *Recôncavo da Bahia: sociedade e economia em transição*. Salvador: Fundação Casa de Jorge Amado; ALBA; UFBA, 1998.

MORAES FILHO, Evaristo. “Introdução”. In: MORAES, Evaristo. *Apontamentos de direito operário*, 4ª ed. São Paulo: LTr, 1998.

MUNAKATA, Kazumi. *A legislação trabalhista no Brasil*. Coleção Tudo é história, nº 32. São Paulo: Editora Brasilense, 1981.

NEGRO, Antonio Luigi. “Ignorantes, Sujos e Grosseiros: uma reinvenção da história do trabalhismo”. In: *Trajatos. Revista de História UFC*. Fortaleza, vol.2, nº 4, 2003.

_____. “O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes para o estudo do trabalho no século XX.” *Conferência apresentada no projeto História em Debate*, ciclo I, promovido pelo Deptº de História da UESB. Vitória da Conquista, setembro de 2006.

PAOLI, Maria Célia. “Trabalhadores e Cidadania. Experiência do Mundo Público na História do Brasil Moderno”. In: *Estudos Avançados*, Vol. 3, nº 7, 1989.

_____. *Labour, Law and the State in Brazil: 1930-1950*. Tese de Doutorado. Birkbeck College – University of London, 1998.

_____. “Trabalhadores urbanos na fala dos outros. Tempo, espaço e classe na história do trabalho brasileira”. In: LEITE LOPES, J. S. (org.) *Cultura e Identidade Operária: aspectos da cultura da classe trabalhadora*. Rio de Janeiro: Marco Zero, Editora da UFRJ, 1987.

PEREIRA, Cristiana Schettini. “*Que tenhas teu corpo*”. *Uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

PRIORI, Ângelo. *O protesto do trabalho: história das lutas sociais dos trabalhadores rurais do Paraná: 1954-1964*. Maringá: EDUEM, 1996.

REIS, José Roberto F. “Cartas a Vargas: entre o favor, o direito e a luta política pela sobrevivência.” In: *Lócus*, vol. 7, nº 2. Juiz de Fora: 2001.

SANTANA, Charles d’Almeida. *Fatura e ventura camponesas: trabalho, cotidiano e migrações: Bahia 1950-1980*. São Paulo: Annablume, 1998.

SANTOS, Milton. “A rede urbana no Recôncavo”. In: BRANDÃO, M. A. (org.). *Recôncavo da Bahia: sociedade e economia em transição*. Salvador: Fundação Casa de Jorge Amado; ALBa; UFBA, 1998.

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SILVA ASSIS, Cristina Anunciação. *Os trabalhadores dos armazéns de fumo, Santo Antonio de Jesus: 1970-1980*. Monografia apresentada ao curso de Pós-Graduação em História Regional do DCH, Campus -V, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Santo Antonio de Jesus, 2004.

SILVA, Elizabete Rodrigues da. *Fazer charutos: uma atividade feminina*. Dissertação apresentada ao Mestrado em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA. Salvador, 2001.

SILVA, Fernando Teixeira. “Justiça do Trabalho e Magistratura del Lavoro: apontamentos comparativos”. *Manuscrito*, sd.

_____ ; COSTA, Hélio. “Trabalhadores urbanos e populismo: um balanço dos estudos recentes”. In: FERREIRA, Jorge (Org.). *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

SILVA, Maria Elisa Nunes. *Entre trilhos, andaimas e cilindros: acidentes de trabalho em Salvador (1934-1944)*. Dissertação apresentada ao Mestrado em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA, Salvador, 1998.

SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. *Os escravos vão à Justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade. Bahia, século XIX*. Dissertação apresentada ao Mestrado em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA. Salvador, 2000.

SOUZA, Edinélia M^a Oliveira. *Memórias e tradições: viveres de trabalhadores rurais do município de Dom Macedo Costa – Bahia (1930-1960)*. Dissertação apresentada ao Mestrado em História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC), São Paulo, 1999.

SOUZA, Samuel Fernando. “Coagidos ou subordinados”: *trabalhadores, sindicatos, Estado e as leis do trabalho nos anos 1930*. Tese de Doutorado apresentada ao Dept^o do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2007.

THOMPSON, E. P. *A Formação da Classe Operária Inglesa*, vol. I. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987

_____. “As peculiaridades dos ingleses”. In: NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Sérgio (orgs.). *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001.

_____. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. “Modos de Dominação e Revoluções na Inglaterra”. In: NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Sérgio (orgs.). *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001.

VARUSSA, Rinaldo J. *Legislação e Trabalho: experiências de trabalhadores na Justiça do Trabalho (Jundiaí-SP, décadas de 1940 a 1960)*. Tese apresentada ao Doutorado em História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2002.

WELCH, C. *The Seed Was Planted. The São Paulo Roots of Brazil's Rural Labor Movement, 1924-1984*. Pennsylvania: Pennsylvania University Press, 1999.